

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Secretaria de Auditoria**

**Relatório de Auditoria
(Área de Gestão de Pessoas e Benefícios)**

Processo de Auditoria: CSJT-A-253-55.2023.5.90.0000

Órgão Auditado: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Cidade Sede: Curitiba/PR

Gestores Responsáveis: Ana Carolina Zaina (Presidente)
Sandro Alencar Furtado (Diretor-Geral)
Bianca Merino Fernandes (Diretora da
Secretaria de Gestão de Pessoas)

Auditores: Fernanda Brant de Moraes Londe
Francimario Bezerra Lourenço
Helena Lobosque de Oliveira Cunha
Raphael Hiroshi Silva Murata

JUNHO/2023

RESUMO

A auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, com sede em Curitiba (PR), cuja inspeção *in loco* transcorreu no período de 27 de fevereiro a 3 de março de 2023, abrangeu a área de gestão de pessoas e benefícios.

Os exames realizados tiveram por escopo a verificação da governança aplicada à gestão de pessoas, da estrutura de pessoal do TRT, assim como de aspectos relevantes relativos a cadastro de pessoal e a pagamentos em folha.

O volume de recursos fiscalizados no presente trabalho perfaz um total de R\$ 894.671.648,06, correspondente ao valor das rubricas de folha de pagamento.

Ao final dos trabalhos, em decorrência dos exames realizados, constatou-se a necessidade de: formulação e implantação de modelo de governança aplicado à gestão de pessoas; efetivação da atuação do Comitê de Pessoas; cumprimento das exigências normativas relativas à padronização de nomenclaturas de órgãos colegiados, de unidades da Administração e de áreas judiciária e administrativa, bem como de cargos em comissão e funções comissionadas das Varas do Trabalho; correção em níveis de retribuição de cargos em comissão e função comissionadas aos titulares das unidades administrativas; e aprimoramento dos controles internos adotados relativos à manutenção das informações referentes à estrutura organizacional e de pessoal, à progressão e promoção funcional de servidores, à exigência de participação em curso de desenvolvimento gerencial, ao pagamento de Adicional de Qualificação de Treinamento - AQT e ao cômputo dos dependentes econômicos para fins de dedução do Imposto de Renda e de recebedores de pensão alimento.

Verificaram-se, ainda, a necessidade e a oportunidade de correção ou aprimoramento dos controles internos

implantados no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP-JT), em especial quanto a falhas na extração das fichas financeiras do módulo FolhaWeb, irregularidades no cálculo da rubrica de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) e ausência ou insuficiência de controles para promoção e progressão funcional dos servidores.

Os benefícios decorrentes da implementação das medidas corretivas propostas são qualitativos e quantitativos. Quanto a estes últimos, referem-se a reposições ao erário de valores indevidamente pagos, decorrentes da apuração que será realizada pelo próprio TRT da 9ª Região por ocasião da efetivação das revisões propostas pela auditoria.

O cumprimento das determinações de auditoria propiciará ao TRT da 9ª Região:

- **Aprimorar a Governança da Gestão de Pessoas do TRT da 9ª Região**, com a institucionalização de modelo de governança setorial aplicado à gestão de pessoas e atuação do Comitê de Pessoas no acompanhamento e atualização das diretrizes traçadas no planejamento estratégico de gestão de pessoas do Regional;
- **Adequar a estrutura organizacional e de pessoal**, em alinhamento à legislação vigente no que se refere à padronização de nomenclaturas dos colegiados e unidades funcionais, bem como quanto aos níveis de retribuição de cargos de comissão e funções comissionadas dos titulares das unidades administrativas;
- **Adequar o cadastro de pessoal**, em alinhamento à legislação e jurisprudência vigentes no que se refere a progressões e promoções funcionais e cadastro de dependentes econômicos para fins de

dedução do Imposto de Renda e de beneficiários de pensão alimento;

- **Garantir a capacitação na área gerencial** dos gestores que ocupam função gerencial no TRT;
- **Garantir a regularidade no pagamento** do Adicional de Qualificação de Treinamento - AQT;
- **Garantir a atualização da base cadastral de dependentes para fins de dedução no Imposto de Renda**, e sua observância mensal na preparação das folhas de pagamento; e
- **Garantir a atualização da base cadastral de recebedores de pensão alimento**, e sua observância mensal na preparação das folhas de pagamento.

Por fim, cumpre reiterar que a presente ação de auditoria propõe também medidas corretivas e evolutivas no SIGEP-JT, cujo cumprimento das determinações e recomendações de auditoria propiciará a Governança do Sistema Integrado de Gestão de de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT):

- **Aprimorar o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGEP-JT)**, com vistas à redução dos riscos decorrentes da insuficiência ou inexistência de controles no sistema e sua potencialização em âmbito nacional.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
1.1 - VISÃO GERAL DO ÓRGÃO AUDITADO E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS.	6
1.2 - OBJETIVO, ESCOPO E QUESTÕES DE AUDITORIA.	6
1.3 - METODOLOGIA APLICADA E LIMITAÇÕES DA AUDITORIA.	8
2. ACHADOS DE AUDITORIA	10
2.1 - FALHAS NA GOVERNANÇA APLICADA À GESTÃO DE PESSOAS.	10
2.2 - FALHAS NA ATUAÇÃO DO COMITÊ DE PESSOAS.	22
2.3 - INCONSISTÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES REFERENTES À ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL.	27
2.4 - DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS NORMATIVAS RELATIVAS À PADRONIZAÇÃO DE NOMENCLATURAS DE ÓRGÃOS COLEGIADOS, DE UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DE ÁREAS JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA, BEM COMO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS DAS VARAS DO TRABALHO.....	54
2.5 - FALHAS NOS NÍVEIS DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO COMISSIONADAS AOS TITULARES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.....	64
2.6 - SERVIDORES TITULARES DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DE NATUREZA GERENCIAL QUE NÃO PARTICIPARAM DE CURSO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL NO INTERVALO DE 2 ANOS.	75
2.7 - PROMOÇÃO NA CARREIRA SEM OBSERVAR O REQUISITO DE 80 HORAS DE TREINAMENTO DA CLASSE ANTERIOR.....	81
2.8 - INCONSISTÊNCIAS NA PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES.	88
2.9 - INCONSISTÊNCIAS NOS PAGAMENTOS DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR AÇÕES DE TREINAMENTO – AQ-AT.	109
2.10 - INCONSISTÊNCIAS NA BASE DE DADOS DE DEPENDENTES DO SIGEP-JT COM RISCO DE UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE DEPENDENTE PARA FINS DE ABATIMENTO NO CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA.....	118
2.11 - INCONSISTÊNCIAS NA BASE DE DADOS DE BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO ALIMENTO DO SIGEP-JT.....	131
2.12 - FALHAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DO FOLHAWEB.....	148
2.13 - IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO (GECJ).	174
3. CONCLUSÃO	184
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	185

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por objeto a auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria (PAA) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2023, aprovado pelo Ato CSJTGP.SG.SECAUDI n° 181/2022.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas e Benefícios, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

A fase de execução da auditoria teve início com o envio da Requisição de Documentos e Informações (RDI) n° 137/2022, o que possibilitou a obtenção de dados para o diagnóstico inicial da área a ser auditada.

Durante a fiscalização *in loco*, realizada entre os dias 27 de fevereiro a 3 de março de 2023, foram aplicados procedimentos com vistas à obtenção de informações perante os gestores responsáveis e à coleta de evidências, a fim de confirmar ou descaracterizar as inconformidades previamente identificadas.

As inconformidades apuradas, reunidas no Relatório de Fatos Apurados (RFA), foram enviadas ao Tribunal Regional e à Governança do Sistema de Gestão de Pessoas da JT (SIGEP-JT) para conferir-lhes a oportunidade de se posicionar sobre as ocorrências identificadas.

A partir das manifestações do TRT e da Governança do SIGEP-JT, identificou-se que **uma** das inconsistências apontadas no RFA, qual seja "Servidores titulares de funções comissionadas de natureza gerencial que não participaram de curso de desenvolvimento gerencial no intervalo de 2 anos" foi superada com a apresentação de documentação complementar por ocasião da manifestação do TRT da 9ª Região ao Relatório de

Fatos Apurados, permanecendo, assim, **doze** Achados de Auditoria.

A equipe de auditores elaborou o presente relatório, no qual constam os fatos e as ocorrências que se confirmaram como achados de auditoria.

O relatório está estruturado nos seguintes tópicos: introdução, achados de auditoria, conclusão e proposta de encaminhamento.

Na introdução, apresentam-se a visão geral do órgão e o volume de recursos auditados; o objetivo, o escopo e as questões de auditoria; o plano amostral; a metodologia aplicada e as limitações do trabalho.

Nos achados de auditoria estão descritos: a situação encontrada; os objetos nos quais os procedimentos foram aplicados; os critérios utilizados; as evidências que comprovam cada achado; as causas da inconformidade e os seus efeitos reais e potenciais; os esclarecimentos dos gestores; a conclusão e a proposta de encaminhamento da equipe.

No tocante às evidências, estas foram reunidas em documento intitulado caderno de evidências e organizadas por achado de auditoria com o uso de marcadores digitais, a fim de facilitar a identificação.

A conclusão do relatório apresenta resposta às principais questões de auditoria, bem como a síntese dos achados mais relevantes, seu impacto quantitativo e qualitativo na gestão do órgão fiscalizado e o benefício estimado das propostas de encaminhamento.

Por fim, a proposta de encaminhamento consolida as medidas sugeridas pela equipe, cuja adoção visa sanar as inconformidades descritas nos achados de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

1.1 - Visão geral do órgão auditado e volume de recursos fiscalizados.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sediado na cidade de Curitiba/PR, possui jurisdição no estado do Paraná, e atualmente conta com 97 Varas do Trabalho instaladas, sendo 23 na capital e 74 nas demais localidades sob sua jurisdição.

A força de trabalho do TRT da 9ª Região soma 202 magistrados e 2.694 servidores e auxiliares e, em 2021, foram julgados 158.634 processos, conforme o Relatório Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto à movimentação processual¹, no primeiro grau de jurisdição, em 2021, o TRT da 9ª Região apresentou a 10ª colocação, de acordo com o índice de casos novos por magistrado (519) e a 7ª colocação, no segundo grau de jurisdição (1.145).

No tocante ao orçamento, a despesa total do TRT somou a quantia de R\$ 1.190.859.977,34, no ano base 2022. Do montante executado, R\$ 1.040.603.234,51 correspondem a gastos com pagamento de pessoal.

Em relação aos demais Tribunais Regionais do Trabalho, o TRT da 9ª Região apresenta a 7ª maior despesa média mensal com magistrados (R\$ 48.538) e a 13ª maior despesa média mensal com servidores (R\$ 22.719).

¹ Fonte: Justiça em Números 2022, publicada pelo CNJ, disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, o volume de recursos fiscalizados nesse trabalho de auditoria perfaz um total R\$ 894.671.648,06, correspondente ao valor das rubricas de folha de pagamento.

1.2 - Objetivo, escopo e questões de auditoria.

O escopo da auditoria contemplou a avaliação da governança e gestão de pessoas no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme estudos abordados no Plano Anual de Auditoria.

Os objetivos do trabalho visaram a uma ampla avaliação dos processos de trabalho e abrangeram, entre outras, as seguintes questões:

1. Existe modelo de governança de gestão de pessoas definido e implantado no TRT?

2. O TRT possui um comitê voltado para a definição e acompanhamento das diretrizes de gestão de pessoas?

3. O TRT possui um plano estratégico de gestão de pessoas formalizado e vigente, com o acompanhamento de seu desempenho?

4. A estrutura organizacional e de pessoal do TRT está em conformidade com as Resoluções CSJT nº 296/2021 e CNJ nº 219/2019?

5. A promoção e progressão dos servidores são realizadas em conformidade com os normativos vigentes. Os servidores estão enquadrados na carreira, classe e padrão adequados?

6. O TRT tem suspenso os proventos dos aposentados e pensionistas que não tenham realizado a atualização cadastral?



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7. Os titulares de funções comissionadas de natureza gerencial participaram de curso de desenvolvimento gerencial no período de dois anos?

8. Os pagamentos da Gratificação de Atividade de Segurança estão em conformidade com a Resolução CSJT n° 268/2020?

9. O TRT veda que beneficiários recebedores de pensão alimentícia constem como dependentes para fins de Imposto de Renda?

10. O TRT veda pagamentos de substituição para funções de nível de assessoria?

11. A concessão do Adicional de Qualificação, decorrente de ações de treinamento, observa os critérios estabelecidos pela Resolução CSJT n° 196/2017?

12. Os pagamentos e descontos de folha de pessoal estão em conformidade com os normativos vigentes?

13. Os pagamentos de folha de pessoal respeitaram o teto constitucional, consideradas as rubricas excetuadas do cálculo, na forma das Resoluções CNJ n°s 13 e 14/2006?

1.3 - Metodologia aplicada e limitações da auditoria.

No decorrer da aplicação dos procedimentos de auditoria, foram utilizadas as seguintes técnicas: exame documental, entrevistas, inspeção de instalações físicas, pesquisas em sistemas informatizados e conferência de cálculos.

Em relação às limitações deste trabalho, vale salientar que a equipe não encontrou qualquer dificuldade na aplicação dos procedimentos de auditoria inicialmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

previstos, sendo prontamente atendida pelo auditado em todas as suas requisições.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Falhas na governança aplicada à gestão de pessoas.

2.1.1 - Situação encontrada:

O Tribunal de Contas da União - TCU, desde 2014, vem avaliando e impulsionando o aprimoramento da governança aplicada à gestão de pessoas nos órgãos da Administração Pública Federal - APF.

Inicialmente, no período compreendido entre setembro de 2012 e setembro de 2013, o TCU realizou um levantamento da situação da governança e gestão de pessoas nos órgãos da APF, com o objetivo de conhecer e avaliar as organizações públicas, em amostra abrangente, para identificar seus pontos vulneráveis e impulsionar o aprimoramento nessa área.

O levantamento realizado pelo TCU foi fundamentado em dados coletados por meio de questionário de autoavaliação, elaborado com base no Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública) e em modelos internacionais aplicados à governança e à gestão estratégica de pessoas no setor público. O índice calculado com base nos dados coletados foi denominado Índice de Governança de Pessoas (iGovPessoas).

Desde então, o Tribunal de Contas da União vem aprimorando o iGovPessoas, bem como sua coleta de dados, e realizando periodicamente a avaliação da governança e gestão de pessoas nos órgãos da APF.

A partir de 2020, na avaliação pelo Tribunal de Contas da União, o iGovPessoas passou a integrar, juntamente com índices de avaliação de governança aplicados a outras áreas dos órgãos da APF, o Índice de Governança e Gestão (iGG).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com base nos critérios adotados pelo TCU para o levantamento dos dados e mensuração do iGovPessoas, mediante Questionário de Governança e Gestão de Pessoas e Benefícios, itens 1 a 7 - Tema I, enviado por meio da RDI nº 137/2022, foi perguntado ao TRT sobre a existência de um modelo de governança de gestão de pessoas e de planejamento/plano de gestão de pessoas definidos e formalmente aprovados pela alta administração do Tribunal.

Ante a resposta do TRT à RDI e da análise da documentação acostada, verificaram-se falhas na governança aplicada à gestão de pessoas no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, relatadas a seguir.

a) Inexistência de modelo de governança de gestão de pessoas formalmente definido e aprovado pela alta administração do TRT.

Em resposta ao item 1 do Questionário de Gestão de Pessoas e Benefícios, enviado por meio da RDI nº 137/2022, o TRT informou que não possui modelo de governança de gestão de pessoas definido e aprovado formalmente pela alta administração do TRT.

Acerca disso, impende ressaltar que o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece que:

DECRETO Nº 9.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

[...]

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais;

Art. 6º **Caberá à alta administração dos órgãos e das entidades,** observados as normas e os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

procedimentos específicos aplicáveis, **implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança** em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto. (grifo nosso)

O Guia de Política de Governança Pública, por sua vez, estabelece em sua página 68 que "A alta administração tem como principal papel na execução da política de governança a implantação e a manutenção de mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos no Decreto nº 9.203, de 2017 (art. 6º)".

Nesse sentido, cumpre destacar, por oportuno, que o TRT possui uma instância de governança de gestão de pessoas já definida, o Comitê de Pessoas, instituído formalmente pelo Ato Presidência nº 115/2022.

No entanto, em que pese a existência do referido comitê, a definição de um modelo de governança vai além da instituição de um comitê responsável pelas questões relativas à gestão de pessoas.

Acerca disso, cumpre esclarecer que o modelo de governança estabelece a forma como o órgão organiza seus processos mais importantes, definindo a dinâmica, atribuições e composição de cada esfera de governança e de avaliação de resultados. Assim sendo, um bom modelo de governança cria um fluxo de comunicação e interação para a tomada de decisão, gerando as melhores condições para a autonomia e maior eficiência na gestão.

Em outras palavras, o modelo de governança definirá as instâncias de governança dentro do órgão e seus funcionamentos. No caso da governança aplicada à gestão de pessoas, o modelo deverá estabelecer as instâncias de decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e execução, suas atribuições e responsabilidades quanto às diretrizes relativas à gestão de pessoas, visando ao aprimoramento organizacional, ao aperfeiçoamento dos fluxos e práticas, à maximização dos níveis de eficiência e efetividade e ao aumento da capacidade de geração de valor.

Pelo exposto, conclui-se pela necessidade de definição e aprovação formal de um modelo de governança aplicado à gestão de pessoas no TRT.

b) Inexistência de planejamento de gestão de pessoas formalmente definido e aprovado pela alta administração do TRT.

Mediante Questionário de Gestão de Pessoas e Benefícios, itens 3 e 4, quando questionado sobre a existência de planejamento de gestão de pessoas e definição de objetivos, metas e indicadores, o Tribunal informou que não possui plano de gestão de pessoas definido e formalmente aprovado pela alta administração do TRT, e que não foram estabelecidos objetivos, metas e indicadores para mensuração do aprimoramento da gestão de pessoas no TRT.

Acerca disso, inicialmente, impende ressaltar a importância do planejamento como princípio fundamental, conforme estabelece o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, em seu artigo 6º, bem como o que estabelece a Lei Complementar nº 101/2000:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

Art. 1º

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente [...].

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: **os planos**. (grifo nosso)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por sua vez, a Resolução CNJ n° 240/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, assim preconiza:

RESOLUÇÃO CNJ N° 240/2016

Art. 4° São diretrizes para o planejamento das ações relacionadas à gestão de pessoas:

I - instituir e executar **plano estratégico de gestão de pessoas, alinhado ao planejamento estratégico nacional do Poder Judiciário e institucional do órgão**, bem como às diretrizes desta Política, com objetivos, indicadores, metas e planos de ação específicos; (grifo nosso)

Verifica-se, ainda, considerando os critérios adotados pelo Tribunal de Contas da União para o iGovPessoas, que o planejamento de gestão de pessoas, com a definição de objetivos, metas e indicadores para o aprimoramento da gestão, é premissa para o monitoramento dos resultados organizacionais relativos à área e para o estabelecimento da governança de gestão de pessoas no Tribunal.

Na mesma esteira, impende esclarecer que as boas práticas indicam que os planos estratégicos institucionais, incluindo o planejamento estratégico de gestão de pessoas, devem ser acompanhados periodicamente, para avaliação e acompanhamento dos resultados, com vistas à promoção dos ajustes e medidas necessárias à melhoria do desempenho institucional.

Cumprе ressaltar, ainda, que a proposição e a coordenação do plano estratégico de gestão de pessoas, assim como o monitoramento e a divulgação do desempenho e dos resultados alcançados pela gestão de pessoas do TRT, são atribuições do Comitê de Pessoas, previstas no art. 4°, incisos I e III, do Ato Presidência TRT9 n° 115/2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelo exposto, no intuito de impulsionar o aprimoramento da gestão de pessoas no TRT, conclui-se pela necessidade de definição e aprovação formal do planejamento de gestão de pessoas, por período definido e alinhado às estratégias nacionais e do TRT.

2.1.2 - Manifestação do TRT:

Em sua manifestação, o TRT informou que, com a recente criação de unidade responsável pela análise, proposição e acompanhamento dos assuntos de governança de pessoas no último trimestre de 2022, a Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal (CGQP), o Tribunal vem estruturando tais temas de forma a se adequar às previsões das Resoluções, Atos e Políticas dos Conselhos Superiores, bem como às disposições do Tribunal de Contas da União.

Acerca disso, apresentou um panorama que remete aos diversos documentos que foram elaborados desde então e que estão em diferentes fases de tramitação e análise. O Plano de Gestão de Pessoas (Ato Presidência nº 48/2023), a Política de Gestão de Pessoas (Política Presidência nº 68/2023) e a Política de Sucessões (Política Presidência nº 69/2023), que foram acolhidos pela Presidência daquela Corte, publicados em 16/05/2023 e encaminhados para referendo pelo Tribunal Pleno na mesma data. Informou que também foram acolhidos pela Presidência o Programa de Reconhecimento (Ato Presidência nº 49/2023), publicado em 16/05/2023, o Programa de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho, autorizado no DES CGQP 02/2023.

Em complemento, relatou que se encontra em análise pela Diretoria-Geral a 1ª Edição do Programa de Preparação para a Aposentadoria, instituído pelo Ato Presidência nº 191/2021, a Política de Promoção da Liberdade Religiosa e Combate à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intolerância (minuta), o novo Ato que regulamentará as atribuições e ações da área de saúde (minuta), a atualização dos cálculos de distribuição da força de trabalho na forma prescrita na Resolução CSJT nº 296/2021 c/c Resolução CNJ nº 219/2016 para o exercício de 2023 (DES CGQP 23/2023) e os trabalhos finais do Grupo de Trabalho para o pleno cumprimento das determinações da Resolução CSJT nº 296/2021 (DES CGQP 18/2023). Restando, ainda, em fase final de estudos, os documentos que estabelecem o Banco de Talentos e o Formulário de Movimentação de servidores.

Por fim, comunicou que ainda neste exercício será encaminhado para aprovação o Modelo de Gestão de Pessoas do TRT9, que cuidará da análise das competências dos servidores, de forma alinhada aos princípios da psicodinâmica do trabalho.

Em seguida, retornando ao tema, em atenção ao Achado de Auditoria do Relatório de Fatos Apurados (RFA), em que foi apontada a "Inexistência de modelo de governança de gestão de pessoas formalmente definido e aprovado pela alta administração do TRT", o TRT reiterou sua resposta ao RDI nº 137/2022, onde informou não possuir modelo de governança de gestão de pessoas definido e aprovado formalmente pela alta administração do TRT.

Demonstrou, ainda, concordar com a equipe de auditoria quanto à necessidade de sistematização e definição de estrutura de governança e gestão com o objetivo de garantir eficiência, eficácia e efetividade aos objetivos organizacionais e promover a padronização da gestão no âmbito da Justiça do Trabalho, citando para tanto o Referencial Básico de Governança Pública do TCU, a Resolução CSJT nº 259/2020, que estabelece o Modelo de Gestão Estratégica da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, e o disposto nos artigos 4º e 6º do Decreto nº 9.203/2017, a seguir:

*Art. 4º São diretrizes da governança pública:
(...)*

X - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais;

Art. 6º Caberá à alta administração dos órgãos e das entidades, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto. (grifo nosso)

Prosseguindo, consignou entender que, embora não exista documento específico tratando do tema de governança aplicada à Gestão de Pessoas, o Tribunal instituiu formalmente uma Política de Governança Corporativa (Política nº 35/2018), que foi aprovada pela RA nº 95/2018 do Tribunal Pleno, que conta com mecanismos, instâncias e práticas de governança, com capítulo específico voltado à governança de pessoas (Capítulo X). Referido normativo apresenta, ainda, os requisitos mínimos exigidos no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 9.203/2017, na medida em que incluem as formas de acompanhamento de resultados, soluções para melhoria do desempenho e instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Salientou que tais considerações poderiam denotar desnecessidade de definição de modelo específico de governança de gestão de pessoas, no entanto, com intuito de avançar na implementação de mecanismos de governança setorial, o TRT da 9ª Região desenvolverá Modelo de Governança de Gestão de Pessoas, no prazo apontado, que será encaminhado para aprovação formal pela alta administração desta Corte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto ao Achado de Auditoria que apontou a “Inexistência de planejamento de gestão de pessoas formalmente definido e aprovado pela alta administração do TRT”, o TRT informou que o Plano de Gestão de Pessoas – Plano Intraorganizacional, na forma prevista no Ato CSJT.GP.SG n° 84/2022, foi proposto pela Secretaria de Gestão de Pessoas, que contou com o apoio da Associação dos Magistrados do Trabalho da 9ª Região (Amatra IX) e do Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho do Paraná (Sinjutra) no processo de elaboração do texto final do documento, analisado pela Diretoria-Geral e acolhido pela Presidência desta Corte. Informou, por fim, que o Ato que institui o Plano Estratégico de Gestão de Pessoas foi publicado em 16/05/2023 e, finalmente, encaminhado para referendo do Tribunal Pleno na mesma data.

O TRT consignou que o documento estabelece seu período de vigência e acompanhamento, bem como objetivos, metas e indicadores, que deverão ser acompanhados pela alta administração e pelo Comitê de Pessoas e foi redigido em alinhamento ao planejamento estratégico do Poder Judiciário e à estratégia do TRT9.

Em complemento, noticiou que intenciona, com o retorno das atividades do Comitê de Pessoas, previsto para ocorrer após análise do Tribunal Pleno em relação aos resultados das eleições para indicação dos membros, cuja sessão está agendada para 26/6/2023, que o Plano Estratégico passe por nova análise pelos membros do colegiado, com participação de todas as instâncias opinativas e decisórias (Amatra IX, Sinjutra, Diretoria-Geral, Presidência e Tribunal Pleno).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nesse sentido, considerando a extensão temporal das ações previstas no Plano, que vigerá ao longo do ciclo estratégico nacional que se encerra em 2026, consignou que há a previsão de que seja revisto anualmente, com a análise pela Alta Administração dos resultados obtidos em relação aos objetivos, indicadores e metas pré-estabelecidos, adequação a eventuais novas regulamentações superiores, e nova fase de discussões com as instâncias acima mencionadas.

Assim, uma vez concluída a análise pelo Tribunal Pleno do Modelo de Governança de Gestão de Pessoas, a ser redigido, e do Plano de Gestão de Pessoas já instituído, no prazo estabelecido pelo CSJT (90 dias), esse Conselho receberá as evidências complementares de conformidade em atenção ao achado de auditoria.

2.1.3 - Análise:

Considerando a resposta ao Relatório de Fatos Apurados, bem como a análise da documentação encaminhada pelo TRT nessa fase da auditoria, verifica-se que o TRT está alinhado à equipe de auditoria no intuito de estabelecer e fortalecer a governança aplicada à gestão de pessoas no âmbito do TRT da 9ª Região.

Quanto ao modelo de governança aplicado à gestão de pessoas, em que pese o relato do TRT quanto à existência de uma Política de Governança Corporativa datada de 2018, constata-se que a referida política não impulsionou as ações de gestão de pessoas no âmbito do TRT da 9ª Região. Acerca disso, observa-se, ainda, o intuito do TRT em avançar na implementação de mecanismos de governança setorial, com a elaboração de um modelo de governança aplicado diretamente à gestão de pessoas. Assim sendo, ratifica-se o achado de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

auditoria e mantém-se a proposta de encaminhamento para que possa o Plenário do CSJT imprimir-lhe efeito vinculante, obrigando o TRT da 9ª Região a cumpri-la plenamente.

No que se refere ao Plano de Gestão de Pessoas, observa-se que o documento já foi elaborado e tramita para sua aprovação formal no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Acerca disso, impende ressaltar que o Plano de Gestão de Pessoas já foi aprovado pela Presidência do TRT e tramita apenas para ser referendado pelo Tribunal Pleno, cumprindo o processo de aprovação definido no Tribunal.

Da análise do planejamento estratégico de gestão de pessoas encaminhado pelo TRT, publicado pelo Ato TRT9 nº 48, de 8 de maio de 2023, verificam-se todos os elementos básicos necessários, tais como: definição de objetivo, subsistemas de gestão de pessoas, diretrizes, metas e indicadores. Verifica-se, ainda, seu alinhamento às estratégias da Justiça do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Assim sendo, quanto ao item "b" desse achado de auditoria, restando apenas aprovação formal referido do plano pelo Tribunal Pleno para o cumprimento da deliberação inicialmente proposta pela equipe de auditoria, reformula-se a proposta de encaminhamento para que se ultime a aprovação formal do Plano de Gestão de Pessoas do TRT da 9ª Região.

2.1.4 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI nº 137/2022.

2.1.5 - Critérios de auditoria:

- Decreto nº 9.203/2017, arts. 4º, 6º, 14 e 15-A;
- Lei Complementar nº 101/2000, arts 1º e 48;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resolução CNJ n° 240/2016;
- Guia da Política de Governança Pública, 2018.
- Manual On Line de Legislação TCU - Critérios adotados no iGovPessoas.

2.1.6 - Evidências:

- Resposta aos itens 1 a 7, Tema I - Questionário de Gestão de Pessoas e Benefícios.

2.1.7 - Causas:

- Falhas na atuação do Comitê de Pessoas;
- Incipiência da cultura organizacional no que diz respeito ao tema Governança, em especial quando aplicado à gestão de pessoas.

2.1.8 - Efeitos:

- Risco na operacionalização das atividades referentes à gestão de pessoas;
- Risco de desalinhamento das ações de gestão de pessoas com o planejamento estratégico do órgão.

2.1.9 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, que:

- a) defina e aprove formalmente, **em até 90 dias**, o modelo de governança aplicado à gestão de pessoas, contendo, no mínimo: as diretrizes de governança, as instâncias de governança, seus funcionamentos, atribuições e responsabilidades; e
- b) ultime, **em até 30 dias**, a aprovação formal do Plano de Gestão de Pessoas pelo seu Tribunal Pleno.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2 - Falhas na atuação do Comitê de Pessoas.

2.2.1 - Situação encontrada:

Mediante o Questionário de Gestão de Gestão de Pessoas - item 6, enviado por meio da RDI nº 137/2022, foi questionado ao TRT sobre a existência de alguma estrutura formalmente instituída (comitê ou similar) responsável pela definição e acompanhamento das questões relativas à gestão de pessoas.

Em resposta à RDI, o TRT informou que o Comitê de Pessoas foi instituído formalmente por meio do Ato Presidência nº 115/2022, de 9 de setembro de 2022, e a nomeação de seus membros foi formalizada pela PRT Presidência/TRT9 nº 173/2022, de 14 de setembro de 2022. Em complemento, informou que a instituição do comitê foi, ainda, referendada pela Resolução Administrativa nº 140/2022, em 26 de setembro de 2022. No entanto, não encaminhou nenhum registro de ata do referido comitê.

Por ocasião da inspeção *in loco*, em entrevista com a Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, ocorrida em 28/02/2023, foi informado que, embora o Comitê de Pessoas tenha sido instituído formalmente, o mesmo não tinha se reunido até a presente data para deliberar sobre as questões de sua competência.

Acerca disso, impende ressaltar que a conformação de comitês no âmbito da governança visa construir referências que orientem os aspectos táticos e operacionais para o alcance dos objetivos estratégicos do órgão. Assim, a falta de efetividade na tomada de decisões a seu cargo acaba por impedir o estabelecimento de diretrizes fundamentais para o correto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

alinhamento das ações de gestão de pessoas com a estratégia do órgão.

Percebe-se, portanto, que a não atuação do Comitê de Pessoas representa riscos na supervisão das ações de gestão de pessoas em linha com as necessidades do órgão, fato que possivelmente contribuiu para a ocorrência de algumas das falhas apontadas pela equipe de auditoria no presente Relatório de Fatos Apurados.

Nesse sentido, como exemplo, cumpre destacar, como um reflexo da não atuação do comitê em voga, as falhas apontadas no achado anterior, de inexistência de planejamento de gestão pessoas no TRT e ausência de monitoramento do desempenho e dos resultados da gestão de pessoas.

Pelo exposto, conclui-se que há falhas na atuação do Comitê de Pessoas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e pela necessidade de sua efetivação.

2.2.2 - Manifestação do TRT:

Em sua manifestação, o TRT consignou, em atenção ao achado de auditoria "Falhas na atuação do Comitê de Pessoas", que a composição do Comitê de Pessoas está pendente de complementação, pelo critério de eleição, razão pela qual não houve reuniões do colegiado no período avaliado.

Registrou que a Portaria Presidência nº 173/2022 nomeou para compor o Comitê de Pessoas os indicados pela Presidência, Corregedoria Regional, Escola Judicial, Diretoria-Geral, Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística e Secretaria de Gestão de Pessoas, previstos no art. 2º do Ato Presidência nº 115/2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Informou que, cumprindo disposições da Resolução CNJ nº 240/2016 e dos Atos Presidência nº 115/2022 e nº 190/2022, que institui o Comitê de Pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e que regulamenta os procedimentos necessários para a eleição de integrantes do Comitê de Pessoas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, respectivamente, o TRT instaurou o procedimento para a eleição de membros do Comitê de Pessoas, no qual magistrados e servidores manifestaram interesse em participar da votação para compor o referido comitê.

Acrescentou ainda que, conforme cronograma aprovado pela Excelentíssima Presidente do TRT da 9ª Região, Desembargadora Ana Carolina Zaina, no período de 22 a 24 de maio de 2023, votarão desembargadoras e desembargadores (art. 1º, incisos I e III, do Ato Presidência 190/2022) e, no período de 29 a 31 de maio de 2023, votarão juízas e juizes de primeiro grau, servidoras e servidores (art. 1º, incisos II e IV, do Ato Presidência 190/2022).

A divulgação do resultado da eleição está prevista para 2 de junho de 2023 e a apreciação, pelo Tribunal Pleno, da portaria com indicação dos membros eleitos está agendada para a sessão de 26 de junho de 2023 (Ato 190/2022, artigo 1º, caput).

Nesse sentido, o TRT reiterou que, tão logo o referido colegiado esteja integralmente composto, com aprovação do ato de nomeação pelo Tribunal Pleno, haverá o agendamento das reuniões do Comitê de Pessoas.

2.2.3 - Análise

Considerando as informações colhidas por ocasião da inspeção *in loco* e as novas informações trazidas em resposta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ao Relatório de Fatos Apurados, constata-se que o Comitê de Pessoas foi instituído formalmente por meio do Ato Presidência nº 115/2022, com nomeação de seus os membros formalizada pela PRT Presidência/TRT9 nº 173/2022 e referendada pela Resolução Administrativa nº 140/2022.

De acordo com as informações, em resposta ao RFA, foi instaurado novo procedimento para a eleição de membros do Comitê de Pessoas. O TRT informou, ainda, que estão pendentes algumas fases para a conclusão do processo estabelecido pelo Tribunal para a composição do referido comitê e que, assim que o referido colegiado estiver integralmente composto, com aprovação do ato de nomeação pelo Tribunal Pleno, haverá o agendamento das reuniões do Comitê de Pessoas.

Acerca disso, impende reiterar que a instauração de comitês no âmbito da governança tem como intuito a construção de referências para orientação tática e operacional, visando o alcance dos objetivos estratégicos do órgão. Nesse sentido, a ausência de atuação dos comitês e a falta de efetividade na tomada de decisões a seu cargo impedem o estabelecimento de diretrizes fundamentais para o correto alinhamento das ações de gestão de pessoas com a estratégia do órgão.

Pelo exposto, em que pese o alinhamento demonstrado pelo TRT quanto ao atendimento à proposta de deliberação feita pela equipe de auditoria, ratifica-se o achado de auditoria, ressaltando a importância da atuação do Comitê de Pessoas, com proposta de encaminhamento para que possa o Plenário do CSJT imprimir-lhe efeito vinculante, obrigando o TRT da 9ª Região a cumpri-la plenamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.4 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI n° 137/2022;
- Entrevista com Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, em 28/02/2023.

2.2.5 - Critérios de auditoria:

- Decreto n° 9.203/2017, arts. 4°, 6°, 14 e 15-A;
- Decreto n° 9.739/2019, art. 2°;
- Guia da Política de Governança Pública, 2018;
- Manual On Line de Legislação TCU - Critérios adotados no iGovPessoas.

2.2.6 - Evidências:

- Resposta ao Questionário de Gestão de Pessoas e Benefícios - item 6, Tema I;
- Resposta ao item 1 da Entrevista com a Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, em 28/02/2023;
- Ato Presidência/TRT9 n° 115/2022;
- PRT Presidência/TRT9 n° 173/2022;
- Resolução Administrativa TRT9 n° 140/2022.

2.2.7 - Causas:

- Incipiência da cultura organizacional no que diz respeito ao tema Governança, em especial quando aplicado à gestão de pessoas.

2.2.8 - Efeitos:

- Risco de desalinhamento das ações de gestão de pessoas com o planejamento estratégico do órgão;
- Risco nos procedimentos relativos à gestão de pessoas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2.9 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, que conclua o processo de composição do Comitê de Pessoas e efetive sua atuação, **em até 30 dias**, em especial quanto à definição das diretrizes de governança e gestão de pessoas em alinhamento à estratégia do Tribunal.

2.3 - Inconsistências nas informações referentes à estrutura organizacional e de pessoal.

2.3.1 - Situação encontrada:

Verificaram-se inconsistências nas informações relativas à estrutura organizacional e de pessoal apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Por meio da RDI nº 137/2022, o TRT encaminhou, entre outros documentos, organograma completo da sua estrutura organizacional, tabela contendo a distribuição de toda a força de trabalho das unidades judiciárias de 1º e 2º graus, denominada "ANX SATE 331_2022_Distribuição da força de trabalho_Dez_2022", com suas respectivas funções e lotações referentes a dezembro de 2022, além das tabelas "FUNCAO" e "LOTACAO" constantes no módulo FolhaWeb do SIGEP-JT atinentes a 2022.

Ademais, em resposta ao e-mail encaminhado em 19/01/2023, o Regional enviou tabela com a força de trabalho da área administrativa, intitulada "Forca de trabalho area adm TRT9", bem como tabelas com total de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas, tabelas de lotação de pessoal e dados da área de transparência do site do TRT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No entanto, da análise das informações encaminhadas pelo TRT, tanto em resposta à RDI nº 137/2022, quanto em resposta ao e-mail enviado em 19/01/2023, verificaram-se divergências entre as lotações, as classificações destas, o número de cargos e também o quantitativo de funções comissionadas e cargos em comissão.

Em relação às lotações, verificaram-se divergências entre as lotações presentes tanto no organograma, nas tabelas encaminhadas pelo TRT, como no FolhaWeb, conforme os quadros abaixo.

QUADRO 1 LOTAÇÕES QUE NÃO ESTÃO NO ORGANOGAMA ENCAMINHADO PELO TRT9, MAS CONSTAM EM OUTROS ARQUIVOS ENVIADOS PELO TRT9	
ESTÃO NAS TABELAS "ANX SATE 331 2022 DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO_DEZ_2022" E "FORÇA DE TRABALHO AREA ADM TRT9"	ESTÃO NA TABELA LOTAÇÃO (FOLHAWEB)
ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA	ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA
ASSISTÊNCIA DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS	ASSISTÊNCIA AOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS
CENTRAL DE MANDADOS	CENTRAL DE MANDADOS
GABINETE DE APOIO DE 2º GRAU	COORDENADORIA PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS
LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO	DIREÇÃO DE FÓRUM TRABALHISTA DE LONDRINA
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SETORIAL CURITIBA	DIREÇÃO DE FÓRUM TRABALHISTA DE PARANAGUÁ
NÚCLEO DE APOIO AOS COLEGIADOS TEMÁTICOS	DIREÇÃO DE FÓRUM TRABALHISTA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
NÚCLEO DE APOIO JUDICIÁRIO DE CASCAVEL	GABINETE DE APOIO DE 2º GRAU
NÚCLEO DE APOIO JUDICIÁRIO DE LONDRINA	LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO
NÚCLEO DE APOIO JUDICIÁRIO DE MARINGÁ	NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SETORIAL CURITIBA
PRIMEIRO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - TRT9	NÚCLEO DE APOIO AOS COLEGIADOS TEMÁTICOS
SEÇÃO DE EDITORAÇÃO E DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA	NÚCLEO DE APOIO JUDICIÁRIO DE CASCAVEL
SEÇÃO DE SISTEMAS AUXILIARES DA CORREGEDORIA	NÚCLEO DE APOIO JUDICIÁRIO DE LONDRINA
SUBSEÇÃO DE APOIO À CENTRAL DE MANDADOS DE CASCAVEL	NÚCLEO DE APOIO JUDICIÁRIO DE MARINGÁ
SUBSEÇÃO DE APOIO À CENTRAL DE MANDADOS DE LONDRINA	PRIMEIRO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - TRT9
SUBSEÇÃO DE APOIO À CENTRAL DE MANDADOS DE MARINGÁ	SEÇÃO DE EDITORAÇÃO E DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA
SUBSEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DE CASCAVEL	SEÇÃO DE SISTEMAS AUXILIARES DA CORREGEDORIA
SUBSEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DE LONDRINA	SETOR DO PROJETO HORIZONTES
SUBSEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DE MARINGÁ	SUBSEÇÃO DE APOIO À CENTRAL DE MANDADOS DE CASCAVEL
SUBSEÇÃO DE APOIO OPERACIONAL DE CASCAVEL	SUBSEÇÃO DE APOIO À CENTRAL DE MANDADOS DE LONDRINA
SUBSEÇÃO DE APOIO OPERACIONAL DE LONDRINA	SUBSEÇÃO DE APOIO À CENTRAL DE MANDADOS DE MARINGÁ
SUBSEÇÃO DE APOIO OPERACIONAL DE MARINGÁ	SUBSEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1 LOTAÇÕES QUE NÃO ESTÃO NO ORGANOGRAMA ENCAMINHADO PELO TRT9, MAS CONSTAM EM OUTROS ARQUIVOS ENVIADOS PELO TRT9	
ESTÃO NAS TABELAS "ANX SATE 331_2022_DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO_DEZ_2022" E "FORÇA DE TRABALHO AREA ADM TRT9"	ESTÃO NA TABELA LOTAÇÃO (FOLHAWEB)
	CASCADEL
SUBSEÇÃO DE APOIO TÉCNICO	SUBSEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DE LONDRINA
UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS DE FOZ DO IGUAÇU	SUBSEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DE MARINGÁ
UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS DE PONTA GROSSA	SUBSEÇÃO DE APOIO OPERACIONAL DE CASCADEL
UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE FRANCISCO BELTRÃO	SUBSEÇÃO DE APOIO OPERACIONAL DE LONDRINA
UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE PONTA GROSSA	SUBSEÇÃO DE APOIO OPERACIONAL DE MARINGÁ
UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SUBSEÇÃO DE APOIO TÉCNICO
UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE PARANAGUÁ	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS DE FOZ DO IGUAÇU
UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE FOZ DO IGUAÇU	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS DE PONTA GROSSA
UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE COLOMBO	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE APUCARANA
UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE TOLEDO	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE COLOMBO
UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE APUCARANA	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO
UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE PATO BRANCO	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE FOZ DO IGUAÇU
UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE FRANCISCO BELTRÃO
UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE UMUARAMA	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE GUARAPUAVA
UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE GUARAPUAVA	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE PARANAGUÁ
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E APOIO ÀS VARAS DE MARINGÁ	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE PATO BRANCO
UNIDADE DE TRABALHO DE SEGURANÇA - TRT-PR-ARAUCÁRIA	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE PONTA GROSSA
UNIDADE DE TRABALHO DE SEGURANÇA - TRT-PR-CASCADEL	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
UNIDADE DE TRABALHO DE SEGURANÇA - TRT-PR-COLOMBO	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE TOLEDO
UNIDADE DE TRABALHO DE SEGURANÇA - TRT-PR-FOZ DO IGUAÇU	UNIDADE DE ASSISTÊNCIA AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DE UMUARAMA
UNIDADE DE TRABALHO DE SEGURANÇA - TRT-PR-LONDRINA	UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E APOIO ÀS VARAS DE MARINGÁ
UNIDADE DE TRABALHO DE SEGURANÇA - TRT-PR-MARINGÁ	UNIDADE DE TRABALHO DE SEGURANÇA - TRT-PR-ARAUCÁRIA
UNIDADE DE TRABALHO DE SEGURANÇA - TRT-PR-PARANAGUÁ	UNIDADE DE TRABALHO DE SEGURANÇA - TRT-PR-CASCADEL
UNIDADE DE TRABALHO DE SEGURANÇA - TRT-PR-PONTA GROSSA	UNIDADE DE TRABALHO DE SEGURANÇA - TRT-PR-COLOMBO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1 LOTAÇÕES QUE NÃO ESTÃO NO ORGANOGRAMA ENCAMINHADO PELO TRT9, MAS CONSTAM EM OUTROS ARQUIVOS ENVIADOS PELO TRT9	
ESTÃO NAS TABELAS "ANX SATE 331_2022_DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO_DEZ_2022" E "FORÇA DE TRABALHO AREA ADM TRT9"	ESTÃO NA TABELA LOTAÇÃO (FOLHAWEB)
UNIDADE DE TRABALHO DE SEGURANÇA - TRT-PR-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	UNIDADE DE TRABALHO DE SEGURANÇA - TRT-PR-FOZ DO IGUAÇU
UNIDADE DE TRABALHO DE SEGURANÇA - TRT-PR-TOLEDO	UNIDADE DE TRABALHO DE SEGURANÇA - TRT-PR-LONDRINA
UNIDADE DE TRABALHO DE SEGURANÇA - TRT-PR-UMUARAMA	UNIDADE DE TRABALHO DE SEGURANÇA - TRT-PR-MARINGÁ
-	UNIDADE DE TRABALHO DE SEGURANÇA - TRT-PR-PARANAGUÁ
-	UNIDADE DE TRABALHO DE SEGURANÇA - TRT-PR-PONTA GROSSA
-	UNIDADE DE TRABALHO DE SEGURANÇA - TRT-PR-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
-	UNIDADE DE TRABALHO DE SEGURANÇA - TRT-PR-TOLEDO
-	UNIDADE DE TRABALHO DE SEGURANÇA - TRT-PR-UMUARAMA

Fonte: FolhaWeb, organograma e tabelas "ANX SATE 331_2022_Distribuição da força de trabalho_Dez_2022" e "Força de trabalho area adm TRT9".

QUADRO 2 NÃO ESTÃO NAS TABELAS "ANX SATE 331_2022_DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO DEZ 2022" E "FORÇA DE TRABALHO AREA ADM TRT9", MAS CONSTAM EM OUTROS ARQUIVOS ENVIADOS PELO TRT9	
ESTÃO NO ORGANOGRAMA ENCAMINHADO PELO TRT9	ESTÃO NA TABELA LOTAÇÃO (FOLHAWEB)
CHEFIA OPERACIONAL DA DIRETORIA-GERAL	DIREÇÃO DE FÓRUM TRABALHISTA DE LONDRINA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SGJ	DIREÇÃO DE FÓRUM TRABALHISTA DE PARANAGUÁ
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA EM TIC	DIREÇÃO DE FÓRUM TRABALHISTA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
DIRETORIA-GERAL	SETOR DO PROJETO HORIZONTES
DIVISÃO DE APOIO À OUVIDORIA	-
DIVISÃO DE GESTÃO NEGOCIAL - TI	-
GABINETE DA VICE PRESIDÊNCIA	-
NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DE TI	-
SEÇÃO DE APOIO EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS	-
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E APOIO AO CÁLCULO JUDICIAL	-
SEÇÃO DE GESTÃO DE DADOS ESTRUTURADOS	-
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO	-
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL	-
SEÇÃO DE REGISTROS DE INICIAIS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO	-
SEÇÃO DE TELEFONIA E OPERAÇÕES POSTAIS	-
SETOR DE PROCESSAMENTO TÉCNICO	-
SETOR DE PROTOCOLO E APOIO ÀS VARAS	-
SETOR DE TRANSMISSÃO DE IMAGEM E MULTIMÍDIA	-
SUBSEÇÃO DE APOIO AOS DISSÍDIOS COLETIVOS E ÀS CONCILIAÇÕES	-
SUBSEÇÃO DE CONTROLE DE CONFORMIDADE	-
SUBSEÇÃO DE DADOS ECONÔMICOS	-
SUBSEÇÃO DE PARECERES E ESTUDOS TÉCNICOS	-

Fonte: FolhaWeb, organograma e tabelas "ANX SATE 331_2022_Distribuição da força de trabalho_Dez_2022" e "Força de trabalho area adm TRT9".

QUADRO 3 NÃO ESTÃO NA TABELA LOTAÇÃO (FOLHAWEB), MAS CONSTAM EM OUTROS ARQUIVOS ENVIADOS PELO TRT9	
ESTÃO NO ORGANOGRAMA ENCAMINHADO PELO TRT9	ESTÃO NAS TABELAS "ANX SATE 331_2022_DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO_DEZ_2022" E "FORÇA DE TRABALHO AREA ADM TRT9"
CHEFIA OPERACIONAL DA DIRETORIA-	SEÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 3 NÃO ESTÃO NA TABELA LOTAÇÃO (FOLHAWEB), MAS CONSTAM EM OUTROS ARQUIVOS ENVIADOS PELO TRT9	
ESTÃO NO ORGANOGRAMA ENCAMINHADO PELO TRT9	ESTÃO NAS TABELAS "ANX SATE 331_2022_DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO_DEZ_2022" E "FORÇA DE TRABALHO AREA ADM TRT9"
GERAL	
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA EM TIC	SEÇÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA-GERAL	SEÇÃO DE PROCESSOS
DIVISÃO DE APOIO À OUVIDORIA	SEÇÃO DE PROJETOS
DIVISÃO DE GESTÃO NEGOCIAL - TI	SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE CARREIRA DE MAGISTRADOS
NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DE TI	SUBSEÇÃO DE CONTROLE DE RECURSOS
SEÇÃO DE APOIO EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS	-
SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTOS E APOIO AO CÁLCULO JUDICIAL	-
SEÇÃO DE GESTÃO DE DADOS ESTRUTURADOS	-
SEÇÃO DE GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE	-
SEÇÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA	-
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO	-
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL	-
SEÇÃO DE PROCESSOS	-
SEÇÃO DE PROJETOS	-
SEÇÃO DE REGISTROS DE INICIAIS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO	-
SEÇÃO DE TELEFONIA E OPERAÇÕES POSTAIS	-
SETOR DE ACOMPANHAMENTO DE CARREIRA DE MAGISTRADOS	-
SETOR DE PROCESSAMENTO TÉCNICO	-
SETOR DE PROTOCOLO E APOIO ÀS VARAS	-
SETOR DE TRANSMISSÃO DE IMAGEM E MULTIMÍDIA	-
SUBSEÇÃO DE APOIO AOS DISSÍDIOS COLETIVOS E ÀS CONCILIAÇÕES	-
SUBSEÇÃO DE CONTROLE DE CONFORMIDADE	-
SUBSEÇÃO DE CONTROLE DE RECURSOS	-
SUBSEÇÃO DE DADOS ECONÔMICOS	-
SUBSEÇÃO DE PARECERES E ESTUDOS TÉCNICOS	-

Fonte: FolhaWeb, organograma e tabelas "ANX SATE 331_2022_Distribuição da força de trabalho_Dez_2022" e "Força de trabalho area adm TRT9".

Por ocasião da inspeção *in loco*, quanto às divergências de lotações apontadas pela auditoria, o TRT informou que "Está em curso análise de validação dos diferentes sistemas de obtenção dos dados de lotações que atualmente geram dados sem sincronização adequada".

Quanto às **classificações**, cabe pontuar que as Resoluções CNJ n° 219/2016 e CSJT n° 296/2021, em seus arts. 2°, estabelecem conceitos para fins de categorização das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

unidades do Tribunal. Tais classificações impactam nos cálculos de distribuição de servidores e de cargos em comissão e de funções de confiança constantes nas respectivas Resoluções.

Resolução CNJ N° 219/2016

Art. 2° Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - Áreas de apoio direto à atividade judicante: setores com competência para impulsionar diretamente a tramitação de processo judicial, tais como: unidades judiciárias de primeiro e de segundo grau, protocolo, distribuição, secretarias judiciárias, gabinetes, contadoria, centrais de mandados, central de conciliação, setores de admissibilidade de recursos, setores de processamento de autos, hastas públicas, precatórios, taquigrafia, estenotipia, perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia), arquivo;

~~II - Unidades judiciárias de primeiro grau: varas, juizados, turmas recursais e zonas eleitorais, compostos por seus gabinetes, secretarias e postos avançados, quando houver;~~

II - Unidades judiciárias de primeiro grau: varas, juizados, turmas recursais, zonas eleitorais e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs), compostos por seus gabinetes, secretarias e postos avançados, quando houver; (Redação dada pela Resolução n. 282, de 29.03.2019)

III - Unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores e secretarias de órgãos fracionários (turmas, seções especializadas, tribunal pleno etc), excluídas a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria;

[...]

Resolução CSJT N° 296/2021

Art. 2° Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - unidades de apoio direto à atividade judicante (área judiciária): setores com competência para impulsionar a tramitação do processo judicial, que podem ser:

a) unidades judiciárias de primeiro grau: Varas do Trabalho, compostas por secretaria e gabinete(s) de juiz de primeiro grau, e Postos Avançados;

b) unidades judiciárias de segundo grau: gabinetes de desembargadores e unidades de órgãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fracionários (turmas, seções especializadas, tribunal pleno e órgão especial), excluídas a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria;

c) unidades de apoio judiciário especializado: unidades que executam atividades jurisdicionais de forma centralizada e contam com magistrado designado para atuação, tais como Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs, unidades de pesquisa patrimonial e juízos de execução;

d) unidades de apoio judiciário: unidades que executam atividades operacionais e de suporte ao impulso do processo judicial, tais como protocolo, distribuição, atendimento, e atermação; (grifo nosso)

O art. 15 da Resolução CNJ nº 219/2016 determina que os Tribunais publiquem a cada semestre, no seu sítio eletrônico na internet, a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) de todas as unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante, de 1º e 2º graus.

Resolução CNJ N° 219/2016

Art. 15. Os tribunais devem publicar no seu sítio eletrônico na internet a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) de todas as unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante, de primeiro e de segundo grau, inclusive Presidência, Vice Presidência, Corregedoria, escolas judiciais e da magistratura e áreas de tecnologia da informação, observadas as regras desta Resolução e o modelo constante do Anexo VII.

Parágrafo único. A TLP deve ser publicada a cada semestre, a contar do ano de 2016, observados os seguintes prazos:

Parágrafo único. A TLP deve ser publicada a cada semestre, a contar do ano de 2017, observados os seguintes prazos: (Redação dada pela Resolução n. 243, de 09.09.16)

I - até 30 de março, referente à lotação do dia 1º de janeiro do ano respectivo;

II - até 30 de setembro, referente à lotação do dia 1º de julho do ano respectivo.

De acordo com o Anexo VII da Resolução CNJ nº 219/2016, as TLPs são divididas conforme o quadro a seguir.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 4 TLP: TABELA DE LOTAÇÃO DE PESSOAL (ANEXO VII DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 219/2016)
TLP 1 - TABELA DE LOTAÇÃO DE PESSOAL DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
TLP 2 - DEMAIS UNIDADES DE APOIO DIRETO À ATIVIDADE JUDICANTE (EXCETO UNIDADES JUDICIÁRIAS DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS)
TLP 3 - UNIDADES DE APOIO INDIRETO À ATIVIDADE JUDICANTE

Fonte: Anexo VII da Resolução CNJ Nº 219/2016.

Após análise das TLPs e das tabelas encaminhadas pelo Regional, verificaram-se que 46 lotações estão nas tabelas "ANX SATE 331_2022_Distribuição da força de trabalho_Dez_2022" e "Força de trabalho area adm TRT9" e não constam nas TLPs, consoante os quadros abaixo.

QUADRO 5 LOTAÇÕES QUE ESTÃO NA TABELA "ANX SATE 331_2022_DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO_DEZ_2022" E NÃO CONSTAM NA TLP
COORDENADORIA PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS
COORDENADORIA DE ARQUIVO E GESTÃO DOCUMENTAL
SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Fonte: tabela "ANX SATE 331_2022_Distribuição da força de trabalho_Dez_2022" e TLP.

QUADRO 6 LOTAÇÕES QUE ESTÃO NA TABELA "FORÇA DE TRABALHO AREA ADM" E NÃO CONSTAM NA TLP
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DA SGP
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS
COORDENADORIA DE ADMISSÃO, MOVIMENTAÇÃO E CARREIRA
COORDENADORIA DE APOIO À ORDENADORIA DA DESPESA
COORDENADORIA DE APOIO TÁTICO
COORDENADORIA DE BIBLIOTECA
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE DADOS FUNCIONAIS
COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE DE DADOS
COORDENADORIA DE ESTRATÉGIA, PROJETOS E PROCESSOS
COORDENADORIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS DE TI
COORDENADORIA DE GESTÃO DE TERCEIROS
COORDENADORIA DE GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES E DE OBRAS
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENADORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
COORDENADORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL
COORDENADORIA DE PROJETOS E PLANEJAMENTO
COORDENADORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL, DESENVOLVIMENTO E BENEFÍCIOS
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E REDES
COORDENADORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E TRANSPORTE
COORDENADORIA DE SEGURANÇA PESSOAL E INTELIGÊNCIA
COORDENADORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS
COORDENADORIA DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS JUDICIÁRIOS
COORDENADORIA DOS SERVIÇOS GERAIS
COORDENADORIA FINANCEIRA
COORDENADORIA GERENCIAL
COORDENADORIA GERENCIAL DA SGP
DIVISÃO DE ÉTICA DE DISCIPLINA
DIVISÃO JURÍDICO-OPERACIONAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 6 LOTAÇÕES QUE ESTÃO NA TABELA "FORÇA DE TRABALHO AREA ADM" E NÃO CONSTAM NA TLP
LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO
NÚCLEO DE APOIO AOS COLEGIADOS TEMÁTICOS
SEÇÃO DE SUSTENTABILIDADE
SECRETARIA DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SISTEMAS JUDICIÁRIOS
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - ELÉTRICA
SETOR DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
SETOR DE PROJETOS E PLANEJAMENTO
SUBSEÇÃO DE PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PERMANENTE

Fonte: Tabela "Força de trabalho area adm" e TLP.

Além disso, verificou-se que 13 unidades estão na TLP 3 - Unidades de Apoio Indireto à Atividade Judicante, porém também constam na tabela "ANX SATE 331_2022_Distribuição da força de trabalho_Dez_2022", que, de acordo com o próprio Tribunal, corresponde às unidades judiciárias de 1º e 2º grau.

QUADRO 7 LOTAÇÕES QUE ESTÃO NA TABELA "ANX SATE 331_2022_DISTRIBUIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO_DEZ_2022" E NA TLP CONSTAM COMO APOIO INDIRETO
ASSESSORIA DA ESCOLA JUDICIAL
COORDENADORIA DE APOIO PEDAGÓGICO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
GABINETE DE DESEMBARGADOR 11
GABINETE DE DESEMBARGADOR 24
GABINETE DE DESEMBARGADOR 28
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE CONTROLE DE CONVÊNIOS
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES
SEÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE MAGISTRADOS DE 1º GRAU
SEÇÃO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE MAGISTRADOS
SEÇÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SEÇÃO DE SUPORTE A TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

Fonte: "ANX SATE 331_2022_Distribuição da força de trabalho_Dez_2022" e TLP.

Cabe pontuar que, em resposta ao e-mail encaminhado em 19/01/2023, o Regional informou que as TLPs referem-se à lotação do dia 1º/07/2022 e que os dados referentes à lotação do dia 1º/01/2023 ainda estavam em fase de elaboração, na forma no art. 15, parágrafo único, inciso I, da Resolução CNJ nº 219/2021.

Em relação ao **número de cargos**, também foram constatadas divergências nas informações prestadas pelo Tribunal.

Da análise das tabelas "ANX SATE 331_2022_Distribuição da força de trabalho_Dez_2022" e "Força de trabalho area adm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT9”, verificaram-se as quantidades de cargos ocupados, conforme o quadro abaixo.

QUADRO 8 FORÇA DE TRABALHO DO TRT DA 9ª REGIÃO REFERENTE A DEZEMBRO DE 2022			
	ÁREA JUDICIÁRIA	ÁREA ADMINISTRATIVA	TOTAL
CARGO EFETIVO	1728	422	2150
SEM VÍNCULO	5	4	9
REMOVIDO	56	14	70
EX. PROVISÓRIO	6	1	7
TOTAL	1795	441	2236

Fonte: tabelas "ANX SATE 331_2022_Distribuição da força de trabalho_Dez_2022" e "Força de trabalho area adm TRT9" encaminhadas pelo TRT9.

No entanto, no corpo do e-mail encaminhado em 27/01/2023, no item 2 das informações complementares, o Tribunal apresentou o quadro abaixo.

QUADRO 9 TOTAL DE CARGOS EFETIVOS EXISTENTES NO TRT9 (OCUPADOS E VAGOS)						
CARGO	VAGOS	CEDIDOS/ REMOVIDOS/ LICENCIADOS	1º GRAU	2º GRAU	ADM	TOTAL
ANALISTA JUDICIÁRIO	67	47	438	259	169	980
TÉCNICO JUDICIÁRIO	157	42	735	288	250	1472
AUXILIAR JUDICIÁRIO	16	0	6	1	3	26
TOTAL	240	89	1179	548	422	2478

Fonte: corpo do e-mail encaminhado em 27/01/2023.

Dessa forma, verifica-se diferença de um cargo efetivo ocupado da área judiciária e dois cargos efetivos ocupados totais entre as informações dos quadros acima.

Além disso, ainda no e-mail enviado em 27/01/2023, o Regional, em relação aos dados de Pessoal da área de transparência do site, informou estar encaminhando as informações mais atualizadas, no que se refere à Resolução CNJ nº 102/2009. O documento "Anexos_Resolução 102 CNJ versao 2022 - Dez - TRT9_DadosTransparencia" foi inserido na pasta do google drive e apresentou os dados do quadro a seguir.

QUADRO 10 CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO ÓRGÃO	
CARGOS ATIVOS OCUPADOS	2236
CARGOS ATIVOS VAGOS	242



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 10 CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO ÓRGÃO	
TOTAL	2478

Fonte: Anexo IV a do documento Anexos_Resolução 102 CNJ versão 2022 - Dez - TRT9 - Dados Transparência (anexo e-mail encaminhado em 27/1/2023)

Desse modo, em que pese o número total de cargos efetivos no corpo e no anexo do e-mail ser o mesmo, observam-se divergências entre as quantidades de cargos ocupados e vagos.

Ainda, no documento Anexos_Resolução 102 CNJ versao 2022 - Dez - TRT9_DadosTransparencia, Anexo IV d, verificaram-se os dados apresentados abaixo.

QUADRO 11 SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES ATIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO ÓRGÃO	
EXERCÍCIO NO ÓRGÃO	2148
CEDEDOS A OUTROS ÓRGÃOS	74
OUTROS AFASTAMENTOS	14
TOTAL	2236

Fonte: Anexo IV d do documento Anexos_Resolução 102 CNJ versao 2022 - Dez - TRT9_DadosTransparencia (anexo e-mail encaminhado em 27/1/2023)

Dessa forma, na análise dos dados informados, não obstante terem sido solicitadas as informações referentes ao mesmo período (31/12/2022), constatam-se divergências entre as quantidades de cargos vagos e ocupados, obstando os cálculos de distribuição da força de trabalho constantes nas Resoluções CNJ n° 219/2016 e CSJT n° 296/2021.

Após a inspeção *in loco*, o Regional informou estar em curso análise de validação dos diferentes sistemas de obtenção dos dados de número de cargos ocupados e vagos que atualmente geram dados sem sincronização adequada.

No que se refere ao **quantitativo de cargos em comissão e funções comissionadas**, verificaram-se inconsistências dos dados apresentados pelo Regional.

As tabelas "ANX SATE 331_2022_Distribuição da força de trabalho_Dez_2022" e "Força de trabalho area adm TRT9"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apresentaram a quantidade de servidores que possuem CJs e FCs, conforme o quadro abaixo.

QUADRO 12 QUANTIDADE DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA							
	ÁREA JUD			ÁREA ADM			TOTAL
	OPÇÃO	INTEGRAL	TOTAL	OPÇÃO	INTEGRAL	TOTAL	
CJ-01	213	0	213	9	1	10	223
CJ-02	46	1	47	34	2	36	83
CJ-03	168	4	172	14	1	15	187
CJ-04	2	0	2	2	0	2	4
FC-01	2	0	2	10	0	10	12
FC-02	152	0	152	2	0	2	154
FC-03	35	0	35	78	0	78	113
FC-04	391	0	391	17	0	17	408
FC-05	189	0	189	93	0	93	282
FC-06	303	0	303	7	0	7	310
TOTAL	1501	5	1506	266	4	270	1776

Fonte: "ANX SATE 331_2022_Distribuição da força de trabalho_Dez_2022" e "Força de trabalho area adm TRT9".

No que concerne ao quantitativo de cargos em comissão e funções comissionadas, ocupados e vagos, o Regional apresentou, no corpo do e-mail enviado em 27/01/2023, no item 3 das informações complementares, o quadro a seguir.

QUADRO 13 TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS EXISTENTES NO TRT9 (OCUPADOS E VAGOS)	
CJ-01	223
CJ-02	83
CJ-03	188
CJ-04	4
FC-01	12
FC-02	155
FC-03	113
FC-04	408
FC-05	281
FC-06	310
TOTAL	1777

Fonte: corpo do e-mail encaminhado em 27/1/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Considerando apenas essas informações, infere-se que existe apenas uma CJ-03 e uma FC-05 vagas. No entanto, a quantidade de FC-02 (ocupada e vaga) apresentada no QUADRO 13 supera a quantidade dessa função ocupada por servidores apresentada no QUADRO 12.

Por outro lado, o documento "Anexos_Resolução 102 CNJ versao 2022 - Dez - TRT9_DadosTransparencia" apresentou os dados do quadro abaixo.

QUADRO 14 QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES					
	OCUPADOS			VAGOS	TOTAL
	OPÇÃO	INTEGRAL	TOTAL		
CJ-01	222	1	223	0	223
CJ-02	80	3	83	1	84
CJ-03	183	5	188	0	188
CJ-04	4	0	4	0	4
FC-01	12	0	12	0	12
FC-02	155	0	155	5	160
FC-03	113	0	113	1	114
FC-04	407	0	407	4	411
FC-05	281	0	281	4	285
FC-06	309	0	309	8	317
TOTAL	1766	9	1775	23	1798

Fonte: Anexo IV b do documento Anexos_Resolução 102 CNJ versao 2022 - Dez - TRT9_DadosTransparencia (anexo e-mail encaminhado em 27/1/2023)

Dessa maneira, é possível observar que há divergências em relação a 21 funções quando comparados o QUADRO 13 e o QUADRO 14, em que pese esses dados terem sido encaminhados pelo mesmo e-mail.

Além disso, as informações extraídas pela tabela do FolhaWeb, a respeito de funções, também não correspondem com as informações das tabelas "ANX SATE 331_2022_Distribuição da força de trabalho_Dez_2022" e "Força de trabalho area adm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT9", do corpo do e-mail encaminhado em 27/01/2023 e do seu anexo.

QUADRO 15 QUANTIDADE DE CJS E FCS OCUPADOS CONFORME TABELA FUNÇÃO (FOLHAWEB)	
CJ-01	221
CJ-02	83
CJ-03	188
CJ-04	4
FC-01	12
FC-02	113
FC-03	107
FC-04	375
FC-05	274
FC-06	309
TOTAL	1686

Fonte: Tabela "FUNCAO", constante no módulo FolhaWeb do SIGEP-JT, encaminhado pelo TRT09 em resposta à RDI nº 137/2022.

Por ocasião da inspeção *in loco*, o Regional encaminhou documentação se posicionando a respeito das divergências de funções, afirmando estar em curso análise de validação dos diferentes sistemas de obtenção dos dados de número de funções e cargos comissionados que atualmente geram dados sem sincronização adequada.

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de o TRT da 9ª Região revisar, ajustar e aprimorar suas bases de dados, a fim de garantir transparência, confiabilidade e precisão em seus procedimentos operacionais.

2.3.2 - Manifestação do Gestor:

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região afirmou que o SIGEP-JT foi implantado recentemente, em 1º/05/2022, e foram identificadas várias dificuldades para extração de relatórios, consultas, registros, entre outras rotinas utilizadas pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

área de gerenciamento de dados da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Aduziu que o sistema anteriormente utilizado, denominado "RH-Oracle" (legado), era mais consistente para as atividades rotineiras da unidade como cadastro, manutenção, atualização da vida funcional dos magistrados e servidores e para a devida consulta da estrutura organizacional e de pessoal do Tribunal.

De acordo com o Regional, com a implantação do SIGEP-JT e o desligamento definitivo do sistema legado, sem a possibilidade de utilização e não sendo possível a criação de novos "sistemas paralelos", conforme determinado no Ato nº 38/CSJT.GP.SG de 30/03/2022, a Coordenadoria está atuando em parceria com a Secretaria de Sistemas Administrativos do Tribunal, para verificar, corrigir e atualizar os dados migrados do sistema legado, e solicitando desenvolver relatórios para extração desses dados, para que possa fazer a análise, conferência e atualização dos dados do Sistema SIGEP.

O TRT ressaltou que, após a implantação do SIGEP-JT, realizou, em agosto de 2022, "uma grande reestruturação nas unidades deste Regional", alterando nomenclaturas, hierarquias de unidades, bem como nomenclaturas de cargos e funções comissionadas, conforme Ato TRT9 nº 171/2022.

Alegou que, levando em consideração que nessa época o Tribunal ainda estava em fase inicial de utilização do Sistema SIGEP-JT e ainda não possuía conhecimento técnico das ocorrências com as modificações realizadas, surgiram algumas divergências nas emissões dos relatórios.

Asseverou que, a partir dessas dificuldades, foram tomadas algumas providências com a Secretaria de Sistemas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Administrativos, a fim de que fossem disponibilizados relatórios que extraíam informações do SIGEP-JT, para análise e conferência dos dados após cada alteração.

Complementou que os relatórios solicitados para a Secretaria de Sistemas Administrativos também estão sendo consultados e solicitados, via Redmine, sistema nacional de chamados técnicos, ao TRT da 2ª Região, para análise e aplicação nas futuras versões do sistema SIGEP-JT, visando a extração de dados mais concisos e com maior confiabilidade.

Ademais, o Tribunal afirmou que, além dos relatórios, efetua consultas diariamente, via Redmine, para verificação da funcionalidade/registro nos módulos do SIGEP-JT, verificando a melhor forma de efetuar as atualizações nos módulos, sem que ocorram divergências na extração das informações. Segundo o Regional, nessas consultas, foi constatado que todos os Regionais também encaminham pedidos de melhorias no sistema SIGEP.

De acordo com a Corte Regional, quanto às deliberações do Relatório de Fatos Apurados, foram realizados "pedidos de extração de dados, para a Secretaria de Sistemas Administrativos do TRT9 e também consequentemente, após validação desses relatórios e solicitação ao TRT2, via Redmine, visando implementação no Sistema SIGEP-JT como melhoria para maior confiabilidade, agilidade e fluidez das informações prestadas".

O Tribunal frisou que há no sistema Redmine muitos chamados para melhorias e desenvolvimento de telas para o SIGEP-JT, sendo que, segundo a Corte, foram solicitados por todos os Regionais desde a primeira implantação de utilização do sistema. Afirmou, ainda, que atualmente há um grupo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estudo de priorização de melhorias do sistema SIGEP-JT em andamento, para que os desenvolvedores do sistema consigam dar prosseguimento a essas demandas, por ordem de prioridade, por meio de votação dos Regionais.

A Corte Regional dividiu sua manifestação em tópicos em relação às inconsistências nas informações referentes à estrutura organizacional e de pessoal apontadas no Relatório de Fatos Apurados.

a) Esclarecimentos quanto à estrutura organizacional - organograma:

Em relação às divergências de lotação no organograma do Regional, o TRT afirmou que apresenta dificuldade, no momento após a migração, para extração dos dados solicitados.

O Tribunal alegou que no SIGEP-JT não há um relatório específico que extraia o organograma do Tribunal, tampouco o quantitativo de servidores por unidade.

Afirmou que o relatório do organograma apresentado e que foi apontado divergências nas informações, foi extraído com base nos relatórios disponibilizados pela Secretaria de Sistemas Administrativos, que buscou as informações do SIGEP. Em acréscimo, informou que tais problemas foram analisados juntamente com a Secretaria, para ajustes.

Segundo o TRT, no SIGEP-JT não existe relatório que auxilie na extração de dados do quantitativo do organograma do Tribunal e apresentou exemplo de relatório disponível no Sistema. *In verbis*:

Como no sistema SIGEP, não há um relatório que auxilia na extração de dados do quantitativo do organograma deste Regional e a título de exemplo de relatório disponível no sistema SIGEP, foi pesquisado no módulo LOTAÇÃO - Relatório - Lotação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

quantitativo - todas as situações: apresentou um relatório "quantitativo de pessoal por unidade", com 852 páginas, dividido por lotação, nominando cada servidor, tipo de vínculo e ao final de cada unidade, o quantitativo da unidade, sendo inviável o levantamento do quantitativo (anexo).

O Regional alegou que não pode fazer atualizações e alterações nos módulos do SIGEP-JT, de modo que, segundo o Tribunal, qualquer extração de dados que o SIGEP-JT não possua ou qualquer alteração na forma de registro das informações para uma posterior extração de dados, deve ser feito via *Redmine*.

Complementou que, em consulta ao sistema, foram encontrados alguns chamados técnicos de melhoria para esse tipo de relatório, como, por exemplo, "Melhoria no relatório Quantitativo de Pessoal por Unidade - Módulo Lotação: <https://redmine-sigep.trt2.jus.br/redmine/issues/39621>".

Ademais, informou que os relatórios podem ser extraídos de várias formas: lotações que possuem servidores efetivamente lotados, lotações com FC/CJ vinculada, lotações sem lotação efetiva naquele momento da extração, entre outros, dependendo da forma como foi solicitado.

Por fim, afirmou que a unidade ainda não possui acesso aos relatórios extraídos pela FolhaWeb, não possuindo conhecimento da maneira que o relatório busca informações no SIGEP.

b) Divergência quanto às classificações das unidades (Res 219/2016 e 296/2021):

O TRT informou que, no SIGEP-JT, módulo Comissionamento, em que são criadas as unidades do Regional, não há campo disponível para as classificações. Afirmou que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

apenas está disponível a classificação por área e grau.

Aduziu que o TRT está realizando esforços para manter os registros das classificações das unidades com base nas Resoluções CNJ nº 219/2016 e CSJT nº 296/2021, mas em uma base de dados que transfere informações do SIGEP-JT, a fim de auxiliar na extração de dados.

Asseverou que, em consulta ao sistema *Redmine*, para ajustes no SIGEP-JT, constatou que já existe pedido para que seja implementada a classificação das unidades com base nas referidas Resoluções no SIGEP.

No que tange à TLP apresentada pela auditoria no Relatório de Fatos Apurados, o Regional informou que as unidades do organograma sofreram alterações, tanto de estrutura como de nomenclatura.

Afirmou que as TLPs apresentadas pela auditoria estavam com datas de 1º/07/2022 e a reestruturação realizada pelo Regional ocorreu em agosto de 2022. Alegou que a TLP relativa a 1/2023 estava em fase de elaboração, ocorrendo as divergências de nomenclaturas apontadas.

O TRT apresentou exemplo da divergência da nomenclatura:

Na TLP 3 - consta a unidade "DIVISÃO DE DADOS FUNCIONAIS", que existiu neste Regional até 31/07/2022, a partir de 01/08/2022 foi transformada em "COORDENADORIA DE DADOS FUNCIONAIS", que constou no relatório apresentado no "ANX SATE 331_2022_Distribuição da força de trabalho_Dez_2022", por isso a divergência.

Asseverou que, após análise dos achados de auditoria apontados, está validando com a Secretaria de Sistemas Administrativos as informações apresentadas na TLP, sendo que, segundo o TRT, a previsão para apresentação do próximo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relatório, no próximo semestre, deverá sair com as nomenclaturas das unidades corretas.

Acrescentou que também estão sendo acompanhados os *Redmines*, para verificar as implementações de classificações nas próximas versões do SIGEP.

c) Esclarecimentos quanto ao número de cargos efetivos:

Quanto à quantidade de cargos efetivos, o TRT afirmou que conta com 2.478 cargos efetivos entre Analista, Técnico e Auxiliar. Alegou que, "apesar da diferença de 2 cargos na força de trabalho apresentados nos relatórios (2.236 servidores)", foi identificado que a diferença foi consequência da implantação/migração do novo sistema SIGEP-JT e da manutenção/conferência dos dados migrados.

Aduziu que, nesse sentido, foi identificado que, com a migração, ocorreram registros duplicados de 2 servidores, ocorrendo dessa forma a soma de 2 cargos a mais. Em acréscimo, afirmou que, após análise juntamente com a Secretaria de Sistemas Administrativos, foi identificado o problema, regularizado o registro e ajustado o quantitativo.

d) Esclarecimentos quanto ao número de cargo em comissão e função comissionada:

O TRT afirmou que o mesmo que ocorreu com cargo efetivo, ocorreu com as FC/CJs, em razão da implantação e migração do novo sistema SIGEP-JT, da mudança de utilização dos sistemas administrativos do Regional e da validação de vários sistemas administrativos, ainda com a reestruturação ocorrida próxima à migração dos dados. Tudo isso provocou a ocorrência de inconsistências.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Asseverou que, nesse sentido, com base nos achados de auditoria, foram identificadas as divergências apontadas e, a partir disso, realizando um trabalho junto com a Secretaria de Sistemas Administrativos, que disponibilizou relatórios de extração de dados, para conferência das informações disponíveis no sistema SIGEP-JT, e, assim, ajustados os quantitativos.

A Corte Regional afirmou que está acompanhando os relatórios disponíveis pelo SIGEP-JT, e principalmente, os relatórios de extração de dados disponibilizados pela Secretaria de Sistemas Administrativos, para validar os totais de cargo efetivo, função comissionada e cargo em comissão, bem como a estrutura organizacional, para garantir a transparência e confiabilidade dos dados apresentados.

Por fim, informou que está acompanhando os chamados ocorridos via *Redmine*, por todos os Regionais, bem como as prioridades de ocorrências, para que, nas próximas versões do Sistema SIGEP-JT, sejam disponibilizados relatórios que forneçam as informações necessárias, que, de acordo com o TRT, servem de base para responder aos vários questionamentos/estatísticas que os Regionais recebem dos órgãos superiores, tentando assim, manter o padrão e a confiabilidade das informações.

2.3.3 - Análise:

Não obstante o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região ter alegado que o SIGEP-JT foi implantado recentemente, transcorreu-se mais de um ano da data informada pelo Regional, a qual seria a de implantação do sistema (1º/05/2022).

No que tange às lotações, em que pese o TRT ter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

afirmado que teve dificuldade para extração dos dados solicitados no momento após a migração, aludindo que no SIGEP-JT não há relatório específico que extraia seu organograma, nem o quantitativo de servidores por unidade, ressalta-se que o controle de tais informações deve preceder à utilização do sistema.

Foram identificadas divergências entre as lotações constantes tanto no organograma, nas tabelas encaminhadas pelo TRT (em resposta à RDI nº 37/2022 e ao e-mail enviado em 19/01/2023), como no FolhaWeb. No entanto, compete ao Regional manter coerência em relação às informações das suas bases de dados, de forma a atender às suas necessidades internas e demandas externas, bem como para realizar a migração das informações corretas ao SIGEP.

Cabe frisar que o fato de não haver um relatório específico no SIGEP-JT que extraia tais informações, bem como a proibição de desenvolvimento de sistemas paralelos, constante no art. 4º do Ato CSJT.GP.SG nº 38/2022, não exime o TRT de possuir controle sobre seus dados e prestar as informações de forma fidedigna.

Além disso, o TRT pode solicitar alterações no sistema por meio do Redmine. Tal ferramenta deve ser utilizada no âmbito nacional para registro centralizado de incidentes, dúvidas, requisições, defeitos e melhorias do sistema, conforme Manual de Demandas e Suporte do SIGEP-JT.

Impende ressaltar que o Redmine 39621, mencionado pelo Regional como exemplo de melhoria no relatório de quantitativo de pessoal por unidade - módulo Lotação, trata de solicitação do TRT04 para criação da situação funcional "Estagiários", uma vez que os estagiários, segundo o Tribunal solicitante,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estavam sendo incluídos no quantitativo de servidores efetivos.

Ademais, verifica-se que o Módulo de Lotação - Quantitativo de Pessoal por Unidade - apresenta um relatório com o nome, o cargo, a atividade, a especialidade, a comissão, o código e a lotação efetiva da comissão de cada servidor, separados por lotação e situação funcional. Ao final de cada relatório, há o quantitativo total por situação funcional da respectiva unidade.

Constata-se que o TRT da 9ª Região concordou com as considerações apontadas pela auditoria, quanto às divergências de lotações, e mostra-se orientado a cumprir as determinações, tendo em vista que afirmou que as divergências apontadas foram analisadas para ajustes, que está atuando para verificar, corrigir e atualizar os dados migrados do sistema legado; bem como que está solicitando o desenvolvimento de relatórios para extração desses dados, para fins de análise, conferência e atualização dos dados do SIGEP.

Em relação às classificações, o Tribunal argumentou que, no módulo Comissionamento do SIGEP-JT, está disponível apenas classificação por área e grau, não possuindo campo disponível para as classificações das Resoluções CNJ nº 219/2016 e CSJT nº 296/2021. No entanto, em que pese existirem solicitações no Redmine para a implantação de tais classificações, cabe pontuar que o TRT deve possuir esse controle independentemente do sistema, inclusive para realização de apuração de distribuição de servidores e de cargos em comissão e de funções de confiança constantes nas aludidas Resoluções, bem como para cumprir o art. 15 da Resolução CNJ nº 219/2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Além disso, o TRT alegou que suas unidades sofreram alterações, tanto de estrutura como de nomenclatura. De acordo com o Tribunal, sua reestruturação ocorreu após a data das TLPs apresentadas a esta equipe de auditoria e que as TLPs relativas ao semestre seguinte estavam em fase de elaboração, ocorrendo as divergências apontadas.

Verificou-se que as lotações que estavam na tabela "ANX SATE 331_2022_Distribuição da força de trabalho_Dez_2022" e na tabela "Força de trabalho area adm", mas não estavam nas TLPs referente 30/06/2022, passaram a constar nas TLPs referentes a 1º/01/2023.

No entanto, as unidades do QUADRO 7, constantes na tabela "ANX SATE 331_2022_Distribuição da força de trabalho_Dez_2022", que, segundo o TRT, referiam-se às unidades judiciárias de 1º e 2º grau, permaneceram constando na TLP 3 - Unidades de Apoio Indireto à Atividade Judicante de 1º/01/2023.

Em relação ao exemplo apresentado pelo TRT no Relatório de Fatos Apurados, insta salientar que a unidade "Divisão de Dados Funcionais" não se encontra nas tabelas encaminhadas pelo Regional. Ademais, a unidade "Coordenadoria de Dados Funcionais" consta na Tabela "Força de trabalho area adm" e não na Tabela "ANX SATE 331_2022_Distribuição da força de trabalho_Dez_2022".

Constatou-se que o TRT encontra-se alinhado com as ponderações apontadas pela auditoria, uma vez que afirmou estar validando as informações apresentadas na TLP e que o relatório do próximo semestre deverá sair com as nomenclaturas das unidades corretas, assim como informou estar acompanhando os Redmines em relação ao assunto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto ao número de cargos efetivos, o TRT afirmou que conta com 2.478 cargos efetivos entre Analista, Técnico e Auxiliar, sem especificar quantos estavam, de fato, ocupados e vagos.

O TRT argumentou que a diferença de cargos na força de trabalho apresentada nos relatórios foi consequência da implantação/migração do SIGEP-JT e da manutenção/conferência dos dados migrados.

Em que pese o TRT ter afirmado "a diferença de 2 cargos na força de trabalho apresentados nos relatórios (2.236 servidores)", verifica-se que, da análise das tabelas "ANX SATE 331_2022_Distribuição da força de trabalho_Dez_2022" e "Força de trabalho area adm TRT9", o quantitativo de 2236 inclui não apenas os cargos efetivos ocupados, como também sem vínculo, removidos e em exercício provisório.

No entanto, no corpo do e-mail encaminhado em 27/01/2023, o Tribunal referiu-se, como cargos efetivos, o quantitativo de 2.238 cargos ocupados.

Dessa forma, não obstante o Regional ter afirmado que identificou registros duplicados e, assim, regularizou o registro e ajustou o quantitativo do registro, ainda não restou evidenciada a real situação de quantitativo de cargos efetivos ocupados e vagos do Tribunal.

No que diz respeito à divergência do número de cargos em comissão e função comissionada, não obstante o Tribunal ter justificado reiteradamente de que tal situação ocorreu por conta da mudança dos sistemas administrativos e sua validação, assim como da reestruturação ocorrida próxima à migração dos dados, verifica-se que o Tribunal concordou com os apontamentos da auditoria, uma vez que afirmou ter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

identificado tais inconsistências e ajustado os quantitativos. Todavia, não apresentou a quantidade precisa de cargos em comissão e funções comissionadas existentes no Regional.

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de o TRT da 9ª Região revisar, ajustar e aprimorar suas bases de dados, a fim de garantir transparência, confiabilidade e precisão em seus procedimentos operacionais.

2.3.4 - Objetos analisados:

- Organograma e manifestação encaminhada pelo TRT09 em resposta à RDI nº 137/2022;
- Documentação enviada pelo TRT09 após inspeção *in loco*.

2.3.5 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT nº 296/2021;
- Resolução CNJ nº 219/2016;
- Princípio da Transparência;
- Princípio da Eficiência.

2.3.6 - Evidências:

- Organograma enviado em resposta à RDI nº 137/2022;
- Força de trabalho area jud TRT9;
- Força de trabalho area adm TRT9;
- Tabela Lotação - folhaweб - resposta RDI nº 137/2022;
- Resposta_Divergência de Lotações;
- TLP 1_2_3;
- Tabela Função - FolhaWeb - resposta RDI nº 137/2022;
- Resposta ao e-mail de 19/1/2023;
- Resposta_Cargos ocupados e vagos;
- Dados Transparencia - anexo IV a;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Dados Transparencia - anexo IV b;
- Dados Transparencia - Anexo IV d;
- Resposta_Funções.

2.3.7 - Causas:

- Falha na sincronização dos sistemas de dados relativos à estrutura organizacional e de pessoal;
- Falha no processo de validação dos sistemas de obtenção dos dados de lotações, de cargos e de funções e cargos comissionados ocupados e vagos.

2.3.8 - Efeitos:

- Comprometimento da integridade, transparência e confiabilidade das informações de pessoal;
- Risco de retrabalho pelas Unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos da Justiça do Trabalho;
- Comprometimento da transparência dos atos de gestão;
- Risco de dano ao erário, decorrentes de possíveis apurações indevidas.

2.3.9 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, que:

- a) proceda, **em até 150 dias**, aos ajustes necessários às bases de dados relativas a lotações, situações funcionais, cargos efetivos e funções e cargos comissionados, a fim de regularizar as inconscistências apontadas;
- b) aprimore, **em até 150 dias**, seus controles internos de atualização das bases de dados relativas a lotações, situações funcionais, cargos efetivos e funções e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cargos comissionados, de forma a garantir transparência, confiabilidade e precisão nos procedimentos operacionais.

2.4 - Descumprimento de exigências normativas relativas à padronização de nomenclaturas de órgãos colegiados, de unidades da Administração e de áreas judiciária e administrativa, bem como de cargos em comissão e funções comissionadas das Varas do Trabalho.

2.4.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região descumpre exigências normativas relativas à padronização de nomenclaturas de órgãos colegiados, de unidades da Administração e de áreas judiciária e administrativa, bem como de cargos em comissão e funções comissionadas das Varas do Trabalho.

a) Inobservância às nomenclaturas de órgãos colegiados, de unidades da Administração e das áreas judiciária e administrativa.

Constatou-se que **12 unidades do TRT da 9ª Região não correspondem às nomenclaturas exigidas** pela Resolução CSJT nº 296/2021.

Conforme o art. 4º da Resolução CSJT nº 296/2021, as nomenclaturas de órgãos colegiados, de unidades da Administração e das áreas judiciária e administrativa deverão obedecer ao disposto nos Anexos I, II e III do referido normativo, excetuando as unidades que não guardam pertinência com as listadas e aquelas que se referem às subdivisões das previstas na Resolução. O artigo dispõe ainda, em seu § 2º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que, não obstante a padronização da denominação, as unidades podem tratar de mais de uma matéria.

Resolução CSJT 296/2021

Art. 4º As nomenclaturas de órgãos colegiados, de unidades da Administração e das áreas judiciária e administrativa deverão obedecer ao disposto nos Anexos I, II e III desta Resolução.

§ 1º Poderão existir nomenclaturas diferentes das previstas nesta Resolução em relação às unidades:

I - cujas atribuições não guardem pertinência com nenhuma das listadas; ou

II - refiram-se às subdivisões daquelas cujas denominações estejam previstas.

§ 2º A denominação padronizada não implica a obrigatoriedade de instituir unidade exclusiva para a matéria.

Na análise do organograma encaminhado pelo Regional em resposta à RDI nº 137/2022, verificaram-se nomenclaturas de unidades do Tribunal que não equivaliam às estabelecidas nos Anexos I, II e III da Resolução CSJT nº 296/2021.

Por ocasião da inspeção *in loco*, o TRT se manifestou em relação a cada unidade em que foi verificada inconsistência na denominação, conforme o quadro abaixo.

QUADRO 16 UNIDADES DO TRT09 QUE POSSUEM DENOMINAÇÕES DIVERGENTES AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CSJT Nº 296/2021					
ÓRGÃOS COLEGIADOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO		UNIDADES DA ÁREA JUDICIÁRIA		UNIDADES DA ÁREA ADMINISTRATIVA	
DENOMINAÇÃO PADRONIZADA (ANEXO I DA RES. CSJT 296/2021)	RESPOSTA DO TRT9	DENOMINAÇÃO PADRONIZADA (ANEXO II DA RES. CSJT 296/2021)	RESPOSTA DO TRT9	DENOMINAÇÃO PADRONIZADA (ANEXO III DA RES. CSJT 296/2021)	RESPOSTA DO TRT9
) SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS	HÁ A SEÇÃO DE APOIO EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, E SERÁ PROPOSTA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA	GABINETE DE JUIZ (TITULAR OU SUBSTITUTO)	SERÃO PROPOSTOS À ADMINISTRAÇÃO PARA INSERÇÃO DOS GABINETES DE JUÍZES NA ESTRUTURA DAS VTS NESTE SEMESTRE	COMUNICAÇÃO SOCIAL	HÁ A ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, VINCULADA À PRESIDÊNCIA, E HAVERÁ PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA NOMENCLATURA DA UNIDADE
SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS	HÁ A SEÇÃO DE APOIO EM DISSÍDIOS COLETIVOS, E SERÁ PROPOSTA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA	FORO	SERÁ PROPOSTA À ADMINISTRAÇÃO A ATUALIZAÇÃO DA NOMENCLATURA DOS FORUNS NESTE SEMESTRE PARA FORO	INFORMAÇÕES FUNCIONAIS	HÁ A COORDENADORIA DE DADOS FUNCIONAIS, VINCULADA À SEGESPE, E HAVERÁ PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA NOMENCLATURA DA UNIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 16 UNIDADES DO TRT09 QUE POSSUEM DENOMINAÇÕES DIVERGENTES AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CSJT N° 296/2021					
ÓRGÃOS COLEGIADOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO		UNIDADES DA ÁREA JUDICIÁRIA		UNIDADES DA ÁREA ADMINISTRATIVA	
DENOMINAÇÃO PADRONIZADA (ANEXO I DA RES. CSJT 296/2021)	RESPOSTA DO TRT9	DENOMINAÇÃO PADRONIZADA (ANEXO II DA RES. CSJT 296/2021)	RESPOSTA DO TRT9	DENOMINAÇÃO PADRONIZADA (ANEXO III DA RES. CSJT 296/2021)	RESPOSTA DO TRT9
-	-	SECRETARIA DE VARA DO TRABALHO	SERÁ PROPOSTA À ADMINISTRAÇÃO A ATUALIZAÇÃO DA ESTRUTURA DAS VTS NESTE SEMESTRE, COM A INSERÇÃO DA SECRETARIA NAS VTS	GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA	HÁ A SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA, SERÁ PROPOSTA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA PARA SECRETARIA DE GOVERNANÇA, GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA
-	-	JURISPRUDÊNCIA	HÁ A COORDENADORIA DE GERENCIAMENTO DE PRECENTES. SERÁ LEVADO À ADMINISTRAÇÃO A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA UNIDADE	DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	HÁ A SEÇÃO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PESSOAL, SERÁ PROPOSTA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA
-	-	RECURSO DE REVISTA	SERÁ PROPOSTA À ADMINISTRAÇÃO A ATUALIZAÇÃO DA NOMENCLATURA DO GABINETE DA VICE- PRESIDÊNCIA, QUE ATUA NA ADMISSIBILIDADE, PARA GABINETE DE RECURSO DE REVISTA, NESTE TRIBUNAL	MATERIAL E LOGÍSTICA	HÁ A COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO E SERÁ PROPOSTA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA
-	-	GESTÃO DE MEMÓRIA	DIVISÃO DE MEMÓRIA, ESTUDOS E PESQUISA. SERÁ PROPOSTA ADEQUAÇÃO DA NOMENCLATURA À ADMINISTRAÇÃO	-	-

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT da 9ª Região.

Em suma, a Corte Regional informou que, em relação às unidades apresentadas, seria proposta à Administração a adequação das respectivas nomenclaturas.

Nesse contexto, verifica-se que, em que pese o TRT da 9ª Região mostrar-se alinhado aos apontamentos da auditoria e sinalizar que está adotando medidas corretivas a fim de sanear as discrepâncias apontadas, ainda não concluiu as denominações padronizadas de órgãos colegiados, de unidades da Administração e das áreas judiciária e administrativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

constantes nos Anexos I, II, III da Resolução CSJT n° 296/2021.

b) Inobservância às nomenclaturas de cargos em comissão e funções comissionadas das Varas do Trabalho.

Verificou-se que o TRT da 9ª Região utiliza **três denominações de funções que não correspondem às exigidas** pela Resolução CSJT n° 296/2021.

O art. 21 da Resolução CSJT n° 296/2021 estabelece que a estrutura mínima das Varas do Trabalho, relativamente às nomenclaturas dos cargos em comissão e das funções comissionadas, deve obedecer ao disposto no Anexo V da referida norma.

Resolução CSJT N° 296/2021

Art. 21. A estrutura mínima das **Varas do Trabalho, relativamente às nomenclaturas** e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas, fica estabelecida conforme o disposto no Anexo V. (grifo nosso)

O Anexo V da Resolução apresenta a denominação padronizada para as funções das secretarias e dos gabinetes de juiz das áreas judiciárias de primeiro grau, conforme o QUADRO 17.

QUADRO 17 DENOMINAÇÃO PADRONIZADA DAS FUNÇÕES DAS VARAS DO TRABALHO, CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO CSJT N° 296/2021	
SECRETARIA	GABINETE DE JUIZ
DIRETOR DE SECRETARIA	ASSISTENTE DE JUIZ
CALCULISTA	ASSISTENTE DE GABINETE DE PRIMEIRO GRAU
ASSISTENTE DE SECRETARIA	-

Fonte: Anexo V da Resolução CSJT n° 296/2021.

Contudo, não foi possível observar as funções "assistente de secretaria", "assistente de juiz" e "assistente de gabinete de primeiro grau" na documentação encaminhada pelo TRT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Posteriormente à inspeção *in loco*, o Regional encaminhou documento informando que está em curso a atualização da nomenclatura das funções na forma prevista na Resolução CSJT n° 296/2021 e apresentou o quadro abaixo.

QUADRO 18 NOMENCLATURAS DE FUNÇÕES	
ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
DIRETOR DE SECRETARIA	NÃO
ASSISTENTE V DE DIRETOR DE SECRETARIA	ASSISTENTE DE SECRETARIA V
CALCULISTA	NÃO
ASSESSOR ASSISTENTE DE JUIZ	ASSISTENTE DE JUIZ
SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIAS	ASSISTENTE DE GABINETE DE PRIMEIRO GRAU

Fonte: Tabela apresentada pelo TRT da 9ª Região no documento "Estrutura Varas do Trabalho - Art 21_respostas".

Diante o exposto, verifica-se que, em que pese o TRT da 9ª Região mostrar-se alinhado aos apontamentos da auditoria e sinalizar que está adotando medidas corretivas a fim de sanear as discrepâncias apontadas, ainda não concluiu as denominações padronizadas de cargos em comissão e funções comissionadas das Varas do Trabalho constantes no Anexo V da Resolução CSJT n° 296/2021, permanecendo o presente achado.

2.4.2 - Manifestação do TRT:

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, o TRT da 9ª Região concordou com as ocorrências apontadas e afirmou que já encaminhou à alta administração as alterações necessárias para realizar:

1. a adequação das nomenclaturas das unidades apontadas pelos auditores aos padrões descritos nos Anexos I, II e III da Resolução CSJT n° 296/2021;
2. a subdivisão das Varas do Trabalho em Secretaria e Gabinete de Juiz de primeiro grau na forma do Anexo V da Resolução CSJT n° 296/2021;
3. a alteração de denominações de atribuições exercidas pelos servidores nas Varas do Trabalho e Gabinetes de Desembargadores, com a correspondente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

designação mínima - ressalvada possibilidade de comissionamento superior - em funções comissionadas/cargos comissionados, na forma dos Anexos V e VI da Resolução CSJT n° 296/2021.

O TRT afirmou que, no prazo determinado pelo CSJT, após as análises da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, da Amatra IX, do Sinjutra e, finalmente, do Tribunal Pleno, deverão ser implantadas as sugestões apresentadas no DES CGQP n° 18/2023 nos sistemas informatizados respectivos, com atualização do organograma no que couber.

2.4.3 - Análise:

No que diz respeito ao **item 'a'**, após análise do DES CGQP n° 018/2023, datado de 25/05/2023, a Secretaria de Gestão de Pessoas do TRT ressaltou que, em relação à atualização de nomenclatura das unidades apontadas no Relatório de Fatos Apurados, já há proposta de alteração a ser oportunamente analisada pelos colegiados, conforme o QUADRO 19.

QUADRO 19 Nomenclatura das Unidades - art. 4º, Resolução CSJT n.º 296/2021		
Nomenclatura Atual	Nomenclatura do Anexo I, II e III	Proposta de Alteração
Fórum Trabalhista de São José dos Pinhais	Foro	Ex.: Foro Trabalhista de São José dos Pinhais;
Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas	Gerenciamento de Precedentes (ou) Centro de Inteligência Jurisprudência	Coodenadoria de Gerenciamento de Precedentes, Uniformização de Jurisprudência e Ações Coletivas
Gabinete da Vice-Presidência	Recurso de Revista	Gabinete da Vice-Presidência, parte administrativa Unidade de Recurso de Revista, para trabalhar com os RR
Assessoria de Comunicação	Comunicação Social	Assessoria de Comunicação Social
Coordenadoria de Dados Funcionais	Informações Funcionais	Coordenadoria de Informações Funcionais
Seção de Apoio em Dissídios Individuais	Seção Especializada em Dissídios Individuais	Seção Especializada em Dissídios Individuais
Seção de Apoio em Dissídios Coletivos	Seção Especializada em Dissídios Coletivos	Seção Especializada em Dissídios Coletivos
Divisão de Memória, Estudos e Pesquisa	Gestão de Memória	Divisão de Gestão de Memória, Estudos e Pesquisa
Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística	Governança e Gestão Estratégica	Secretaria de Governança, Gestão Estratégica e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

		Estadística
Seção de Formação e Desenvolvimento Pessoal	Desenvolvimento de Pessoas	Seção de Desenvolvimento de Pessoas
Coordenadoria de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios	Saúde	Coordenadoria de Saúde
Coordenadoria de Material e Patrimônio	Material e Logística	Coordenadoria de Material, Logística e Patrimônio

Fonte: Tabela 1 - DES CGQP n° 018/2023

Verifica-se que as unidades "Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas" e "Coordenadoria de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios" não foram apontadas no Relatório de Fatos Apurados pelo entendimento da equipe de auditoria de estarem em conformidade com o art. 4º da Resolução CSJT n° 296/2021.

Cumprе salientar, ainda, que o TRT, em documentação encaminhada após inspeção *in loco*, entendeu desnecessária a mudança da nomenclatura da "Coordenadoria de Saúde Ocupacional, Desenvolvimento e Benefícios".

Quanto às nomenclaturas dos Anexos I, II e III da Resolução CSJT n° 296/2021 não mencionadas no QUADRO 19, a Secretaria de Gestão de Pessoas, no DES CGQP n° 018/2023, afirmou entender que o Tribunal atende às disposições da Resolução.

Todavia, há ainda, no Anexo II do aludido normativo, as unidades "Gabinete de Juiz (Titular ou Substituto)" e "Secretaria de Vara do Trabalho", que não foram identificadas no organograma encaminhado pelo Tribunal.

Sobre o tema, no DES CGQP n° 018/2023, a Corte Regional apenas afirmou que, "para cumprimento ao disposto no art. 2º da Resolução CSJT n° 296/2021, as Varas do Trabalho deverão passar a ser subdividas em Secretaria e Gabinete de Juiz de primeiro grau", conforme exemplo apresentado pelo TRT no QUADRO 20.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 20 Estrutura das VTs - art. 2º c/c art. 23, Res. CSJT nº 296/2021 Vara do Trabalho de Irati		
Estrutura Atual	Estrutura art. 2º	Proposta de Alteração
Secretaria da VT de Irati	Secretaria	Secretaria da VT de Irati
	Gabinete	Gabinete de Juiz de primeiro grau da VT de Irati

Fonte: Tabela 3 - DES CGQP nº 018/2023.

Insta salientar que, no organograma encaminhado pelo TRT, foi identificada tão-somente a "Vara do Trabalho de Irati", e não a "Secretaria da VT de Irati".

Ademais, em análise ao Folhaweb, em 14/06/2023, verificou-se que não foram realizadas as propostas de alteração apresentadas no QUADRO 19 e QUADRO 20.

Acerca do **item 'b'**, de acordo com o DES CGQP nº 018/2023, as atribuições dos servidores nas Varas do Trabalho, previstas no Anexo V da Resolução CSJT nº 296/2021, passariam a ser descritas conforme o QUADRO 21, em comparação com as nomenclaturas de atribuições atuais.

QUADRO 21 Denominação padronizada das atribuições nas VTs - Anexo V da Res. CSJT n.º 296/2021 Vara do Trabalho		
Secretaria da Vara do Trabalho		
Nome atual	Estrutura Geral do Anexo V	Proposta de Alteração
Diretor de Secretaria	Diretor de Secretaria	Diretor de Secretaria
Calculista	Calculista	Calculista
Assistente V de Diretor de Secretaria	Assistente de Secretaria	Assistente de Secretaria V
Assistente II, III, IV, etc.	-	Assistente II, III, IV, etc.
Gabinete de Juiz de primeiro grau da Vara do Trabalho		
Nome atual	Estrutura Geral do Anexo V	Proposta de Alteração
Assessor Assistente de Juiz	Assistente de Juiz	Assistente de Juiz
Secretário de Audiências	Assistente de Gabinete de primeiro grau	Assistente de Gabinete de primeiro grau
Gabinete de Juiz substituto de primeiro grau da Vara do Trabalho		
Nome atual	Estrutura Geral do Anexo V	Proposta de Alteração
Assessor Assistente de Juiz Auxiliar	-	Assistente de Juiz substituto
Secretário de Audiências de Juiz Auxiliar	-	Assistente de Gabinete de primeiro grau

Fonte: Tabela 4 - DES CGQP nº 018/2023.

Constatou-se, ainda, no referido despacho, que foi solicitada a alteração de nomenclaturas de cargos em comissão e funções comissionadas nos Gabinetes de Desembargadores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Destarte, a alteração da nomenclatura das unidades indicadas na coluna 1, do QUADRO 19, e a adequação da Estrutura das Varas do Trabalho na forma indicada na coluna 3, do QUADRO 20, bem como da nomenclatura das atribuições exercidas nas Varas do Trabalho na forma indicada na coluna 3, do QUADRO 21, estão entre as propostas complementares apresentadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas para implementação da Resolução CSJT n° 296/2021, no DES CGQP n° 018/2023.

O documento foi encaminhado à Presidência do TRT, que acatou as proposições apresentadas, com subsequente encaminhamento à apreciação pela Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, pela Amatra IX e pelo Sinjutra.

Além disso, em análise Folhaweb, em 14/6/2023, constatou-se que o Tribunal ainda não efetivou as propostas de alteração apresentadas no QUADRO 21.

Dessa forma, verificou-se que, em que pese o TRT da 9ª Região mostrar-se alinhado aos apontamentos da auditoria e sinalizar que está adotando medidas corretivas a fim de sanear as discrepâncias apontadas, ainda não concluiu as denominações padronizadas de órgãos colegiados, de unidades da Administração e das áreas judiciária e administrativa constantes nos Anexos I, II, III, bem como de cargos em comissão e funções comissionadas das Varas do Trabalho constantes no Anexo V da Resolução CSJT n° 296/2021, permanecendo o presente achado.

Do exposto, apresenta-se ao CSJT proposta de encaminhamento para assegurar efeito vinculante aos saneamentos das ocorrências apontadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.4 - Objetos analisados:

- Organograma e manifestação encaminhada pelo TRT09 em resposta à RDI nº 137/2022;
- Documentação enviada pelo TRT09 após inspeção *in loco*.

2.4.5 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT nº 296/2021, arts. 4º, 21 e 42.

2.4.6 - Evidências:

- Organograma enviado em resposta à RDI nº 137/2022;
- Resposta_Nomenclaturas divergentes;
- Força de trabalho area adm TRT9;
- Resposta_Estrutura Varas do Trabalho.

2.4.7 - Causas:

- Falha nos controles internos relativos à implementação das denominações padronizadas de órgãos colegiados, de unidades da Administração e das áreas judiciária e administrativa, bem como de cargos em comissão e funções comissionadas das Varas do Trabalho do TRT.

2.4.8 - Efeitos:

- Ausência de padronização de nomenclaturas de unidades e funções;
- Risco de fragmentação da solução nacional, com a utilização de soluções diversas;
- Comprometimento da integridade, transparência e confiabilidade das informações de pessoal.

2.4.9 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, que adote, **em até 90 dias**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

providências a fim de garantir que as nomenclaturas de órgãos colegiados, de unidades da Administração e das áreas judiciária e administrativa e de cargos em comissão e funções comissionadas das Varas do Trabalho estejam em conformidade com o disposto nos Anexos I, II, III e V da Resolução CSJT 296/2021.

2.5 - Falhas nos níveis de retribuição dos cargos em comissão e função comissionadas aos titulares das unidades administrativas.

2.5.1 - Situação encontrada:

Verificou-se que **oito unidades administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região não possuem titulares com retribuição de cargo em comissão ou função comissionada**, conforme determina a Resolução CNJ nº 296/2021.

Segundo o art. 32 da Resolução, os titulares das unidades administrativas do Tribunal devem ser retribuídos com as CJs e FCs apontadas nos incisos I a VI do referido artigo. *In verbis:*

Resolução CSJT N° 296/2021

Art. 32. As unidades administrativas dos Tribunais observarão a seguinte estrutura hierárquica:

I - **Diretoria-Geral e Secretaria-Geral da Presidência**, em que os titulares serão retribuídos com **CJ-4**;

II - **Secretarias**, em que os titulares serão retribuídos com **CJ-3**;

III - **Coordenadorias**, em que os titulares serão retribuídos com **CJ-2**;

IV - **Divisões**, em que os titulares serão retribuídos com **CJ-1**;

V - **Núcleos**, em que os titulares serão retribuídos com **FC-6**;

VI - **Seções**, em que os titulares serão retribuídos com **FC-5**. (grifo nosso)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Após análise das informações prestadas pelo TRT em resposta ao e-mail encaminhado em 19/01/2023, foram identificadas funções que não correspondem ao estabelecido na norma.

QUADRO 22 RETRIBUIÇÕES DE TITULARES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRT09			
UNIDADE ADMINISTRATIVA	RETRIBUIÇÃO DE TITULARES CONFORME O ART. 32 DA RES. CSJT N° 296/2021	FUNÇÕES OBSERVADAS	
COORDENADORIA DE APOIO À ORDENADORIA DA DESPESA	CJ-2	FC-5	ASSISTENTE V
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	CJ-2	-	-
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SETORIAL CURITIBA	FC-6	FC-3	ASSISTENTE III
SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO	FC-5	CJ-1	ASSESSOR I
		FC-5	ASSISTENTE ESPECIALIZADO
SEÇÃO DE ARQUITETURA DE SOFTWARE	FC-5	FC-6	CHEFE DE NÚCLEO
		FC-6	ASSISTENTE ESPECIALIZADO VI
		FC-5	CHEFE DE SEÇÃO
		FC-3	ASSISTENTE III
SEÇÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL	FC-5	CJ-1	ASSESSOR I
SEÇÃO DE CONTROLE DE MATERIAL	FC-5	FC-3	ASSISTENTE III
SEÇÃO DE SISTEMAS AUXILIARES DA CORREGEDORIA	FC-5	CJ-1	CHEFE DE DIVISÃO
		FC-3	CHEFE DE SUBSEÇÃO

Fonte: Tabela "Força de trabalho area adm TRT9" e art. 32 da Res. CSJT n° 296/2021.

Apresentadas as apurações em inspeção *in loco*, o Regional se manifestou em cada caso.

➤ **Coordenadoria de Apoio à Ordenadoria da Despesa**

Foi identificada apenas a servidora de código 66479, lotada na unidade, cuja função é FC-5 (assistente V).

O Regional se manifestou que o servidor de código 10889, ocupa a CJ-2 e pertence a esta Coordenadoria, porém está lotado na Ordenadoria de Despesa. Dessa forma, afirmou que será analisada a alteração de lotação do servidor,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

juntamente com a sua CJ, para o quadro da Coordenadoria de Apoio à Ordenadoria da Despesa.

Acerca disso, em que pese a informação prestada pelo TRT, cumpre destacar que o código informado para o servidor não corresponde ao código existente no SIGEP-JT e FolhaWeb, 41068.

➤ **Coordenadoria de Administração e Obras**

Foi identificado apenas o servidor de código 45684, lotado na unidade, sem qualquer função.

O TRT informou que o servidor de código 46396, exerce a CJ-2 da unidade, porém o servidor e a função estão vinculados ao Setor de Fiscalização de Obras-Elétrica. Acrescentou que a situação será levada à Administração para alteração da lotação do servidor, bem como da vinculação da CJ-2.

➤ **Núcleo de Apoio Administrativo - Setorial Curitiba**

Identificou-se apenas o servidor de código 25467, lotado na unidade, ocupando FC-3.

Após apresentação do caso em inspeção *in loco*, o Tribunal informou que será apresentada proposta de disponibilização de FC-6, de adequação da nomenclatura da unidade ou de extinção da unidade e alteração da lotação do servidor.

➤ **Seção de Apoio Técnico**

Constatou-se que a servidora de código 37790, ocupa uma CJ-1(assessor I) e a servidora de código 36273, FC-5 (assistente especializado) na seção.

Por ocasião da inspeção *in loco*, o TRT se manifestou afirmando que será proposta a alteração da nomenclatura da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

função à Administração, de Assistente Especializado para Chefe de Seção.

Quanto a CJ-1, o Regional afirmou que se trata de função vinculada à Presidência e que está ocasionalmente ocupada pela servidora de código 37790, lotada na unidade.

➤ **Seção de Arquitetura de Software**

Verificou-se que os servidores de códigos 76976 e código 56131 possuíam FC-6 (Assistente Especializado VI e Chefe de Núcleo, respectivamente). Ademais, o servidor de código 62934, exercia FC-5 (Chefe de Seção).

Por ocasião da inspeção *in loco*, o Regional ratificou que o servidor de código 62934 está lotado na unidade e exerce a FC-5 de Chefe de Seção.

Quanto às FC-6, o TRT afirmou que uma ainda continua distribuída da unidade. Contudo, atualmente está atribuída ao servidor de código 77866, que atua temporariamente em projetos relevantes para a TIC.

Por meio do FolhaWeb, verificou-se que o servidor de código 56131, foi removido para o Núcleo de Apoio à Gestão de TI em 8/3/2023. Não obstante, o servidor de código 76976 permanece lotado na Seção de Arquitetura de *Software* e exerce CJ-1 (Assessor I) desde 2/3/2023.

➤ **Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

Foi observado apenas o servidor de código 76439, lotado na unidade, exercendo CJ-1 (assessor I).

Após inspeção *in loco*, o TRT se manifestou afirmando que a servidora de código 36237 exerce a FC-5 de Chefe de Seção da unidade, mas está vinculada à Secretaria de Auditoria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Interna. Acrescentou que será proposta a alteração de lotação da servidora, bem como de sua FC para a Seção respectiva.

Quanto ao servidor apontado com CJ-1 na unidade, o Regional informou que a função está vinculada ao Gabinete da Presidência e que está ocasionalmente ocupada por ele.

➤ **Seção de Controle de Material**

Foram identificados que apenas os servidores de códigos 89992 e 18936 estavam lotados na unidade. Somente a servidora de código 18936 possuía função, com FC-3 (assistente III). Não obstante, conforme o FolhaWeb, desde 14/12/2022, o servidor de código 89992 passou a exercer FC-2 (assistente II).

O Tribunal se manifestou afirmando que servidor de código 54315 exerce a FC-5 de Chefe de Seção da unidade que, no entanto, está vinculada a outra unidade, a Seção de Cadastramento Patrimonial. Em acréscimo, informou que será proposta a adequação da lotação do servidor e de sua FC para a Seção de Controle de Material.

➤ **Seção de Sistemas Auxiliares da Corregedoria**

Foram identificados os servidores de códigos 59330 e código 74480, com funções de chefia na unidade. O primeiro com CJ-1 (chefe de divisão) e o último com FC-3 (chefe de subseção).

Verificou-se, por meio do FolhaWeb, que o servidor de código 74480 atualmente está lotado na Subseção de Escritório de Projetos de TI desde 8/3/2023.

O Tribunal afirmou que o servidor de código 59330 chefia a unidade exercendo cargo comissionado CJ-1 de unidade diversa. Acrescentou que será proposta à Administração a atualização do nome da unidade para Divisão, bem como o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

deslocamento da CJ-1 para a nova unidade ou a correção do comissionamento do servidor para o nível de Seção.

Pelo exposto, impende destacar que o achado de auditoria em questão reforça o achado "Inconsistências nas informações referentes à estrutura organizacional e de pessoal", no que se refere à ausência de precisão e confiabilidade na estrutura organizacional, nos níveis hierárquicos e na lotação de pessoal no Regional.

Assim sendo, conclui-se pela necessidade de o TRT garantir a adequada verificação das condições de retribuição dos titulares de unidades administrativas do Tribunal, bem como a integridade, a transparência e a confiabilidade dessas informações, observando o estabelecido na legislação vigente.

2.5.2 - Manifestação do TRT:

Segundo o TRT, foram encaminhadas à alta administração as alterações necessárias para adequar as situações observadas no Relatório de Fatos Apurados em relação à adequação das lotações e das funções dos servidores lotados em unidades administrativas, observando as devidas retribuições de seus titulares, conforme relatado no DES CGQP nº 18/2023.

Quanto ao aprimoramento dos controles internos, o Regional afirmou que já há autorização da Diretoria-Geral no sentido de adequação dos sistemas, de forma a garantir maior adesão das classificações das unidades, sua composição, forma de comissionamento, entre outros assuntos, às Resoluções dos Conselhos Superiores. Além disso, autorizou a estipulação de condicionantes para a criação de novas unidades, de forma a observar, desde o início, as restrições previstas nos arts. 2º, 20 e 32 da Resolução CSJT nº 296/2021, o que, segundo a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Corte Regional, deverá ser desenvolvido dentro do prazo previsto pelo CSJT.

2.5.3 - Análise:

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região mostrou-se alinhado aos apontamentos da auditoria e sinalizou que está adotando medidas para regularizar as ocorrências apontadas.

Verificou-se que, em 25/05/2023, por meio do DES CGQP nº 018/2023, a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal concordou que algumas unidades estão em desacordo com o art. 32 da Resolução CSJT nº 296/2021, "seja em razão de terem sido criadas sem a disponibilização da função comissionada/cargo em comissão necessários, seja pelo fato de o servidor que gerencia a unidade, bem como a respectiva função comissionada ou cargo em comissão, estarem fixados em unidade diversa".

Além disso, a Secretaria de Gestão de Pessoas apresentou, no referido documento, o quadro abaixo com as situações que demandam correção pelos respectivos gestores.

QUADRO 23			
Comissionamento de unidades - art. 32 da Resolução CSJT n.º 296/2021.			
Art.32. As unidades administrativas dos Tribunais observarão a seguinte estrutura hierárquica:			
III - Coordenadorias, em que os titulares serão retribuídos com CJ-2;			
Unidade	Lotação Atual da FC/CJ	Lotação/Ação Necessária	Providência
Coordenadoria de Apoio à Ordenadoria da Despesa	Ordenadoria da Despesa	Coordenadoria de Apoio à Ordenadoria da Despesa	O servidor de código 10889 ocupa a CJ2 desta Coordenadoria, mas está lotado na Ordenadoria de Despesas. Necessário alterar a lotação do servidor para a Coordenadoria, bem como a vinculação de sua CJ2.
Coordenadoria de Administração e Obras	Setor de Fiscalização de Obras - Elétrica	Coordenadoria de Administração e Obras	O servidor de código 46396 exerce a CJ2 da unidade que, no entanto, está vinculada, bem como o servidor, ao Setor de Fiscalização de Obras - Elétrica. Necessário alterar a lotação do servidor para a Coordenadoria, bem como a vinculação de sua CJ2.
V - Núcleos, em que os titulares serão retribuídos com FC-6;			
Unidade	Lotação Atual da	Lotação/Ação	Providência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	FC/CJ	Necessária	
Núcleo de Apoio Administrativo - Setorial Curitiba	Núcleo de Apoio Administrativo - Setorial Curitiba	Disponibilizar FC6 ou extinguir unidade	O servidor de código 10797 está lotado na unidade e ocupa a FC3 da unidade. Há duas soluções possíveis: 1. disponibilizar FC6 ao servidor e vincular a FC6 ao Núcleo; 2. Extinção da unidade e alteração da lotação do servidor.
VI - Seções, em que os titulares serão retribuídos com FC-5.			
Unidade	Lotação Atual da FC/CJ	Lotação/Ação Necessária	Providência
Seção de Apoio Técnico	Seção de Apoio Técnico	Alterar nome da FC5 e lota-la na Seção de Apoio Técnico	A servidora de código 10400 está lotada na unidade Seção de Apoio Técnico, vinculada à Assessoria Jurídica da Presidência, e ocupa a FC5, de Assistente Especializado. Necessário alterar o nome da função de Assistente Especializado para Chefe de Seção.
Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	Secretaria de Auditoria Interna	Seção de Auditoria de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	A servidora de código 36237 exerce a FC5 de Chefe de Seção da unidade, mas está lotada na Secretaria de Auditoria Interna. Necessário alterar a lotação da servidora, bem como de sua FC para a Seção respectiva.
Seção de Controle de Material	Seção de Cadastramento Patrimonial	Seção de Controle de Material	O servidor de código 54315 de Almeida exerce a FC5 de Chefe de Seção da unidade que, no entanto, está vinculada a outra unidade, a Seção de Cadastramento Patrimonial. Necessário alterar a lotação do servidor e de sua FC para a Seção de Controle de Material.
Seção de Sistemas Auxiliares da Corregedoria	A decidir	Alterar hierarquia da unidade ou adequar comissionamento	O servidor de código 59330 chefia a unidade exercendo cargo comissionado CJ1 de unidade diversa. Há duas soluções possíveis: 1. Atualizar o nome da unidade de Seção para Divisão, bem como deslocar a CJ1 para a nova unidade em definitivo; 2. Alterar o comissionamento do servidor.

Fonte: Tabela 2 - DES CGQP nº 018/2023.

Constatou-se, em 14/06/2023, por meio do FolhaweB, que não foram realizadas as providências apresentadas no QUADRO 23.

Insta ressaltar, ainda, que o QUADRO 23 não consta a "Seção de Arquitetura de Software", em que foram identificadas, primeiramente, 2 FC-6 (Assistente Especializado VI e Chefe de Núcleo) e 1 FC-5 (Chefe de Seção). Contudo, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

análise ao Folhaweb, verificou-se que a unidade possui 1 FC-3 (Assistente III), 1 FC-5 (Chefe de Seção) e 1 CJ-1 (Assessor I).

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no DES CGQP n° 018/2023, salientou a necessidade de estudo prévio da Administração quanto à disponibilidade de cargos em comissão e funções comissionadas, tanto no quesito orçamentário, quanto em relação ao nível de comissionamento indicado pela Resolução CSJT n° 296/2021, para a criação das unidades que demandam comissionamento. Asseverou, ainda, que os dispositivos dos artigos 4° e 32 da referida Resolução estariam sendo observados com o acolhimento das sugestões apresentadas.

Nesse sentido, entre as propostas complementares apresentadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas para implementação da Resolução CSJT n° 296/2021, no DES CGQP n° 018/2023, está a de alteração do comissionamento dos servidores/unidades descritos nas colunas 1 e 2, a fim de adequá-los às providências descritas na coluna 4 do QUADRO 23.

O documento foi encaminhado à Presidência do TRT, que acatou as proposições apresentadas, com subsequente encaminhamento à apreciação pela Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, pela Amatra IX e pelo Sinjutra.

Cabe pontuar que, em análise ao DES CGQP n° 003/2022, datado em 19/09/2022, a Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas solicitou à Coordenadoria de Dados Funcionais a apresentação de dados sobre classificação, nomenclatura, vinculação hierárquica das unidades, entre outras informações para análises determinadas nas Resoluções CNJ n° 219/2016 e CSJT n° 296/2021, em relação a 31/12/2021 e após a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

reestruturação. Encaminhou, ainda, à Diretoria-Geral requerimento para o desenvolvimento de sistema informatizado que permita a obtenção desses dados de forma automatizada, periodicamente atualizável, e com possibilidade de alteração de parâmetros.

Ademais, em análise à resposta do Regional ao Relatório de Fatos Apurados, verificou-se que o TRT concordou com a proposta de aprimoramento dos controles internos, com vistas à correta lotação e destinação de função aos servidores titulares de unidades administrativas, tendo em vista sua informação de que a Diretoria-Geral do Tribunal autorizou a adequação de sistemas, a fim de que as determinações das resoluções vigentes sejam cumpridas.

Pelo exposto, impende destacar que o achado de auditoria em questão reforça o achado "Inconsistências nas informações referentes à estrutura organizacional e de pessoal", no que se refere à ausência de precisão e confiabilidade na estrutura organizacional, nos níveis hierárquicos e na lotação de pessoal no Regional.

Assim sendo, conclui-se pela necessidade de o TRT garantir a adequada verificação das condições de retribuição dos titulares de unidades administrativas do Tribunal, bem como a integridade, a transparência e a confiabilidade dessas informações, observando o estabelecido na legislação.

Nesse sentido, apresenta-se ao CSJT proposta de encaminhamento para assegurar efeito vinculante aos saneamentos das ocorrências apontadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.4 - Objetos analisados:

- Manifestação encaminhada pelo TRT09 em resposta à RDI n° 137/2022;
- Documentação enviada pelo TRT09 após inspeção *in loco*.

2.5.5 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n° 296/2021, art. 32;
- Princípio da Transparência;
- Princípio da Eficiência.

2.5.6 - Evidências:

- Força de trabalho area adm TRT9;
- Retribuições divergentes do art. 32 Res CSJT n° 296/2021;
- Resposta Titularidade unidades adm;
- Histórico de Função dos servidores 76976 e 38017;
- Histórico de Lotação dos servidores 74480 e 56131.

2.5.7 - Causas:

- Falha no processo de trabalho de atribuição de lotação e função de pessoal;
- Falha nos controles internos relativos à verificação das condições de retribuição dos titulares da área administrativa do TRT.

2.5.8 - Efeitos:

- Falhas na gestão de pessoas;
- Comprometimento da integridade, transparência e confiabilidade das informações de pessoal;
- Risco de dano ao erário, decorrentes de possíveis apurações indevidas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.9 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, que:

- a) adequar, **em até 60 dias**, as lotações e as funções dos servidores lotados em unidades administrativas do Tribunal, observando as devidas retribuições dos seus titulares, conforme estabelecido na legislação;
- b) aprimorar, **em até 150 dias**, seus controles internos, com vistas à correta lotação e destinação de função aos servidores titulares de unidades administrativas do TRT, observando a Resolução CSJT nº 296/2021.

2.6 - Servidores titulares de funções comissionadas de natureza gerencial que não participaram de curso de desenvolvimento gerencial no intervalo de 2 anos.

2.6.1 - Situação encontrada:

Constatou-se que **três servidores ocupantes de cargo em comissão de natureza gerencial** não participaram de curso de desenvolvimento gerencial nos últimos dois anos, conforme observado no quadro abaixo.

QUADRO 24 SERVIDORES OCUPANTES DE FUNÇÃO COMISSIONADA OU CARGO EM COMISSÃO QUE NÃO PARTICIPARAM DE CURSO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS			
CÓDIGO	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DATA INÍCIO
34241	FC-05	CHEFE DE SEÇÃO	8/12/2017
43447	FC-05	CHEFE DE POSTO AVANÇADO	4/7/2016
41255	CJ-03	ASSESSOR-CHEFE DE GABINETE	18/12/2018

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT da 9ª Região.

A obrigatoriedade de participação em curso de desenvolvimento gerencial para ocupar função comissionada e cargo em comissão é uma exigência do artigo 5º da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007, *in verbis*:

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ANEXO II - REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO DE FUNÇÃO
COMISSIONADA E

CARGO EM COMISSÃO

Seção II

Das Funções Comissionadas

Art. 5º É obrigatória a participação dos titulares de funções comissionadas de natureza gerencial em cursos de desenvolvimento gerencial, **a cada dois anos**, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.

§ 1º Os servidores designados para o exercício de função comissionada de natureza gerencial, que não tiverem participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão, deverão fazê-lo no prazo de **até um ano** da publicação do ato de designação, a fim de obterem a certificação.

§ 2º A certificação em curso de desenvolvimento gerencial poderá ser considerada como experiência a que alude o art. 4º deste ato.

§ 3º Serão considerados, para os efeitos do caput deste artigo, os cursos de desenvolvimento gerencial realizados nos últimos dois anos, contados da publicação da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, vigendo pelo prazo de dois anos a partir dessa data.

§ 4º **A recusa injustificada do servidor na participação em curso de desenvolvimento gerencial inviabilizará a continuidade de sua investidura.** (grifo nosso)

Cabe ao Tribunal elaborar um Programa Permanente de Capacitação, no qual está incluso o Plano de Desenvolvimento Gerencial, que se destina a elevar o grau das competências gerenciais dos ocupantes de funções comissionadas de natureza gerencial.

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 31 DE MAIO DE 2007

ANEXO III - REGULAMENTO DO PROGRAMA PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO

Art. 4º Deverá constar do Programa Permanente de Capacitação ações voltadas para:

[...]

V - Desenvolvimento Gerencial - destinado a elevar o grau das competências gerenciais associadas à gestão pública contemporânea, na consecução das metas institucionais; deverá contemplar no mínimo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ações de capacitação em liderança, negociação, comunicação, relacionamento interpessoal, gestão de equipes ou correlatos, obedecido o mínimo de 30 horas de aula a cada dois anos;

[...]

Por ocasião da inspeção *in loco*, a Corte Regional informou que as servidoras de códigos 34241 e 41255 permaneceram em licença maternidade nos períodos 6/3/2021 a 1º/9/2021 e de 25/5/2022 a 20/11/2022, respectivamente.

O Regional informou que possui instituído o Programa de Desenvolvimento Gerencial da Área Judiciária PDG-JUD, programa destinado a elevar o grau das competências gerenciais dos gestores vinculados à área judiciária do Tribunal; e o Programa de Desenvolvimento Gerencial Da Área Administrativa PDG-ADM: programa destinado a elevar o grau das competências gerenciais dos gestores vinculados à área administrativa do Tribunal.

Por fim, a fim de sanear a irregularidade constatada pela auditoria, afirmou que os três servidores do QUADRO 24 foram inscritos em turma relativa ao curso de Programa de Desenvolvimento Gerencial de 2023 do TRT.

2.6.2 - Manifestação do TRT:

Em sua manifestação, o TRT da 9ª Região declarou que os três servidores concluíram, em 2/5/2023, o curso "Comunicação efetiva, relacionamento interpessoal e negociação integrativa para gestores", com carga horária de 30 horas, integrante do PDG-JUD 2023.

Acrescentou que, no âmbito daquela Corte Regional, está em vigor o Ato Conjunto Presidência-Escola Judicial nº 190/2021, que regulamenta o Programa de Desenvolvimento Gerencial - PDG para os servidores gestores. Sendo que o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

referido ato estaria em consonância com o artigo 5º da Portaria Conjunta nº 3/2007.

O Regional afirmou que a Escola Judicial tem elaborado os PDG-JUDs anuais, que contêm ações de capacitação destinadas a "elevar o grau das competências gerenciais associadas à gestão pública contemporânea, na consecução das metas institucionais dos servidores gestores vinculados à área judiciária do Tribunal" (art. 2º, VIII, do Ato Conjunto Presidência-Escola Judicial nº 190/2021).

Apresentou a relação das ações de capacitação oferecidas em 2022 e 2023, alegando que Escola Judicial tem proporcionado aos gestores da área judiciária a oportunidade de capacitação e cumprimento da carga horária mínima relativa ao PDG.

Nesse sentido, argumentou que isso seria medida suficiente de controle interno, como forma de garantir a efetividade do disposto no art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta 3/2007, no que concerne à garantia de que o Plano de desenvolvimento Gerencial ofereça capacitações destinadas a elevar o grau das competências gerenciais.

Como forma de incentivar a participação dos ocupantes de funções de natureza gerencial, nos cursos promovidos, o TRT esclareceu que a Escola Judicial do TRT 9 tem realizado um esforço considerável para divulgar todas as suas ações de formação e capacitação. A divulgação é realizada, por meio do boletim informativo, o principal e oficial canal de comunicação, enviado aos e-mails funcionais dos servidores e hospedado na página da Ejud9 na internet e nas redes sociais.

Ressaltou que a Escola Judicial mantém, em sua plataforma virtual, uma seção dedicada exclusivamente ao PDG-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

JUD. Após efetuarem login, os servidores têm acesso a todas as informações sobre o PDG-JUD atual, incluindo o público-alvo, um índice das atividades de capacitação incluídas, o Ato Conjunto Presidência-Escola Judicial nº 190/2021 e outras informações gerais.

O Tribunal destacou que, depois de um ano da implementação desta norma, a Escola Judicial do TRT9 realizou um levantamento para identificar os servidores que não cumpriram a carga horária mínima exigida. Com base nisso, a Escola tomou as seguintes medidas: a) em abril de 2023, os servidores identificados foram individualmente notificados, conforme preconiza o art. 8º, §4º, do Ato Conjunto, e b) em sequência, a comunicou à Administração do TRT9, por meio do OF AEJ 038/2023, os nomes dos referidos servidores e encaminhou-se para a adoção das medidas que entender necessárias, tendo em vista as normativas aplicáveis.

Por fim, ressaltou a complexidade do controle da carga horária a ser realizado em conformidade com todos os parâmetros estabelecidos no Ato Conjunto.

2.6.3 - Análise:

Da análise da documentação comprobatória, constata-se que os servidores de códigos 34241, 43447 e 41255 concluíram, em 2/5/2023, curso de desenvolvimento gerencial, com carga horária de trinta horas.

O PDG para os servidores gestores, no âmbito do TRT9, é regulamentado pelo Ato Conjunto Presidência-Escola Judicial 190. O Ato é consistente com a Portaria Conjunta 3/2007, ao exigir a capacitação continuada dos titulares de funções comissionadas de natureza gerencial em cursos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

desenvolvimento gerencial e ao instituir o Programa de Desenvolvimento Gerencial.

Por seu turno, a Escola Judicial do TRT 9, responsável pela elaboração do PDG-JUD, apresentou os Boletins Informativos nº 19, de 27/5/2022; nº 20, de 3/6/2022, nº 22, de 17/6/2022; nº 28, de 11/8/2022; nº 2, de 26/1/2023; nº 3, de 9/2/2023; nº 5, 2/3/2023; nº 9, 4/4/2023.

Os boletins informativos da Escola Judicial apresentam a descrição de cada evento, a data de realização, a carga horária, e o responsável por cada evento. Da análise dos boletins, restaram comprovados o oferecimento e a divulgação de capacitações destinadas ao aprimoramento competências gerenciais, por parte da Administração do TRT.

O Tribunal Regional demonstrou que adota medidas eficazes para prevenir, identificar e possibilitar corrigir, tempestivamente, ocorrências de não participação em cursos de desenvolvimento gerencial.

A partir dos trabalhos realizados pela auditoria, a Corte Regional procedeu à regularização da situação verificada e demonstrou que os procedimentos de controle são suficientes para garantir a efetividade do disposto no art. 5º do Anexo II da Portaria Conjunta 3/2007.

Nesses termos, não remanescem propostas de encaminhamento quanto ao presente achado de auditoria.

2.6.4 - Objetos analisados:

- Manifestação e documentação encaminhada pelo TRT em resposta à RDI nº 2/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.5 - Critérios de auditoria:

- Portaria Conjunta 3/2007, Anexo II, Seção II, art 5º.

2.6.6 - Evidências:

- Relatório de servidores ocupantes de cargo em comissão que não participaram de curso de desenvolvimento gerencial nos últimos dois anos.

2.6.7 - Causas:

- Ausência de controles internos para verificação da exigência de cursos de natureza gerencial aos ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada.

2.6.8 - Efeitos:

- Risco de deficiências de natureza gerencial em setores do TRT.

2.7 - Promoção na carreira sem observar o requisito de 80 horas de treinamento da classe anterior.

2.7.1 - Situação encontrada:

Foi identificada **promoção funcional** de servidor que não possuía o mínimo de oitenta horas-aula de capacitação no momento em que foi promovido para a sua respectiva classe.

O servidor de código 83344 foi promovido para a classe C no dia 10/3/2022, época em que possuía somente 10 horas de capacitação, referentes aos cursos realizados durante a classe funcional anterior, conforme no quadro a seguir.

QUADRO 25		
HISTÓRICO DE CURSOS AVERBADOS DO SERVIDOR DE CÓDIGO 83344		
DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	DATA DE CONCLUSÃO
CAPACITAÇÃO PJE/JT 2016	7	02/02/2016
WORKSHOP "RETOMADA DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS: ESTRUTURA,	3	30/09/2020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ORIENTAÇÕES E BOAS PRÁTICAS”

Fonte: Base de Dados do TRT da 9ª Região.

Quanto ao tema, a Lei nº 11.416/2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, prevê a participação em curso de aperfeiçoamento como um dos pré-requisitos para a promoção na carreira do servidor.

LEI Nº 11.416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 9º O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

[...]

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, dependendo, cumulativamente, do resultado de avaliação formal de desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento oferecido, preferencialmente, pelo órgão, na forma prevista em regulamento. (sublinhamos)

Nesse contexto, o Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional De Justiça, os Tribunais Superiores, o Conselho da Justiça Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios regulamentaram esse e outros dispositivos da Lei nº 11.416/2006 por meio da Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007.

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2007

ANEXO IV

Seção III

Da Promoção

Art. 6º Terá direito à promoção o servidor que:

I - apresentar desempenho satisfatório no processo de avaliação a que alude o art. 3º;

II - participar, durante o período de permanência na classe, de conjunto de ações de treinamento que totalizem o mínimo de oitenta horas de aula,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

oferecido, preferencialmente, pelo órgão.
(sublinhamos)

Desse modo, ficou condicionada a promoção do servidor do Poder Judiciário à participação em ações de treinamento que somem oitenta horas. No entanto, evidenciou-se, no presente caso, o descumprimento do dispositivo normativo.

O TRT da 9ª Região aduziu que o sistema legado utilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhava e-mail aos servidores que não haviam completado oitenta horas de capacitação para promoção, com antecedência de três meses para a mudança de classe.

Informou que esse controle possibilitava eventual correção pelo interessado e acompanhamento pela unidade responsável pela Movimentação e Carreira do servidor.

Por fim, afirmou que a ocorrência apontada pela auditoria será tratada e os ajustes necessários serão realizados com a instrução do feito administrativamente.

2.7.2 - Manifestação do TRT:

O Tribunal informou que, durante o fechamento dos ciclos avaliativos mensais, a Seção de Avaliação e Carreira remove da lista de servidores elegíveis para promoções aqueles que não cumpriram oitenta horas de treinamento. Conseqüentemente, esses servidores não têm suas promoções registradas no sistema nem publicadas em um Ato da Presidência.

Acrescentou que o sistema legado indicava, nas telas de encerramento do ciclo avaliativo, a quantidade de horas de treinamento que cada servidor tinha no momento da promoção. Além disso, o sistema desmarcava automaticamente aqueles que não haviam registrado as horas de treinamento necessárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Segundo o Tribunal, depois que essa rotina foi migrada do Sistema legado para o SIGEP-JT, o sistema parou de exibir na tela de encerramento a quantidade de horas de treinamento registradas pelos servidores. Como resultado, durante a fase de adaptação e migração dos sistemas, a promoção do servidor em questão foi lançada incorretamente, sem qualquer aviso sobre a falta de cumprimento do requisito legal.

Informou que a irregularidade identificada está sendo tratada no âmbito da Secretaria de Gestão de Pessoas, e será devidamente corrigida, conforme memória de cálculo constante no caderno de evidências da auditoria e prazos estabelecidos pelo CSJT.

A Corte Regional esclareceu que já havia sido solicitado à Secretaria de Sistemas Administrativos - SSA, conferência complementar das movimentações na carreira de todos os servidores daquela Corte ocorridas após a migração para o SIGEP-JT, em 1º/5/2022, no intuito de identificar possíveis inconsistências não observadas pela equipe de auditoria.

Acrescentou que novo relatório foi solicitado, com data de referência dos últimos cinco anos, para realização de eventuais ajustes nos assentamentos funcionais de servidores que porventura se encontrem em Padrão/Classe inadequados, bem assim para a adoção das providências necessárias nos casos em que implicarem reposição ao erário.

Afirmou que a Secretaria de Sistemas Administrativos irá incluir, na tela de encerramento dos ciclos avaliativos, o saldo de horas de treinamento que cada servidor possui no momento da promoção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, informou que será implementado, na intranet, um relatório para calcular e exibir as horas de treinamento válidas para efeitos de promoção. Este cálculo será baseado na data de início de permanência na classe e nos cursos averbado pelo servidor.

2.7.3 - Análise:

Verifica-se que o TRT da 9ª Região ratificou o achado de auditoria, demonstrando-se, inclusive, alinhado às propostas de encaminhamento.

Complementou que já foi realizada a solicitação para revisão das promoções funcionais concedidas nos últimos 5 anos e descreveu as ações que serão implementadas, a fim de garantir o cumprimento do requisito de oitenta horas-aula de treinamento na classe anterior previsto na Lei nº 11.416/2006 e na Portaria Conjunta nº 1/2007.

Na mesma esteira, não obstante as ações de aprimoramento dos controles internos propostas pelo TRT, verifica-se a oportunidade de mitigar os riscos de promoções funcionais irregulares dos servidores da Justiça do Trabalho, a partir da implementação de funcionalidades e controles no sistema SIGEP-JT.

Afinal, o SIGEP-JT possui como objetivo a implantação de uma solução única e integrada de gestão de pessoas que atenda às necessidades de todos os órgãos da Justiça do Trabalho.

Assim sendo, oportunamente, cumpre recomendar à governança do SIGEP-JT que avalie as funcionalidades e controles existentes no sistema atualmente, a fim de averiguar se são suficientes para resguardar a adequada promoção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

funcional, especialmente quanto à observância do requisito de 80 horas de treinamento na classe anterior. No mesmo sentido, no caso das funcionalidades e controles serem inexistentes ou insuficientes, que seja avaliada a oportunidade e conveniência do aprimoramento do sistema.

Pelo exposto, mantêm-se as deliberações de auditoria, para fins de assegurar efeito vinculante ao saneamento das ocorrências apontadas.

2.7.4- Objetos analisados:

- Base de dados dos servidores encaminhada pelo TRT.

2.7.5 - Critérios de auditoria:

- Lei nº 11.416/2006, art. 9º;
- Portaria Conjunta CNJ/CSJT/TST nº 1/2007, Anexo IV, art. 6º.

2.7.6 - Evidências:

- Histórico de cursos averbados do servidor de código 83344.

2.7.7 - Causas:

- Falha nos controles internos relativos ao processo de trabalho de promoção na carreira.

2.7.8 - Efeitos:

- Possíveis falhas diante da não observância à capacitação continuada dos servidores;
- Dano ao erário.

2.7.9- Proposta de encaminhamento:

I. Determinar ao TRT da 9ª Região, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) realize, **em até 120 dias**, revisão das promoções funcionais concedidas nos últimos 5 anos;
- b) proceda, **em até 150 dias**:
- 1) aos ajustes no cadastro do servidor que se encontra em Padrão/Classe inadequados.
 - 2) à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente em virtude da promoção indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa.
- c) aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos no processo de trabalho de promoção funcional, de forma a garantir que seja observado o cumprimento do requisito de oitenta horas-aula de treinamento na classe anterior previsto na Lei nº 11.416/2006 e na Portaria Conjunta nº 1/2007.

II. Recomendar às Secretarias de Gestão de Pessoas (SEGPES/CSJT) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC/CSJT), com o apoio da Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT (CNE-SIGEP-JT) e demais instâncias de governança desse sistema nacional que:

- a) realizem estudos acerca da existência de funcionalidades e controles implementados no SIGEP-JT que assegurem a adequada promoção funcional, especialmente quanto à observância do requisito de 80 horas de treinamento na classe anterior;
- b) avaliem a oportunidade e a conveniência de implementar no SIGEP-JT os controles relativos à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

promoção funcional, caso os controles sejam inexistentes ou insuficientes, a fim de mitigar os riscos de promoções irregulares no âmbito da Justiça do Trabalho.

2.8 - Inconsistências na progressão funcional de servidores.

2.8.1 - Situação encontrada:

Detectaram-se 16 ocorrências de progressões funcionais de servidores do TRT da 9ª Região em data indevida, em virtude da inobservância à suspensão da contagem do interstício de 365 dias quando o servidor não se encontrava em efetivo exercício no cargo.

Nos casos apontados, verificou-se que o TRT não suspendeu a contagem de efetivo exercício em cada padrão da carreira, embora o servidor tenha incorrido em licenças para tratamento da própria saúde que superaram 24 meses ao longo do tempo de serviço, licenças para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor que excederam 30 dias em período de 12 meses, licença para tratar de interesses particulares e licença para Estudo ou missão no exterior.

Constatou-se que as ocorrências não são sistêmicas, ou seja, verificaram-se casos em que a data de progressão informada pelo TRT está em conformidade, tendo sido adiada conforme o número de dias sem efetivo exercício do servidor. Tal fato retrata que o processo de trabalho não está integralmente automatizado e não possui controles internos suficientes para garantir a exatidão do procedimento.

Outra questão a ser ressaltada é a natureza cumulativa da ocorrência ora apontada. Nesse sentido, a progressão em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

data indevida em determinado ano reverbera nas futuras progressões funcionais do mesmo servidor, gerando sucessivas inconsistências, conforme pode ser observado no quadro abaixo.

QUADRO 26 INCONSISTÊNCIAS EM PROGRESSÕES FUNCIONAIS E PROMOÇÕES EM RAZÃO DE NÃO SE ABATER OS PERÍODOS SEM EFETIVO EXERCÍCIO			
Código	Padrão na Carreira	Data da Progressão	Quantidade de dias indevidos computados como efetivo exercício para cada progressão
43527	12	16/03/2018	574
43527	13	14/04/2019	
77650	9	22/10/2022	92
88592	8	1º/10/2019	5
88592	9	30/09/2020	5
88592	10	30/09/2021	5
88592	11	30/09/2022	5
43840	13	30/03/2019	1.003
53176	11	27/12/2020	120
40759	13	19/06/2018	25
60798	9	15/09/2019	295
50719	9	21/10/2018	117
50719	10	21/10/2019	4
76457	8	31/08/2020	17
76457	9	31/08/2021	6

Fonte: Base de dados encaminhada pelo TRT da 9ª Região.

Código 43527: a servidora, Analista Judiciária, completou 24 meses de licença para tratamento da saúde em 10/08/2017, decorrentes do somatório de períodos de afastamento dessa natureza, concedidos ao longo de sua carreira. Apesar disso, os dias excedentes, concedidos sob o mesmo fundamento, foram computados como efetivo exercício, não suspendendo a contagem do ciclo avaliativo à época.

A servidora também se afastou por um período de 59 dias, em um intervalo de 12 meses, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família. Contudo, não somente os primeiros 30 dias de licença, mas também os 29 dias excedentes foram considerados como efetivo exercício.

O total indevidamente considerado para a progressão da servidora perfaz **574 dias** não computáveis como efetivo exercício, resultado obtido a partir da soma dos dias em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

licença para tratamento da saúde após 10/08/2017 e dos dias excedentes a 30 dias, no lapso de 12 meses, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família.

A inobservância da suspensão do período avaliativo à época ocasionou a **concessão indevida da progressão do padrão 11, classe C, para o padrão 12, classe C, em 16/3/2018, e a concessão indevida da progressão do padrão 12, classe C, para o padrão 13, classe C, em 14/4/2019.**

Haja vista que a servidora se aposentou no dia 1º/7/2019, constata-se que a beneficiária nem sequer completou 365 dias de efetivo exercício no padrão 11, iniciado em 16/3/2017 e, portanto, ainda estaria neste padrão da carreira.

Esta equipe de auditoria verificou que, em 14/2/2020, foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União o ato de aposentadoria da servidora, número de controle 81653/2019, o qual foi julgado legal em 10/3/2020, Processo 006.596/2020-7.

Considerando que ainda não se consumou o prazo de cinco anos do recebimento do respectivo ato de concessão de aposentadoria pela Corte de Contas, propõe-se que seja encaminhado, ao TCU, ato de alteração de concessão da aposentadoria da servidora, conforme estabelece alínea i do § 1º do art.2º da IN TCU N° 78/2018, sem prejuízo das demais medidas saneadoras propostas no presente achado de auditoria.

Código 77650: o servidor, Técnico Judiciário, usufruiu licença para tratar de interesses particulares no período de 3/8/2022 a 2/11/2022. Verifica-se que **92 dias**, referentes ao afastamento, foram computados como efetivo exercício, ocasionando a **concessão indevida da progressão do padrão 8, classe B, para o padrão 9, classe B, em 22/10/2022.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código 88592: a servidora, Analista Judiciária, usufruiu licença para Estudo ou missão no exterior no período compreendido entre 12/11/2018 e 16/11/2018. Verifica-se que **5 dias**, referentes ao afastamento, foram computados como efetivo exercício, ocasionando a **concessão indevida da progressão do padrão 7, classe B, para o padrão 8, classe B, em 1º/10/2019.**

Como consequência, as progressões concedidas posteriormente também ocorreram em data indevida: **progressão do padrão 8, classe B, para o padrão 9, classe B, em 30/9/2020; progressão do padrão 9, classe B, para o padrão 10, classe B, em 30/9/2021 e progressão do padrão 10, classe B, para o padrão 11, classe C, em 30/9/2022.**

Código 43840: a servidora, Analista Judiciária, completou 24 meses de licença para tratamento da saúde em 17/9/2018, decorrentes do somatório de períodos de afastamento dessa natureza, concedidos ao longo de sua carreira. Apesar disso, os dias excedentes, concedidos sob o mesmo fundamento, foram computados como efetivo exercício, não suspendendo a contagem do ciclo avaliativo à época.

O total indevidamente considerado para a progressão da servidora perfaz **1.003 dias** não computáveis como efetivo exercício, proveniente da soma dos dias em licença para tratamento da saúde após 17/9/2018.

A inobservância da suspensão do período avaliativo à época ocasionou a **concessão indevida da progressão do padrão 12, classe C, para o padrão 13, classe C, em 30/03/2019.**

Código 53176: o servidor, Analista Judiciário, completou 24 meses de licença para tratamento da saúde em 25/1/2014, decorrentes do somatório de períodos de afastamento dessa natureza, concedidos ao longo de sua carreira. Apesar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

disso, os dias excedentes, concedidos sob o mesmo fundamento, foram computados como efetivo exercício, não suspendendo a contagem do ciclo avaliativo à época.

O servidor afastou-se duas vezes, no período compreendido entre 06/02/2020 e 06/06/2020, para tratar da saúde, totalizando 120 dias não computáveis como efetivo exercício.

A inobservância da suspensão do período avaliativo à época ocasionou a **concessão indevida da progressão do padrão 10, classe B, para o padrão 11, classe C, em 27/12/2020.**

Código 40759: o servidor, Técnico Judiciário, completou 24 meses de licença para tratamento da saúde em 30/08/2016, decorrentes do somatório de períodos de afastamento dessa natureza, concedidos ao longo de sua carreira. Apesar disso, os dias excedentes, concedidos sob o mesmo fundamento, foram computados como efetivo exercício, não suspendendo a contagem do ciclo avaliativo à época.

O servidor afastou-se cinco vezes, no período compreendido entre 05/07/2017 e 09/07/2018, para tratar da saúde, totalizando **25 dias** não computáveis como efetivo exercício.

A inobservância da suspensão do período avaliativo à época ocasionou a **concessão indevida da progressão do padrão 12, classe C, para o padrão 13, classe C, em 19/06/2018.**

Código 60798: o servidor, Analista Judiciário, completou 24 meses de licença para tratamento da saúde em 1º/07/2019, decorrentes do somatório de períodos de afastamento dessa natureza, concedidos ao longo de sua carreira. Apesar disso, os dias excedentes, concedidos sob o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mesmo fundamento, foram computados como efetivo exercício, não suspendendo a contagem do ciclo avaliativo à época.

O servidor permaneceu afastado para tratar da saúde até 21/04/2020, totalizando **295 dias** não computáveis como efetivo exercício.

A inobservância da suspensão do período avaliativo à época ocasionou a **concessão indevida da progressão do padrão 8, classe B, para o padrão 9, classe B, em 15/09/2019.**

Considerando que o servidor se aposentou no dia 22/4/2020, verifica-se que nem sequer foram completados 365 dias de efetivo exercício no padrão 8, iniciado em 15/09/2018 e, portanto, o servidor ainda estaria neste padrão da carreira.

Em consulta realizada, em 18/4/2023, no sítio eletrônico <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/ato-pessoal>, esta equipe de auditoria verificou que o ato de aposentadoria do servidor, encaminhado ao TCU em 27/11/2020, encontra-se aguardando autuação pela Corte de Contas, número de controle 61303/2020.

Considerando que ainda não se consumou o prazo de cinco anos do recebimento do respectivo ato de concessão de aposentadoria pela Corte de Contas, propõe-se que seja encaminhado, ao TCU, ato de alteração de concessão da aposentadoria do servidor, conforme estabelece alínea i do § 1º do art.2º da IN TCU N° 78/2018, sem prejuízo das demais medidas saneadoras propostas no presente achado de auditoria.

Código 50719: o servidor, Técnico Judiciário, completou 24 meses de licença para tratamento da saúde em 27/04/2017, decorrentes do somatório de períodos de afastamento dessa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

natureza, concedidos ao longo de sua carreira. Apesar disso, os dias excedentes, concedidos sob o mesmo fundamento, foram computados como efetivo exercício, não suspendendo a contagem do ciclo avaliativo à época.

O total de dias indevidamente considerados para a progressão do servidor perfaz **121 dias** não computáveis como efetivo exercício, proveniente da soma dos dias em licença para tratamento da saúde após 27/04/2017.

A inobservância da suspensão do período avaliativo à época ocasionou **concessões indevidas das progressões a) do padrão 8, classe B, para o padrão 9, classe B, em 21/10/2018 e b) do padrão 9, classe B, para o padrão 10, classe B, em 21/10/2019.**

Código 76457: O servidor, Analista Judiciário, se afastou por um período de 53 dias, em um intervalo de 12 meses, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família. Contudo, não somente os primeiros 30 dias de licença, mas também os **23 dias** excedentes foram considerados como efetivo exercício.

A inobservância da suspensão do período avaliativo à época ocasionou as **concessões indevidas das progressões a) do padrão 6, classe B, para o padrão 7, classe B, em 31/8/2020; b) do padrão 7, classe B, para o padrão 8 e classe B, em 31/8/2021.**

Em relação aos casos apontados pela auditoria, a Corte Regional afirmou que já havia constatado, no sistema legado, a inconformidade no controle das progressões funcionais, nos casos dos afastamentos apresentados nas ocorrências detectadas pela auditoria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Esclareceu que as divergências nas datas de progressão ocorreram em razão da inexistência de controle específico que tratasse os períodos licenças que ultrapassam o lapso normativo considerado como efetivo exercício.

De acordo com o Processo Administrativo CAMC n° 54/2022, constata-se que, em 21/10/2022, a Coordenadoria de Admissão, Movimentação e Carreira havia proposto os ajustes necessários no enquadramento na carreira dos servidores de códigos 43527, 53176, 40759, 60798 e 50719, submetendo para análise da Assessoria Jurídica da Presidência.

Segundo o Tribunal Regional, após o retorno dos autos e propostas de ajustes, foi solicitado novo relatório para a área de Tecnologia da Informação para tratamento das progressões/promoções funcionais realizadas, o qual ainda não havia sido produzido.

Em entrevista *in loco*, quando questionado acerca da forma de apuração da data de progressão funcional dos servidores, o Regional informou que o módulo do SIGEP-JT responsável pela Progressão Funcional dos servidores não é utilizado para esse fim.

Alegou que o módulo apresenta incompatibilidades com o normativo do TRT, acerca da avaliação de desempenho dos servidores. Entretanto, ressaltou que estão sendo realizados estudos quanto às adaptações normativas necessárias para o uso do SIGEP-JT.

O Tribunal apresentou relatório, datado de 26/04/2022, em que a Seção de Avaliação e Carreira expõe os motivos pelos quais o Módulo de Avaliação do SIGEP-JT não atenderia aquela Corte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O principal impeditivo para utilização do módulo, de acordo com o referido documento, refere-se à metodologia de cálculo da avaliação de desempenho do servidor. Enquanto o Regional considera apto o servidor que apresentar resultados iguais ou superiores a 70% da pontuação máxima, em cada fator avaliado na avaliação, o módulo do SIGEP-JT apura como resultado a média aritmética, a partir da soma das notas atribuídas de todos os fatores.

Assim, o Tribunal atualmente utiliza o sistema legado para verificar os requisitos necessários à progressão e promoção de seus servidores, incluindo o cômputo da data de progressão.

Cumprе lembrar que o CSJT instituiu o SIGEP-JT **como solução única e integrada de gestão de pessoas nos Órgãos da Justiça do Trabalho**, promovendo a padronização dos processos, garantindo a consistência das informações e aprimorando a eficiência operacional das unidades envolvidas.

Portanto, a utilização de sistemas satélites pelo TRT segue em sentido oposto ao objetivo traçado para o programa SIGEP-JT.

Quanto ao desenvolvimento na carreira, a Lei nº 11.416/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, estabelece, como um dos requisitos para a progressão funcional, o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento.

LEI Nº 11.416/2006

Art. 9º O desenvolvimento dos servidores nos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º **A progressão funcional** é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mesma classe, **observado o interstício de um ano, sob os critérios fixados em regulamento e de acordo com o resultado de avaliação formal de desempenho.**
(grifo nosso)

O Anexo IV da Portaria Conjunta n° 1/2007 — de 7/3/2007, editada em conjunto pelos egrégios STF, CNJ, STJ, CJF, TST, CSJT, STM e TJDFT —, ao regulamentar o aludido dispositivo legal, dispõe:

PORTARIA CONJUNTA N° 1/2007

Art. 2° A progressão funcional consiste na movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe.

Parágrafo único. **A progressão funcional ocorrerá anualmente, na data em que o servidor completar o interstício de um ano** no padrão em que estiver posicionado.

Art. 3° Terá direito à progressão funcional o servidor que apresentar desempenho satisfatório em processo de avaliação específico, estabelecido em regulamento de cada órgão.

Parágrafo único. Entende-se como desempenho satisfatório o resultado igual ou superior a setenta por cento da pontuação máxima da escala a ser elaborada pelo órgão, considerando-se as avaliações de desempenho funcional realizadas.

Art. 4° A avaliação para fins de progressão funcional abrangerá cada período de doze meses de exercício no cargo, durante os quais será acompanhada a atuação do servidor em relação a fatores de desempenho, previstos em regulamento de cada órgão, tais como:

- I - iniciativa;
- II - trabalho em equipe;
- III - comunicação;
- IV - autodesenvolvimento;
- V - competência técnica;
- VI - relacionamento interpessoal.

Parágrafo único. A progressão funcional do servidor em estágio probatório observará os critérios de avaliação desse estágio previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União.
(grifo nosso)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao cômputo do interstício de um ano, a norma estabelece a suspensão da contagem dos 365 dias nos casos das licenças por motivo de doença em pessoa da família, por motivo de afastamento do cônjuge por prazo indeterminado e sem remuneração, para o serviço militar, para atividade política, para tratar de interesses particulares, para o desempenho de mandato classista, para exercício de mandato eletivo, para estudo ou missão no exterior e para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, bem como nas hipóteses de participação em curso de formação e de faltas injustificadas.

PORTARIA CONJUNTA N° 1/2007

Art. 8° O interstício para a progressão funcional e a promoção será computado em períodos corridos de **365 dias**, da data em que completou o último interstício aquisitivo, **ficando suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos artigos 83, 84, § 1°, 85, 86, 91, 92, 94, 95 e 96 da Lei n° 8.112, de 1990**, bem assim na hipótese de participação em **curso de formação e faltas injustificadas** ao serviço, sendo retomado a partir do término do impedimento.

Parágrafo único. Ao final da licença ou do afastamento, a contagem de tempo para completar o interstício será reiniciada na data em que o servidor retornar ao efetivo exercício. (grifo nosso)

No que se refere à licença por motivo de doença em pessoa da família, vale ressaltar as alterações promovidas no art. 103, II, da Lei n° 8.112/1990 pela Medida Provisória n° 479/2009, publicada em 30/12/2009, e, posteriormente, pela Lei n° 12.269/2010:

LEI N° 8.112/1990

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

[...]

~~II - a licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, com remuneração;~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

~~II - a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, que exceder a trinta dias em período de doze meses. (Redação dada pela Medida Provisória nº 479, de 2009)~~

II - a licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor, com remuneração, que exceder a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses. (Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010)

Verifica-se, portanto, que, em 2009, com a edição da Medida Provisória nº 479, houve a exclusão da hipótese de se contar apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, os 30 primeiros dias de licença para tratamento de saúde de pessoal da família do servidor em período de 12 meses.

Dessa forma, tendo em vista a hierarquia normativa do Direito Pátrio, entende-se que esse período não deva ser excluído da contagem dos 365 para fins de progressão e promoção na carreira. Portanto, são suspensos da contagem do período de interstício os dias de licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor que excederem a 30 dias em período de 12 meses.

No mesmo sentido, verifica-se que a licença para tratamento da própria saúde também apresenta hipótese em que não é considerada como de efetivo exercício, computada apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, *in verbis*:

LEI Nº 8.112/1990

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de: (Vide Decreto nº 5.707, de 2006)

[...]

VIII - licença:

[...]

b) **para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de provimento efetivo; (Redação dada pela Lei n° 9.527, de 10.12.97)

Art. 103. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

[...]

VII - o tempo de licença para tratamento da própria saúde que exceder o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do art. 102. (Incluído pela Lei n° 9.527, de 10.12.97) (grifo nosso)

Nesses termos, serão considerados como efetivo exercício os 720 primeiros dias de licença para tratamento da própria saúde do servidor. Essa contagem se estende ao longo do tempo de serviço público federal. Portanto, os dias que excederem a esse quantitativo, não sendo de efetivo exercício e contando apenas para aposentadoria e disponibilidade, devem ser suspensos na contagem dos 365 dias para progressão e promoção funcional.

Dos afastamentos previstos no art. 81 da Lei n° 8.112/1990 não se encontram listados, entre aqueles considerados como de efetivo exercício (art. 102), as licenças não remuneradas por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, e as licenças para tratar de interesses particulares.

No que se trata das faltas, o parágrafo único do art. 44 da Lei n° 8.112/1990 dispõe que apenas as faltas justificadas serão consideradas como efetivo exercício. Assim, conclui-se que aquelas sem motivo justificado não são computadas como dias de efetivo exercício, *in verbis*:

LEI N° 8.112/1990

Art. 44. O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que **faltar ao serviço, sem motivo justificado;**

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata.

Parágrafo único. **As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.** (grifo nosso)

A jurisprudência tanto do CSJT como do STJ e do TCU seguem o entendimento de que, para fins de contagem do interstício de 365 dias para progressão/promoção funcional, é computado apenas o período de efetivo exercício.

Em manifestação à consulta CSJT-Cons-48521-05.2010.5.90.0000, por meio da qual o TRT da 12ª Região questiona sobre os procedimentos que se devem adotar para a avaliação de desempenho de servidor que se encontre em licença para tratamento da própria saúde ou em licença gestante, para fins de progressão ou promoção funcional ou para a aquisição de estabilidade, o relator Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, em seu relatório, explica nos seguintes termos:

Percebe-se que também **a progressão e a promoção funcional encontram-se condicionadas**, dentre outros aspectos, (1) à aprovação na avaliação de desempenho e (2) **ao efetivo exercício durante certo período: no caso de progressão, o cumprimento do interstício de um ano no padrão em que o servidor estiver posicionado**, e no caso de promoção, o interstício de um ano após a progressão funcional para o último padrão da classe anterior.

[...]

Os referidos dispositivos, como visto, conferem aos servidores em gozo de licença gestante ou de licença para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, todos os efeitos inerentes ao efetivo exercício de suas funções, inclusive, no meu entender, no tocante ao cômputo do tempo para efeito de aquisição da estabilidade e para a progressão e promoção funcional.

No mesmo sentido, posiciona-se o Tribunal de Contas da União. Por meio do Acórdão nº 1.528/2008, a Primeira Câmara do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal de Contas da União - TCU, ao analisar a Tomada de Contas do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, apontou irregularidades quanto à contagem de tempo de efetivo exercício para fins de progressão e promoção na carreira. Na ocasião, constatou-se que o órgão não procedia ao desconto dos dias sem efetivo exercício para contagem do período requerido para progressão funcional.

Em vista da ocorrência, determinou-se a correção das progressões funcionais e o respectivo desconto do valor monetário relativo ao período em que o servidor esteve afastado. Abaixo, segue transcrita parte do voto do relator.

ACÓRDÃO TCU N° 1528-2015/08, PRIMEIRA CÂMARA

20. Vê-se, portanto, que o ATO GP/DGCA n. 27/2003, na forma em que está disposto no art. 15, incisos I e IV, ao considerar os citados afastamentos até 90 dias como de efetivo exercício, está inovando no mundo jurídico, demonstrando haver patente ilegalidade. Dessa forma, deve ser determinada ao TRT-24ª Região, a retificação do referido ato, suprimindo a expressão "por mais de 90 (noventa) dias" contida no caput do art. 15, para que **os afastamentos oriundos de licença para tratar de assuntos particulares e de licença por motivo de doença da família não sejam considerados para os efeitos de promoção ou progressão funcional de servidores**, independentemente do período concedido.

21. Confirmada a sua ilegalidade, a fim de manter coerência jurídica, deve ser dado efeito ex tunc à decisão do TCU, **determinando-se a correção de todas aquelas progressões funcionais** em que houve contagem de tempo de serviço na forma disposta no art. 15 do Ato n. 27/2003, **de modo a que seja efetuado o desconto do valor monetário da progressão correspondente ao período em que o servidor manteve-se de licença** (doença em pessoa da família ou para tratar de interesses particulares).
(grifo nosso)

Ressalva seja feita para o fato, anteriormente citado, de que, à época da referida decisão, a Lei n° 8.112/1990 ainda não considerava como de efetivo exercício os trinta primeiros dias de licença para tratamento de saúde de pessoal da família



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do servidor em período de 12 meses, motivo pelo qual deliberou a Corte de Contas pela exclusão de todo o período de licença por motivo de doença da família. Reforça-se que essa licença não se enquadrou no rol dos afastamentos considerados como de efetivo exercício, ao teor das disposições do art. 102 da citada lei.

Como citado no início, verificaram-se 16 ocorrências de progressões e promoções funcionais em inobservância aos períodos de suspensão da contagem do interstício de 365 dias em casos de:

- Licença para tratamento da própria saúde que superaram 24 meses ao longo do tempo de serviço;
- Licença para tratar de interesses particulares;
- Licença para tratamento de pessoa da família superior a trinta dias em período de doze meses; e
- Licença para tratar de interesses particulares e licença para Estudo ou missão no exterior.

2.8.2 - Manifestação do TRT:

Em sua manifestação, o TRT da 9ª Região esclareceu que todas as ocorrências de progressões irregulares, apresentadas no relatório da auditoria, serão devidamente corrigidas, conforme memória de cálculo constante no caderno de evidências da auditoria e prazos estabelecidos pelo CSJT.

No que tange à inconsistência relativa ao cômputo de Licença para Tratar de Interesses Particulares, a Corte Regional esclareceu que se trata de caso pontual decorrente de desajuste entre o sistema de avaliação utilizado pelo Regional e os dados gerados no SIGEP. Acrescentou que a inconformidade já havia sido identificada tempestivamente, de forma que não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

havia sido gerado qualquer efeito financeiro indevido para o servidor de código 77650, e o registro funcional do servidor se encontra regular.

Informou que já haviam sido solicitadas, à Secretaria de Tecnologia e Informação daquele Tribunal, as adaptações necessárias para correção do sistema, por meio do Chamado Técnico R191890 de 8/2/2023.

De acordo com o Tribunal, foi solicitado à área TIC o aprimoramento das ferramentas de controle no cômputo das licenças que suspendem o interstício avaliativo para fins de progressão funcional e promoção, conforme hipóteses previstas na Lei n. 8.112/90 e na Portaria Conjunta n. 1/2007.

Complementou que, entre a inspeção in loco e o envio do RFA, a Seção de Sistemas Intranet e Web daquela Corte Regional desenvolveu página na intranet, com a finalidade de viabilizar maior controle dos afastamentos por servidor e facilitar a visualização das implicações destes afastamentos para fins de progressão, promoção e estágio probatório. Além disso, a ferramenta contabiliza os dias de suspensão do interstício avaliativo dos beneficiados.

Também, mencionou a criação, na tela de abertura do ciclo avaliativo mensal, alerta no campo "Validações" que sinaliza o nome dos servidores que apresentaram licenças com efeitos suspensivos durante o período avaliativo em análise. O intuito é que a Seção de Avaliação e Carreira valide, antes da liberação das fichas de avaliação funcional para preenchimento, o cômputo de dias de efetivo exercício gerado pelo sistema.

Em relação ao uso do Módulo de Progressão e Movimentação do SIGEP-JT e as suas incompatibilidades com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

regulamentação do TRT da 9ª Região acerca da avaliação de desempenho dos servidores, o Tribunal informou que serão realizados novos testes com o referido módulo disponível na versão atual do Sistema. Complementou que os testes possuem como objetivo a identificação das incompatibilidades, a fim de subsidiar decisões referentes a eventuais alterações normativas, ou solicitações de adequações do próprio SIGEP-JT. A formalização do pedido para realização dos testes consta do Chamado Técnico R200674.

Acrescentou que, após a realização dos testes, nas situações em que for viável, serão realizados chamados técnicos para a equipe nacional do SIGEP-JT, solicitando adições e/ou modificações no sistema, a fim de torná-lo compatível com o que é determinado pelo Ato vigente no TRT9. Com o propósito de viabilizar a migração, para o sistema nacional, de todos os procedimentos referentes à avaliação, progressão e promoção funcional que ainda são executados no sistema legado.

Por fim, informou que a Seção de Avaliação e Carreira já havia solicitado, previamente, à SSA conferência complementar das movimentações na carreira, de todos os servidores daquele Tribunal, ocorridas após a migração para o SIGEP-JT, em 1º/5/2022, no intuito de identificar possíveis inconsistências não observadas pela equipe de auditoria do CSJT. No entanto, foi solicitado novo relatório, com data de referência dos últimos cinco anos, para realização de eventuais ajustes nos assentamentos funcionais de servidores que porventura se encontrem em Padrão/Classe inadequados, bem assim para a adoção das providências necessárias nos casos em que implicarem reposição ao erário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8.3 - Análise:

Em relação à inconformidade na progressão funcional do servidor de Código 77650, a Corte Regional afirmou que já havia identificado, tempestivamente, evitando a respectiva repercussão financeira.

Entre a documentação comprobatória encaminhada, identifica-se o print de tela do SIGEP-JT, evidenciando que, de fato, o servidor ainda está no padrão 8, classe B.

A seguir são apresentadas as ocorrências de progressões funcionais indevidas que foram confirmadas pelo TRT 9ª Região:

QUADRO 27 INCONSISTÊNCIAS EM PROGRESSÕES FUNCIONAIS E PROMOÇÕES EM RAZÃO DE NÃO SE ABATER OS PERÍODOS SEM EFETIVO EXERCÍCIO			
Código	Padrão na Carreira	Data da Progressão	Quantidade de dias indevidos computados como efetivo exercício para cada progressão
43527	12	16/03/2018	574
43527	13	14/04/2019	
88592	8	1º/10/2019	5
88592	9	30/09/2020	5
88592	10	30/09/2021	5
88592	11	30/09/2022	5
43840	13	30/03/2019	1.003
53176	11	27/12/2020	120
40759	13	19/06/2018	25
60798	9	15/09/2019	295
50719	9	21/10/2018	117
50719	10	21/10/2019	4
76457	8	31/08/2020	17
76457	9	31/08/2021	6

O Tribunal informou que foram solicitadas medidas para aprimorar o controle no cômputo das licenças que suspendem o interstício avaliativo para fins de progressão funcional e promoção.

Entre os aprimoramentos já realizados, o Regional citou o desenvolvimento de ferramenta que contabiliza os dias de suspensão do interstício avaliativo de cada servidor e a criação de alerta que sinaliza os servidores que apresentam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

licenças com efeitos suspensivos, durante o período avaliativo em análise.

Além disso, está prevista a realização de novos testes no Módulo de Progressão e Movimentação, na atual versão do SIGEP-JT, com a finalidade de identificar e corrigir possíveis incompatibilidades entre o Sistema e o normativo interno do TRT.

O Tribunal destacou que já foi realizada a solicitação para revisão das progressões funcionais realizadas nos últimos cinco anos e concordou com a proposta de encaminhamento sugerida pela equipe de auditoria.

Assim sendo, mantêm-se as deliberações de auditoria, para fins de assegurar efeito vinculante ao saneamento das ocorrências apontadas.

2.8.4- Objetos analisados:

- Base de dados dos servidores encaminhada pelo TRT.

2.8.5 - Critérios de auditoria:

- Lei nº 11.416/2006, art. 9º;
- Lei nº 8.112/1990 art. 44, art. 102, VIII, "b" e art. 103, II;
- Portaria Conjunta nº 1/2007, arts. 2º e 8º;
- Processo CSJT-Cons-48521-05.2010.5.90.0000;
- Acórdão TCU nº 1.528/2015 - Primeira Câmara.

2.8.6 - Evidências:

- Relatório de inconsistências em progressões funcionais e promoções em razão de não se abater períodos sem efetivo exercício;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Relatório dos afastamentos dos servidores 43527, 77650, 88592, 43840, 53176, 40759, 60798, 50719 e 76457.

2.8.7 - Causas:

- Ausência de rotina sistematizada para progressão funcional;
- Falhas nos mecanismos de controle interno que garantam a desconsideração dos períodos não computáveis para efeito de progressão funcional.

2.8.8 - Efeitos:

- Falha no cadastro de pessoal;
- Dano ao erário.

2.8.9 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, que:

- a) realize, **em até 150 dias**, a revisão das progressões funcionais e promoções realizadas nos últimos 5 anos e proceda aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontrem em Padrão/Classe inadequados;
- b) encaminhe, **em até 150 dias**, ao TCU, os respectivos atos de alteração de concessão das aposentadorias da servidora de código 43527 e do servidor de código 60798, conforme estabelece alínea i do § 1º do art. 2º da IN TCU N° 78/2018;
- c) proceda, **em até 180 dias**, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n° 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente em virtude das progressões indevidas dos servidores de códigos 88592, 43840, 53176, 40759, 50719 e 76457 e à revisão a que se refere o item



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa; e

d) aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos, de forma a garantir que a apuração das datas de progressões e de promoções funcionais desconsidere os períodos não computáveis, previstos na Lei nº 8.112/1990 e na Portaria Conjunta nº 1/2007.

2.9 - Inconsistências nos pagamentos do Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento - AQ-AT.

2.9.1 - Situação encontrada:

Da análise dos pagamentos efetuados pelo TRT da 9ª Região, no período de janeiro a dezembro/2022, inicialmente, verificaram-se 28 ocorrências de pagamentos indevidos referentes a Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento - AQ-AT.

Ressalta-se que a validade do AQ-AT é de 4 (quatro) anos, a contar da conclusão da última ação que totalizar o mínimo de 120 horas, nos termos do § 1º, do art. 27, da Resolução CSJT nº 196, de 30/6/2017, *in verbis*:

RESOLUÇÃO CSJT N° 196/2017

Art. 27. O AQ-AT será concedido após a conclusão da ação ou conjunto de ações de treinamento que totalizar o mínimo de 120 horas, com efeitos financeiros a partir:

I - da data do protocolo do requerimento de averbação da última ação de treinamento que totalizar a carga horária exigida, quando se tratar de evento externo;

II - da data da conclusão da última ação de treinamento, no caso de evento interno.

§ 1º Cada percentual do adicional será concedido pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

conclusão da última ação que totalizar o mínimo de 120 horas.

§ 2º As horas excedentes da última ação que permitir o implemento das 120 (cento e vinte) horas não serão consideradas como resíduo para a concessão do percentual subsequente, exceto se forem suficientes, isoladamente, à concessão de novos percentuais, observado o limite máximo de 3% (três por cento).

§ 3º O conjunto de ações de treinamento concluído após o implemento do percentual máximo de 3% (três por cento) somente produzirá efeitos financeiros a partir do dia seguinte à decadência do percentual a ser substituído, observado o disposto no § 2º deste artigo. (grifo nosso)

Apresentam-se, a seguir, os 28 registros nos quais se identificaram inconsistências nos pagamentos realizados pelo TRT da 9ª Região, no período de janeiro a dezembro/2022, referentes ao AQ-AT.

QUADRO 28 INCONSISTÊNCIAS NOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELO TRT09 EM 2022 A TÍTULO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO TREINAMENTO (AQT)									
SEQ	CÓDIGO	MÊS/ANO REFERÊNCIA	MÊS/ANO PAGTO	VENC. TRT	AQT TRT (A)	AQT SECAUDI (B)	DIFERENÇA CONSOLIDADA (B) - (A)	AQT VIGENTE	ANÁLISE SECAUDI
1	100561	jan/2022	jan/2022	3.763,00	75,26	49,77	-25,49	23/03/2021 a 15/03/2025; 22/01/2022 a 20/05/2025	Pagamento a maior no valor de R\$ 25,49
2		fev/2022	fev/2022	3.763,00	75,26	75,26	-10,75		Pagamento a maior no valor de R\$ 10,75
	abr/2022	abr/2022	10,75		0,00				
3	40015	jan/2022	jan/2022	7.792,30	155,85	233,77	77,92	28/11/2019 a 21/11/2023; 16/03/2020 a 15/03/2024; 01/12/2021 a 30/11/2025	Pagamento a menor no valor de R\$ 77,92
4		fev/2022	fev/2022	7.792,30	155,85	233,77	77,92		Pagamento a menor no valor de R\$ 77,92
5	38287	jan/2022	jan/2022	4.749,33	142,48	94,99	-47,49	08/05/2018 a 03/05/2022; 08/11/2019 a 07/11/2023	Pagamento a maior no valor de R\$ 47,49
6		fev/2022	fev/2022	4.749,33	142,48	94,99	-47,49		Pagamento a maior no valor de R\$ 47,49
7	77525	jan/2022	jan/2022	6.550,01	0,00	65,50	65,50	03/03/2021 a 24/02/2026	Pagamento a menor no valor de R\$ 65,50
8		fev/2022	fev/2022	6.550,01	0,00	65,50	65,50		Pagamento a menor no valor de R\$ 65,50
9		abr/2022	abr/2022	6.550,01	65,50	85,15	1,50		03/03/2021 a 24/02/2026; 22/04/2022 a 19/04/2026
	mai/2022	mai/2022	18,15		0,00				
10	36952	jun/2022	jul/2022	1.424,80	0,00	9,50	9,50	21/06/2018 a 20/06/2022	Pagamento a menor no valor de R\$ 9,50
11	42593	jan/2022	jan/2022	4.749,33	47,49	94,99	47,50	30/03/2021 a 29/03/2025; 25/11/2021 a 24/11/2025	Pagamento a menor no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 28 INCONSISTÊNCIAS NOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELO TRT09 EM 2022 A TÍTULO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO TREINAMENTO (AQT)								
								valor de R\$ 47,49
12		fev/2022	fev/2022	4.749,33	47,49	94,99	47,50	Pagamento a menor no valor de R\$ 47,49
13	102299	mar/2022	mar/2022	5.189,71	0,00	55,25	3,30	21/03/2022 a 15/02/2026; 21/03/2022 a 18/03/2026; 21/03/2022 a 14/01/2026
		mai/2022	mai/2022		51,95	0,00		
14	62390	abr/2022	abr/2022	7.344,99	146,90	188,52	1,41	29/01/2022 a 28/01/2026; 04/03/2022 a 03/03/2026; 14/04/2022 a 13/04/2026
		jul/2022	jul/2022		40,21	0,00		
15	76027	ago/2022	ago/2022	6.550,01	131,00	158,47	29,03	10/09/2019 a 09/09/2023; 11/09/2020 a 10/09/2024; 19/08/2022 a 18/08/2026
		set/2022	set/2022	373,35	7,47	9,03		
16	38877	jan/2022	jan/2022	4.749,33	94,99	142,48	47,49	28/09/2018 a 27/09/2022; 18/02/2020 a 08/09/2023; 02/12/2021 a 24/11/2025
17		fev/2022	fev/2022	4.749,33	94,99	142,48	47,49	
18	18936	jan/2022	jan/2022	4.749,33	0,00	47,49	47,49	19/11/2021 a 18/11/2025
19		fev/2022	fev/2022	4.749,33	0,00	47,49	47,49	
20	19915	jan/2022	jan/2022	4.749,33	0,00	47,49	47,49	19/11/2021 a 18/11/2025
21		fev/2022	fev/2022	4.749,33	0,00	47,49	47,49	
22	71666	abr/2022	abr/2022	6.923,36	0,00	13,85	1,52	25/04/2022 a 05/04/2026
		mai/2022	mai/2022		12,33	0,00		
23	25888	ago/2022	ago/2022	4.749,33	0,00	58,22	58,22	24/08/2018 a 23/08/2022; 24/08/2018 a 23/08/2022 - Ingresso em 5/8/2022
24	37145	jan/2022	jan/2022	4.749,33	0,00	47,49	47,49	25/11/2021 a 24/11/2025
25		fev/2022	fev/2022	4.749,33	0,00	47,49	47,49	
26	102950	abr/2022	abr/2022	7.792,30	0,00	233,77	5,18	01/04/2022 a 31/05/2024; 01/04/2022 a 17/11/2025; 01/04/2022 a 11/11/2022
		mai/2022	mai/2022		228,59	0,00		
27	32096	jan/2022	jan/2022	4.749,33	127,16	137,88	-4,60	05/03/2018 a 21/01/2022; 17/11/2020 a 08/11/2024; 26/11/2021 a 24/11/2025; 25/01/2022 a 18/01/2026
		fev/2022	fev/2022		15,32	0,00		
28	90320	fev/2022	fev/2022	7.344,99	146,90	157,39	10,49	31/05/2021 a 30/05/2025; 12/12/2021 a 04/12/2025; 25/02/2022 a 24/02/2026

Fonte: Tabela de Pagamentos de 2022 do TRT da 9ª Região.

Observa-se, no quadro acima que, em decorrência da não observância das vigências dos AQ-ATs, foram realizados pagamentos tanto a maior (R\$ 135,82) quanto a menor (R\$ 881,91) aos beneficiados, **perfazendo o valor modular de R\$ 1.017,73.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Destaca-se que, por ocasião da inspeção *in loco*, o QUADRO 28 foi apresentado ao Regional e que, após a revisão dos registros apontados pela área competente dessa Corte, houve a ratificação de 26 casos apontados, à exceção de dois casos, referentes aos sequenciais **10** e **23** (destacados em azul claro no quadro), respectivamente, conforme descrito a seguir.

E-MAIL TRT09 - 2/3/2023 - 19:01

Os casos apontados em auditoria foram revisados pela TI no que diz respeito ao cadastro dos cursos, cálculo do adicional de qualificação e pagamento ou não de valores retroativos aos meses anteriores.

Os registros estão corretamente apontados, em valores a pagar ou receber pelos servidores, excetuando-se dois casos explicados abaixo.

A falta do cálculo de acertos retroativos aconteceu no período de migração onde o cálculo de adicional de qualificação deixou de ser realizado no sistema legado, para utilização dos novos sistemas SIGEP e FolhaWeb.

Devido ao período de transição de um para o outro, ocorreu que cálculos de adicional, não foram comunicados a seção de pagamentos para recálculo de acertos de pagamento.

Basta, como apontado em auditoria, realizar o recálculo dos acertos para os meses apontados.

Em dois dos casos apontados não foi verificado o que foi apontado na auditoria.

São dois casos de REVERSÃO de aposentadoria, sendo que os pagamentos realizados por este tribunal para a servidora (...) estão corretos, pois teve a reversão em 22/06/2022 após a finalização do adicional de qualificação.

Quanto a (...), também teve a reversão na data de 05/08/2022 e seus percentuais com fim em 23/08/2022. Aparentemente o valor apontado na auditoria não confere. (grifo nosso)

Em relação à primeira servidora referenciada, de código 36952, assiste razão ao Regional, visto que a validade do AQ-AT expirou em 20/6/2022 e a reversão de aposentadoria ocorreu em 22/6/2022, ou seja, dois dias após o final da vigência do referido adicional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto ao registro referente à segunda servidora, de código 25888, a Corte Regional limitou-se a dizer que “aparentemente o valor apontado na auditoria não confere”, sem, no entanto, apresentar qual seria o valor por ela considerado correto.

A fim de possibilitar ao Regional a análise do registro identificado como inconsistente, apresenta-se, a seguir, o quadro demonstrativo do valor apurado por esta Secretaria, referente ao mês de agosto/2022, considerando a reversão de aposentadoria em 05/08/2022 e a vigência de dois percentuais com final de vigência 23/08/2022. A partir dessa informação, teremos: a) um período de vigência desses dois percentuais equivalente a 19 dias (5/8/2022 a 23/8/2022); b) o valor da rubrica “0000001 - VENCIMENTO” equivalente a 31 dias é R\$ 4.749,33; c) Para a obtenção do valor equivalente a 2 AQ-AT com vigência de 19 dias, considerando a remuneração mensal integral da servidora, teremos: (VENCIMENTO X 19/31 dias) X 2% => $(4.749,33 \times 19 / 31) \times 2\% \Rightarrow R\$ 58,22$; e d) o Regional não realizou o pagamento à servidora, referente à rubrica “0000035 - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - TREINAMENTO”, conforme apresentado no quadro a seguir.

Em Reais

QUADRO 29						
CÓDIGO: 25888 - MÊS REFERÊNCIA: AGOSTO/2022 - REVERSÃO DE APOSENTADORIA EM 5/8/2022 (AQ-AT VIGENTES: 24/08/2018 a 23/08/2022; 24/08/2018 a 23/08/2022)						
VENCIMENTO	QTD DIAS MÊS	AQT 2% (31 DIAS) MÊS INTEGRAL	QTD DIAS DIREITO	APURAÇÃO SECAUDI AQT 2% (19 DIAS)	VALOR PAGO PELO TRT	DIFERENÇA (SECAUDI - TRT)
4.749,33	31	94,99	19	58,22	-	58,22

Fonte: Tabela de Pagamentos de 2022 do TRT da 9ª Região.

Assim, após a reavaliação das considerações feitas pela Corte Regional, remanesceram 27 registros identificados como pagamentos indevidos a título de Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento - AQ-AT, conforme apresentado no quadro a seguir.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 30									
INCONSISTÊNCIAS NOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELO TRT09 EM 2022 A TÍTULO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO TREINAMENTO (AQT)									
SEQ	CÓDIGO	MÊS/ANO REFERÊNCIA	MÊS/ANO PAGTO	VENC. TRT	AQT TRT (A)	AQT SECAUDI (B)	DIFERENÇA CONSOLIDADA (B) - (A)	AQT VIGENTE	ANÁLISE SECAUDI
1	100561	jan/2022	jan/2022	3.763,00	75,26	49,77	-25,49	23/03/2021 a 15/03/2025; 22/01/2022 a 20/05/2025	Pagamento a maior no valor de R\$ 25,49
2		fev/2022	fev/2022 abr/2022	3.763,00	75,26 10,75	75,26 0,00	-10,75		Pagamento a maior no valor de R\$ 10,75
3	40015	jan/2022	jan/2022	7.792,30	155,85	233,77	77,92	28/11/2019 a 21/11/2023; 16/03/2020 a 15/03/2024; 01/12/2021 a 30/11/2025	Pagamento a menor no valor de R\$ 77,92
4		fev/2022	fev/2022	7.792,30	155,85	233,77	77,92		Pagamento a menor no valor de R\$ 77,92
5	38287	jan/2022	jan/2022	4.749,33	142,48	94,99	-47,49	08/05/2018 a 03/05/2022; 08/11/2019 a 07/11/2023	Pagamento a maior no valor de R\$ 47,49
6		fev/2022	fev/2022	4.749,33	142,48	94,99	-47,49		Pagamento a maior no valor de R\$ 47,49
7	77525	jan/2022	jan/2022	6.550,01	0,00	65,50	65,50	03/03/2021 a 24/02/2026	Pagamento a menor no valor de R\$ 65,50
8		fev/2022	fev/2022	6.550,01	0,00	65,50	65,50		Pagamento a menor no valor de R\$ 65,50
9		abr/2022	abr/2022 mai/2022	6.550,01	65,50 18,15	85,15 0,00	1,50		03/03/2021 a 24/02/2026; 22/04/2022 a 19/04/2026
10	42593	jan/2022	jan/2022	4.749,33	47,49	94,99	47,50	30/03/2021 a 29/03/2025; 25/11/2021 a 24/11/2025	Pagamento a menor no valor de R\$ 47,49
11		fev/2022	fev/2022	4.749,33	47,49	94,99	47,50		Pagamento a menor no valor de R\$ 47,49
12	102299	mar/2022	mar/2022 mai/2022	5.189,71	0,00	55,25	3,30	21/03/2022 a 15/02/2026; 21/03/2022 a 18/03/2026; 21/03/2022 a 14/01/2026	Pagamento a menor no valor de R\$ 3,30
		mai/2022	mai/2022		51,95	0,00			
13	62390	abr/2022	abr/2022 jul/2022	7.344,99	146,90	188,52	1,41	29/01/2022 a 28/01/2026; 04/03/2022 a 03/03/2026; 14/04/2022 a 13/04/2026	Pagamento a menor no valor de R\$ 1,41
		abr/2022	abr/2022		40,21	0,00			
14	76027	ago/2022	ago/2022 set/2022	6.550,01	131,00	158,47	29,03	10/09/2019 a 09/09/2023; 11/09/2020 a 10/09/2024; 19/08/2022 a 18/08/2026	Pagamento a menor no valor de R\$ 29,03
		ago/2022	ago/2022	373,35	7,47	9,03			
15	38877	jan/2022	jan/2022	4.749,33	94,99	142,48	47,49	28/09/2018 a 27/09/2022; 18/02/2020 a 08/09/2023; 02/12/2021 a 24/11/2025	Pagamento a menor no valor de R\$ 47,49
16		fev/2022	fev/2022	4.749,33	94,99	142,48	47,49		Pagamento a menor no valor de R\$ 47,49
17	18936	jan/2022	jan/2022	4.749,33	0,00	47,49	47,49	19/11/2021 a 18/11/2025	Pagamento a menor no valor de R\$ 47,49
18		fev/2022	fev/2022	4.749,33	0,00	47,49	47,49		Pagamento a menor no valor de R\$ 47,49
19	19915	jan/2022	jan/2022	4.749,33	0,00	47,49	47,49	19/11/2021 a 18/11/2025	Pagamento a menor no valor de R\$ 47,49
20		fev/2022	fev/2022	4.749,33	0,00	47,49	47,49		Pagamento a menor no valor de R\$ 47,49
21	71666	abr/2022	abr/2022 mai/2022	6.923,36	0,00	13,85	1,52	25/04/2022 a 05/04/2026	Pagamento a menor no valor de R\$ 1,52
		abr/2022	abr/2022		12,33	0,00			
22	25888	ago/2022	ago/2022	4.749,33	0,00	58,22	58,22	24/08/2018 a 23/08/2022; 24/08/2018 a 23/08/2022 - Ingresso em 5/8/2022	Pagamento a menor no valor de R\$ 58,22
23	37145	jan/2022	jan/2022	4.749,33	0,00	47,49	47,49	25/11/2021 a 24/11/2025	Pagamento a menor no valor de R\$ 47,49
24		fev/2022	fev/2022	4.749,33	0,00	47,49	47,49		Pagamento a menor no valor de R\$ 47,49
25	102950	abr/2022	abr/2022 mai/2022	7.792,30	0,00	233,77	5,18	01/04/2022 a 31/05/2024; 01/04/2022 a 17/11/2025; 01/04/2022 a 11/11/2022	Pagamento a menor no valor de R\$ 5,18
		abr/2022	abr/2022		228,59	0,00			
26	32096	jan/2022	jan/2022 fev/2022	4.749,33	127,16	137,88	-4,60	05/03/2018 a 21/01/2022; 17/11/2020 a 08/11/2024; 26/11/2021 a 24/11/2025; 25/01/2022 a 18/01/2026	Pagamento a maior no valor de R\$ 4,60
27	90320	fev/2022	fev/2022	7.344,99	146,90	157,39	10,49	31/05/2021 a 30/05/2025; 12/12/2021 a 04/12/2025;	Pagamento a menor no valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 30									
INCONSISTÊNCIAS NOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELO TRT09 EM 2022 A TÍTULO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO TREINAMENTO (AQT)									
								25/02/2022 a 24/02/2026	de R\$ 10,49

Fonte: Tabela de Pagamentos de 2022 do TRT da 9ª Região.

Ademais, diante das informações do Regional de que: a) "a falta do cálculo de acertos retroativos aconteceu no período de migração onde o cálculo de adicional de qualificação deixou de ser realizado no sistema legado, para utilização dos novos sistemas SIGEP-JT e FolhaWeb"; e b) "devido ao período de transição de um para o outro, ocorreu que cálculos de adicional, não foram comunicados a seção de pagamentos para recálculo de acertos de pagamento", observa-se que o TRT não possui controles internos suficientes para garantir a exatidão do procedimento.

Some-se a isso que, para que o sistema realize o recálculo dos acertos financeiros de meses anteriores, faz-se necessária a intervenção manual por parte do operador para informar a partir de quando (mês e ano) deverá o sistema realizar a varredura para a revisão dos valores pagos. Assim, percebe-se que houve falha no momento dos lançamentos, apuração e revisão dos valores pagos pela Corte Regional em relação ao AQ-AT.

Diante do exposto, verificam-se falhas nos controles internos do TRT da 9ª Região quanto ao cálculo do AQ-AT, nos termos da Resolução CSJT nº 196/2017.

2.9.2 - Manifestação do TRT:

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, o TRT da 9ª Região, por meio da Informação 119/2023-Cpag-Secof, concordou com ocorrências apontadas e afirmou que "a ação da CPAG deverá ser precedida da necessária correção nos assentamentos individuais de Ações de Treinamento, mantidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pela EJud, que aponte para a identificação dos recebedores bem como dos quantitativos a serem processados para o ressarcimento”.

Por fim, afirmou que foi checado que o SIGEP-JT unifica essas informações, reduzindo a possibilidade de ocorrências desse tipo.

2.9.3 - Análise:

Verifica-se que o TRT da 9ª Região ratificou o achado de auditoria, demonstrando-se alinhado aos apontamentos da auditoria e sinalizando que a sua área de pagamento procederá, tão logo sejam realizadas pela “Ejud” as correções nos assentamentos individuais referentes às ações de treinamento, ocasião em que serão realizados os ajustes financeiros pertinentes.

Nesse sentido, apresenta-se ao CSJT proposta de encaminhamento para assegurar efeito vinculante aos saneamentos das ocorrências apontadas.

2.9.4 - Objetos analisados:

- Folha de Pagamento entre janeiro e dezembro/2022;
- Base de dados apresentadas pelo Regional;
- Fichas Financeiras 2022.

2.9.5 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT nº 196/2017.

2.9.6 - Evidências:

- Tabela de inconsistências nos pagamentos de AQ-AT;
- Manifestação do TRT por mensagem eletrônica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9.7 - Causas:

- Falha operacional;
- Falha nos controles internos quanto aos lançamentos, apuração e revisão dos valores de AQ-AT.

2.9.8 - Efeitos:

- Retrabalho;
- Dano ao erário ou ao servidor.

2.9.9 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, que:

a) realize, **em até 60 dias**, a revisão do cálculo dos Adicionais de Qualificação em Ações de Treinamento - AQ-AT pagos nos últimos 5 (cinco) anos, a fim de apurar o quantitativo indevidamente pago até a presente data;

b) promova, **em até 90 dias**, os ajustes financeiros necessários, a fim de regularizar a situação relatada para os servidores no QUADRO 30, bem como para as demais ocorrências decorrentes da revisão determinada no item a.

c) proceda, **em até 120 dias**, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de Adicional de Qualificação em Ações de Treinamento - AQ-AT, apresentados no QUADRO 30 e apurados na revisão determinada no item 1, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10 - Inconsistências na base de dados de dependentes do SIGEP-JT com risco de utilização indevida de dependente para fins de abatimento no cálculo do Imposto de Renda.

2.10.1 - Situação encontrada:

Na análise da tabela de dependentes do TRT da 9ª Região, cadastrados sob a finalidade "dependentes para fins de imposto de renda", gerada no SIGEP-JT por ocasião da inspeção *in loco*, identificaram-se 344 registros com indícios de inconsistências, conforme apresentado no quadro a seguir.

QUADRO 31		
ANÁLISE SECAUDI TABELA DEPENDENTES - REGISTROS INCONSISTENTES		
TIPO DE RISCO	QTD DE REGISTROS	CONSOLIDAÇÃO
IDADE A PARTIR DE 75 ANOS; SEM DATA FIM	255	344 REGISTROS COM INCONSISTÊNCIAS
DEPENDENTE SEM CPF	49	
DEPENDENTE SEM CPF; FILHO(A) OU ENTEADO(A) COM IDADE A PARTIR DE 24 ANOS; SEM DATA FIM	1	
DEPENDENTE SEM CPF; IDADE A PARTIR DE 75 ANOS; SEM DATA FIM	34	
DEPENDENTE SEM CPF; MENOR SOB GUARDA COM IDADE ADULTA; SEM DATA FIM	1	
FILHO(A) OU ENTEADO(A) COM IDADE A PARTIR DE 24 ANOS; SEM DATA FIM	2	
MENOR SOB GUARDA COM IDADE ADULTA	1	
MENOR SOB GUARDA SEM DATA FIM	1	
OK - REGISTRO SEM INCONSISTÊNCIA	2276	2276 SEM INCONSISTÊNCIAS
TOTAL DE REGISTROS	2620	

Fonte: Tabela extraída (*in loco*) - Sistema FolhaWeb em 1º/3/2023 (período jan-mar/2023)

Apresentam-se, no quadro a seguir, de forma detalhada, os 344 registros mencionados no quadro anterior, agrupados por tipo de inconsistência.

QUADRO 32						
DETALHAMENTO DA ANÁLISE SECAUDI TABELA DEPENDENTES - REGISTROS INCONSISTENTES						
TIPO DE INCONSISTÊNCIA: DEPENDENTE SEM CPF					QTD REGISTROS:	49
Nº	NOME DEPENDENTE	CPF DEPENDENTE	DATA INÍCIO	DATA FIM	IDADE (MAR/2023)	CÓD BENEFL.
1	A R F R	NÃO CONSTA	30/06/2017	20/05/2024	19	24227
2	A A R R	NÃO CONSTA	22/04/2009	NÃO CONSTA	43	10811
3	A T N	NÃO CONSTA	28/04/2004	18/04/2025	18	04350
4	A D S S	NÃO CONSTA	02/08/2013	NÃO CONSTA	47	69935
5	A L B	NÃO CONSTA	04/08/2006	07/07/2023	20	15872
6	A M D S R	NÃO CONSTA	21/11/2008	NÃO CONSTA	73	12988



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32						
DETALHAMENTO DA ANÁLISE SECAUDI TABELA DEPENDENTES - REGISTROS INCONSISTENTES						
7	A L C R	NÃO CONSTA	03/05/1999	NÃO CONSTA	57	06111
8	A L M L	NÃO CONSTA	07/05/2004	25/04/2025	18	04387
9	C B G	NÃO CONSTA	16/05/1984	NÃO CONSTA	62	04313
10	C S N	NÃO CONSTA	12/02/1993	NÃO CONSTA	51	04350
11	D W A	NÃO CONSTA	23/06/2017	NÃO CONSTA	36	28914
12	D W D S	NÃO CONSTA	17/05/1990	NÃO CONSTA	73	27579
13	E P	NÃO CONSTA	29/11/2004	NÃO CONSTA	42	04387
14	G K B M	NÃO CONSTA	26/06/1995	NÃO CONSTA	34	12398
15	H S H	NÃO CONSTA	05/05/2011	13/04/2032	11	02319
16	H M C	NÃO CONSTA	27/04/2013	26/04/2034	9	04879
17	H G K	NÃO CONSTA	03/03/2010	28/01/2031	13	11292
18	I S M Z	NÃO CONSTA	17/11/2016	11/03/2036	8	04091
19	J H R	NÃO CONSTA	07/11/1979	NÃO CONSTA	54	07413
20	L F M Z	NÃO CONSTA	30/08/2007	22/04/2028	15	04091
21	L F	NÃO CONSTA	29/06/2017	08/10/2031	12	24227
22	L B M Z	NÃO CONSTA	17/11/2016	06/06/2034	9	04091
23	M D F B F	NÃO CONSTA	23/01/1991	NÃO CONSTA	57	16299
24	M S M	NÃO CONSTA	19/02/1992	NÃO CONSTA	55	16780
25	M C D S	NÃO CONSTA	28/08/2009	NÃO CONSTA	48	04467
26	M M G	NÃO CONSTA	04/08/2006	NÃO CONSTA	56	03862
27	M D S A	NÃO CONSTA	02/04/2012	NÃO CONSTA	59	29321
28	N A C	NÃO CONSTA	07/07/1998	NÃO CONSTA	72	15934
29	N H F	NÃO CONSTA	05/07/1999	NÃO CONSTA	47	22590
30	N A D C O	NÃO CONSTA	08/10/2005	NÃO CONSTA	51	04340
31	O F D L	NÃO CONSTA	22/07/1998	NÃO CONSTA	70	28665
32	P E R	NÃO CONSTA	07/11/1979	NÃO CONSTA	48	07413
33	P R A F R	NÃO CONSTA	30/06/2017	03/02/2023	21	24227
34	P H S G	NÃO CONSTA	04/04/2002	17/03/2023	20	31025
35	R G B	NÃO CONSTA	14/05/1996	NÃO CONSTA	64	13653
36	R D C P	NÃO CONSTA	22/07/1998	NÃO CONSTA	60	10508
37	R M S N D F	NÃO CONSTA	30/07/1998	NÃO CONSTA	60	22385
38	S B G D O	NÃO CONSTA	22/04/2003	16/04/2024	19	02337
39	S G D S S	NÃO CONSTA	22/10/2007	NÃO CONSTA	50	30903
40	S D O	NÃO CONSTA	05/12/1995	NÃO CONSTA	58	08967
41	S D R D S	NÃO CONSTA	30/06/1994	NÃO CONSTA	57	12914
42	S L D S	NÃO CONSTA	21/05/2008	NÃO CONSTA	44	07718
43	S D F R R	NÃO CONSTA	08/07/1998	NÃO CONSTA	63	00682
44	S Z K P	NÃO CONSTA	22/08/2008	23/01/2027	17	08359
45	S D C F	NÃO CONSTA	29/06/2017	NÃO CONSTA	53	24227
46	T M C	NÃO CONSTA	21/02/2008	08/08/2026	17	10698
47	T S H	NÃO CONSTA	21/11/2008	10/07/2029	14	02319
48	V R A	NÃO CONSTA	23/11/1979	NÃO CONSTA	74	18373
49	Z D S	NÃO CONSTA	17/02/1982	NÃO CONSTA	68	13170
Nº	TIPO DE INCONSISTÊNCIA: DEPENDENTE SEM CPF; FILHO(A) OU ENTEADO(A) COM IDADE A PARTIR DE 24 ANOS; SEM DATA FIM				QTD REGISTROS:	1
Nº	NOME DEPENDENTE	CPF DEPENDENTE	DATA INÍCIO	DATA FIM	IDADE (MAR/2023)	CÓD BENEFL.
50	T M G E S	NÃO CONSTA	14/09/2007	NÃO CONSTA	42	22456
TIPO DE INCONSISTÊNCIA: DEPENDENTE SEM CPF; IDADE A PARTIR DE 75 ANOS; SEM DATA FIM					QTD REGISTROS:	35
Nº	NOME DEPENDENTE	CPF DEPENDENTE	DATA INÍCIO	DATA FIM	IDADE (MAR/2023)	CÓD BENEFL.
51	A S	NÃO CONSTA	27/02/2007	NÃO CONSTA	96	25037
52	A V B	NÃO CONSTA	18/09/2006	NÃO CONSTA	96	28932



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32						
DETALHAMENTO DA ANÁLISE SECAUDI TABELA DEPENDENTES - REGISTROS INCONSISTENTES						
53	A H A	NÃO CONSTA	20/04/2009	NÃO CONSTA	95	27416
54	A A D A	NÃO CONSTA	12/12/1990	NÃO CONSTA	76	16412
55	B P S	NÃO CONSTA	18/08/2011	NÃO CONSTA	98	18883
56	C A M	NÃO CONSTA	18/12/2008	NÃO CONSTA	88	21889
57	C D L R	NÃO CONSTA	23/10/2007	NÃO CONSTA	91	04298
58	C B P	NÃO CONSTA	21/08/2006	NÃO CONSTA	103	14150
59	D D C C	NÃO CONSTA	14/02/2007	NÃO CONSTA	97	00664
60	D V	NÃO CONSTA	26/02/2007	NÃO CONSTA	81	11980
61	E A P	NÃO CONSTA	18/12/2008	NÃO CONSTA	86	21889
62	E R D L	NÃO CONSTA	01/10/2008	NÃO CONSTA	90	05689
63	E L M	NÃO CONSTA	18/04/2012	NÃO CONSTA	84	25583
64	G A	NÃO CONSTA	21/03/2007	NÃO CONSTA	80	19085
65	H P P	NÃO CONSTA	02/09/1980	NÃO CONSTA	76	01008
66	I N	NÃO CONSTA	01/07/1998	NÃO CONSTA	87	04350
67	I N G	NÃO CONSTA	13/08/2001	NÃO CONSTA	87	30215
68	I F D M	NÃO CONSTA	09/08/2007	NÃO CONSTA	101	23730
69	J B N	NÃO CONSTA	26/10/2012	NÃO CONSTA	94	22189
70	K M	NÃO CONSTA	04/03/1999	NÃO CONSTA	98	11579
71	L A R K	NÃO CONSTA	10/07/1998	NÃO CONSTA	76	10535
72	L D O S	NÃO CONSTA	29/01/2007	NÃO CONSTA	95	30968
73	L C B	NÃO CONSTA	18/09/2006	NÃO CONSTA	75	28932
74	L C M	NÃO CONSTA	18/01/2008	NÃO CONSTA	87	32149
75	M D L B B	NÃO CONSTA	29/08/2006	NÃO CONSTA	97	22910
76	M I V D S	NÃO CONSTA	12/12/1990	NÃO CONSTA	110	10491
77	M J P M	NÃO CONSTA	24/10/2007	NÃO CONSTA	103	20442
78	M J S	NÃO CONSTA	15/02/2000	NÃO CONSTA	89	20291
79	M L K	NÃO CONSTA	01/08/2006	NÃO CONSTA	95	05535
80	Q F P	NÃO CONSTA	15/02/2008	NÃO CONSTA	88	18346
81	R R A	NÃO CONSTA	13/05/2010	NÃO CONSTA	83	19728
82	S L D S	NÃO CONSTA	22/03/2007	NÃO CONSTA	99	19085
83	S A M	NÃO CONSTA	14/07/1998	NÃO CONSTA	78	11748
84	S S K	NÃO CONSTA	21/09/2006	NÃO CONSTA	100	00628
85	P R L	NÃO CONSTA	08/03/2018	NÃO CONSTA	18	28960
TIPO DE INCONSISTÊNCIA: FILHO(A) OU ENTEADO(A) COM IDADE A PARTIR DE 24 ANOS; SEM DATA FIM					QTD REGISTROS:	2
Nº	NOME DEPENDENTE	CPF DEPENDENTE	DATA INÍCIO	DATA FIM	IDADE (MAR/2023)	CÓD BENEFL.
86	A D S Z	040.xxx.xxx-95	24/01/2023	NÃO CONSTA	74	27111
87	A K D D S	099.xxx.xxx-26	11/11/1994	NÃO CONSTA	28	19138
TIPO DE INCONSISTÊNCIA: IDADE A PARTIR DE 75 ANOS; SEM DATA FIM					QTD REGISTROS:	255
Nº	NOME DEPENDENTE	CPF DEPENDENTE	DATA INÍCIO	DATA FIM	IDADE (MAR/2023)	CÓD BENEFL.
88	A M D Q	022.xxx.xxx-49	25/09/2007	NÃO CONSTA	80	34519
89	A E R S	168.xxx.xxx-20	06/10/2009	NÃO CONSTA	76	50479
90	A B	174.xxx.xxx-91	27/05/2015	NÃO CONSTA	86	81457
91	A A	955.xxx.xxx-15	17/04/1998	NÃO CONSTA	89	26034
92	A D S S	857.xxx.xxx-00	16/11/2012	NÃO CONSTA	83	46270
93	A T	000.xxx.xxx-20	06/04/2010	NÃO CONSTA	91	04396
94	A T M	373.xxx.xxx-15	14/04/2014	NÃO CONSTA	90	06784
95	A S B R	388.xxx.xxx-00	10/02/2015	NÃO CONSTA	76	78836
96	A D B R	041.xxx.xxx-06	25/02/2022	NÃO CONSTA	93	53659
97	A R	136.xxx.xxx-20	15/06/2005	NÃO CONSTA	78	39373
98	A M	117.xxx.xxx-34	01/08/2003	NÃO CONSTA	85	28629



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32						
DETALHAMENTO DA ANÁLISE SECAUDI TABELA DEPENDENTES - REGISTROS INCONSISTENTES						
99	A D L	835. xxx. xxx-87	09/07/1998	NÃO CONSTA	83	21225
100	A M B	025. xxx. xxx-57	27/05/2015	NÃO CONSTA	81	81457
101	A P G	857. xxx. xxx-20	01/12/2005	NÃO CONSTA	90	40768
102	A M L B	695. xxx. xxx-49	03/08/1998	NÃO CONSTA	88	12146
103	A A S	019. xxx. xxx-65	25/09/2007	NÃO CONSTA	83	16010
104	A B C C	188. xxx. xxx-10	02/08/2011	NÃO CONSTA	81	23838
105	A M B R	861. xxx. xxx-91	09/03/2007	NÃO CONSTA	80	25135
106	A M R V	958. xxx. xxx-53	04/05/2017	NÃO CONSTA	80	61310
107	A O P P	397. xxx. xxx-25	27/01/2005	NÃO CONSTA	76	23328
108	A W S	698. xxx. xxx-20	05/08/2008	NÃO CONSTA	77	01625
109	A H	089. xxx. xxx-00	30/07/1998	NÃO CONSTA	89	00314
110	A J S	005. xxx. xxx-82	19/02/2009	NÃO CONSTA	82	39060
111	A R D M	036. xxx. xxx-07	08/11/2017	NÃO CONSTA	78	90474
112	A M D C	450. xxx. xxx-15	29/08/2006	NÃO CONSTA	85	27022
113	A O	962. xxx. xxx-20	19/09/2007	NÃO CONSTA	92	09427
114	A C F	205. xxx. xxx-34	18/08/2006	NÃO CONSTA	75	09042
115	A C	027. xxx. xxx-00	14/04/2011	NÃO CONSTA	90	16987
116	A V	178. xxx. xxx-04	20/03/1995	NÃO CONSTA	79	05544
117	A K O	403. xxx. xxx-49	25/08/2017	NÃO CONSTA	75	89651
118	A R S	846. xxx. xxx-87	26/04/2005	NÃO CONSTA	82	34869
119	A M	058. xxx. xxx-15	17/09/2015	NÃO CONSTA	77	65560
120	A M T	054. xxx. xxx-35	23/08/2001	NÃO CONSTA	81	32480
121	A P X	445. xxx. xxx-34	01/03/2007	NÃO CONSTA	98	21520
122	A R D A	454. xxx. xxx-49	10/04/2007	NÃO CONSTA	85	30986
123	A G	015. xxx. xxx-72	06/09/2022	NÃO CONSTA	75	102459
124	B S D S	023. xxx. xxx-32	04/02/2003	NÃO CONSTA	90	34170
125	B T M	276. xxx. xxx-04	24/07/2007	NÃO CONSTA	96	27962
126	B O B	206. xxx. xxx-76	01/08/2003	NÃO CONSTA	76	15756
127	B P D S	001. xxx. xxx-85	08/05/2014	NÃO CONSTA	86	34902
128	B P B	015. xxx. xxx-83	09/07/2014	NÃO CONSTA	76	75413
129	B B S	045. xxx. xxx-51	26/07/2021	NÃO CONSTA	82	34090
130	C M D S	089. xxx. xxx-58	26/09/2008	NÃO CONSTA	81	08958
131	C N	006. xxx. xxx-05	09/03/2007	NÃO CONSTA	79	43358
132	C F D O	388. xxx. xxx-53	03/11/2008	NÃO CONSTA	82	06793
133	C S G	554. xxx. xxx-20	08/07/1998	NÃO CONSTA	82	08448
134	C S	043. xxx. xxx-55	09/04/2003	NÃO CONSTA	88	35481
135	C B A	046. xxx. xxx-58	29/04/2014	NÃO CONSTA	81	24755
136	C G D R C	144. xxx. xxx-91	11/04/2008	NÃO CONSTA	84	39533
137	C S B	017. xxx. xxx-14	05/04/2016	NÃO CONSTA	75	35650
138	C C	997. xxx. xxx-53	27/05/2013	NÃO CONSTA	86	05446
139	D F D S	129. xxx. xxx-04	08/03/2001	NÃO CONSTA	78	05132
140	D C	326. xxx. xxx-72	02/05/2005	NÃO CONSTA	75	38830
141	D C D M	035. xxx. xxx-17	11/01/2006	NÃO CONSTA	92	00388
142	D T P	237. xxx. xxx-68	14/09/2022	NÃO CONSTA	81	18702
143	D F D S	784. xxx. xxx-53	25/01/2019	NÃO CONSTA	78	14310
144	D H T	020. xxx. xxx-43	12/03/2007	NÃO CONSTA	86	43492
145	D M L	568. xxx. xxx-72	28/02/2007	NÃO CONSTA	79	28119
146	D D J M D S	087. xxx. xxx-49	26/09/2008	NÃO CONSTA	81	08958
147	D A F P	080. xxx. xxx-78	21/06/2010	NÃO CONSTA	77	40445
148	D P P	192. xxx. xxx-87	27/01/2005	NÃO CONSTA	99	23328
149	E P D S	014. xxx. xxx-20	28/08/2007	NÃO CONSTA	84	14329
150	E D C D S	881. xxx. xxx-20	20/07/2011	NÃO CONSTA	85	34330



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32						
DETALHAMENTO DA ANÁLISE SECAUDI TABELA DEPENDENTES - REGISTROS INCONSISTENTES						
151	E M	003. xxx. xxx-39	22/06/2009	NÃO CONSTA	81	02257
152	E S B	761. xxx. xxx-04	10/12/2002	NÃO CONSTA	85	20433
153	E N T	989. xxx. xxx-82	01/02/2007	NÃO CONSTA	90	10580
154	E A L	355. xxx. xxx-04	21/09/2007	NÃO CONSTA	77	01680
155	E T B C	721. xxx. xxx-15	12/12/1990	NÃO CONSTA	80	06461
156	E P J	839. xxx. xxx-68	26/11/2002	NÃO CONSTA	87	01438
157	E B P	745. xxx. xxx-15	25/08/2006	NÃO CONSTA	84	38222
158	E L	540. xxx. xxx-00	12/07/1985	NÃO CONSTA	89	04233
159	E E P	550. xxx. xxx-49	18/05/2012	NÃO CONSTA	77	64250
160	E P R D S	245. xxx. xxx-52	01/07/2013	NÃO CONSTA	79	69514
161	E I P	017. xxx. xxx-00	01/10/2007	NÃO CONSTA	79	20999
162	E F R	142. xxx. xxx-20	09/03/2007	NÃO CONSTA	86	25135
163	E R	034. xxx. xxx-04	20/08/2008	NÃO CONSTA	89	00646
164	F F	208. xxx. xxx-68	01/10/2007	NÃO CONSTA	93	39749
165	F K	257. xxx. xxx-15	20/06/2011	NÃO CONSTA	76	59760
166	G D P L	066. xxx. xxx-08	27/03/2007	NÃO CONSTA	79	43705
167	G V C	004. xxx. xxx-40	14/04/2011	NÃO CONSTA	88	16987
168	G V S	621. xxx. xxx-34	29/11/2005	NÃO CONSTA	81	37216
169	H H	846. xxx. xxx-53	25/08/2006	NÃO CONSTA	79	38948
170	H Y	571. xxx. xxx-68	14/07/1998	NÃO CONSTA	80	23604
171	H F D A	136. xxx. xxx-00	04/05/2010	NÃO CONSTA	84	54315
172	H K	696. xxx. xxx-34	17/12/2009	NÃO CONSTA	81	11612
173	I D B	210. xxx. xxx-20	23/02/1990	NÃO CONSTA	78	22572
174	I D S V	532. xxx. xxx-20	08/02/2002	NÃO CONSTA	77	18097
175	I T M	864. xxx. xxx-00	24/04/2012	NÃO CONSTA	84	47624
176	I F C	004. xxx. xxx-38	09/11/2012	NÃO CONSTA	80	65551
177	I Q D M	514. xxx. xxx-15	13/03/2007	NÃO CONSTA	90	24399
178	I P R C	855. xxx. xxx-53	26/09/2007	NÃO CONSTA	87	05393
179	I V D	053. xxx. xxx-87	09/05/2003	NÃO CONSTA	78	35964
180	I B C	937. xxx. xxx-34	03/04/2007	NÃO CONSTA	88	02130
181	I L B R	590. xxx. xxx-04	21/02/2017	NÃO CONSTA	83	11031
182	I S D A	364. xxx. xxx-15	26/06/2007	NÃO CONSTA	88	04959
183	I M C D S	232. xxx. xxx-34	13/03/2003	NÃO CONSTA	84	34662
184	I F D S	230. xxx. xxx-34	21/10/2004	NÃO CONSTA	84	35768
185	I M	432. xxx. xxx-20	27/04/2007	NÃO CONSTA	78	29911
186	I D P	407. xxx. xxx-91	29/05/2008	NÃO CONSTA	79	40445
187	I P D M	033. xxx. xxx-04	08/11/2017	NÃO CONSTA	79	90474
188	I J D S Q	053. xxx. xxx-84	30/07/1998	NÃO CONSTA	76	01670
189	I V	995. xxx. xxx-00	04/11/2009	NÃO CONSTA	78	50890
190	I C D C	576. xxx. xxx-00	25/08/2006	NÃO CONSTA	87	36175
191	J M C	222. xxx. xxx-87	04/10/2007	NÃO CONSTA	92	25322
192	J D J	401. xxx. xxx-04	08/10/2007	NÃO CONSTA	78	21566
193	J F N	065. xxx. xxx-80	23/10/2009	NÃO CONSTA	82	50639
194	J S J S	198. xxx. xxx-72	25/03/2008	NÃO CONSTA	88	33164
195	J N M	022. xxx. xxx-17	30/07/1998	NÃO CONSTA	83	27819
196	J D C G	157. xxx. xxx-91	30/04/2004	NÃO CONSTA	86	15863
197	J A D S	013. xxx. xxx-87	29/05/2008	NÃO CONSTA	83	18892
198	J C B	280. xxx. xxx-34	08/01/2008	NÃO CONSTA	77	15756
199	J L D S	071. xxx. xxx-15	17/12/2007	NÃO CONSTA	79	28398
200	J L	265. xxx. xxx-49	07/08/2007	NÃO CONSTA	88	14580
201	J L D P	024. xxx. xxx-78	09/07/1998	NÃO CONSTA	92	21225
202	J L N	558. xxx. xxx-34	28/02/2007	NÃO CONSTA	83	28119



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32						
DETALHAMENTO DA ANÁLISE SECAUDI TABELA DEPENDENTES - REGISTROS INCONSISTENTES						
203	J G D S	615. xxx. xxx-72	21/11/2016	NÃO CONSTA	83	86121
204	J B O	279. xxx. xxx-87	09/03/2007	NÃO CONSTA	80	37744
205	J K	030. xxx. xxx-23	19/04/2016	NÃO CONSTA	79	05811
206	J R D M	287. xxx. xxx-04	11/01/2006	NÃO CONSTA	94	00388
207	K N	023. xxx. xxx-07	13/10/2006	NÃO CONSTA	77	35300
208	K H	171. xxx. xxx-49	21/10/2013	NÃO CONSTA	90	17572
209	K N	929. xxx. xxx-25	19/01/2023	NÃO CONSTA	85	17732
210	L P D S	843. xxx. xxx-34	23/03/2009	NÃO CONSTA	96	11256
211	L B A R	059. xxx. xxx-86	23/11/1979	NÃO CONSTA	79	23391
212	L B G	606. xxx. xxx-53	27/02/2007	NÃO CONSTA	76	06953
213	L S R	018. xxx. xxx-07	04/05/2011	NÃO CONSTA	83	22492
214	L V N	007. xxx. xxx-97	04/09/2006	NÃO CONSTA	80	37010
215	L B L	926. xxx. xxx-15	14/06/2022	NÃO CONSTA	82	90456
216	L D	008. xxx. xxx-43	13/08/2013	NÃO CONSTA	79	20406
217	L S	869. xxx. xxx-20	25/09/2007	NÃO CONSTA	92	04162
218	L A B R	447. xxx. xxx-25	01/07/2016	NÃO CONSTA	78	66272
219	L D S D O	583. xxx. xxx-25	28/04/2001	NÃO CONSTA	80	01590
220	L D E S	328. xxx. xxx-44	08/04/2005	NÃO CONSTA	93	37243
221	L S C	541. xxx. xxx-20	10/05/2012	NÃO CONSTA	89	05141
222	L M D M	105. xxx. xxx-04	06/04/2009	NÃO CONSTA	84	28520
223	L D M G	404. xxx. xxx-53	20/05/2010	NÃO CONSTA	78	52301
224	L M C	080. xxx. xxx-34	19/04/2006	NÃO CONSTA	78	42047
225	L T N D C	917. xxx. xxx-20	14/03/2006	NÃO CONSTA	77	41246
226	L A D S	181. xxx. xxx-15	30/07/1998	NÃO CONSTA	89	10428
227	L J D S	686. xxx. xxx-63	20/11/2009	NÃO CONSTA	76	51912
228	L Q	167. xxx. xxx-68	30/07/1998	NÃO CONSTA	82	01670
229	L C D R	571. xxx. xxx-34	27/02/2007	NÃO CONSTA	75	08994
230	L M D S	962. xxx. xxx-68	19/05/2005	NÃO CONSTA	86	39079
231	M B	609. xxx. xxx-87	03/10/2001	NÃO CONSTA	82	02758
232	M A D O	510. xxx. xxx-34	08/10/2007	NÃO CONSTA	80	07001
233	M G S	005. xxx. xxx-91	31/01/2019	NÃO CONSTA	79	95096
234	M F	635. xxx. xxx-15	02/03/2007	NÃO CONSTA	81	07511
235	M A D J	072. xxx. xxx-34	11/01/2016	NÃO CONSTA	77	83792
236	M A A	484. xxx. xxx-91	23/03/2007	NÃO CONSTA	78	27917
237	M A B	722. xxx. xxx-34	01/03/2007	NÃO CONSTA	89	16074
238	M A Z	583. xxx. xxx-20	26/02/2007	NÃO CONSTA	81	04411
239	M A D O G	344. xxx. xxx-20	29/08/2017	NÃO CONSTA	82	74120
240	M A F	939. xxx. xxx-68	04/05/2007	NÃO CONSTA	81	06176
241	M A F	755. xxx. xxx-87	08/05/2012	NÃO CONSTA	87	53167
242	M C G A	856. xxx. xxx-53	18/03/2009	NÃO CONSTA	93	12905
243	M C D R R	495. xxx. xxx-20	01/02/1990	NÃO CONSTA	78	16619
244	M D A L D S	039. xxx. xxx-60	17/12/2007	NÃO CONSTA	77	28398
245	M D L D S	412. xxx. xxx-00	18/10/2006	NÃO CONSTA	78	40740
246	M D L M C	861. xxx. xxx-68	12/06/1998	NÃO CONSTA	82	21056
247	M D C M D C	171. xxx. xxx-04	20/07/1998	NÃO CONSTA	77	00065
248	M E C	576. xxx. xxx-72	20/03/2007	NÃO CONSTA	76	43429
249	M F L	959. xxx. xxx-53	18/11/2010	NÃO CONSTA	89	56820
250	M G D S	016. xxx. xxx-93	25/07/2003	NÃO CONSTA	78	36110
251	M I S F	042. xxx. xxx-32	07/07/1998	NÃO CONSTA	85	05016
252	M J K	255. xxx. xxx-87	07/08/2006	NÃO CONSTA	75	42314
253	M J A	675. xxx. xxx-91	30/07/1998	NÃO CONSTA	85	10428
254	M J D O	698. xxx. xxx-87	17/10/2006	NÃO CONSTA	79	41700



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32						
DETALHAMENTO DA ANÁLISE SECAUDI TABELA DEPENDENTES - REGISTROS INCONSISTENTES						
255	M J V M	184. xxx. xxx-00	13/07/1998	NÃO CONSTA	76	00806
256	M L M	096. xxx. xxx-69	11/06/2001	NÃO CONSTA	82	32318
257	M M L R	385. xxx. xxx-53	15/06/2005	NÃO CONSTA	78	39373
258	M M D F	053. xxx. xxx-73	07/11/2022	NÃO CONSTA	85	56409
259	M O A	207. xxx. xxx-68	30/08/2019	NÃO CONSTA	83	17554
260	M S D S	472. xxx. xxx-63	29/11/2006	NÃO CONSTA	86	37127
261	M T M L	824. xxx. xxx-04	12/03/2007	NÃO CONSTA	84	04387
262	M A D S	474. xxx. xxx-91	29/05/2008	NÃO CONSTA	77	18892
263	M A N F	050. xxx. xxx-00	24/05/2011	NÃO CONSTA	75	50844
264	M G A	031. xxx. xxx-64	22/08/2006	NÃO CONSTA	83	41326
265	M S	326. xxx. xxx-59	09/05/2014	NÃO CONSTA	78	66110
266	M D S O	756. xxx. xxx-72	28/04/2003	NÃO CONSTA	84	27846
267	M B D R	822. xxx. xxx-04	14/09/2017	NÃO CONSTA	76	08690
268	M T O	032. xxx. xxx-19	26/11/2014	NÃO CONSTA	84	13831
269	M S O	068. xxx. xxx-79	12/07/2021	NÃO CONSTA	82	17367
270	M H	115. xxx. xxx-91	25/06/2007	NÃO CONSTA	83	38320
271	M L D S	083. xxx. xxx-72	19/11/2014	NÃO CONSTA	80	46270
272	M K	619. xxx. xxx-87	19/04/2005	NÃO CONSTA	78	38483
273	M F	044. xxx. xxx-97	30/07/1998	NÃO CONSTA	91	22590
274	M B	237. xxx. xxx-15	27/04/2022	NÃO CONSTA	79	102996
275	N A T D F	978. xxx. xxx-00	24/09/2007	NÃO CONSTA	89	14122
276	N M	726. xxx. xxx-91	26/04/2005	NÃO CONSTA	91	34484
277	N R	006. xxx. xxx-09	24/03/2008	NÃO CONSTA	86	12413
278	N R	456. xxx. xxx-34	28/03/2019	NÃO CONSTA	81	95990
279	N S B	047. xxx. xxx-03	31/08/1997	NÃO CONSTA	86	14392
280	N T D O	042. xxx. xxx-40	08/10/2007	NÃO CONSTA	77	36694
281	N N	606. xxx. xxx-91	06/08/2014	NÃO CONSTA	77	75825
282	N S	126. xxx. xxx-91	05/05/2009	NÃO CONSTA	80	10025
283	N B C	617. xxx. xxx-20	24/09/2010	NÃO CONSTA	79	10455
284	N L D S	857. xxx. xxx-34	08/03/2001	NÃO CONSTA	77	05132
285	N S S	843. xxx. xxx-04	09/03/2022	NÃO CONSTA	77	30019
286	N A	713. xxx. xxx-34	24/02/2005	NÃO CONSTA	76	33834
287	N V D O	157. xxx. xxx-53	08/10/2007	NÃO CONSTA	79	36694
288	O M D A	018. xxx. xxx-03	04/12/2014	NÃO CONSTA	79	78504
289	O M K	961. xxx. xxx-53	04/07/2008	NÃO CONSTA	81	34949
290	O P N	782. xxx. xxx-72	15/07/1998	NÃO CONSTA	88	27873
291	O C	059. xxx. xxx-72	30/06/2011	NÃO CONSTA	77	50530
292	O L R	603. xxx. xxx-49	19/03/2007	NÃO CONSTA	81	43616
293	O R	017. xxx. xxx-20	02/03/2007	NÃO CONSTA	87	35973
294	P I D A	328. xxx. xxx-68	23/02/2007	NÃO CONSTA	83	26221
295	P S M	062. xxx. xxx-20	12/02/2009	NÃO CONSTA	78	31876
296	R E I	007. xxx. xxx-48	18/06/2007	NÃO CONSTA	75	37539
297	R H A D A	972. xxx. xxx-87	18/07/2005	NÃO CONSTA	78	28351
298	R K	835. xxx. xxx-34	27/07/1998	NÃO CONSTA	99	23480
299	R M P P	773. xxx. xxx-04	27/09/2007	NÃO CONSTA	78	14347
300	R Y K	168. xxx. xxx-34	25/10/2019	NÃO CONSTA	77	98516
301	R A P R	973. xxx. xxx-72	14/11/2008	NÃO CONSTA	86	06111
302	R W B	110. xxx. xxx-68	03/10/2001	NÃO CONSTA	88	02758
303	R B	116. xxx. xxx-87	31/08/1997	NÃO CONSTA	92	14392
304	R M A	865. xxx. xxx-91	13/07/2007	NÃO CONSTA	84	26197
305	R N C	811. xxx. xxx-04	27/06/2011	NÃO CONSTA	79	50530
306	R R	175. xxx. xxx-87	08/10/2018	NÃO CONSTA	78	52114



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 32						
DETALHAMENTO DA ANÁLISE SECAUDI TABELA DEPENDENTES - REGISTROS INCONSISTENTES						
307	S F D C	557.xxx.xxx-04	22/01/2007	NÃO CONSTA	77	43204
308	S M	027.xxx.xxx-80	09/05/2007	NÃO CONSTA	79	31876
309	S R B	039.xxx.xxx-67	24/04/2000	NÃO CONSTA	85	27855
310	S K	537.xxx.xxx-34	25/10/2019	NÃO CONSTA	78	98516
311	S L K	956.xxx.xxx-87	11/07/2006	NÃO CONSTA	87	27461
312	S G F	287.xxx.xxx-70	23/10/2009	NÃO CONSTA	82	50639
313	S F B	068.xxx.xxx-00	04/09/2006	NÃO CONSTA	91	27855
314	S G I	005.xxx.xxx-60	19/05/2006	NÃO CONSTA	93	36228
315	T Y	051.xxx.xxx-86	07/04/2005	NÃO CONSTA	83	37646
316	T C	177.xxx.xxx-91	25/09/2007	NÃO CONSTA	89	20578
317	T D J Z	026.xxx.xxx-13	22/07/1998	NÃO CONSTA	84	06837
318	T M D C S	256.xxx.xxx-20	03/07/2020	NÃO CONSTA	91	29869
319	T D	243.xxx.xxx-49	26/05/1998	NÃO CONSTA	82	18490
320	T G B	724.xxx.xxx-49	20/04/2005	NÃO CONSTA	81	37682
321	T O	086.xxx.xxx-00	04/08/2005	NÃO CONSTA	78	09525
322	T D	492.xxx.xxx-15	17/01/2022	NÃO CONSTA	78	09991
323	T S M	709.xxx.xxx-15	10/05/2016	NÃO CONSTA	92	34321
324	T E	004.xxx.xxx-12	25/03/1996	NÃO CONSTA	79	21459
325	U Z	033.xxx.xxx-72	01/07/2008	NÃO CONSTA	87	06588
326	V F D S	900.xxx.xxx-04	03/09/2007	NÃO CONSTA	90	29804
327	V O C	061.xxx.xxx-49	06/09/2005	NÃO CONSTA	75	05526
328	V M D S	034.xxx.xxx-34	25/07/2003	NÃO CONSTA	85	36110
329	V M R	003.xxx.xxx-61	20/07/1998	NÃO CONSTA	79	03165
330	V T D M	006.xxx.xxx-64	04/09/1989	NÃO CONSTA	77	22714
331	V L D R D S	008.xxx.xxx-67	15/08/2006	NÃO CONSTA	79	41783
332	V O B	883.xxx.xxx-91	11/07/2016	NÃO CONSTA	81	20193
333	V Z J	395.xxx.xxx-34	13/12/2006	NÃO CONSTA	77	35454
334	V J S	434.xxx.xxx-15	15/05/1980	NÃO CONSTA	81	06550
335	W G	650.xxx.xxx-34	31/10/2007	NÃO CONSTA	83	25260
336	W D B M	214.xxx.xxx-87	13/08/2007	NÃO CONSTA	95	12084
337	Y E	045.xxx.xxx-34	08/11/2013	NÃO CONSTA	92	34653
338	Z M D C	697.xxx.xxx-20	29/06/2017	NÃO CONSTA	93	24227
339	Z R A	734.xxx.xxx-87	26/06/2007	NÃO CONSTA	78	20934
340	Z M D O	695.xxx.xxx-20	15/09/2009	NÃO CONSTA	87	20569
341	Z D C F	642.xxx.xxx-68	12/01/2021	NÃO CONSTA	77	29706
342	Z A P	006.xxx.xxx-30	02/10/2006	NÃO CONSTA	88	30449
TIPO DE INCONSISTÊNCIA: MENOR SOB GUARDA COM IDADE ADULTA					QTD REGISTROS:	1
Nº	NOME DEPENDENTE	CPF DEPENDENTE	DATA INÍCIO	DATA FIM	IDADE (MAR/2023)	CÓD BENEFL.
343	M S B	108.xxx.xxx-42	07/07/2011	22/08/2025	18	19399
TIPO DE INCONSISTÊNCIA: MENOR SOB GUARDA SEM DATA FIM					QTD REGISTROS:	1
Nº	NOME DEPENDENTE	CPF DEPENDENTE	DATA INÍCIO	DATA FIM	IDADE (MAR/2023)	CÓD BENEFL.
344	L L D S	159.xxx.xxx-09	02/09/2022	NÃO CONSTA	1	49781

Fonte: Tabela extraída (in loco) - Sistema FolhaWeb em 1º/3/2023 (período jan-mar/2023)

Entre os critérios utilizados para identificar possíveis inconsistências na tabela de dependentes (apresentadas no quadro anterior) destacam-se três: 1 - falta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de CPF de dependentes; 2 - idade do dependente a partir de 75 anos; e 3 - especificidades quanto aos tipos de dependentes. Os motivos para a utilização dos critérios apontados são descritos a seguir.

1 - Falta de CPF de dependentes - A Instrução Normativa RFB 1548/2015, em seu artigo 3º, inciso III, § 2º, obriga a inscrição no CPF das pessoas físicas que constem como dependentes para fins do Imposto de Renda.

ART. 3º, INCISO III, § 2º DA IN RFB 1.548, DE 132/2015

Art. 3º Estão obrigadas a inscrever-se no CPF as pessoas físicas:

[...]

III - que constem como dependentes para fins do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, observado o disposto no § 2º; ([Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa RFB nº 1760, de 16 de novembro de 2017](#))

2 - Idade do dependente a partir de 75 anos - Conforme publicação da "Agencia de Notícias do IBGE", em 26/11/2020, a expectativa de vida no Brasil, em 2019, era de 76,6 anos.

NOTÍCIA DA AGENCIA DE NOTÍCIAS DO IBGE", EM 26/11/2020

Uma pessoa nascida no Brasil em 2019 tinha expectativa de viver, em média, até os 76,6 anos. Isso representa um aumento de três meses em relação a 2018 (76,3 anos). A expectativa de vida dos homens passou de 72,8 para 73,1 anos e a das mulheres foi de 79,9 para 80,1 anos. (Fonte: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29502-em-2019-expectativa-de-vida-era-de-76-6-anos>)

Ademais, cabe lembrar que, com a publicação em 4/12/2015, a Lei Complementar nº 152 estabeleceu que a aposentadoria compulsória ocorreria **unicamente aos 75 anos de idade**, para os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações; e para os membros do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Poder Judiciário; os membros do Ministério Público; os membros das Defensorias Públicas e membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.

LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2015

Art.2 Serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade:

I - os servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;

II - os membros do Poder Judiciário;

III - os membros do Ministério Público;

IV - os membros das Defensorias Públicas;

V - os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.

Parágrafo único. Aos servidores do Serviço Exterior Brasileiro, regidos pela [Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006](#), o disposto neste artigo será aplicado progressivamente à razão de 1 (um) ano adicional de limite para aposentadoria compulsória ao fim de cada 2 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei Complementar, até o limite de 75 (setenta e cinco) anos previsto no caput.

Assim, por prudência, faz-se necessária a verificação de vida dos dependentes para fins de imposto de renda que estejam com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco) anos de idade.

3 - Especificidades quanto aos tipos de dependentes - A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil disponibilizou publicação referente ao preenchimento da Declaração do Imposto de renda "Ano-Calendarário de 2021, Exercício de 2022".

Na referida publicação, a "Pergunta 330" versa sobre "Quem pode ser dependente de acordo com a legislação tributária?" e tem como resposta o que segue.

RESPOSTA À PERGUNTA 330 – QUEM PODE SER DEPENDENTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA?

Podem ser dependentes, para efeito do imposto sobre a renda:

1 - companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 2 - filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- 3 - filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade;
- 4 - irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- 5 - irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- 6 - pais, avós e bisavós que tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o limite de isenção do imposto;
- 7 - menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- 8 - pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Fonte: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/perguntas-e-respostas/dirpf/pr-irpf-2022.pdf> - Pergunta 330 - fl. 152/153.

Com base nos três critérios relatados, esta Secretaria identificou os registros apontados no QUADRO 32.

Por ocasião da inspeção *in loco*, em sua manifestação, o Regional afirmou que "a informação deve ser prestada pela Coordenadoria de Dados Funcionais". Todavia, não houve manifestação por parte da referida Coordenadoria.

Entre os riscos e as consequências decorrentes da utilização de uma base de dados cadastral incompleta, defasada e, até mesmo, contendo erros, destacam-se o comprometimento da confiabilidade da base cadastral, com possibilidade de permanência indevida de dependente inapto ou falecido; classificação indevida do tipo de dependente, impactando na utilização indevida de tais dependentes para fins de abatimento no cálculo do imposto de renda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, cabe ao Regional realizar uma atualização de sua base cadastral de dependentes, a fim de sanar as possíveis inconsistências apontadas.

2.10.2 - Manifestação do TRT:

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, o TRT da 9ª Região concordou com ocorrências apontadas e afirmou que "a regularização das inconsistências ocorrerá automaticamente no ambiente da FolhaWeb-JT, após a regularização dos registros de dependentes mantido pela Codaf".

2.10.3 - Análise:

Verifica-se que o TRT da 9ª Região ratifica o achado de auditoria, demonstrando-se alinhado aos apontamentos da auditoria e sinalizando que está adotando medidas corretivas e preventivas, a fim de regularizar as ocorrências apontadas, visto que afirmou ter promovido ajuste na tramitação processual para garantir "que haja verificação e não sejam geradas novas situações em desconformidade com as normas vigentes" e que "será realizado um batimento nos Sistemas de Cadastro e Folha para uniformização".

Nesse sentido, apresenta-se ao CSJT proposta de encaminhamento para assegurar efeito vinculante aos saneamentos das ocorrências apontadas.

2.10.4 - Objetos analisados:

- Base de dados cadastrais do SIGEP-JT (FolhaWeb);
- Base de dados de dependentes extraída do FolhaWeb (referente ao período de janeiro a março/2023).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10.5 - Critérios de auditoria:

- Instrução Normativa RFB 1548/2015;
- Expectativa de vida do Brasileiro, segundo o IBGE;
- Lei Complementar nº 152/2015;
- Manual de Preenchimento da Declaração do Imposto de renda "Ano-Calendarário de 2021, Exercício de 2022" - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

2.10.6 - Evidências:

- Tabela Dependentes - Inconsistências;
- Tabela de Dependentes - IBGE - Expectativa de Vida em 2019;
- Tabela de Dependentes - IN RFB N° 1548-2015;
- Tabela de Dependentes - RFB - Manual IR 2021 - Calendário 2022.

2.10.7 - Causas:

- Falhas na conferência da migração dos dados cadastrais de dependentes pelo TRT da 9ª Região;
- Falhas nos controles internos para evitar a utilização indevida de dependentes para abatimento do cálculo do Imposto de Renda.

2.10.8 - Efeitos:

- Comprometimento da confiabilidade da base cadastral;
- Falhas na apuração do Imposto de Renda.

2.10.9 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) promova, **em até 60 dias**, a revisão da base de dados de dependentes, com vistas a sua regularização, correção e atualização, proporcionando, assim, confiabilidade aos registros;

b) promova, **em até 90 dias**, a adequação da base de dados de dependentes das situações apontadas no QUADRO 32.

2.11 - Inconsistências na base de dados de beneficiários de pensão alimento do SIGEP-JT.

2.11.1 - Situação encontrada:

Na análise da Tabela de Beneficiários de Pensão Alimento do TRT da 9ª Região, encaminhada em 26/12/2022, identificaram-se 152 registros com indícios de inconsistências, pois neles não consta a data fim da vigência da pensão alimentícia.

Por ocasião da inspeção *in loco*, o Regional manifestou-se em relação a cada um dos registros apontados. Assim, apresenta-se, a seguir, o quadro com as inconsistências apontadas e respectivas manifestações por parte do TRT.

QUADRO 3							
ANÁLISE SECAUDI TABELA PENSÃO ALIMENTO - REGISTROS INCONSISTENTES (BENEFICIÁRIOS SEM DATA FIM)							
Nº	CÓDIGO	NOME RECEBEDOR DE PENSÃO	CPF RECEBEDOR PENSÃO	DATA NASC	IDADE REC PA MAR/2023	DATA INÍCIO	MANIFESTAÇÃO TRT09
1	42539	C R M I	061.xxx.xxx-52	02/10/1989	33	01/03/2021	Processo 0004106-71.2017.8.16.0136 - Vara de Família e Secções de Pitanga/PR - Projudi - Ofício 765/2018 (Servidor em Prisão Preventiva - Dependentes com Auxílio Reclusão)
2	86533	A G	561.xxx.xxx-34	09/10/1971	51	01/05/2022	Processo 0005381-54.2021.8.16.0188 - Vara de Família e Secções de Pinhais/PR - Projudi - Ofício 0005381-54.2021.8.16.0188- Família
3	86533	F G D O	057.xxx.xxx-90	13/12/2001	21	01/05/2022	Processo 0009937-90.2012.8.16.0002 - 2ª Vara de Família de Curitiba/PR - Projudi - Ofício 1553/2021
4	42145	H S D B	119.xxx.xxx-70	29/01/2013	9	01/11/2021	Processo 0001301-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 33							
ANÁLISE SECAUDI TABELA PENSÃO ALIMENTO - REGISTROS INCONSISTENTES (BENEFICIÁRIOS SEM DATA FIM)							
Nº	CÓDIGO	NOME RECEBEDOR DE PENSÃO	CPF RECEBEDOR PENSÃO	DATA NASC	IDADE REC PA MAR/2023	DATA INÍCIO	MANIFESTAÇÃO TRT09
							81.2017.8.16.0028 - Vara de Família e Sucessões de Colombo/PR - Projudi - Ofício 0001301-81.2017.8.16.0028
5	01652	A B M M	085.xxx.xxx-29	23/02/2006	16	01/03/2021	Setença Homologação de Acordo de Divórcio Consensual - Juízo de Direito Vara Família Foro Central Comarca Metropolitana Curitiba/PR
6	02829	C C A	630.xxx.xxx-00	03/08/1967	55	01/03/2021	Pensão Alimentícia VOLUNTÁRIA, sem prazo.
7	02829	M Y K M	081.xxx.xxx-46	20/12/1997	25	01/03/2022	Pensão Alimentícia para FILHA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família de Curitiba/PR, Ofício 1242/2003, de 20/05/2003, sem estipulação de prazo.
8	02829	M Y K M	081.xxx.xxx-46	20/12/1997	25	01/03/2022	Pensão Alimentícia para FILHA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família de Curitiba/PR, Ofício 1242/2003, de 20/05/2003, sem estipulação de prazo.
9	48390	L T S	121.xxx.xxx-28	21/07/2015	7	01/03/2021	Processo 0009205-37.2019.8.16.0173 - Vara de Família e Sucessões de Umuarama/PR - Projudi - Ofício 742/2019
10	40392	A C O	401.xxx.xxx-08	31/05/2001	21	01/03/2021	Processo 1001029-10.2017.8.26.0637 - 3ª Vara Cível Fora de Tupã Comarca de Tupã/SP - Homologação Termo de Audiência
11	40392	N D C S O	110.xxx.xxx-24	29/09/1971	51	01/03/2021	Processo 1001029-10.2017.8.26.0637 - 3ª Vara Cível Fora de Tupã Comarca de Tupã/SP - Homologação Termo de Audiência
12	01017	M D O C	025.xxx.xxx-08	20/02/1976	46	01/03/2021	Pensão Voluntária - Requerimento do servidor datado de 13/01/2015
13	00922	G A S C	009.xxx.xxx-06	18/01/2000	23	01/03/2021	Processo 0001500-60.2007.8.16.0188 - 3ª Vara Família e Sucessões Foro Central Comarca da Região Metropolitana Curitiba/PR - Ofício 1009/2015
14	03577	M A P D S	023.xxx.xxx-71	02/03/1974	48	01/03/2021	Juízo Direito Vara Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Ac. Trabalho da Comarca de Parangá/PR - Ofício 1968/2009
15	03577	M A P D S	023.xxx.xxx-71	02/03/1974	48	01/03/2021	Apenas uma pensão alimentícia tendo como alimentanda a Sra. MARIA APARECIDA PITELLA DE SOUSA (Desconta também sobre Férias e GN)
16	00056	I R L	206.xxx.xxx-68	01/01/1953	70	01/03/2021	Pensão Alimentícia para EX-ESPOSA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Família de Curitiba/PR, Ofício 2795/99, de 26/11/1999, sem estipulação de prazo.
17	03871	R P D S	306.xxx.xxx-68	24/09/1957	65	01/03/2021	Processo nº 0043/2002 - Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba/PR - Ofício nº 1048/2002
18	59017	B B C	111.xxx.xxx-62	29/03/2019	3	01/06/2022	Processo 8117986-83.2021.8.05.0001 - 10ª Vara Família da Comarca de Salvador/BA - Ofício 527/2022
19	71020	S G P C	104.xxx.xxx-54	22/04/2001	21	01/03/2021	Processo 0000219-59.2014.8.16.0112 - Vara família e Sucessões, Infância e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 33							
ANÁLISE SECAUDI TABELA PENSÃO ALIMENTO - REGISTROS INCONSISTENTES (BENEFICIÁRIOS SEM DATA FIM)							
Nº	CÓDIGO	NOME RECEBEDOR DE PENSÃO	CPF RECEBEDOR PENSÃO	DATA NASC	IDADE REC PA MAR/2023	DATA INÍCIO	MANIFESTAÇÃO TRT09
							Juventude e Anexos de Marechal Cândido Rondon/PR - Homologação de Temo de Audiência e Conciliação
20	41649	C M S G	692.xxx.xxx-68	14/09/1976	46	01/03/2021	Ofício nº 720/2008 da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu/PR
21	50989	H L F	131.xxx.xxx-80	09/11/2015	7	01/03/2021	Autos nº 0009538-12.2017..8.16.0188 - 4ª Vara de Família e Sucessões Curitiba/PR - Projudi - Ofício 28792/2017
22	04091	M P Z	003.xxx.xxx-84	25/01/1951	72	01/03/2021	Pensão Alimentícia para EX-ESPOSA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Família de Curitiba/PR, Ofício 2798/2008, de 11/08/2008, sem estipulação de prazo.
23	04912	C B	829.xxx.xxx-20	18/10/1964	58	01/03/2021	Pensão Alimentícia para EX-ESPOSA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da Vara Única de Garopaba/SC, Ofício 167090001724-000-001, de 07/04/2009, sem estipulação de prazo.
24	04430	N D C B S	728.xxx.xxx-49	23/06/1964	58	01/03/2021	Ofício nº 1300/2004 - Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba/PR
25	04171	C I D E S A C D C	097.xxx.xxx-55	04/07/2001	21	01/03/2021	Processo 0001125-98.2003.8.16.0188 - 2ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba/PR - Projudi - Ofício nº 81/2018
26	04171	G S D E S A C D C	097.xxx.xxx-23	01/11/1999	23	01/03/2021	Processo 0001125-98.2003.8.16.0188 - 2ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba/PR - Projudi - Ofício nº 81/2018
27	04171	K E D E S A C D C	097.xxx.xxx-81	10/04/1996	26	01/03/2021	Processo 0001125-98.2003.8.16.0188 - 2ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba/PR - Projudi - Ofício nº 81/2018
28	04322	S C	517.xxx.xxx-04	31/07/1964	58	01/03/2021	Ofício nº 2517/2000 - Juízo de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba/PR
29	53980	G M S S	106.xxx.xxx-28	16/07/2011	11	01/01/2022	Pensão Alimentícia para FILHO. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da Vara de Família de Curitiba/PR, Ofício 211/2013, de 04/03/2013, sem estipulação de prazo.
30	06990	A C D V P	903.xxx.xxx-91	06/07/1964	58	01/03/2021	Pensão Alimentícia para EX-ESPOSA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Acidente do Trabalho de Londrina/PR, Ofício 1808/2008, de 11/09/2008, sem estipulação de prazo.
31	06990	M V D V P	084.xxx.xxx-96	22/04/2001	21	01/03/2021	Pensão Alimentícia para FILHA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Acidente do Trabalho de Londrina/PR, Ofício 1808/2008, de 11/09/2008, sem estipulação de prazo.
32	06990	M V D V P	084.xxx.xxx-96	22/04/2001	21	01/03/2021	Pensão Alimentícia para FILHA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Acidente do Trabalho de Londrina/PR, Ofício 1808/2008, de 11/09/2008, sem estipulação de prazo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 33							
ANÁLISE SECAUDI TABELA PENSÃO ALIMENTO - REGISTROS INCONSISTENTES (BENEFICIÁRIOS SEM DATA FIM)							
Nº	CÓDIGO	NOME RECEBEDOR DE PENSÃO	CPF RECEBEDOR PENSÃO	DATA NASC	IDADE REC PA MAR/2023	DATA INÍCIO	MANIFESTAÇÃO TRT09
33	06990	M D V P	084.xxx.xxx-07	14/09/1997	25	01/03/2021	Pensão Alimentícia para FILHA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Acidente do Trabalho de Londrina/PR, Ofício 1808/2008, de 11/09/2008, sem estipulação de prazo.
34	06990	M D V P	084.xxx.xxx-07	14/09/1997	25	01/03/2021	Pensão Alimentícia para FILHA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Acidente do Trabalho de Londrina/PR, Ofício 1808/2008, de 11/09/2008, sem estipulação de prazo.
35	81107	J C R T	135.xxx.xxx-73	17/03/2015	7	01/01/2022	Processo 0020179-25.2018.8.16.0188 - Juízo de Direito da 1ª Vara Família e Sucessões de Curitiba/PR - Ofício 975/2019
36	81107	M E R T	135.xxx.xxx-54	02/02/2010	12	01/01/2022	Processo 0020179-25.2018.8.16.0188 - Juízo de Direito da 1ª Vara Família e Sucessões de Curitiba/PR - Ofício 975/2019
37	93037	B A R	116.xxx.xxx-56	27/12/2007	15	01/09/2022	Processo 0012275-89.2020.8.16.0030 - 2ª Vara Família e Sucessões de Foz do Iguaçu/PR - Projudi - Ofício 1524/2022
38	93037	I A R	116.xxx.xxx-71	02/10/2004	18	01/09/2022	Processo 0012275-89.2020.8.16.0030 - 2ª Vara Família e Sucessões de Foz do Iguaçu/PR - Projudi - Ofício 1524/2022
39	51190	F V	122.xxx.xxx-17	31/03/2015	7	01/04/2022	Processo 0008019-42.2020.8.16.0173 - Vara de Família e Sucessões de Umuarama/PR - Projudi - Mandado de Averbação
40	51190	M V	135.xxx.xxx-67	23/08/2017	5	01/04/2022	Processo 0008019-42.2020.8.16.0173 - Vara de Família e Sucessões de Umuarama/PR - Projudi - Mandado de Averbação
41	39382	F V	087.xxx.xxx-26	21/08/2000	22	01/03/2021	Ofício 761/2005 - Vara Criminal, Infância e da Juventude, Registros Públicos e Anexos do Foro Regional de Colombo/PR
42	39382	F V	087.xxx.xxx-26	21/08/2000	22	01/03/2021	Apenas uma pensão alimentícia tendo como alimentanda FERNANDA VILELA (Desconta também sobre Férias e GN)
43	07941	O S A	860.xxx.xxx-34	26/09/1957	65	01/03/2021	Ofício nº 3127/2006 - Juízo de Direito da 1ª Vara de Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina/PR
44	07404	M R D O T	613.xxx.xxx-87	21/03/1952	70	01/10/2022	Pensão Alimentícia para EX-ESPOSA. Escritura Pública de Divórcio Direto Consensual. Poder Judiciário do Estado do Paraná, Foro Extrajudicial, 9º Tabelionato de Notas de Curitiba. Livro 1022-N Folha 126. Sem prazo.
45	38394	F B J	103.xxx.xxx-14	31/10/1997	25	01/03/2021	Processo nº 0310469-84.2014.8.24.0038 - 1ª Vara Família da Comarca de Joinville/SC - Ofício nº 0310469-84.2014.8.24.0038
46	09982	R G P N	152.xxx.xxx-01	28/07/1963	59	01/03/2021	Pensão Alimentícia para EX-ESPOSA. Determinado desconto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 33							
ANÁLISE SECAUDI TABELA PENSÃO ALIMENTO - REGISTROS INCONSISTENTES (BENEFICIÁRIOS SEM DATA FIM)							
Nº	CÓDIGO	NOME RECEBEDOR DE PENSÃO	CPF RECEBEDOR PENSÃO	DATA NASC	IDADE REC PA MAR/2023	DATA INÍCIO	MANIFESTAÇÃO TRT09
							mensal pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família de Curitiba/PR, Ofício 4853/98, de 18/2/1998, sem estipulação de prazo.
47	09688	M L R A D A	962.xxx.xxx-49	09/12/1946	76	01/03/2021	Pensão Alimentícia para EX-ESPOSA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 4ª Vara de Família de Curitiba/PR, Ofício 1732/99, de 29/10/1999, sem estipulação de prazo.
48	38017	F L D G	098.xxx.xxx-88	01/02/2011	11	01/03/2021	Processo nº 00000865-64.2016.8.16.0188 - 6ª Vara Família e Sucessões de Curitiba/PR - Projudi - Ofício nº 1472/2018
49	38017	F L D G	098.xxx.xxx-88	01/02/2011	11	01/03/2021	Apenas uma pensão alimentícia tendo como alimentando FELIPE LUCAS DANTAS GALVÃO (Desconta também sobre Férias e GN)
50	10517	E I R L	064.xxx.xxx-76	14/10/2002	20	01/03/2021	Processo nº 0033787-19.2012.8.16.0021 - 2ª Vara de Família e Acidentes de Trabalho - Projudi - Ofício nº 366/2013
51	45871	M E P M	087.xxx.xxx-80	17/09/2001	21	01/03/2021	Pensão Alimentícia para FILHA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Família de Curitiba/PR, Ofício 2842/2005, de 09/12/2005, sem estipulação de prazo.
52	10482	S C L	667.xxx.xxx-15	26/10/1967	55	01/08/2021	Processo 0008324-44.2021.8.16.0188 - 6ª Vara de Família de Curitiba/PR - Projudi - Ofício 1297/2021
53	11238	A C F R	134.xxx.xxx-09	04/06/2013	9	01/03/2021	Ofício nº 743/2016 da Vara de Família e Anexos do Foro da Comarca de Piraquara/PR
54	11238	M F R	083.xxx.xxx-57	16/08/2005	17	01/03/2021	Ofício nº 743/2016 da Vara de Família e Anexos do Foro da Comarca de Piraquara/PR
55	11621	A K	063.xxx.xxx-71	24/10/2004	18	01/05/2021	Processo 0000584-77.2017.8.16.0187 - 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba/PR - Ofício 1747/2021. Exclusão da Pensão Alimentícia conforme Ofício nº 166/2023 a partir de 1º/2/2023.
56	11256	E H D B S	073.xxx.xxx-01	18/12/2001	21	01/03/2021	Processo 0001411-22.2016.8.16.0188 - 2ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba/PR - Ofício 1428/2017
57	11256	G H D B S	122.xxx.xxx-89	03/08/2006	16	01/03/2021	Processo 0001411-22.2016.8.16.0188 - 2ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba/PR - Ofício 1428/2017
58	12173	A C C A	068.xxx.xxx-61	27/11/1996	26	01/03/2021	Pensão Alimentícia para FILHA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos de Umuarama/PR, Ofício 1254/2006, de 31/08/2006, sem estipulação de prazo.
59	12173	J C	609.xxx.xxx-87	30/05/1965	57	01/03/2021	Pensão Alimentícia para EX-ESPOSA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos de Umuarama/PR, Ofício 1252/2006, de 31/08/2006, sem estipulação de prazo.
60	12173	N C A	068.xxx.xxx-33	07/10/1999	23	01/03/2021	Pensão Alimentícia para FILHA. Determinado desconto mensal pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 33							
ANÁLISE SECAUDI TABELA PENSÃO ALIMENTO - REGISTROS INCONSISTENTES (BENEFICIÁRIOS SEM DATA FIM)							
Nº	CÓDIGO	NOME RECEBEDOR DE PENSÃO	CPF RECEBEDOR PENSÃO	DATA NASC	IDADE REC PA MAR/2023	DATA INÍCIO	MANIFESTAÇÃO TRT09
							Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos de Umuarama/PR, Ofício 1253/2006, de 31/08/2006, sem estipulação de prazo.
61	12001	E B B M	996.xxx.xxx-04	15/10/1954	68	01/03/2021	Ofício nº 2553/1995 - Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba/PR
62	12084	K T M	101.xxx.xxx-83	19/05/2011	11	01/03/2021	Processo nº 0003574-55.2014.8.16.0184 - Vara de Família e Sucessões - Santa Felicidade - Comarca Curitiba/PR - Projudi - Ofício 292/2018
63	69882	C R M	024.xxx.xxx-84	17/02/1997	25	01/03/2021	Escritura Pública de Divócio Consensual - 4º Serviço de Reg. Civil e 16º Serviço Notarial do Foro Extrajudicial de Curitiba/PR
64	37314	B C D B	118.xxx.xxx-27	05/02/2014	8	01/03/2021	Processo 0018208-68.2019.8.16.0188 - 5ª Vara de Família e Secções de Curitiba/PR - Projudi - Ofício 582/2020
65	37314	B F D B	093.xxx.xxx-06	25/06/2010	12	01/03/2021	Processo 0001994-24.2013.8.16.0184 - Forum Descentralizado de Santa Felicidade Vara de Família - Comarca Curitiba/PR- Projudi - Ofício 1184/2013
66	37314	S F D B	062.xxx.xxx-26	20/03/2004	18	01/03/2021	Processo 0001994-24.2013.8.16.0184 - Forum Descentralizado de Santa Felicidade Vara de Família - Comarca Curitiba/PR- Projudi - Ofício 1184/2013
67	14454	C S D	731.xxx.xxx-68	08/06/1966	56	01/03/2021	Processo nº 39444/2010 - Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina/PR - Ofício 1614/2010
68	14454	G S D	081.xxx.xxx-08	30/05/1992	30	01/03/2021	Processo nº 39444/2010 - Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina/PR - Ofício 1614/2010
69	14454	J S D	081.xxx.xxx-71	27/11/1995	27	01/03/2021	Processo nº 39444/2010 - Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina/PR - Ofício 1614/2010
70	13054	A L M M S	121.xxx.xxx-24	16/05/2015	7	01/03/2021	Processo 0015960-37.2016.8.16.0188 - 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba/PR - Projudi - Ofício 1245/2021
71	13054	A L M M S	093.xxx.xxx-00	27/04/2010	12	01/03/2021	Processo 0015960-37.2016.8.16.0188 - 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba/PR - Projudi - Ofício 1245/2021
72	40347	L C D	096.xxx.xxx-36	22/04/2008	14	01/08/2022	Processo 0008125-29.2022.8.16.0045 - Vara de Família e Sucessões de Arapongas/PR - Projudi - Ofício Alimentos 0008125-29.2022.8.16.0045
73	34733	J T J	105.xxx.xxx-30	10/10/1999	23	01/03/2021	Processo nº 5591-06.2012 - Projeto Justiça no Bairro - Paranguá/PR - Ofício 296/2012
74	34733	M V T	116.xxx.xxx-64	15/06/2014	8	01/03/2021	Processo nº 5591-06.2012 - Projeto Justiça no Bairro - Paranguá/PR - Ofício 296/2012
75	34733	T T	105.xxx.xxx-09	06/02/2004	18	01/03/2021	Processo 00000997-58.2015.8.16.0188 - 7ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba/PR Projudi - Ofício



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 33							
ANÁLISE SECAUDI TABELA PENSÃO ALIMENTO - REGISTROS INCONSISTENTES (BENEFICIÁRIOS SEM DATA FIM)							
Nº	CÓDIGO	NOME RECEBEDOR DE PENSÃO	CPF RECEBEDOR PENSÃO	DATA NASC	IDADE REC PA MAR/2023	DATA INÍCIO	MANIFESTAÇÃO TRT09
							168/2015
76	13359	A V	073.xxx.xxx-99	09/12/1991	31	01/03/2021	Processo nº 000882/2000 - Vara de Família e Sucessões de Pinhais/PR - Projudi - Ofício nº 882/2000 Família
77	14015	R M T	177.xxx.xxx-06	16/01/1953	70	01/03/2021	Processo 564.01.2011.025949-2/000000-000 - 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Bernardo do Campo/SP - Ordem nº 2027/2011
78	13125	H A D C C	599.xxx.xxx-20	23/10/1964	58	01/03/2021	Processo nº 649/2006 - Vara de Família e Anexos Fora Regional de Colombo/PR - Ofício nº 558/2006
79	13125	H A D C C	599.xxx.xxx-20	23/10/1964	58	01/03/2021	Processo nº 937/2008 - 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR Ofício nº 1975/2010
80	14580	A M D P L	747.xxx.xxx-53	01/05/1970	52	01/05/2022	Escritura Pública de Divórcio - Serviço Distrital do Boqueirão - Livro 371-N Folha 393 a 395
81	14580	A M D P L	747.xxx.xxx-53	01/05/1970	52	01/06/2022	Escritura Pública de Divórcio - Serviço Distrital do Boqueirão - Livro 371-N Folha 393 a 395
82	14786	A D S P G	062.xxx.xxx-04	31/01/1960	62	01/12/2022	Processo 0018631-62.2018.8.16.0188 - 8ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba/PR - Projudi - Ofício 1262/2019
83	13180	S T F	832.xxx.xxx-72	23/12/1951	71	01/03/2021	Autos 149/2005 - Juízo de Direito da comarca de Sertãoópolis/PR- Cartório Cível e Anexos - Ofício 316/2006
84	13081	A G S	433.xxx.xxx-53	06/08/1959	63	01/10/2022	Processo 0003830-12.2019.8.16.0058 - Vara de Família e Sucessões de Campo Mourão/PR - Projudi - Ofício 540/2019
85	13081	A G D S	084.xxx.xxx-00	26/07/1999	23	01/10/2022	Processo 0003830-12.2019.8.16.0058 - Vara de Família e Sucessões de Campo Mourão/PR - Projudi - Ofício 540/2019
86	13081	E B D S	610.xxx.xxx-91	01/07/1953	69	01/03/2021	Processo 0001202-50.2019.8.16.0058 - Vara de Família e Sucessões de Campo Mourão/PR Projudi - Ofício 261/2019
87	37127	M S D S	472.xxx.xxx-63	03/09/1936	86	01/03/2021	Pensão Alimentícia para EX-ESPOSA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Aracaju/SE, Ofício 377/2012, de 25/05/2012, sem estipulação de prazo.
88	36531	G L B V	107.xxx.xxx-77	08/03/2010	12	01/04/2022	Ofício nº 379/2013 - Projeto Justiça no Bairro - Poder Judiciário do Paraná
89	36531	N L B V	107.xxx.xxx-14	06/04/2005	17	01/04/2022	Ofício nº 379/2013 - Projeto Justiça no Bairro - Poder Judiciário do Paraná
90	17527	V R W	149.xxx.xxx-45	07/06/2014	8	01/03/2021	Pensão Alimentícia para FILHO. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Família de Curitiba/PR, Ofício 1934/2019, de 11/09/2019, sem estipulação de prazo.
91	17465	F C D	051.xxx.xxx-39	25/09/2001	21	01/03/2021	Ofício nº 98/2007 - Vara de Família e Anexos Foro Regional de Colombo/PR
92	37074	M L B M	129.xxx.xxx-80	20/06/2010	12	01/06/2022	Pensão Alimentícia para FILHA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 8ª Vara de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 33							
ANÁLISE SECAUDI TABELA PENSÃO ALIMENTO - REGISTROS INCONSISTENTES (BENEFICIÁRIOS SEM DATA FIM)							
Nº	CÓDIGO	NOME RECEBEDOR DE PENSÃO	CPF RECEBEDOR PENSÃO	DATA NASC	IDADE REC PA MAR/2023	DATA INÍCIO	MANIFESTAÇÃO TRT09
							Família de Curitiba/PR, Ofício 1770/2016, de 05/09/2016, sem estipulação de prazo.
93	37074	M L B M	129.xxx.xxx-80	20/06/2010	12	01/12/2022	Pensão Alimentícia para FILHA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 8ª Vara de Família de Curitiba/PR, Ofício 1770/2016, de 05/09/2016, sem estipulação de prazo.
94	16851	I T I A	358.xxx.xxx-04	01/01/1955	68	01/08/1999	Pensão Alimentícia para EX-ESPOSA. Determinação contida em sentença, datada de 10/06/1996, proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Maringá/PR, sem estipulação de prazo.
95	16074	C B B	121.xxx.xxx-63	16/11/2003	19	01/03/2021	Ofício 2758/2004 - Juízo de Direito do 1º Ofício de Família da Comarca de Curitiba/PR
96	16074	J V B	131.xxx.xxx-23	29/01/2004	18	01/06/2022	Ofício 761/2004 - 1ª Vara da Comarca de Biguaçu/SC
97	16074	P V B	131.xxx.xxx-95	29/01/2004	18	01/06/2022	Ofício 761/2004 - 1ª Vara da Comarca de Biguaçu/SC
98	17311	M L R S	144.xxx.xxx-61	25/05/2002	20	01/01/2022	Pensão Alimentícia para FILHA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da Vara da 2ª Vara de Família do Rio de Janeiro/RJ, Ofício 1008/2004, de 05/10/2004, sem estipulação de prazo.
99	17311	M A S	106.xxx.xxx-58	26/04/1998	24	01/03/2021	Pensão Alimentícia para FILHO. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da Vara DA Infância e da Juventude, Família e anexos de Pato Branco/PR, Ofício 1044/99, de 04/10/1999, sem estipulação de prazo.
100	16225	M C G	362.xxx.xxx-91	14/11/1941	81	01/03/2021	Processo nº 1347/1998 - Juízo de Direito da 1ª Vara de Família, Registro Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Londrina/PR - Ofício 2077/2006
101	16136	L S B M	110.xxx.xxx-51	21/07/2001	21	01/03/2021	Processo 0003590-94.2014.8.16.0188 - 2ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba/PR Projudi - Ofício 1545/2016
102	19998	R D C D C D M	859.xxx.xxx-53	25/05/1972	50	01/03/2021	Processo nº 002163/1998 - 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba/PR - Ofício 567/1999
103	38877	V D S I L	077.xxx.xxx-96	31/08/2001	21	01/10/2022	Processo nº 1312/2006 - 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Ofício nº 1042/2007
104	39669	D M S	085.xxx.xxx-08	20/08/2001	21	01/03/2021	Processo nº 1558/2002 - Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cotia/SP - Ofício 1816/2006
105	80226	C R S D C D S	047.xxx.xxx-14	11/12/1975	47	01/08/2021	Processo 0711295-63.2020.8.07.0020 - : 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras/DF- Ofício nº 711295-63/1-2021/CJU
106	80226	C R S D C D S	047.xxx.xxx-14	11/12/1975	47	01/09/2022	Processo 0711295-63.2020.8.07.0020 - : 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras/DF- Ofício nº 711295-63/1-2021/CJU
107	80226	D A B D S	149.xxx.xxx-66	11/12/2008	14	01/03/2021	Processo 0711295-63.2020.8.07.0020 - : 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras/DF- Ofício nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 33							
ANÁLISE SECAUDI TABELA PENSÃO ALIMENTO - REGISTROS INCONSISTENTES (BENEFICIÁRIOS SEM DATA FIM)							
Nº	CÓDIGO	NOME RECEBEDOR DE PENSÃO	CPF RECEBEDOR PENSÃO	DATA NASC	IDADE REC PA MAR/2023	DATA INÍCIO	MANIFESTAÇÃO TRT09
							711295-63/1-2021/CJU
108	80226	P A B D S	067.xxx.xxx-00	23/11/2013	9	01/03/2021	Processo 0711295-63.2020.8.07.0020 - : 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras/DF- Ofício nº 711295-63/1-2021/CJU
109	20872	G A R	117.xxx.xxx-69	28/04/2000	22	01/03/2021	Processo nº 3066/2005 - 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR - Ofício 2172/2019
110	20872	J C D S R	027.xxx.xxx-54	15/05/1979	43	01/03/2021	Ofício 1572/2009 - Juízo de Direito da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR
111	87281	E G D S	337.xxx.xxx-00	14/08/1956	66	01/09/2022	Processo nº 5010454-10.2022.8.13.0433 - 1ª Vara de Família da Comarca de Montes Claros/MG - Ofício nº 5010454-10.2022.8.13.0433
112	87281	M C S D S	037.xxx.xxx-02	01/10/1961	61	01/09/2022	Processo nº 5010454-10.2022.8.13.0433 - 1ª Vara de Família da Comarca de Montes Claros/MG - Ofício nº 5010454-10.2022.8.13.0433
113	18201	S P O	086.xxx.xxx-16	09/06/1990	32	01/03/2022	Pensão Alimentícia para FILHO. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família de Curitiba/PR, Ofício 184/02, de 07/02/2002, sem estipulação de prazo.
114	18201	S P O	086.xxx.xxx-16	09/06/1990	32	01/03/2022	Pensão Alimentícia para FILHO. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família de Curitiba/PR, Ofício 184/02, de 07/02/2002, sem estipulação de prazo.
115	18201	S D S P O	087.xxx.xxx-40	02/03/1992	30	01/03/2022	Pensão Alimentícia para FILHA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família de Curitiba/PR, Ofício 184/02, de 07/02/2002, sem estipulação de prazo.
116	18201	S D S P O	087.xxx.xxx-40	02/03/1992	30	01/03/2022	Pensão Alimentícia para FILHA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família de Curitiba/PR, Ofício 184/02, de 07/02/2002, sem estipulação de prazo.
117	40113	M V P	046.xxx.xxx-19	18/05/2000	22	01/03/2021	Processo nº 2171/2008 - Juízo de Direito da 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR - Ofício 3353/2008
118	43D	L N D M	037.xxx.xxx-09	22/07/1980	42	01/02/2022	Processo nº 0005732-69.2017.8.16.0187 - Vara de Família e Sucessões de Curitiba/PR - Projudi - Ofício nº 3442/2019
119	20255	J S K	065.xxx.xxx-50	25/07/1994	28	01/03/2021	Processo nº 1304/2001 - 1ª Secretária de família de Curitiba - Foro Central de Curitiba/PR - Ofício 1380/2013
120	20255	R S K	065.xxx.xxx-70	06/08/1996	26	01/03/2021	Processo nº 1304/2001 - 1ª Secretária de família de Curitiba - Foro Central de Curitiba/PR - Ofício 1380/2013
121	19192	G D J R	45335257172	04/03/1958	64	01/03/2021	Processo nº 236.01.2011.002683-4/000000-000 - Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ibitinga/SP - Ordem nº 677/2011
122	19192	H G D N	542.xxx.xxx-49	17/11/1947	75	01/03/2021	Processo nº 0022616/2002 - Juízo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 33							
ANÁLISE SECAUDI TABELA PENSÃO ALIMENTO - REGISTROS INCONSISTENTES (BENEFICIÁRIOS SEM DATA FIM)							
Nº	CÓDIGO	NOME RECEBEDOR DE PENSÃO	CPF RECEBEDOR PENSÃO	DATA NASC	IDADE REC PA MAR/2023	DATA INÍCIO	MANIFESTAÇÃO TRT09
							de Direito da 1ª Vara da Família, Registros Públicos e Corregedoria DO Foro Extrajudicial comarca de Londrina/PR - Ofício nº 723/2003
123	21000	R C P	088.xxx.xxx-55	29/09/1998	24	01/03/2021	Pensão Alimentícia para FILHA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Família de Londrina/PR, Ofício 709/2014, de 28/04/2014, sem estipulação de prazo.
124	20406	J C	128.xxx.xxx-30	15/12/2015	7	01/04/2021	Processo nº 0004983-96.2021.8.16.0030 - Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania Comarca de Foz do Iguaçu/PR - Ofício 08/2021
125	22901	R M D A	164.xxx.xxx-68	29/05/1936	86	01/03/2021	Processo nº 0793/2002 - Juízo de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Curitiba/PR - Ofício 1601/2002
126	63350	G N D C	056.xxx.xxx-62	09/01/2003	20	01/03/2021	Prtocesso nº 5221-64.2007.8.10.0001 - 1ª Vara de Família da Comarca de São Luis/MA - Ofício nº 531/2012
127	63350	M N D C	027.xxx.xxx-75	04/12/2000	22	01/03/2021	Prtocesso nº 5221-64.2007.8.10.0001 - 1ª Vara de Família da Comarca de São Luis/MA - Ofício nº 531/2012
128	63350	Y D L F E C	039.xxx.xxx-19	11/12/2006	16	01/03/2021	Processo nº 26235-31.2012.8.10.0001 - 6ª Vara de Família do Termo Judiciário de São Luis/MA - Ofício nº 670/2020
129	22554	A J D M A	066.xxx.xxx-55	11/03/2005	17	01/11/2022	Processo nº 00001207-65.2022.8.16.0188 - 2ª Vara Descentralizada do Pinheirinho - Vara de Família Comarca de Curitiba/PR - Projudi - Ofício nº 6308/2022
130	22554	F A D M A	089.xxx.xxx-99	27/11/2007	15	01/11/2022	Processo nº 00001207-65.2022.8.16.0188 - 2ª Vara Descentralizada do Pinheirinho - Vara de Família Comarca de Curitiba/PR - Projudi - Ofício nº 6308/2022
131	22821	S C S S	093.xxx.xxx-88	18/03/2005	17	01/03/2021	Processo nº 10386-19.2010.8.16.0002 - 3ª Secretaria de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR - Ofício 1307/2013
132	23604	E T R	096.xxx.xxx-55	05/12/1994	28	01/03/2021	Processo nº 0006834-83.2016.8.16.0148 - Vara de Família e Sucessões de Rolândia/PR Projudi - Ofício 1394/2017
133	23560	S R B	629.xxx.xxx-53	03/04/1965	57	01/03/2021	Processo nº 0000657-73.2014.8.16.0019 - 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Ponta Grossa/PR - Projudi - Ofício nº 238/2014
134	48040	H M M	123.xxx.xxx-00	28/06/2012	10	01/03/2021	Processo nº 0002074-05.2015.8.16.0188 - 4ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Curitiba/PR - Projudi - Ofício 1950/2015
135	48229	K D C E P T D S	003.xxx.xxx-11	02/07/1957	65	01/06/2022	Processo nº 0264160-13.2021.8.19.0001 - Cartório da 4ª Vara de Família da Comarca do Rio de Janeiro - Ofício nº 265/2022
136	70490	R O B	117.xxx.xxx-69	08/03/2011	11	01/03/2021	Processo nº 00001006-57.2019.8.16.0195 - Foro Central



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 33							
ANÁLISE SECAUDI TABELA PENSÃO ALIMENTO - REGISTROS INCONSISTENTES (BENEFICIÁRIOS SEM DATA FIM)							
Nº	CÓDIGO	NOME RECEBEDOR DE PENSÃO	CPF RECEBEDOR PENSÃO	DATA NASC	IDADE REC PA MAR/2023	DATA INÍCIO	MANIFESTAÇÃO TRT09
							de Curitiba CEJUSC Curitiba - Boquirão - Família- Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR - Projudi - Ofício 983/2019
137	49870	S M A S	017.xxx.xxx-98	14/10/1957	65	01/03/2021	Pensão Alimentícia para EX-ESPOSA Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 7ª Vara de Família de Curitiba/PR, Ofício 1616/2013, de 07/10/2013, sem estipulação de prazo.
138	34484	N M	726.xxx.xxx-91	27/05/1931	91	01/03/2022	Processo nº 0003462-14.2021.8.16.0064 - Vara de Família e Sucessões de Castro/PR Projudi - Ofício 30/2022
139	25153	T F M D C	098.xxx.xxx-33	30/07/2004	18	01/04/2022	Processo nº 0004848-90.2021.8.19.0001 - Cartório da 6ª Vara de Família da Comarca do Rio de Janeiro - Ofício 211/2021
140	45998	C S B	148.xxx.xxx-70	23/02/2015	7	01/05/2021	Pensão Alimentícia para FILHA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da Vara de Família de Toledo/PR, Ofício 546/2021 de 09/04/2021, sem estipulação de prazo.
141	45998	C K S	558.xxx.xxx-53	11/02/1974	48	01/05/2021	Pensão Alimentícia para EX-ESPOSA Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da Vara de Família de Toledo/PR, Ofício 546/2021 de 09/04/2021, sem estipulação de prazo.
142	45998	H S B	086.xxx.xxx-95	26/12/2002	20	01/05/2021	Pensão Alimentícia para FILHA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da Vara de Família de Toledo/PR, Ofício 546/2021 de 09/04/2021, sem estipulação de prazo.
143	28119	I A P L	366.xxx.xxx-53	09/03/1963	59	01/03/2021	Pensão Alimentícia para EX-ESPOSA Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Família de Londrina/PR, Ofício 1386/2015, de 07/08/2015, sem estipulação de prazo.
144	28119	I A P L	366.xxx.xxx-53	09/03/1963	59	01/12/2022	Pensão Alimentícia para EX-ESPOSA Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Família de Londrina/PR, Ofício 1386/2015, de 07/08/2015, sem estipulação de prazo.
145	29072	L M T M	358.xxx.xxx-91	24/07/1960	62	01/03/2021	Processo nº 365/2002 - 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR - Ofício nº 212/2009
146	32149	I T T M	409.xxx.xxx-72	21/04/1961	61	01/03/2021	Pensão Alimentícia para EX-ESPOSA Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família de Ponta Grossa/PR, Ofício 651/2003, de 19/05/2003, sem estipulação de prazo.
147	29368	I D M R	348.xxx.xxx-00	14/07/1958	64	01/03/2021	Processo nº 001617/2006 - 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR - Ofício 627/2007
148	29368	T A D M R	108.xxx.xxx-66	27/02/1997	25	01/03/2021	Processo nº 001617/2006 - 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 33							
ANÁLISE SECAUDI TABELA PENSÃO ALIMENTO - REGISTROS INCONSISTENTES (BENEFICIÁRIOS SEM DATA FIM)							
Nº	CÓDIGO	NOME RECEBEDOR DE PENSÃO	CPF RECEBEDOR PENSÃO	DATA NASC	IDADE REC PA MAR/2023	DATA INÍCIO	MANIFESTAÇÃO TRT09
							Ofício 627/2007
149	30420	C P G S	132.xxx.xxx-83	08/08/2013	9	01/07/2022	Pensão Alimentícia para NETA Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 3ª Vara de Família de Joinville, Processo N° 0310371-26.2019.8.24.0038/SC, de 13/01/2022, sem estipulação de prazo.
150	50639	K A F	068.xxx.xxx-95	23/06/1989	33	01/01/2022	Processo n° 0066421-74.2021.8.16.0014 - 3ª Vara de Família de Londrina/PR - Projudi - Ofício n° 1315/2021
151	30449	P B P	109.xxx.xxx-09	08/01/2002	21	01/12/2021	Processo n° 0001892-22.2020.8.16.0195 - 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão Vara de Família Foro Central de Curitiba/PR- Projudi - Ofício 4916/2021
152	30663	L D M	111.xxx.xxx-58	05/11/2001	21	01/03/2021	Processo n° 0000142-16.2014.8.16.0188 - 4ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba de Curitiba/PR - Projudi - Homologação de Acordo Separação Judicial

Obs: As Pensões Alimentícias são excluídas apenas por nova determinação do Juízo da Vara de Família ou quando expressamente citada a data fim no Ofício de implantação.

Fonte: Manifestação no Arquivo "INDÍCIOS DE ACHADO - ANÁLISE - _04-FBL_ANALISAR_TABELA_PA (R)" em 6/3/2023.

Destaca-se que o Regional pontuou, em sua observação ao final do quadro, que "as Pensões Alimentícias são excluídas apenas por nova determinação do Juízo da Vara de Família ou quando expressamente citada a data fim no Ofício de implantação".

Ocorre que, em que pese a Corte Regional ter informado os documentos geradores das pensões alimentícias e ressaltar que a exclusão dessas pensões ocorrerem "apenas por nova determinação do Juízo da Vara de Família ou quando expressamente citada a data fim no Ofício de implantação", não foram apresentadas as cópias dos documentos citados, o que permitiria a averiguação no documento da menção, ou não, quanto à eventual data fim de vigência dessas pensões alimentícias.

Entre os riscos e as consequências decorrentes da utilização de uma base de dados cadastral incompleta, defasada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e, até mesmo, contendo erros, destacam-se o comprometimento da confiabilidade dessa base, com possibilidade de permanência indevida de recebedor de pensão alimento inapto ou falecido; impactando diretamente na base de cálculo do imposto de renda.

Assim, cabe ao Regional realizar uma atualização de sua base cadastral de beneficiários de pensão alimentícia, a fim de sanar as possíveis inconsistências apontadas.

2.11.2 - Manifestação do TRT:

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, por meio da Informação 119/2023-Cpag-Secof, o TRT da 9ª Região afirmou, *in verbis*:

Informação 119/2023-Cpag-Secof

As consignações de pensões alimentícias em folha de pagamento **são rigorosamente consistentes com as determinações constantes nos ofícios advindos dos juízos de família**. De praxe, possuem indicação dos alimentados, critérios de cálculo, incidências, indicação dos dados bancários para depósito dos valores, **entretanto não há indicação de termo ou tempo de permanência da determinação**. Assim sendo, descabe a esta Unidade qualquer interferência na relação entre alimentantes, alimentados e juízos de família, restando apenas o cumprimento das determinações recebidas. (grifei)

2.11.3 - Análise:

Após a análise da documentação apresentada pelo TRT da 9ª Região, em 13/6/2023, verificou-se que, dos 152 registros elencados no QUADRO 33, nos quais não consta a data de término da pensão alimentícia, para 4 (quatro) deles (Sequenciais: 29, 92, 93 e 105), no documento referenciado pela Corte Regional, há menção explícita quanto à provável data fim de vigência da pensão alimentícia, conforme apresentado no quadro a seguir.

QUADRO 34 ANÁLISE SECAUDI TABELA PENSÃO ALIMENTO - REGISTROS INCONSISTENTES		
MANIFESTAÇÃO TRT09	CRITÉRIO ESPECIFICADO NO DOCUMENTO	RESUMO DA INDICAÇÃO DE TERMO OU TEMPO DE PERMANÊNCIA DA DETERMINAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 34 ANÁLISE SECAUDI TABELA PENSÃO ALIMENTO - REGISTROS INCONSISTENTES		
SEQUENCIAL:29 - CÓDIGO BENEFICIADO: 53980 - CPF RECEBEDOR PENSÃO ALIMENTÍCIA: 106.xxx.xxx-28 - DATA NASCIMENTO: 16/07/2011		
Pensão Alimentícia para FILHO. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da Vara de Família de Curitiba/PR, Ofício 211/2013, de 04/03/2013, sem estipulação de prazo.	Pelo presente, requisito a Vossa Senhoria as providências necessárias no sentido de proceder alteração no desconto mensal, da folha de pagamento do Sr C S S, no sentido de determinar o desconto do valor de R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), sobre o subsídio do mesmo ao longo dos doze meses do ano, bem como sobre o subsídio referente à segunda parcela do 13º salário pago em dezembro de cada ano, ressaltando-se que não haverá qualquer retenção a título de tal pensão sobre qualquer outra verba (acréscimos de férias, diárias, ajudas de custo, etc.), a ser atualizado anualmente pelo INPC, em todo mês de janeiro dos anos vindouros. O referido desconto se dará a título de pensão alimentícia em favor do menor G M S S, a serem observados até a obtenção de 24 anos completos pelo mesmo ou então a conclusão do ensino superior, o que ocorrer primeiro , montante que deverá ser depositado na conta corrente nº ..., Banco do Brasil, agência ...-, de titularidade da genitora do menor, Sra. K C S S, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. 003.xxx.xxx-30, ou mesmo em outra conta que a mesma venha indicar diretamente ao Tribunal, conforme autos sob nº 0001178-64.2012.8.16.0188, em trâmite neste juízo.	Até que G M S S complete 24 anos completos ou então, conclua o ensino superior (o que ocorrer primeiro)
SEQUENCIAL:92 - CÓDIGO BENEFICIADO: 37074 - CPF RECEBEDOR PENSÃO ALIMENTÍCIA: 129.xxx.xxx-80 - DATA NASCIMENTO: 20/06/2010		
MANIFESTAÇÃO TRT09	CRITÉRIO ESPECIFICADO NO DOCUMENTO	RESUMO DA INDICAÇÃO DE TERMO OU TEMPO DE PERMANÊNCIA DA DETERMINAÇÃO
Pensão Alimentícia para FILHA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 8ª Vara de Família de Curitiba/PR, Ofício 1770/2016, de 05/09/2016, sem estipulação de prazo.	15,5% (quinze e meio por cento) sobre o valor líquido da soma líquida das seguintes rubricas: a) subsídio em sentido estrito; b) auxílio-alimentação; c) auxílio-moradia e d) reembolso Unimed. Até a maioridade civil da beneficiária ou até o término da faculdade. Em nenhuma hipótese a pensão subsistirá após os 24 anos da referida (20/06/2034).	Até a maioridade civil da beneficiária ou até o término da faculdade. Em nenhuma hipótese a pensão subsistirá após os 24 anos da referida (20/06/2034).
SEQUENCIAL:93 - CÓDIGO BENEFICIADO: 37074 - CPF RECEBEDOR PENSÃO ALIMENTÍCIA: 129.xxx.xxx-80 - DATA NASCIMENTO: 20/06/2010		
MANIFESTAÇÃO TRT09	CRITÉRIO ESPECIFICADO NO DOCUMENTO	RESUMO DA INDICAÇÃO DE TERMO OU TEMPO DE PERMANÊNCIA DA DETERMINAÇÃO
Pensão Alimentícia para FILHA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 8ª Vara de Família de Curitiba/PR, Ofício 1770/2016, de 05/09/2016, sem estipulação de prazo.	40% (quarenta por cento) que incidirão sobre o valor líquido relativamente às seguintes rubricas: a) terço de férias; b) 13º salário. Até a maioridade civil da beneficiária ou até o término da faculdade. Em nenhuma hipótese a pensão subsistirá após os 24 anos da referida (20/06/2034).	Até a maioridade civil da beneficiária ou até o término da faculdade. Em nenhuma hipótese a pensão subsistirá após os 24 anos da referida (20/06/2034).
SEQUENCIAL:105 - CÓDIGO BENEFICIADO: 802226 - CPF RECEBEDOR PENSÃO ALIMENTÍCIA: 047.xxx.xxx-14 - DATA NASCIMENTO: 12/12/1975		
MANIFESTAÇÃO TRT09	CRITÉRIO ESPECIFICADO NO DOCUMENTO	RESUMO DA INDICAÇÃO DE TERMO OU TEMPO DE PERMANÊNCIA DA DETERMINAÇÃO
Processo 0711295-63.2020.8.07.0020: 1ª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de Águas Claras/DF- Ofício 711295-63/1-2021/CJU	Solicito a vossa senhoria que providencie o desconto mensal da quantia de R\$ 909,50 (novecentos e nove reais e cinquenta centavos), pelo prazo de 36 (trinta e seis meses) ou até que sobrevenha decisão em contrário , na folha de pagamento de M A S S - CPF: 021.xxx.xxx-70, sem prejuízo à determinação de desconto de 36% (trinta e seis por cento) dos rendimentos brutos, abatidos os descontos compulsórios, a título de pensão alimentícia em favor	36 meses (3 anos) ou até que sobrevenha decisão em contrário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 34		
ANÁLISE SECAUDI TABELA PENSÃO ALIMENTO - REGISTROS INCONSISTENTES		
	dos filhos menores e da ex-esposa (Ofício 0711295-63/1-2021/CJU ÁGUAS CLARAS, Id. 84105273)	

Fonte: Manifestação no Arquivo "INDÍCIOS DE ACHADO - ANÁLISE - _04-FBL_ANALISAR_TABELA_PA (R)" em 6/3/2023 e Documentação apresentada pelo TRT09, em 13/6/2023.

Assim, constata-se que a base de dados de pensão alimentícia da Corte Regional não espelha integralmente os dados contidos na documentação por ela apresentada, a qual foi utilizada como critério para alimentação dos registros da referida base.

Ademais, cumpre ressaltar que, por ocasião da análise da documentação apresentada, esta Secretaria realizou a checagem entre os valores descontados a título de pensão alimentícia em folha de pagamento e os parâmetros constantes nos ofícios/documentos encaminhados pelo Regional.

Na referida checagem, observou-se que, para os registros referentes ao **beneficiário código 06990**, cujos **recebedores de pensão alimentícia possuem os CPFs: 903.xxx.xxx-91 (ex-esposa), 084.xxx.xxx-96 (filha) e 084.xxx.xxx-07 (filha)**, o valor descontado a título de pensão alimentícia diverge significativamente dos critérios estipulados no Ofício vinculado (**Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Acidente do Trabalho de Londrina/PR, Ofício 1808/2008, de 11/09/2008**), conforme apresentado no quadro a seguir.

QUADRO 35			
ANÁLISE SECAUDI TABELA PENSÃO ALIMENTO - REGISTROS INCONSISTENTES (VALOR DESCONTADO DIVERGENTE DO CRITÉRIO ESTIPULADO NO OFÍCIO)			
CÓDIGO BENEFICIADO: 06990 - CPFs RECEBEDORES PENSÃO ALIMENTÍCIA: 903.xxx.xxx-91 (EX-ESPOSA), 084.xxx.xxx-96 (FILHA) e 084.xxx.xxx-07 (FILHA)		CRITÉRIO UTILIZADO	VALOR PENSÃO ALIMENTO
MANIFESTAÇÃO TRT09	Pensão Alimentícia para EX-ESPOSA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Acidente do Trabalho de Londrina/PR, Ofício 1808/2008, de 11/09/2008, sem estipulação de prazo. Pensão Alimentícia para FILHA. Determinado desconto mensal pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Acidente do Trabalho de Londrina/PR, Ofício 1808/2008, de 11/09/2008, sem estipulação de prazo.	TRT09 33% da Remuneração Líquida ==> 33% x R\$ 21.610,88	7.131,59
CRITÉRIO	Através do presente, determino a Vossa Senhoria	OFÍCIO	9.096,06



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 35 ANÁLISE SECAUDI TABELA PENSÃO ALIMENTO - REGISTROS INCONSISTENTES (VALOR DESCONTADO DIVERGENTE DO CRITÉRIO ESTIPULADO NO OFÍCIO)			
CÓDIGO BENEFICIADO: 06990 - CPFs RECEBEDORES PENSÃO ALIMENTÍCIA: 903.xxx.xxx-91 (EX-ESPOSA), 084.xxx.xxx-96 (FILHA) e 084.xxx.xxx-07 (FILHA)		CRITÉRIO UTILIZADO	VALOR PENSÃO ALIMENTO
ESPECIFICADO NO DOCUMENTO	as providências necessárias no sentido de que seja descontado em folha de pagamento de D J D A, brasileiro, portador do RG 05945784-6, 27% sobre os vencimentos brutos do mesmo, apurado especificamente sobre o valor da verba denominada "subsídio magistrado", incidindo, inclusive sobre o 13º salário, a partir do ano de 2009, e não incidindo sobre o 1/3 de férias e sobre diferenças e eventuais outros valores , a título de pensão alimentícia, mensalmente, em favor das filhas M D V P e M V D V, bem como da ex-esposa A C D V P, que deverão ser depositados na conta nº ...-. , agência ...-. do Banco do Brasil, face o contido nos autos nº 001731/2008 de SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL.	1731/2008 27% do Subsídio Mensal ==> 27% x R\$ 33.689,11	
	DIFERENÇA MENSAL APURADA	TRT - OFÍCIO	-1.964,47
	DIFERENÇA ANUAL APURADA (INCLUSIVE 13º SALÁRIO)	13 X (TRT - OFÍCIO)	-25.538,11

Fonte: Manifestação no Arquivo "INDÍCIOS DE ACHADO - ANÁLISE - _04-FBL_ANALISAR_TABELA_PA (R)" em 6/3/2023 e Documentação apresentada pelo TRT09, em 13/6/2023.

Observa-se, no quadro anterior que, de acordo com o Ofício 1808/2008, do Juízo de Direito da 2ª Vara de Família e Acidente do Trabalho de Londrina/PR, o percentual de 27% incidente sobre o valor do subsídio do beneficiado corresponde a R\$ 9.096,06, divergindo do valor de R\$ 7.131,59, apurado pela Corte Regional, que utiliza como critério 33% da remuneração líquida do beneficiado. **Assim, a diferença mensal em desfavor dos recebedores de pensão alimentícia equivale a R\$ 1.964,47, correspondendo anualmente a R\$ 25.538,11.**

Todavia, considera-se a possibilidade da existência de ofício ou outro documento mais recente, e não apresentado pela Corte Regional, que justifique o não lançamento da data final de vigência da pensão alimentícia para os registros elencados no QUADRO 34, bem assim a divergência no valor descontado a título de pensão alimentícia do beneficiado constante no QUADRO 35.

Assim, diante dos casos apontados no QUADRO 34 e no QUADRO 35, observa-se a necessidade do Tribunal Regional do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho da 9ª Região verificar as situações apontadas e, caso necessário, complementar os registros de sua tabela de pensão alimentícia, promover a revisão e os ajustes financeiros dos descontos de pensão alimentícia em folha de pagamento.

2.11.4 - Objetos analisados:

- Base de dados cadastrais do SIGEP-JT (FolhaWeb).

2.11.5 - Critérios de auditoria:

- Integralidade e confiabilidade da base de dados do SIGEP-JT.

2.11.6 - Evidências:

- Manifestação do TRT no arquivo "Tabela Pensão Alimento - Inconsistências" em 6/3/2023;
- Registros de pagamentos repetidos (RDI 137/2022 - Ficha-Financeira 2022).

2.11.7 - Causas:

- Falhas na conferência da migração dos dados cadastrais de dependentes pelo TRT da 9ª Região;
- Falhas nos controles internos para evitar a utilização indevida de beneficiários de pensão alimentícia para abatimento do cálculo do Imposto de Renda.

2.11.8 - Efeitos:

- Comprometimento da confiabilidade da base cadastral;
- Falhas na apuração do Imposto de Renda.

2.11.9 - Proposta de encaminhamento:

Determinar ao TRT da 9ª Região, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, que proceda, **em até 60 dias**, a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

revisão da base de dados de beneficiários de pensão alimentícia e os ajustes necessários.

2.12 - Falhas nas fichas financeiras do FolhaWeb.

2.12.1 - Situação encontrada:

Verificaram-se falhas na funcionalidade de fichas financeiras do Sistema FolhaWeb, onde foram identificados 1.180 registros repetidos, sendo 1.147 repetidos 2 vezes e 33 repetidos 3 vezes.

Por meio da RDI 137/2022, solicitou-se ao TRT da 9ª Região o encaminhamento de algumas tabelas constantes do módulo FolhaWeb do SIGEP-JT, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022, entre elas, a "Tabela 01 - Pagamentos", em formato "TXT".

Esclarece-se que a extração das informações pela Corte Regional foi realizada por meio da funcionalidade de Geração de Arquivos dentro do Sistema FolhaWeb, acessada pelo menu "Arquivos" => opção "Gerar Arquivo" => "Tipo Layout" => "Relatórios CCAUD/CSJT".

As referidas fichas financeiras constituem-se em relatórios anualizados, por beneficiado, que reportam os valores lançados por rubricas em folha de pagamento ao longo do exercício de 2022. Ressalte-se que as fichas financeiras caracterizam-se por serem herméticas, não cabendo possibilidade de edição.

Ocorre que, ao analisar os dados contidos na referida tabela, encaminhada pela Corte Regional em 9/1/2023, identificaram-se **1.180** registros repetidos indevidamente. No entanto, ao se confrontar com os dados gerados nas respectivas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fichas financeiras em formato "PDF", tais registros não se repetiam.

Apresentam-se, no quadro a seguir, os registros identificados como repetidos na "Tabela 01 - Pagamentos" (formato TXT) e que não figuram nas fichas financeiras em formato "PDF".

Em Reais

QUADRO 36 FALHAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DO SISTEMA FOLHAWEB - REGISTROS DE PAGAMENTOS REPETIDOS (TABELA PAGAMENTOS)										
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	IND RUBRICA	ANO PAGTO	MÊS PAGTO	SEQ FOLHA	ANO REF	MÊS REF	QTD REPETIÇÃO
1	181	0099514	173,13	C	2022	2	0	2022	1	2
2	181	0099712	5.582,31	M	2022	2	0	2022	1	2
3	181	0005001	5.844,23	C	2022	2	0	2022	2	2
4	181	0005030	8.181,92	C	2022	2	0	2022	2	2
5	181	0005040	1.714,31	C	2022	2	0	2022	2	2
6	181	0005110	6.071,16	C	2022	2	0	2022	2	2
7	181	0005150	7.398,87	C	2022	2	0	2022	2	2
8	181	0099514	-3.672,77	C	2022	2	0	2022	2	2
9	181	0005001	5.844,23	C	2022	3	0	2022	3	2
10	181	0005030	8.181,92	C	2022	3	0	2022	3	2
11	181	0005040	1.714,31	C	2022	3	0	2022	3	2
12	181	0005110	6.071,16	C	2022	3	0	2022	3	2
13	181	0005150	7.398,87	C	2022	3	0	2022	3	2
14	181	0099514	-3.672,77	C	2022	3	0	2022	3	2
15	181	0005001	5.844,23	C	2022	4	0	2022	4	2
16	181	0005030	8.181,92	C	2022	4	0	2022	4	2
17	181	0005040	1.714,31	C	2022	4	0	2022	4	2
18	181	0005110	6.071,16	C	2022	4	0	2022	4	2
19	181	0005150	7.398,87	C	2022	4	0	2022	4	2
20	181	0099514	-3.672,77	C	2022	4	0	2022	4	2
21	181	0005001	5.844,23	C	2022	5	0	2022	5	2
22	181	0005030	8.181,92	C	2022	5	0	2022	5	2
23	181	0005040	1.714,31	C	2022	5	0	2022	5	2
24	181	0005110	6.071,16	C	2022	5	0	2022	5	2
25	181	0005150	7.398,87	C	2022	5	0	2022	5	2
26	181	0099514	-3.672,77	C	2022	5	0	2022	5	2
27	181	0005001	5.844,23	C	2022	6	0	2022	6	2
28	181	0005030	8.181,92	C	2022	6	0	2022	6	2
29	181	0005040	1.714,31	C	2022	6	0	2022	6	2
30	181	0005111	6.071,16	C	2022	6	0	2022	6	2
31	181	0005150	7.398,87	C	2022	6	0	2022	6	2
32	181	0099514	-3.672,77	C	2022	6	0	2022	6	2
33	181	0005001	5.844,23	C	2022	7	0	2022	7	2
34	181	0005030	8.181,92	C	2022	7	0	2022	7	2
35	181	0005040	1.714,31	C	2022	7	0	2022	7	2
36	181	0005111	6.071,16	C	2022	7	0	2022	7	2
37	181	0005150	7.398,87	C	2022	7	0	2022	7	2
38	181	0099514	-3.672,77	C	2022	7	0	2022	7	2
39	181	0005001	5.844,23	C	2022	8	0	2022	8	2
40	181	0005030	8.181,92	C	2022	8	0	2022	8	2
41	181	0005040	1.714,31	C	2022	8	0	2022	8	2
42	181	0005111	6.071,16	C	2022	8	0	2022	8	2
43	181	0005150	7.398,87	C	2022	8	0	2022	8	2
44	181	0099514	-3.672,77	C	2022	8	0	2022	8	2
45	181	0005001	5.844,23	C	2022	9	0	2022	9	2
46	181	0005030	8.181,92	C	2022	9	0	2022	9	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 36 FALHAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DO SISTEMA FOLHAWEB - REGISTROS DE PAGAMENTOS REPETIDOS (TABELA PAGAMENTOS)										
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	IND RUBRICA	ANO PAGTO	MÊS PAGTO	SEQ FOLHA	ANO REF	MÊS REF	QTD REPETIÇÃO
47	181	0005040	1.714,31	C	2022	9	0	2022	9	2
48	181	0005111	6.071,16	C	2022	9	0	2022	9	2
49	181	0005150	7.398,87	C	2022	9	0	2022	9	2
50	181	0099514	-3.672,77	C	2022	9	0	2022	9	2
51	181	0005001	5.844,23	C	2022	10	0	2022	10	2
52	181	0005030	8.181,92	C	2022	10	0	2022	10	2
53	181	0005040	1.714,31	C	2022	10	0	2022	10	2
54	181	0005111	6.071,16	C	2022	10	0	2022	10	2
55	181	0005150	7.398,87	C	2022	10	0	2022	10	2
56	181	0099514	-3.672,77	C	2022	10	0	2022	10	2
57	181	0005001	5.844,23	C	2022	11	0	2022	11	2
58	181	0005030	8.181,92	C	2022	11	0	2022	11	2
59	181	0005040	1.714,31	C	2022	11	0	2022	11	2
60	181	0005111	6.071,16	C	2022	11	0	2022	11	2
61	181	0005150	7.398,87	C	2022	11	0	2022	11	2
62	181	0099514	-3.672,77	C	2022	11	0	2022	11	2
63	181	0005001	5.844,23	C	2022	12	0	2022	12	2
64	181	0005030	8.181,92	C	2022	12	0	2022	12	2
65	181	0005040	1.714,31	C	2022	12	0	2022	12	2
66	181	0005111	6.071,16	C	2022	12	0	2022	12	2
67	181	0005150	7.398,87	C	2022	12	0	2022	12	2
68	181	0099514	-3.672,77	C	2022	12	0	2022	12	2
69	181	0005270	29.210,48	C	2022	12	5	2022	12	2
70	54D	0009135	4.443,72	C	2022	12	5	2022	12	2
71	181	0099516	-3.672,77	C	2022	12	5	2022	12	2
72	96834	0099504	157,45	M	2022	12	0	2022	11	2
73	96834	0099522	-84,58	C	2022	12	0	2022	11	2
74	96834	0000001	7.792,30	C	2022	12	0	2022	12	2
75	96834	0000010	10.909,22	C	2022	12	0	2022	12	2
76	96834	0000030	584,42	C	2022	12	0	2022	12	2
77	96834	0000035	233,77	C	2022	12	0	2022	12	2
78	96834	0000040	2.727,31	C	2022	12	0	2022	12	2
79	96834	0099504	-828,39	C	2022	12	0	2022	12	2
80	96834	0099506	2.361,81	C	2022	12	0	2022	12	2
81	96834	0099522	-1.268,71	C	2022	12	0	2022	12	2
82	96834	0099524	-1.268,71	C	2022	12	0	2022	12	2
83	96834	0099700	-4.587,63	C	2022	12	0	2022	12	2
84	96834	0099708	-300,60	C	2022	12	0	2022	12	2
85	46396	0900712	466,64	M	2022	3	85	2022	3	2
86	6499	0005001	4.749,33	C	2022	1	0	2022	1	2
87	6499	0005030	6.649,06	C	2022	1	0	2022	1	2
88	6499	0005040	664,91	C	2022	1	0	2022	1	2
89	6499	0005110	2.984,45	C	2022	1	0	2022	1	2
90	6499	0005140	1.939,89	C	2022	1	0	2022	1	2
91	933D	0009001	4.206,55	C	2022	1	0	2022	1	2
92	933D	0009010	5.889,17	C	2022	1	0	2022	1	2
93	933D	0009020	1.234,83	C	2022	1	0	2022	1	2
94	933D	0009040	3.434,43	C	2022	1	0	2022	1	2
95	933D	0009060	2.232,38	C	2022	1	0	2022	1	2
96	6499	0099514	-1.649,74	C	2022	1	0	2022	1	2
97	933D	0099518	-1.651,34	C	2022	1	0	2022	1	2
98	6499	0099712	-2.824,97	C	2022	1	0	2022	1	2
99	933D	0099722	-2.827,20	A	2022	1	0	2022	1	2
100	6499	0099514	117,16	C	2022	2	0	2022	1	2
101	933D	0099518	117,16	C	2022	2	0	2022	1	2
102	6499	0005001	4.749,33	C	2022	2	0	2022	2	2
103	6499	0005030	6.649,06	C	2022	2	0	2022	2	2
104	6499	0005040	664,91	C	2022	2	0	2022	2	2
105	6499	0005110	2.984,45	C	2022	2	0	2022	2	2
106	6499	0005140	1.939,89	C	2022	2	0	2022	2	2
107	933D	0009001	4.206,55	C	2022	2	0	2022	2	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 36 FALHAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DO SISTEMA FOLHAWEB - REGISTROS DE PAGAMENTOS REPETIDOS (TABELA PAGAMENTOS)										
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	IND RUBRICA	ANO PAGTO	MÊS PAGTO	SEQ FOLHA	ANO REF	MÊS REF	QTD REPETIÇÃO
108	933D	0009010	5.889,17	C	2022	2	0	2022	2	2
109	933D	0009020	1.234,83	C	2022	2	0	2022	2	2
110	933D	0009040	3.434,43	C	2022	2	0	2022	2	2
111	933D	0009060	2.232,38	C	2022	2	0	2022	2	2
112	6499	0099514	-1.532,58	C	2022	2	0	2022	2	2
113	933D	0099518	-1.534,18	C	2022	2	0	2022	2	2
114	6499	0099712	-2.889,41	C	2022	2	0	2022	2	2
115	933D	0099722	-2.891,64	A	2022	2	0	2022	2	2
116	6499	0005001	4.749,33	C	2022	3	0	2022	3	2
117	6499	0005030	6.649,06	C	2022	3	0	2022	3	2
118	6499	0005040	664,91	C	2022	3	0	2022	3	2
119	6499	0005110	2.984,45	C	2022	3	0	2022	3	2
120	6499	0005140	1.939,89	C	2022	3	0	2022	3	2
121	933D	0009001	4.206,55	C	2022	3	0	2022	3	2
122	933D	0009010	5.889,17	C	2022	3	0	2022	3	2
123	933D	0009020	1.234,83	C	2022	3	0	2022	3	2
124	933D	0009040	3.434,43	C	2022	3	0	2022	3	2
125	933D	0009060	2.232,38	C	2022	3	0	2022	3	2
126	6499	0099514	-1.532,58	C	2022	3	0	2022	3	2
127	933D	0099518	-1.534,18	C	2022	3	0	2022	3	2
128	6499	0099712	-2.857,19	C	2022	3	0	2022	3	2
129	933D	0099722	-2.859,42	A	2022	3	0	2022	3	2
130	6499	0005001	4.749,33	C	2022	4	0	2022	4	2
131	6499	0005030	6.649,06	C	2022	4	0	2022	4	2
132	6499	0005040	664,91	C	2022	4	0	2022	4	2
133	6499	0005110	2.984,45	C	2022	4	0	2022	4	2
134	6499	0005140	1.939,89	C	2022	4	0	2022	4	2
135	933D	0009001	4.206,55	C	2022	4	0	2022	4	2
136	933D	0009010	5.889,17	C	2022	4	0	2022	4	2
137	933D	0009020	1.234,83	C	2022	4	0	2022	4	2
138	933D	0009040	3.434,43	C	2022	4	0	2022	4	2
139	933D	0009060	2.232,38	C	2022	4	0	2022	4	2
140	6499	0099514	-1.532,58	C	2022	4	0	2022	4	2
141	933D	0099518	-1.534,18	C	2022	4	0	2022	4	2
142	6499	0099712	-2.857,19	C	2022	4	0	2022	4	2
143	933D	0099722	-2.859,42	A	2022	4	0	2022	4	2
144	6499	0005001	4.749,33	C	2022	5	0	2022	5	2
145	6499	0005030	6.649,06	C	2022	5	0	2022	5	2
146	6499	0005040	664,91	C	2022	5	0	2022	5	2
147	6499	0005110	2.984,45	C	2022	5	0	2022	5	2
148	6499	0005140	1.939,89	C	2022	5	0	2022	5	2
149	933D	0009001	4.206,55	C	2022	5	0	2022	5	2
150	933D	0009010	5.889,17	C	2022	5	0	2022	5	2
151	933D	0009020	1.234,83	C	2022	5	0	2022	5	2
152	933D	0009040	3.434,43	C	2022	5	0	2022	5	2
153	933D	0009060	2.232,38	C	2022	5	0	2022	5	2
154	6499	0099514	-1.532,58	C	2022	5	0	2022	5	2
155	933D	0099518	-1.534,18	C	2022	5	0	2022	5	2
156	6499	0099712	-2.857,19	C	2022	5	0	2022	5	2
157	933D	0099722	-4.252,37	C	2022	5	0	2022	5	2
158	6499	0005001	4.749,33	C	2022	6	0	2022	6	2
159	6499	0005030	6.649,06	C	2022	6	0	2022	6	2
160	6499	0005040	664,91	C	2022	6	0	2022	6	2
161	6499	0005111	2.984,45	C	2022	6	0	2022	6	2
162	6499	0005140	1.939,89	C	2022	6	0	2022	6	2
163	933D	0009001	4.206,55	C	2022	6	0	2022	6	2
164	933D	0009010	5.889,17	C	2022	6	0	2022	6	2
165	933D	0009020	1.234,83	C	2022	6	0	2022	6	2
166	933D	0009041	3.434,43	C	2022	6	0	2022	6	2
167	933D	0009060	2.232,38	C	2022	6	0	2022	6	2
168	6499	0099514	-1.532,58	C	2022	6	0	2022	6	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 36 FALHAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DO SISTEMA FOLHAWEB - REGISTROS DE PAGAMENTOS REPETIDOS (TABELA PAGAMENTOS)										
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	IND RUBRICA	ANO PAGTO	MÊS PAGTO	SEQ FOLHA	ANO REF	MÊS REF	QTD REPETIÇÃO
169	933D	0099518	-1.534,18	C	2022	6	0	2022	6	2
170	6499	0005001	4.749,33	C	2022	7	0	2022	7	2
171	6499	0005030	6.649,06	C	2022	7	0	2022	7	2
172	6499	0005040	664,91	C	2022	7	0	2022	7	2
173	6499	0005111	2.984,45	C	2022	7	0	2022	7	2
174	6499	0005140	1.939,89	C	2022	7	0	2022	7	2
175	933D	0009001	4.206,55	C	2022	7	0	2022	7	2
176	933D	0009010	5.889,17	C	2022	7	0	2022	7	2
177	933D	0009020	1.234,83	C	2022	7	0	2022	7	2
178	933D	0009041	3.434,43	C	2022	7	0	2022	7	2
179	933D	0009060	2.232,38	C	2022	7	0	2022	7	2
180	6499	0099514	-1.532,58	C	2022	7	0	2022	7	2
181	933D	0099518	-1.534,18	C	2022	7	0	2022	7	2
182	6499	0005001	4.749,33	C	2022	8	0	2022	8	2
183	6499	0005030	6.649,06	C	2022	8	0	2022	8	2
184	6499	0005040	664,91	C	2022	8	0	2022	8	2
185	6499	0005111	2.984,45	C	2022	8	0	2022	8	2
186	6499	0005140	1.939,89	C	2022	8	0	2022	8	2
187	933D	0009001	4.206,55	C	2022	8	0	2022	8	2
188	933D	0009010	5.889,17	C	2022	8	0	2022	8	2
189	933D	0009020	1.234,83	C	2022	8	0	2022	8	2
190	933D	0009041	3.434,43	C	2022	8	0	2022	8	2
191	933D	0009060	2.232,38	C	2022	8	0	2022	8	2
192	6499	0099514	-1.532,58	C	2022	8	0	2022	8	2
193	933D	0099518	-1.534,18	C	2022	8	0	2022	8	2
194	6499	0005001	4.749,33	C	2022	9	0	2022	9	2
195	6499	0005030	6.649,06	C	2022	9	0	2022	9	2
196	6499	0005040	664,91	C	2022	9	0	2022	9	2
197	6499	0005111	2.984,45	C	2022	9	0	2022	9	2
198	6499	0005140	1.939,89	C	2022	9	0	2022	9	2
199	933D	0009001	4.206,55	C	2022	9	0	2022	9	2
200	933D	0009010	5.889,17	C	2022	9	0	2022	9	2
201	933D	0009020	1.234,83	C	2022	9	0	2022	9	2
202	933D	0009041	3.434,43	C	2022	9	0	2022	9	2
203	933D	0009060	2.232,38	C	2022	9	0	2022	9	2
204	6499	0099514	-1.532,58	C	2022	9	0	2022	9	2
205	933D	0099518	-1.534,18	C	2022	9	0	2022	9	2
206	6499	0005001	4.749,33	C	2022	10	0	2022	10	2
207	6499	0005030	6.649,06	C	2022	10	0	2022	10	2
208	6499	0005040	664,91	C	2022	10	0	2022	10	2
209	6499	0005111	2.984,45	C	2022	10	0	2022	10	2
210	6499	0005140	1.939,89	C	2022	10	0	2022	10	2
211	933D	0009001	4.206,55	C	2022	10	0	2022	10	2
212	933D	0009010	5.889,17	C	2022	10	0	2022	10	2
213	933D	0009020	1.234,83	C	2022	10	0	2022	10	2
214	933D	0009041	3.434,43	C	2022	10	0	2022	10	2
215	933D	0009060	2.232,38	C	2022	10	0	2022	10	2
216	6499	0099514	-1.532,58	C	2022	10	0	2022	10	2
217	933D	0099518	-1.534,18	C	2022	10	0	2022	10	2
218	6499	0005001	4.749,33	C	2022	11	0	2022	11	2
219	6499	0005030	6.649,06	C	2022	11	0	2022	11	2
220	6499	0005040	664,91	C	2022	11	0	2022	11	2
221	6499	0005111	2.984,45	C	2022	11	0	2022	11	2
222	6499	0005140	1.939,89	C	2022	11	0	2022	11	2
223	933D	0009001	4.206,55	C	2022	11	0	2022	11	2
224	933D	0009010	5.889,17	C	2022	11	0	2022	11	2
225	933D	0009020	1.234,83	C	2022	11	0	2022	11	2
226	933D	0009041	3.434,43	C	2022	11	0	2022	11	2
227	933D	0009060	2.232,38	C	2022	11	0	2022	11	2
228	6499	0099514	-1.532,58	C	2022	11	0	2022	11	2
229	933D	0099518	-1.534,18	C	2022	11	0	2022	11	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 36 FALHAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DO SISTEMA FOLHAWEB - REGISTROS DE PAGAMENTOS REPETIDOS (TABELA PAGAMENTOS)										
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	IND RUBRICA	ANO PAGTO	MÊS PAGTO	SEQ FOLHA	ANO REF	MÊS REF	QTD REPETIÇÃO
230	6499	0005001	4.749,33	C	2022	12	0	2022	12	2
231	6499	0005030	6.649,06	C	2022	12	0	2022	12	2
232	6499	0005040	664,91	C	2022	12	0	2022	12	2
233	6499	0005111	2.984,45	C	2022	12	0	2022	12	2
234	6499	0005140	1.939,89	C	2022	12	0	2022	12	2
235	933D	0009001	4.206,55	C	2022	12	0	2022	12	2
236	933D	0009010	5.889,17	C	2022	12	0	2022	12	2
237	933D	0009020	1.234,83	C	2022	12	0	2022	12	2
238	933D	0009041	3.434,43	C	2022	12	0	2022	12	2
239	933D	0009060	2.232,38	C	2022	12	0	2022	12	2
240	6499	0099514	-1.532,58	C	2022	12	0	2022	12	2
241	933D	0099518	-1.534,18	C	2022	12	0	2022	12	2
242	6499	0005270	16.987,64	C	2022	12	5	2022	12	2
243	933D	0009135	16.997,35	C	2022	12	5	2022	12	2
244	6499	0099516	-1.532,58	C	2022	12	5	2022	12	2
245	933D	0099520	-1.534,18	C	2022	12	5	2022	12	2
246	7638	0903716	576,30	M	2022	5	85	2022	5	2
247	7638	0903716	-576,30	M	2022	5	85	2022	5	2
248	8180	0005011	6.789,40	C	2022	1	0	2022	1	2
249	5722D	0009160	14.656,89	C	2022	1	0	2022	1	2
250	8180	0099514	-51,59	C	2022	1	0	2022	1	2
251	5722D	0099518	-1.265,17	C	2022	1	0	2022	1	2
252	8180	0099712	-459,94	C	2022	1	0	2022	1	2
253	5722D	0099722	-2.289,77	A	2022	1	0	2022	1	2
254	8180	0005011	689,80	C	2022	2	0	2022	1	2
255	5722D	0009160	1.489,14	C	2022	2	0	2022	1	2
256	8180	0099514	-5,24	C	2022	2	0	2022	1	2
257	5722D	0099518	-128,54	C	2022	2	0	2022	1	2
258	8180	0005011	7.479,20	C	2022	2	0	2022	2	2
259	5722D	0009160	16.146,03	C	2022	2	0	2022	2	2
260	8180	0099514	-56,83	C	2022	2	0	2022	2	2
261	5722D	0099518	-1.393,71	C	2022	2	0	2022	2	2
262	8180	0099712	-836,45	C	2022	2	0	2022	2	2
263	5722D	0099722	-3.038,10	A	2022	2	0	2022	2	2
264	8180	0005011	7.479,20	C	2022	3	0	2022	3	2
265	5722D	0009160	16.146,03	C	2022	3	0	2022	3	2
266	8180	0099514	-56,83	C	2022	3	0	2022	3	2
267	5722D	0099518	-1.393,71	C	2022	3	0	2022	3	2
268	8180	0099712	-648,20	C	2022	3	0	2022	3	2
269	5722D	0099722	-2.663,93	A	2022	3	0	2022	3	2
270	8180	0005011	7.479,20	C	2022	4	0	2022	4	2
271	5722D	0009160	16.146,03	C	2022	4	0	2022	4	2
272	8180	0099514	-56,83	C	2022	4	0	2022	4	2
273	5722D	0099518	-1.393,71	C	2022	4	0	2022	4	2
274	8180	0099712	-648,20	C	2022	4	0	2022	4	2
275	5722D	0099722	-2.663,93	A	2022	4	0	2022	4	2
276	8180	0005011	7.479,20	C	2022	5	0	2022	5	2
277	5722D	0009160	16.146,03	C	2022	5	0	2022	5	2
278	8180	0099514	-56,83	C	2022	5	0	2022	5	2
279	5722D	0099518	-1.393,71	C	2022	5	0	2022	5	2
280	8180	0099712	-648,20	C	2022	5	0	2022	5	2
281	5722D	0099722	-4.056,89	C	2022	5	0	2022	5	2
282	8180	0005011	7.479,20	C	2022	6	0	2022	6	2
283	5722D	0009160	16.146,03	C	2022	6	0	2022	6	2
284	8180	0099514	-56,83	C	2022	6	0	2022	6	2
285	5722D	0099518	-1.393,71	C	2022	6	0	2022	6	2
286	8180	0099712	-648,20	C	2022	6	0	2022	6	2
287	5722D	0099722	-4.056,89	C	2022	6	0	2022	6	2
288	8180	0005011	7.479,20	C	2022	7	0	2022	7	2
289	5722D	0009160	16.146,03	C	2022	7	0	2022	7	2
290	8180	0099514	-56,83	C	2022	7	0	2022	7	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 36 FALHAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DO SISTEMA FOLHAWEB - REGISTROS DE PAGAMENTOS REPETIDOS (TABELA PAGAMENTOS)										
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	IND RUBRICA	ANO PAGTO	MÊS PAGTO	SEQ FOLHA	ANO REF	MÊS REF	QTD REPETIÇÃO
291	5722D	0099518	-1.393,71	C	2022	7	0	2022	7	2
292	8180	0099712	-648,20	C	2022	7	0	2022	7	2
293	5722D	0099722	-4.056,89	C	2022	7	0	2022	7	2
294	8180	0005011	7.479,20	C	2022	8	0	2022	8	2
295	5722D	0009160	16.146,03	C	2022	8	0	2022	8	2
296	8180	0099514	-56,83	C	2022	8	0	2022	8	2
297	5722D	0099518	-1.393,71	C	2022	8	0	2022	8	2
298	8180	0099712	-648,20	C	2022	8	0	2022	8	2
299	5722D	0099722	-4.056,89	C	2022	8	0	2022	8	2
300	8180	0005011	7.479,20	C	2022	9	0	2022	9	2
301	5722D	0009160	16.146,03	C	2022	9	0	2022	9	2
302	8180	0099514	-56,83	C	2022	9	0	2022	9	2
303	5722D	0099518	-1.393,71	C	2022	9	0	2022	9	2
304	8180	0099712	-648,20	C	2022	9	0	2022	9	2
305	5722D	0099722	-4.056,89	C	2022	9	0	2022	9	2
306	8180	0005011	7.479,20	C	2022	10	0	2022	10	2
307	5722D	0009160	16.146,03	C	2022	10	0	2022	10	2
308	8180	0099514	-56,83	C	2022	10	0	2022	10	2
309	5722D	0099518	-1.393,71	C	2022	10	0	2022	10	2
310	8180	0099712	-648,20	C	2022	10	0	2022	10	2
311	5722D	0099722	-4.056,89	C	2022	10	0	2022	10	2
312	8180	0005011	7.479,20	C	2022	11	0	2022	11	2
313	5722D	0009160	16.146,03	C	2022	11	0	2022	11	2
314	8180	0099514	-56,83	C	2022	11	0	2022	11	2
315	5722D	0099518	-1.393,71	C	2022	11	0	2022	11	2
316	8180	0099712	-648,20	C	2022	11	0	2022	11	2
317	5722D	0099722	-4.056,89	C	2022	11	0	2022	11	2
318	8180	0005011	7.479,20	C	2022	12	0	2022	12	2
319	5722D	0009160	16.146,03	C	2022	12	0	2022	12	2
320	8180	0099514	-56,83	C	2022	12	0	2022	12	2
321	5722D	0099518	-1.393,71	C	2022	12	0	2022	12	2
322	8180	0099712	-648,20	C	2022	12	0	2022	12	2
323	5722D	0099722	-4.056,89	C	2022	12	0	2022	12	2
324	8180	0005275	7.479,20	C	2022	12	5	2022	12	2
325	5722D	0009135	16.146,03	C	2022	12	5	2022	12	2
326	8180	0099516	-56,83	C	2022	12	5	2022	12	2
327	5722D	0099520	-1.393,71	C	2022	12	5	2022	12	2
328	8180	0099718	-648,20	C	2022	12	5	2022	12	2
329	5722D	0099728	-4.056,89	C	2022	12	5	2022	12	2
330	102833	0000001	1.885,63	C	2022	3	55	2022	3	2
331	102833	0000010	2.639,88	C	2022	3	55	2022	3	2
332	102833	0000060	1.152,20	C	2022	3	55	2022	3	2
333	102833	0099504	-427,56	A	2022	3	55	2022	3	2
334	102833	0099522	-131,29	A	2022	3	55	2022	3	2
335	102833	0099700	-538,33	C	2022	3	55	2022	3	2
336	102833	0000030	94,28	C	2022	4	0	2022	3	2
337	102833	0099504	-55,39	C	2022	4	0	2022	3	2
338	102833	0000001	3.653,40	C	2022	4	0	2022	4	2
339	102833	0000010	5.114,76	C	2022	4	0	2022	4	2
340	102833	0000030	182,67	C	2022	4	0	2022	4	2
341	102833	0000035	36,53	M	2022	4	0	2022	4	2
342	102833	0000060	2.232,38	C	2022	4	0	2022	4	2
343	102833	0099504	-828,39	C	2022	4	0	2022	4	2
344	102833	0099522	-266,24	C	2022	4	0	2022	4	2
345	102833	0099700	-1.925,74	A	2022	4	0	2022	4	2
346	11917	0005001	7.792,30	C	2022	1	0	2022	1	2
347	11917	0005030	10.909,22	C	2022	1	0	2022	1	2
348	11917	0005040	2.103,92	C	2022	1	0	2022	1	2
349	11917	0005110	2.121,65	C	2022	1	0	2022	1	2
350	11917	0005140	2.232,38	C	2022	1	0	2022	1	2
351	6604D	0009801	9.580,82	C	2022	1	0	2022	1	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 36 FALHAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DO SISTEMA FOLHAWEB - REGISTROS DE PAGAMENTOS REPETIDOS (TABELA PAGAMENTOS)										
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	IND RUBRICA	ANO PAGTO	MÊS PAGTO	SEQ FOLHA	ANO REF	MÊS REF	QTD REPETIÇÃO
352	6604D	0009810	479,04	C	2022	1	0	2022	1	2
353	11917	0099514	-3.076,21	C	2022	1	0	2022	1	2
354	6604D	0099518	-525,81	C	2022	1	0	2022	1	2
355	11917	0099514	173,13	C	2022	2	0	2022	1	2
356	6604D	0099518	94,78	C	2022	2	0	2022	1	2
357	11917	0005001	7.792,30	C	2022	2	0	2022	2	2
358	11917	0005030	10.909,22	C	2022	2	0	2022	2	2
359	11917	0005040	2.103,92	C	2022	2	0	2022	2	2
360	11917	0005110	2.121,65	C	2022	2	0	2022	2	2
361	11917	0005140	2.232,38	C	2022	2	0	2022	2	2
362	6604D	0009801	9.580,82	C	2022	2	0	2022	2	2
363	6604D	0009810	479,04	C	2022	2	0	2022	2	2
364	11917	0099514	-2.903,08	C	2022	2	0	2022	2	2
365	6604D	0099518	-431,03	C	2022	2	0	2022	2	2
366	11917	0005001	7.792,30	C	2022	3	0	2022	3	2
367	11917	0005030	10.909,22	C	2022	3	0	2022	3	2
368	11917	0005040	2.103,92	C	2022	3	0	2022	3	2
369	11917	0005110	2.121,65	C	2022	3	0	2022	3	2
370	11917	0005140	2.232,38	C	2022	3	0	2022	3	2
371	6604D	0009801	9.580,82	C	2022	3	0	2022	3	2
372	6604D	0009810	479,04	C	2022	3	0	2022	3	2
373	11917	0099514	-2.903,08	C	2022	3	0	2022	3	2
374	6604D	0099518	-431,03	C	2022	3	0	2022	3	2
375	11917	0005001	7.792,30	C	2022	4	0	2022	4	2
376	11917	0005030	10.909,22	C	2022	4	0	2022	4	2
377	11917	0005040	2.103,92	C	2022	4	0	2022	4	2
378	11917	0005110	2.121,65	C	2022	4	0	2022	4	2
379	11917	0005140	2.232,38	C	2022	4	0	2022	4	2
380	6604D	0009801	9.580,82	C	2022	4	0	2022	4	2
381	6604D	0009810	479,04	C	2022	4	0	2022	4	2
382	11917	0099514	-2.903,08	C	2022	4	0	2022	4	2
383	6604D	0099518	-431,03	C	2022	4	0	2022	4	2
384	11917	0005001	7.792,30	C	2022	5	0	2022	5	2
385	11917	0005030	10.909,22	C	2022	5	0	2022	5	2
386	11917	0005040	2.103,92	C	2022	5	0	2022	5	2
387	11917	0005110	2.121,65	C	2022	5	0	2022	5	2
388	11917	0005140	2.232,38	C	2022	5	0	2022	5	2
389	6604D	0009801	9.580,82	C	2022	5	0	2022	5	2
390	6604D	0009810	479,04	C	2022	5	0	2022	5	2
391	11917	0099514	-2.903,08	C	2022	5	0	2022	5	2
392	6604D	0099518	-431,03	C	2022	5	0	2022	5	2
393	11917	0005001	7.792,30	C	2022	6	0	2022	6	2
394	11917	0005030	10.909,22	C	2022	6	0	2022	6	2
395	11917	0005040	2.103,92	C	2022	6	0	2022	6	2
396	11917	0005111	2.121,65	C	2022	6	0	2022	6	2
397	11917	0005140	2.232,38	C	2022	6	0	2022	6	2
398	6604D	0009801	9.580,82	C	2022	6	0	2022	6	2
399	6604D	0009810	479,04	C	2022	6	0	2022	6	2
400	11917	0099514	-2.903,08	C	2022	6	0	2022	6	2
401	6604D	0099518	-431,03	C	2022	6	0	2022	6	2
402	11917	0005001	7.792,30	C	2022	7	0	2022	7	2
403	11917	0005030	10.909,22	C	2022	7	0	2022	7	2
404	11917	0005040	2.103,92	C	2022	7	0	2022	7	2
405	11917	0005111	2.121,65	C	2022	7	0	2022	7	2
406	11917	0005140	2.232,38	C	2022	7	0	2022	7	2
407	6604D	0009801	9.580,82	C	2022	7	0	2022	7	2
408	6604D	0009810	479,04	C	2022	7	0	2022	7	2
409	11917	0099514	-2.903,08	C	2022	7	0	2022	7	2
410	6604D	0099518	-431,03	C	2022	7	0	2022	7	2
411	11917	0005001	7.792,30	C	2022	8	0	2022	8	2
412	11917	0005030	10.909,22	C	2022	8	0	2022	8	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 36 FALHAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DO SISTEMA FOLHAWEB - REGISTROS DE PAGAMENTOS REPETIDOS (TABELA PAGAMENTOS)										
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	IND RUBRICA	ANO PAGTO	MÊS PAGTO	SEQ FOLHA	ANO REF	MÊS REF	QTD REPETIÇÃO
413	11917	0005040	2.103,92	C	2022	8	0	2022	8	2
414	11917	0005111	2.121,65	C	2022	8	0	2022	8	2
415	11917	0005140	2.232,38	C	2022	8	0	2022	8	2
416	6604D	0009801	9.580,82	C	2022	8	0	2022	8	2
417	6604D	0009810	479,04	C	2022	8	0	2022	8	2
418	11917	0099514	-2.903,08	C	2022	8	0	2022	8	2
419	6604D	0099518	-431,03	C	2022	8	0	2022	8	2
420	11917	0005001	7.792,30	C	2022	9	0	2022	9	2
421	11917	0005030	10.909,22	C	2022	9	0	2022	9	2
422	11917	0005040	2.103,92	C	2022	9	0	2022	9	2
423	11917	0005111	2.121,65	C	2022	9	0	2022	9	2
424	11917	0005140	2.232,38	C	2022	9	0	2022	9	2
425	6604D	0009801	9.580,82	C	2022	9	0	2022	9	2
426	6604D	0009810	479,04	C	2022	9	0	2022	9	2
427	11917	0099514	-2.903,08	C	2022	9	0	2022	9	2
428	6604D	0099518	-431,03	C	2022	9	0	2022	9	2
429	11917	0005001	7.792,30	C	2022	10	0	2022	10	2
430	11917	0005030	10.909,22	C	2022	10	0	2022	10	2
431	11917	0005040	2.103,92	C	2022	10	0	2022	10	2
432	11917	0005111	2.121,65	C	2022	10	0	2022	10	2
433	11917	0005140	2.232,38	C	2022	10	0	2022	10	2
434	6604D	0009801	9.580,82	C	2022	10	0	2022	10	2
435	6604D	0009810	479,04	C	2022	10	0	2022	10	2
436	11917	0099514	-2.903,08	C	2022	10	0	2022	10	2
437	6604D	0099518	-431,03	C	2022	10	0	2022	10	2
438	11917	0005001	7.792,30	C	2022	11	0	2022	11	2
439	11917	0005030	10.909,22	C	2022	11	0	2022	11	2
440	11917	0005040	2.103,92	C	2022	11	0	2022	11	2
441	11917	0005111	2.121,65	C	2022	11	0	2022	11	2
442	11917	0005140	2.232,38	C	2022	11	0	2022	11	2
443	6604D	0009801	9.580,82	C	2022	11	0	2022	11	2
444	6604D	0009810	479,04	C	2022	11	0	2022	11	2
445	11917	0099514	-2.903,08	C	2022	11	0	2022	11	2
446	6604D	0099518	-431,03	C	2022	11	0	2022	11	2
447	11917	0005001	7.792,30	C	2022	12	0	2022	12	2
448	11917	0005030	10.909,22	C	2022	12	0	2022	12	2
449	11917	0005040	2.103,92	C	2022	12	0	2022	12	2
450	11917	0005111	2.121,65	C	2022	12	0	2022	12	2
451	11917	0005140	2.232,38	C	2022	12	0	2022	12	2
452	6604D	0009801	9.580,82	C	2022	12	0	2022	12	2
453	6604D	0009810	479,04	C	2022	12	0	2022	12	2
454	11917	0099514	-2.903,08	C	2022	12	0	2022	12	2
455	6604D	0099518	-431,03	C	2022	12	0	2022	12	2
456	11917	0005270	25.159,47	C	2022	12	5	2022	12	2
457	6604D	0009830	10.059,86	C	2022	12	5	2022	12	2
458	11917	0099516	-2.903,08	C	2022	12	5	2022	12	2
459	6604D	0099520	-431,03	C	2022	12	5	2022	12	2
460	15219	0900712	78,13	M	2022	5	85	2022	5	2
461	36120	0900712	100,70	M	2022	2	85	2022	2	2
462	37593	0900712	78,13	M	2022	5	85	2022	5	2
463	39696	0900712	100,70	M	2022	2	85	2022	2	2
464	105254	0000080	11.382,88	C	2022	10	0	2022	10	2
465	15783	0005005	4.749,33	C	2022	10	0	2022	10	2
466	15783	0005035	6.649,06	C	2022	10	0	2022	10	2
467	15783	0005065	356,20	C	2022	10	0	2022	10	2
468	105254	0099500	-828,39	C	2022	10	0	2022	10	2
469	15783	0099514	-676,77	C	2022	10	0	2022	10	2
470	105254	0099700	-2.902,49	C	2022	10	0	2022	10	2
471	15783	0099712	-2.124,90	C	2022	10	0	2022	10	2
472	105254	0900712	461,04	M	2022	10	25	2022	10	2
473	105254	0900713	-192,75	M	2022	10	25	2022	10	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 36 FALHAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DO SISTEMA FOLHAWEB - REGISTROS DE PAGAMENTOS REPETIDOS (TABELA PAGAMENTOS)										
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	IND RUBRICA	ANO PAGTO	MÊS PAGTO	SEQ FOLHA	ANO REF	MÊS REF	QTD REPETIÇÃO
474	105254	0900712	461,04	M	2022	10	39	2022	11	2
475	105254	0900713	-192,75	M	2022	10	39	2022	11	2
476	105254	0000080	11.382,88	C	2022	11	0	2022	11	2
477	15783	0005005	4.749,33	C	2022	11	0	2022	11	2
478	15783	0005035	6.649,06	C	2022	11	0	2022	11	2
479	15783	0005065	356,20	C	2022	11	0	2022	11	2
480	105254	0099500	-828,39	C	2022	11	0	2022	11	2
481	15783	0099514	-676,77	C	2022	11	0	2022	11	2
482	105254	0099700	-2.902,49	C	2022	11	0	2022	11	2
483	15783	0099712	-2.124,90	C	2022	11	0	2022	11	2
484	105254	0000080	11.382,88	C	2022	12	0	2022	12	2
485	15783	0005005	4.749,33	C	2022	12	0	2022	12	2
486	15783	0005035	6.649,06	C	2022	12	0	2022	12	2
487	15783	0005065	356,20	C	2022	12	0	2022	12	2
488	105254	0099500	-828,39	C	2022	12	0	2022	12	2
489	15783	0099514	-676,77	C	2022	12	0	2022	12	2
490	105254	0099700	-2.902,49	C	2022	12	0	2022	12	2
491	15783	0099712	-2.124,90	C	2022	12	0	2022	12	2
492	15783	0000111	659,00	C	2022	12	5	2022	7	2
493	15783	0000135	5.877,29	C	2022	12	5	2022	7	2
494	15783	0000136	2.995,44	C	2022	12	5	2022	7	2
495	15783	0000307	71,24	C	2022	12	5	2022	7	2
496	15783	0099506	-659,00	C	2022	12	5	2022	7	2
497	105254	0000123	207,62	C	2022	12	55	2022	11	2
498	105254	0000138	2.845,72	C	2022	12	5	2022	12	2
499	15783	0005275	5.877,29	C	2022	12	5	2022	12	2
500	105254	0099502	-250,48	C	2022	12	5	2022	12	2
501	105254	0099700	-57,09	C	2022	12	55	2022	12	2
502	15783	0099708	-1.590,23	C	2022	12	5	2022	12	2
503	105254	0099708	-713,69	C	2022	12	5	2022	12	2
504	15783	0099718	-1.616,25	A	2022	12	5	2022	12	2
505	38026	0900712	121,57	M	2022	3	85	2022	3	2
506	38026	0900712	113,37	M	2022	5	85	2022	5	2
507	21056	0099712	2.774,44	M	2022	10	0	2022	9	2
508	105432	0000080	9.183,24	C	2022	10	0	2022	10	2
509	21056	0005005	4.749,33	C	2022	10	0	2022	10	2
510	21056	0005035	6.649,06	C	2022	10	0	2022	10	2
511	21056	0005045	142,48	C	2022	10	0	2022	10	2
512	21056	0005065	356,20	C	2022	10	0	2022	10	2
513	21056	0005116	4.836,48	C	2022	10	0	2022	10	2
514	105432	0099500	-828,39	C	2022	10	0	2022	10	2
515	21056	0099514	-1.490,66	C	2022	10	0	2022	10	2
516	105432	0099700	-4.202,66	C	2022	10	0	2022	10	2
517	105432	0000080	12.940,02	C	2022	11	0	2022	11	2
518	21056	0005005	4.749,33	C	2022	11	0	2022	11	2
519	21056	0005035	6.649,06	C	2022	11	0	2022	11	2
520	21056	0005045	142,48	C	2022	11	0	2022	11	2
521	21056	0005065	356,20	C	2022	11	0	2022	11	2
522	21056	0005116	4.836,48	C	2022	11	0	2022	11	2
523	105432	0099500	-828,39	C	2022	11	0	2022	11	2
524	21056	0099514	-1.490,66	C	2022	11	0	2022	11	2
525	105432	0099700	-2.461,34	C	2022	11	0	2022	11	2
526	105835	0000080	12.940,02	C	2022	12	0	2022	12	3
527	105835	0000138	1.078,34	C	2022	12	0	2022	12	3
528	21056	0005005	4.749,33	C	2022	12	0	2022	12	3
529	21056	0005035	6.649,06	C	2022	12	0	2022	12	3
530	21056	0005045	142,48	C	2022	12	0	2022	12	3
531	21056	0005065	356,20	C	2022	12	0	2022	12	3
532	21056	0005116	4.836,48	C	2022	12	0	2022	12	3
533	105835	0099500	-828,39	C	2022	12	0	2022	12	3
534	105835	0099502	-80,87	C	2022	12	0	2022	12	3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 36 FALHAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DO SISTEMA FOLHAWEB - REGISTROS DE PAGAMENTOS REPETIDOS (TABELA PAGAMENTOS)										
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	IND RUBRICA	ANO PAGTO	MÊS PAGTO	SEQ FOLHA	ANO REF	MÊS REF	QTD REPETIÇÃO
535	21056	0099514	-1.490,66	C	2022	12	0	2022	12	3
536	105835	0099700	-2.461,34	C	2022	12	0	2022	12	3
537	105835	0099708	-274,30	C	2022	12	0	2022	12	3
538	21056	0000111	1.418,32	C	2022	12	5	2022	9	2
539	21056	0000135	11.155,70	C	2022	12	5	2022	9	2
540	21056	0000136	5.607,34	C	2022	12	5	2022	9	2
541	21056	0000307	63,32	C	2022	12	5	2022	9	2
542	21056	0099506	-1.418,32	C	2022	12	5	2022	9	2
543	105432	0000138	3.373,98	C	2022	12	5	2022	12	2
544	21056	0005275	5.577,85	C	2022	12	5	2022	12	2
545	105432	0099502	-313,87	C	2022	12	5	2022	12	2
546	105432	0099708	27,83	C	2022	12	5	2022	12	2
547	105826	0000001	6.359,23	C	2022	12	0	2022	12	2
548	105826	0000010	8.902,92	C	2022	12	0	2022	12	2
549	105826	0000030	476,94	C	2022	12	0	2022	12	2
550	105826	0000060	2.232,38	C	2022	12	0	2022	12	2
551	105826	0000135	1.311,59	C	2022	12	0	2022	12	2
552	105826	0000136	186,03	C	2022	12	0	2022	12	2
553	83649	0000136	2.046,35	C	2022	12	0	2022	12	2
554	105826	0099504	-828,39	C	2022	12	0	2022	12	2
555	105826	0099506	-99,86	C	2022	12	0	2022	12	2
556	105826	0099522	-735,41	C	2022	12	0	2022	12	2
557	105826	0099700	-3.590,61	C	2022	12	0	2022	12	2
558	83649	0099708	-10,68	C	2022	12	0	2022	12	2
559	98481	0000136	1.558,25	C	2022	9	0	2022	8	2
560	105049	0000001	3.546,98	C	2022	9	0	2022	9	2
561	105049	0000010	4.965,77	C	2022	9	0	2022	9	2
562	105049	0000060	3.072,36	C	2022	9	0	2022	9	2
563	105049	0099504	-828,39	C	2022	9	0	2022	9	2
564	105049	0099522	-92,66	C	2022	9	0	2022	9	2
565	105049	0099700	-2.063,26	C	2022	9	0	2022	9	2
566	18785	0005001	7.792,30	C	2022	1	0	2022	1	2
567	18785	0005030	10.909,22	C	2022	1	0	2022	1	2
568	18785	0005040	2.259,77	C	2022	1	0	2022	1	2
569	18785	0005190	661,24	C	2022	1	0	2022	1	2
570	344D	0009160	18.978,72	C	2022	1	0	2022	1	2
571	18785	0099514	-2.414,50	C	2022	1	0	2022	1	2
572	344D	0099518	-1.978,27	C	2022	1	0	2022	1	2
573	18785	0099712	-3.889,25	C	2022	1	0	2022	1	2
574	344D	0099722	-3.282,17	A	2022	1	0	2022	1	2
575	344D	0009160	1.928,24	C	2022	2	0	2022	1	2
576	18785	0099514	117,16	C	2022	2	0	2022	1	2
577	344D	0099518	-201,00	C	2022	2	0	2022	1	2
578	18785	0005001	7.792,30	C	2022	2	0	2022	2	2
579	18785	0005030	10.909,22	C	2022	2	0	2022	2	2
580	18785	0005040	2.259,77	C	2022	2	0	2022	2	2
581	18785	0005190	661,24	C	2022	2	0	2022	2	2
582	344D	0009160	20.906,96	C	2022	2	0	2022	2	2
583	18785	0099514	-2.297,34	C	2022	2	0	2022	2	2
584	344D	0099518	-2.179,27	C	2022	2	0	2022	2	2
585	18785	0099712	-3.953,69	C	2022	2	0	2022	2	2
586	344D	0099722	-4.232,15	A	2022	2	0	2022	2	2
587	18785	0005001	7.792,30	C	2022	3	0	2022	3	2
588	18785	0005030	10.909,22	C	2022	3	0	2022	3	2
589	18785	0005040	2.259,77	C	2022	3	0	2022	3	2
590	18785	0005190	661,24	C	2022	3	0	2022	3	2
591	344D	0009160	20.906,96	C	2022	3	0	2022	3	2
592	18785	0099514	-2.297,34	C	2022	3	0	2022	3	2
593	344D	0099518	-2.179,27	C	2022	3	0	2022	3	2
594	18785	0099712	-3.921,47	C	2022	3	0	2022	3	2
595	344D	0099722	-3.757,16	A	2022	3	0	2022	3	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 36 FALHAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DO SISTEMA FOLHAWEB - REGISTROS DE PAGAMENTOS REPETIDOS (TABELA PAGAMENTOS)										
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	IND RUBRICA	ANO PAGTO	MÊS PAGTO	SEQ FOLHA	ANO REF	MÊS REF	QTD REPETIÇÃO
596	18785	0005001	7.792,30	C	2022	4	0	2022	4	2
597	18785	0005030	10.909,22	C	2022	4	0	2022	4	2
598	18785	0005040	2.259,77	C	2022	4	0	2022	4	2
599	18785	0005190	661,24	C	2022	4	0	2022	4	2
600	344D	0009160	20.906,96	C	2022	4	0	2022	4	2
601	18785	0099514	-2.297,34	C	2022	4	0	2022	4	2
602	344D	0099518	-2.179,27	C	2022	4	0	2022	4	2
603	18785	0099712	-3.921,47	C	2022	4	0	2022	4	2
604	344D	0099722	-3.757,16	A	2022	4	0	2022	4	2
605	18785	0005001	7.792,30	C	2022	5	0	2022	5	2
606	18785	0005030	10.909,22	C	2022	5	0	2022	5	2
607	18785	0005040	2.259,77	C	2022	5	0	2022	5	2
608	18785	0005190	661,24	C	2022	5	0	2022	5	2
609	344D	0009160	20.906,96	C	2022	5	0	2022	5	2
610	18785	0099514	-2.297,34	C	2022	5	0	2022	5	2
611	344D	0099518	-2.179,27	C	2022	5	0	2022	5	2
612	18785	0099712	-3.921,47	C	2022	5	0	2022	5	2
613	344D	0099722	-5.150,12	C	2022	5	0	2022	5	2
614	18785	0005001	7.792,30	C	2022	6	0	2022	6	2
615	18785	0005030	10.909,22	C	2022	6	0	2022	6	2
616	18785	0005040	2.259,77	C	2022	6	0	2022	6	2
617	18785	0005190	661,24	C	2022	6	0	2022	6	2
618	344D	0009160	20.906,96	C	2022	6	0	2022	6	2
619	18785	0099514	-2.297,34	C	2022	6	0	2022	6	2
620	344D	0099518	-2.179,27	C	2022	6	0	2022	6	2
621	18785	0099712	-3.921,47	C	2022	6	0	2022	6	2
622	344D	0099722	-5.150,12	C	2022	6	0	2022	6	2
623	18785	0005001	7.792,30	C	2022	7	0	2022	7	2
624	18785	0005030	10.909,22	C	2022	7	0	2022	7	2
625	18785	0005040	2.259,77	C	2022	7	0	2022	7	2
626	18785	0005190	661,24	C	2022	7	0	2022	7	2
627	344D	0009160	20.906,96	C	2022	7	0	2022	7	2
628	18785	0099514	-2.297,34	C	2022	7	0	2022	7	2
629	344D	0099518	-2.179,27	C	2022	7	0	2022	7	2
630	18785	0099712	-3.921,47	C	2022	7	0	2022	7	2
631	344D	0099722	-5.150,12	C	2022	7	0	2022	7	2
632	18785	0005001	7.792,30	C	2022	8	0	2022	8	2
633	18785	0005030	10.909,22	C	2022	8	0	2022	8	2
634	18785	0005040	2.259,77	C	2022	8	0	2022	8	2
635	18785	0005190	661,24	C	2022	8	0	2022	8	2
636	344D	0009160	20.906,96	C	2022	8	0	2022	8	2
637	18785	0099514	-2.297,34	C	2022	8	0	2022	8	2
638	344D	0099518	-2.179,27	C	2022	8	0	2022	8	2
639	18785	0099712	-3.921,47	C	2022	8	0	2022	8	2
640	344D	0099722	-5.150,12	C	2022	8	0	2022	8	2
641	18785	0005001	7.792,30	C	2022	9	0	2022	9	2
642	18785	0005030	10.909,22	C	2022	9	0	2022	9	2
643	18785	0005040	2.259,77	C	2022	9	0	2022	9	2
644	18785	0005190	661,24	C	2022	9	0	2022	9	2
645	344D	0009160	20.906,96	C	2022	9	0	2022	9	2
646	18785	0099514	-2.297,34	C	2022	9	0	2022	9	2
647	344D	0099518	-2.179,27	C	2022	9	0	2022	9	2
648	18785	0099712	-3.921,47	C	2022	9	0	2022	9	2
649	344D	0099722	-5.150,12	C	2022	9	0	2022	9	2
650	18785	0005001	7.792,30	C	2022	10	0	2022	10	2
651	18785	0005030	10.909,22	C	2022	10	0	2022	10	2
652	18785	0005040	2.259,77	C	2022	10	0	2022	10	2
653	18785	0005190	661,24	C	2022	10	0	2022	10	2
654	344D	0009160	20.906,96	C	2022	10	0	2022	10	2
655	18785	0099514	-2.297,34	C	2022	10	0	2022	10	2
656	344D	0099518	-2.179,27	C	2022	10	0	2022	10	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 36 FALHAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DO SISTEMA FOLHAWEB - REGISTROS DE PAGAMENTOS REPETIDOS (TABELA PAGAMENTOS)										
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	IND RUBRICA	ANO PAGTO	MÊS PAGTO	SEQ FOLHA	ANO REF	MÊS REF	QTD REPETIÇÃO
657	18785	0099712	-3.921,47	C	2022	10	0	2022	10	2
658	344D	0099722	-5.150,12	C	2022	10	0	2022	10	2
659	18785	0005001	7.792,30	C	2022	11	0	2022	11	2
660	18785	0005030	10.909,22	C	2022	11	0	2022	11	2
661	18785	0005040	2.259,77	C	2022	11	0	2022	11	2
662	18785	0005190	661,24	C	2022	11	0	2022	11	2
663	344D	0009160	20.906,96	C	2022	11	0	2022	11	2
664	18785	0099514	-2.297,34	C	2022	11	0	2022	11	2
665	344D	0099518	-2.179,27	C	2022	11	0	2022	11	2
666	18785	0099712	-3.921,47	C	2022	11	0	2022	11	2
667	344D	0099722	-5.150,12	C	2022	11	0	2022	11	2
668	18785	0005001	7.792,30	C	2022	12	0	2022	12	2
669	18785	0005030	10.909,22	C	2022	12	0	2022	12	2
670	18785	0005040	2.259,77	C	2022	12	0	2022	12	2
671	18785	0005190	661,24	C	2022	12	0	2022	12	2
672	344D	0009160	20.906,96	C	2022	12	0	2022	12	2
673	18785	0099514	-2.297,34	C	2022	12	0	2022	12	2
674	344D	0099518	-1.645,30	C	2022	12	0	2022	12	2
675	18785	0099712	-3.921,47	C	2022	12	0	2022	12	2
676	344D	0099722	-4.407,01	C	2022	12	0	2022	12	2
677	344D	0970410	-3.236,17	C	2022	12	0	2022	12	2
678	18785	0005270	21.622,53	C	2022	12	5	2022	12	2
679	344D	0009135	20.906,96	C	2022	12	5	2022	12	2
680	18785	0099516	-2.297,34	C	2022	12	5	2022	12	2
681	344D	0099520	-1.645,30	C	2022	12	5	2022	12	2
682	18785	0099718	-3.921,47	C	2022	12	5	2022	12	2
683	344D	0099728	-4.407,01	C	2022	12	5	2022	12	2
684	344D	0970412	-3.236,17	C	2022	12	5	2022	12	2
685	46912	0003025	0,00	M	2022	6	41	2016	12	2
686	24100	0007001	35.462,22	C	2022	1	0	2022	1	2
687	4466D	0009160	30.391,92	C	2022	1	0	2022	1	2
688	24100	0099514	-5.033,73	C	2022	1	0	2022	1	2
689	4466D	0099518	-4.070,37	C	2022	1	0	2022	1	2
690	24100	0099712	-6.974,88	C	2022	1	0	2022	1	2
691	4466D	0099722	-7.238,43	C	2022	1	0	2022	1	2
692	4466D	0009160	3.087,82	C	2022	2	0	2022	1	2
693	24100	0099514	173,13	C	2022	2	0	2022	1	2
694	4466D	0099518	-413,56	C	2022	2	0	2022	1	2
695	24100	0007001	35.462,22	C	2022	2	0	2022	2	2
696	4466D	0009160	33.479,74	C	2022	2	0	2022	2	2
697	24100	0099514	-4.860,60	C	2022	2	0	2022	2	2
698	4466D	0099518	-4.483,93	C	2022	2	0	2022	2	2
699	24100	0099712	-7.070,10	C	2022	2	0	2022	2	2
700	4466D	0099722	-8.709,27	C	2022	2	0	2022	2	2
701	24100	0007001	35.462,22	C	2022	3	0	2022	3	2
702	4466D	0009160	33.479,74	C	2022	3	0	2022	3	2
703	24100	0099514	-4.860,60	C	2022	3	0	2022	3	2
704	4466D	0099518	-4.483,93	C	2022	3	0	2022	3	2
705	24100	0099712	-7.022,49	C	2022	3	0	2022	3	2
706	4466D	0099722	-7.973,85	C	2022	3	0	2022	3	2
707	24100	0007001	35.462,22	C	2022	4	0	2022	4	2
708	4466D	0009160	33.479,74	C	2022	4	0	2022	4	2
709	24100	0099514	-4.860,60	C	2022	4	0	2022	4	2
710	4466D	0099518	-4.483,93	C	2022	4	0	2022	4	2
711	24100	0099712	-7.022,49	C	2022	4	0	2022	4	2
712	4466D	0099722	-7.973,85	C	2022	4	0	2022	4	2
713	24100	0007001	35.462,22	C	2022	5	0	2022	5	2
714	4466D	0009160	33.479,74	C	2022	5	0	2022	5	2
715	24100	0099514	-4.860,60	C	2022	5	0	2022	5	2
716	4466D	0099518	-4.483,93	C	2022	5	0	2022	5	2
717	24100	0099712	-7.022,49	C	2022	5	0	2022	5	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 36 FALHAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DO SISTEMA FOLHAWEB - REGISTROS DE PAGAMENTOS REPETIDOS (TABELA PAGAMENTOS)										
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	IND RUBRICA	ANO PAGTO	MÊS PAGTO	SEQ FOLHA	ANO REF	MÊS REF	QTD REPETIÇÃO
718	4466D	0099722	-7.973,85	C	2022	5	0	2022	5	2
719	24100	0007001	35.462,22	C	2022	6	0	2022	6	2
720	4466D	0009160	33.479,74	C	2022	6	0	2022	6	2
721	24100	0099514	-4.860,60	C	2022	6	0	2022	6	2
722	4466D	0099518	-4.483,93	C	2022	6	0	2022	6	2
723	24100	0099712	-7.022,49	C	2022	6	0	2022	6	2
724	4466D	0099722	-7.973,85	C	2022	6	0	2022	6	2
725	24100	0007001	35.462,22	C	2022	7	0	2022	7	2
726	4466D	0009160	33.479,74	C	2022	7	0	2022	7	2
727	24100	0099514	-4.860,60	C	2022	7	0	2022	7	2
728	4466D	0099518	-4.483,93	C	2022	7	0	2022	7	2
729	24100	0099712	-7.022,49	C	2022	7	0	2022	7	2
730	4466D	0099722	-7.973,85	C	2022	7	0	2022	7	2
731	24100	0007001	35.462,22	C	2022	8	0	2022	8	2
732	4466D	0009160	33.479,74	C	2022	8	0	2022	8	2
733	24100	0099514	-4.860,60	C	2022	8	0	2022	8	2
734	4466D	0099518	-4.483,93	C	2022	8	0	2022	8	2
735	24100	0099712	-7.022,49	C	2022	8	0	2022	8	2
736	4466D	0099722	-7.973,85	C	2022	8	0	2022	8	2
737	24100	0007001	35.462,22	C	2022	9	0	2022	9	2
738	4466D	0009160	33.479,74	C	2022	9	0	2022	9	2
739	24100	0099514	-4.860,60	C	2022	9	0	2022	9	2
740	4466D	0099518	-4.483,93	C	2022	9	0	2022	9	2
741	24100	0099712	-7.022,49	C	2022	9	0	2022	9	2
742	4466D	0099722	-7.973,85	C	2022	9	0	2022	9	2
743	24100	0007001	35.462,22	C	2022	10	0	2022	10	2
744	4466D	0009160	33.479,74	C	2022	10	0	2022	10	2
745	24100	0099514	-4.860,60	C	2022	10	0	2022	10	2
746	4466D	0099518	-4.483,93	C	2022	10	0	2022	10	2
747	24100	0099712	-7.022,49	C	2022	10	0	2022	10	2
748	4466D	0099722	-7.973,85	C	2022	10	0	2022	10	2
749	24100	0007001	35.462,22	C	2022	11	0	2022	11	2
750	4466D	0009160	33.479,74	C	2022	11	0	2022	11	2
751	24100	0099514	-4.860,60	C	2022	11	0	2022	11	2
752	4466D	0099518	-4.483,93	C	2022	11	0	2022	11	2
753	24100	0099712	-7.022,49	C	2022	11	0	2022	11	2
754	4466D	0099722	-7.973,85	C	2022	11	0	2022	11	2
755	24100	0007001	35.462,22	C	2022	12	0	2022	12	2
756	4466D	0009160	33.479,74	C	2022	12	0	2022	12	2
757	24100	0099514	-4.860,60	C	2022	12	0	2022	12	2
758	24100	0099712	-7.022,49	C	2022	12	0	2022	12	2
759	4466D	0099722	-1.053,55	C	2022	12	0	2022	12	2
760	4466D	0970410	-29.648,64	C	2022	12	0	2022	12	2
761	24100	0007270	35.462,22	C	2022	12	5	2022	12	2
762	4466D	0009135	33.479,74	C	2022	12	5	2022	12	2
763	24100	0099516	-4.860,60	C	2022	12	5	2022	12	2
764	4466D	0099520	-2.240,71	C	2022	12	5	2022	12	2
765	24100	0099718	-7.546,09	C	2022	12	5	2022	12	2
766	4466D	0099728	-3.842,67	C	2022	12	5	2022	12	2
767	4466D	0970412	-12.200,40	A	2022	12	5	2022	12	2
768	100249	0000001	184,63	C	2022	12	0	2022	10	2
769	100249	0000010	258,47	C	2022	12	0	2022	10	2
770	100249	0000030	13,85	C	2022	12	0	2022	10	2
771	100249	0000040	64,62	C	2022	12	0	2022	10	2
772	100249	0000001	190,78	C	2022	12	0	2022	11	2
773	100249	0000010	267,09	C	2022	12	0	2022	11	2
774	100249	0000030	14,31	C	2022	12	0	2022	11	2
775	100249	0000040	66,77	C	2022	12	0	2022	11	2
776	100249	0000001	6.550,01	C	2022	12	0	2022	12	2
777	100249	0000010	9.170,01	C	2022	12	0	2022	12	2
778	100249	0000030	491,25	C	2022	12	0	2022	12	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 36 FALHAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DO SISTEMA FOLHAWEB - REGISTROS DE PAGAMENTOS REPETIDOS (TABELA PAGAMENTOS)										
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	IND RUBRICA	ANO PAGTO	MÊS PAGTO	SEQ FOLHA	ANO REF	MÊS REF	QTD REPETIÇÃO
779	100249	0000040	2.292,50	C	2022	12	0	2022	12	2
780	100249	0099504	-828,39	C	2022	12	0	2022	12	2
781	100249	0099700	-4.283,01	C	2022	12	0	2022	12	2
782	102950	0099504	121,02	M	2022	12	0	2022	11	2
783	102950	0000001	7.792,30	C	2022	12	0	2022	12	2
784	102950	0000010	10.909,22	C	2022	12	0	2022	12	2
785	102950	0000035	155,85	C	2022	12	0	2022	12	2
786	102950	0000070	8.411,01	C	2022	12	0	2022	12	2
787	57747	0000136	-2.102,76	C	2022	12	0	2022	12	2
788	102950	0099504	-828,39	C	2022	12	0	2022	12	2
789	102950	0099506	1.043,93	C	2022	12	0	2022	12	2
790	102950	0099700	-6.382,78	C	2022	12	0	2022	12	2
791	102950	0099708	-287,08	C	2022	12	0	2022	12	2
792	101907	0000035	144,10	C	2022	12	0	2022	11	3
793	101907	0000001	6.550,01	C	2022	12	0	2022	12	3
794	101907	0000010	9.170,01	C	2022	12	0	2022	12	3
795	101907	0000030	491,25	C	2022	12	0	2022	12	3
796	101907	0000035	196,50	C	2022	12	0	2022	12	3
797	101907	0000040	2.292,50	C	2022	12	0	2022	12	3
798	101907	0099504	-2.611,13	C	2022	12	0	2022	12	3
799	101907	0099700	-3.594,78	C	2022	12	0	2022	12	3
800	25707	0007001	33.689,11	C	2022	1	0	2022	1	2
801	1398D	0009160	29.028,37	C	2022	1	0	2022	1	2
802	25707	0099514	-5.033,73	C	2022	1	0	2022	1	2
803	1398D	0099518	-3.811,30	C	2022	1	0	2022	1	2
804	25707	0995200	1.773,11	C	2022	1	0	2022	1	2
805	1398D	0009160	2.949,28	C	2022	2	0	2022	1	2
806	25707	0099514	173,13	C	2022	2	0	2022	1	2
807	1398D	0099518	-387,23	C	2022	2	0	2022	1	2
808	25707	0007001	33.689,11	C	2022	2	0	2022	2	2
809	1398D	0009160	31.977,65	C	2022	2	0	2022	2	2
810	25707	0099514	-4.860,60	C	2022	2	0	2022	2	2
811	1398D	0099518	-4.198,53	C	2022	2	0	2022	2	2
812	25707	0995200	1.773,11	C	2022	2	0	2022	2	2
813	25707	0007001	33.689,11	C	2022	3	0	2022	3	2
814	1398D	0009160	31.977,65	C	2022	3	0	2022	3	2
815	25707	0099514	-4.860,60	C	2022	3	0	2022	3	2
816	1398D	0099518	-4.198,53	C	2022	3	0	2022	3	2
817	25707	0995200	1.773,11	C	2022	3	0	2022	3	2
818	25707	0007001	33.689,11	C	2022	4	0	2022	4	2
819	1398D	0009160	31.977,65	C	2022	4	0	2022	4	2
820	25707	0099514	-4.860,60	C	2022	4	0	2022	4	2
821	1398D	0099518	-4.198,53	C	2022	4	0	2022	4	2
822	25707	0995200	1.773,11	C	2022	4	0	2022	4	2
823	25707	0007001	33.689,11	C	2022	5	0	2022	5	2
824	1398D	0009160	31.977,65	C	2022	5	0	2022	5	2
825	25707	0099514	-4.860,60	C	2022	5	0	2022	5	2
826	1398D	0099518	-4.198,53	C	2022	5	0	2022	5	2
827	25707	0995200	1.773,11	C	2022	5	0	2022	5	2
828	25707	0007001	33.689,11	C	2022	6	0	2022	6	2
829	1398D	0009160	31.977,65	C	2022	6	0	2022	6	2
830	25707	0099514	-4.860,60	C	2022	6	0	2022	6	2
831	1398D	0099518	-4.198,53	C	2022	6	0	2022	6	2
832	25707	0995200	1.773,11	C	2022	6	0	2022	6	2
833	25707	0007001	33.689,11	C	2022	7	0	2022	7	2
834	1398D	0009160	31.977,65	C	2022	7	0	2022	7	2
835	25707	0099514	-4.860,60	C	2022	7	0	2022	7	2
836	1398D	0099518	-4.198,53	C	2022	7	0	2022	7	2
837	25707	0995200	1.773,11	C	2022	7	0	2022	7	2
838	25707	0007001	33.689,11	C	2022	8	0	2022	8	2
839	1398D	0009160	31.977,65	C	2022	8	0	2022	8	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 36 FALHAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DO SISTEMA FOLHAWEB - REGISTROS DE PAGAMENTOS REPETIDOS (TABELA PAGAMENTOS)										
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	IND RUBRICA	ANO PAGTO	MÊS PAGTO	SEQ FOLHA	ANO REF	MÊS REF	QTD REPETIÇÃO
840	25707	0099514	-4.860,60	C	2022	8	0	2022	8	2
841	1398D	0099518	-4.198,53	C	2022	8	0	2022	8	2
842	25707	0995200	1.773,11	C	2022	8	0	2022	8	2
843	25707	0007001	33.689,11	C	2022	9	0	2022	9	2
844	1398D	0009160	31.977,65	C	2022	9	0	2022	9	2
845	25707	0099514	-4.860,60	C	2022	9	0	2022	9	2
846	1398D	0099518	-4.198,53	C	2022	9	0	2022	9	2
847	25707	0995200	1.773,11	C	2022	9	0	2022	9	2
848	25707	0007001	33.689,11	C	2022	10	0	2022	10	2
849	1398D	0009160	31.977,65	C	2022	10	0	2022	10	2
850	25707	0099514	-4.860,60	C	2022	10	0	2022	10	2
851	1398D	0099518	-4.198,53	C	2022	10	0	2022	10	2
852	25707	0995200	1.773,11	C	2022	10	0	2022	10	2
853	25707	0007001	33.689,11	C	2022	11	0	2022	11	2
854	1398D	0009160	31.977,65	C	2022	11	0	2022	11	2
855	25707	0099514	-4.860,60	C	2022	11	0	2022	11	2
856	1398D	0099518	-4.198,53	C	2022	11	0	2022	11	2
857	25707	0995200	1.773,11	C	2022	11	0	2022	11	2
858	25707	0007001	33.689,11	C	2022	12	0	2022	12	2
859	1398D	0009160	31.977,65	C	2022	12	0	2022	12	2
860	25707	0099514	-4.860,60	C	2022	12	0	2022	12	2
861	1398D	0970410	-28.146,55	C	2022	12	0	2022	12	2
862	25707	0995200	1.773,11	C	2022	12	0	2022	12	2
863	25707	0007270	35.462,22	C	2022	12	5	2022	12	2
864	1398D	0009135	31.977,65	C	2022	12	5	2022	12	2
865	25707	0099516	-4.860,60	C	2022	12	5	2022	12	2
866	1398D	0099520	-1.346,66	C	2022	12	5	2022	12	2
867	1398D	0970412	-16.116,81	A	2022	12	5	2022	12	2
868	105853	0000001	5.189,71	C	2022	12	0	2022	12	2
869	105853	0000010	7.265,59	C	2022	12	0	2022	12	2
870	105853	0000030	389,23	C	2022	12	0	2022	12	2
871	105853	0000070	5.990,88	C	2022	12	0	2022	12	2
872	38554	0000135	-979,55	M	2022	12	0	2022	12	2
873	105853	0000135	1.070,38	C	2022	12	0	2022	12	2
874	38554	0000136	-499,24	M	2022	12	0	2022	12	2
875	105853	0000136	499,24	C	2022	12	0	2022	12	2
876	38554	0000307	-3,95	M	2022	12	0	2022	12	2
877	105853	0099504	-828,39	C	2022	12	0	2022	12	2
878	105853	0099506	-80,28	C	2022	12	0	2022	12	2
879	105853	0099522	-489,37	C	2022	12	0	2022	12	2
880	105853	0099524	-40,78	M	2022	12	0	2022	12	2
881	105853	0099700	-3.895,86	C	2022	12	0	2022	12	2
882	38554	0099708	327,44	M	2022	12	0	2022	12	2
883	105853	0099708	-409,57	C	2022	12	0	2022	12	2
884	105853	0000030	389,23	C	2022	12	55	2022	12	2
885	105853	0000035	51,90	C	2022	12	55	2022	12	2
886	105853	0000307	4,32	C	2022	12	55	2022	12	2
887	105853	0099522	-33,09	C	2022	12	55	2022	12	2
888	105853	0099700	-112,21	C	2022	12	55	2022	12	2
889	31900	0099504	87,14	M	2022	12	0	2022	11	2
890	31900	0099522	-46,62	C	2022	12	0	2022	11	2
891	31900	0099530	-21,94	C	2022	12	0	2022	11	2
892	31900	0000001	7.792,30	C	2022	12	0	2022	12	2
893	31900	0000010	10.909,22	C	2022	12	0	2022	12	2
894	31900	0000020	155,85	C	2022	12	0	2022	12	2
895	31900	0000030	584,42	C	2022	12	0	2022	12	2
896	31900	0000040	2.727,31	C	2022	12	0	2022	12	2
897	31900	0040051	1.373,77	C	2022	12	0	2022	12	2
898	31900	0099504	-828,39	C	2022	12	0	2022	12	2
899	31900	0099506	2.614,19	C	2022	12	0	2022	12	2
900	31900	0099522	-1.398,73	C	2022	12	0	2022	12	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 36 FALHAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DO SISTEMA FOLHAWEB - REGISTROS DE PAGAMENTOS REPETIDOS (TABELA PAGAMENTOS)										
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	IND RUBRICA	ANO PAGTO	MÊS PAGTO	SEQ FOLHA	ANO REF	MÊS REF	QTD REPETIÇÃO
901	31900	0099524	-1.398,73	C	2022	12	0	2022	12	2
902	31900	0099530	-658,23	C	2022	12	0	2022	12	2
903	31900	0099532	-658,23	C	2022	12	0	2022	12	2
904	31900	0099700	-4.712,29	C	2022	12	0	2022	12	2
905	31900	0099708	-153,23	C	2022	12	0	2022	12	2
906	24970	0903716	288,15	M	2022	5	85	2022	5	2
907	24970	0903716	-288,15	M	2022	5	85	2022	5	2
908	25565	0007001	35.462,22	C	2022	1	0	2022	1	2
909	887D	0009001	7.792,30	C	2022	1	0	2022	1	2
910	887D	0009010	10.909,22	C	2022	1	0	2022	1	2
911	887D	0009020	1.636,38	C	2022	1	0	2022	1	2
912	887D	0009040	6.208,23	C	2022	1	0	2022	1	2
913	887D	0009070	8.411,01	C	2022	1	0	2022	1	2
914	25565	0099514	-5.033,73	C	2022	1	0	2022	1	2
915	887D	0099518	-4.937,77	C	2022	1	0	2022	1	2
916	25565	0099712	-6.974,88	C	2022	1	0	2022	1	2
917	887D	0099722	-8.255,33	C	2022	1	0	2022	1	2
918	25565	0099514	173,13	C	2022	2	0	2022	1	2
919	887D	0099518	173,13	C	2022	2	0	2022	1	2
920	25565	0007001	35.462,22	C	2022	2	0	2022	2	2
921	887D	0009001	7.792,30	C	2022	2	0	2022	2	2
922	887D	0009010	10.909,22	C	2022	2	0	2022	2	2
923	887D	0009020	1.636,38	C	2022	2	0	2022	2	2
924	887D	0009040	6.208,23	C	2022	2	0	2022	2	2
925	887D	0009070	8.411,01	C	2022	2	0	2022	2	2
926	25565	0099514	-4.860,60	C	2022	2	0	2022	2	2
927	887D	0099518	-4.764,64	C	2022	2	0	2022	2	2
928	25565	0099712	-7.070,10	C	2022	2	0	2022	2	2
929	887D	0099722	-8.350,55	C	2022	2	0	2022	2	2
930	25565	0007001	35.462,22	C	2022	3	0	2022	3	2
931	887D	0009001	7.792,30	C	2022	3	0	2022	3	2
932	887D	0009010	10.909,22	C	2022	3	0	2022	3	2
933	887D	0009020	1.636,38	C	2022	3	0	2022	3	2
934	887D	0009040	6.208,23	C	2022	3	0	2022	3	2
935	887D	0009070	8.411,01	C	2022	3	0	2022	3	2
936	25565	0099514	-4.860,60	C	2022	3	0	2022	3	2
937	887D	0099518	-4.764,64	C	2022	3	0	2022	3	2
938	25565	0099712	-7.022,49	C	2022	3	0	2022	3	2
939	887D	0099722	-8.302,94	C	2022	3	0	2022	3	2
940	25565	0007001	35.462,22	C	2022	4	0	2022	4	2
941	887D	0009001	7.792,30	C	2022	4	0	2022	4	2
942	887D	0009010	10.909,22	C	2022	4	0	2022	4	2
943	887D	0009020	1.636,38	C	2022	4	0	2022	4	2
944	887D	0009040	6.208,23	C	2022	4	0	2022	4	2
945	887D	0009070	8.411,01	C	2022	4	0	2022	4	2
946	25565	0099514	-4.860,60	C	2022	4	0	2022	4	2
947	887D	0099518	-4.764,64	C	2022	4	0	2022	4	2
948	25565	0099712	-7.022,49	C	2022	4	0	2022	4	2
949	887D	0099722	-8.302,94	C	2022	4	0	2022	4	2
950	25565	0007001	35.462,22	C	2022	5	0	2022	5	2
951	887D	0009001	7.792,30	C	2022	5	0	2022	5	2
952	887D	0009010	10.909,22	C	2022	5	0	2022	5	2
953	887D	0009020	1.636,38	C	2022	5	0	2022	5	2
954	887D	0009040	6.208,23	C	2022	5	0	2022	5	2
955	887D	0009070	8.411,01	C	2022	5	0	2022	5	2
956	25565	0099514	-4.860,60	C	2022	5	0	2022	5	2
957	887D	0099518	-4.764,64	C	2022	5	0	2022	5	2
958	25565	0099712	-7.022,49	C	2022	5	0	2022	5	2
959	887D	0099722	-8.302,94	C	2022	5	0	2022	5	2
960	25565	0007001	35.462,22	C	2022	6	0	2022	6	2
961	887D	0009001	7.792,30	C	2022	6	0	2022	6	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 36 FALHAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DO SISTEMA FOLHAWEB - REGISTROS DE PAGAMENTOS REPETIDOS (TABELA PAGAMENTOS)										
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	IND RUBRICA	ANO PAGTO	MÊS PAGTO	SEQ FOLHA	ANO REF	MÊS REF	QTD REPETIÇÃO
962	887D	0009010	10.909,22	C	2022	6	0	2022	6	2
963	887D	0009020	1.636,38	C	2022	6	0	2022	6	2
964	887D	0009041	6.208,23	C	2022	6	0	2022	6	2
965	887D	0009070	8.411,01	C	2022	6	0	2022	6	2
966	25565	0099514	-4.860,60	C	2022	6	0	2022	6	2
967	887D	0099518	-4.764,64	C	2022	6	0	2022	6	2
968	25565	0099712	-7.022,49	C	2022	6	0	2022	6	2
969	887D	0099722	-8.302,94	C	2022	6	0	2022	6	2
970	25565	0007001	35.462,22	C	2022	7	0	2022	7	2
971	887D	0009001	7.792,30	C	2022	7	0	2022	7	2
972	887D	0009010	10.909,22	C	2022	7	0	2022	7	2
973	887D	0009020	1.636,38	C	2022	7	0	2022	7	2
974	887D	0009041	6.208,23	C	2022	7	0	2022	7	2
975	887D	0009070	8.411,01	C	2022	7	0	2022	7	2
976	25565	0099514	-4.860,60	C	2022	7	0	2022	7	2
977	887D	0099518	-4.764,64	C	2022	7	0	2022	7	2
978	25565	0099712	-7.022,49	C	2022	7	0	2022	7	2
979	887D	0099722	-8.302,94	C	2022	7	0	2022	7	2
980	25565	0007001	35.462,22	C	2022	8	0	2022	8	2
981	887D	0009001	7.792,30	C	2022	8	0	2022	8	2
982	887D	0009010	10.909,22	C	2022	8	0	2022	8	2
983	887D	0009020	1.636,38	C	2022	8	0	2022	8	2
984	887D	0009041	6.208,23	C	2022	8	0	2022	8	2
985	887D	0009070	8.411,01	C	2022	8	0	2022	8	2
986	25565	0099514	-4.860,60	C	2022	8	0	2022	8	2
987	887D	0099518	-4.764,64	C	2022	8	0	2022	8	2
988	25565	0099712	-7.022,49	C	2022	8	0	2022	8	2
989	887D	0099722	-8.302,94	C	2022	8	0	2022	8	2
990	25565	0007001	35.462,22	C	2022	9	0	2022	9	2
991	887D	0009001	7.792,30	C	2022	9	0	2022	9	2
992	887D	0009010	10.909,22	C	2022	9	0	2022	9	2
993	887D	0009020	1.636,38	C	2022	9	0	2022	9	2
994	887D	0009041	6.208,23	C	2022	9	0	2022	9	2
995	887D	0009070	8.411,01	C	2022	9	0	2022	9	2
996	25565	0099514	-4.860,60	C	2022	9	0	2022	9	2
997	887D	0099518	-4.764,64	C	2022	9	0	2022	9	2
998	25565	0099712	-7.022,49	C	2022	9	0	2022	9	2
999	887D	0099722	-8.302,94	C	2022	9	0	2022	9	2
1000	25565	0007001	35.462,22	C	2022	10	0	2022	10	2
1001	887D	0009001	7.792,30	C	2022	10	0	2022	10	2
1002	887D	0009010	10.909,22	C	2022	10	0	2022	10	2
1003	887D	0009020	1.636,38	C	2022	10	0	2022	10	2
1004	887D	0009041	6.208,23	C	2022	10	0	2022	10	2
1005	887D	0009070	8.411,01	C	2022	10	0	2022	10	2
1006	25565	0099514	-4.860,60	C	2022	10	0	2022	10	2
1007	887D	0099518	-4.764,64	C	2022	10	0	2022	10	2
1008	25565	0099712	-7.022,49	C	2022	10	0	2022	10	2
1009	887D	0099722	-8.302,94	C	2022	10	0	2022	10	2
1010	25565	0007001	35.462,22	C	2022	11	0	2022	11	2
1011	887D	0009001	7.792,30	C	2022	11	0	2022	11	2
1012	887D	0009010	10.909,22	C	2022	11	0	2022	11	2
1013	887D	0009020	1.636,38	C	2022	11	0	2022	11	2
1014	887D	0009041	6.208,23	C	2022	11	0	2022	11	2
1015	887D	0009070	8.411,01	C	2022	11	0	2022	11	2
1016	25565	0099514	-4.860,60	C	2022	11	0	2022	11	2
1017	887D	0099518	-4.764,64	C	2022	11	0	2022	11	2
1018	25565	0099712	-7.022,49	C	2022	11	0	2022	11	2
1019	887D	0099722	-8.302,94	C	2022	11	0	2022	11	2
1020	25565	0007001	35.462,22	C	2022	12	0	2022	12	2
1021	887D	0009001	7.792,30	C	2022	12	0	2022	12	2
1022	887D	0009010	10.909,22	C	2022	12	0	2022	12	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 36 FALHAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DO SISTEMA FOLHAWEB - REGISTROS DE PAGAMENTOS REPETIDOS (TABELA PAGAMENTOS)										
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	IND RUBRICA	ANO PAGTO	MÊS PAGTO	SEQ FOLHA	ANO REF	MÊS REF	QTD REPETIÇÃO
1023	887D	0009020	1.636,38	C	2022	12	0	2022	12	2
1024	887D	0009041	6.208,23	C	2022	12	0	2022	12	2
1025	887D	0009070	8.411,01	C	2022	12	0	2022	12	2
1026	25565	0099514	-4.860,60	C	2022	12	0	2022	12	2
1027	887D	0099518	-4.764,64	C	2022	12	0	2022	12	2
1028	25565	0099712	-7.022,49	C	2022	12	0	2022	12	2
1029	887D	0099722	-8.302,94	C	2022	12	0	2022	12	2
1030	25565	0007270	35.462,22	C	2022	12	5	2022	12	2
1031	887D	0009135	38.061,26	C	2022	12	5	2022	12	2
1032	25565	0099516	-4.860,60	C	2022	12	5	2022	12	2
1033	887D	0099520	-5.354,42	C	2022	12	5	2022	12	2
1034	25565	0099718	-7.022,49	C	2022	12	5	2022	12	2
1035	887D	0099728	-8.994,38	C	2022	12	5	2022	12	2
1036	102619	0000080	1.669,68	C	2022	8	0	2022	8	2
1037	104524	0000080	9.914,12	C	2022	8	0	2022	8	2
1038	102619	0000138	7.548,35	C	2022	8	0	2022	8	2
1039	104524	0099500	-828,39	C	2022	8	0	2022	8	2
1040	102619	0099502	-828,39	C	2022	8	0	2022	8	2
1041	104524	0099700	-1.629,22	C	2022	8	0	2022	8	2
1042	102619	0099708	-978,63	C	2022	8	0	2022	8	2
1043	95309	0000136	879,99	C	2022	8	0	2022	7	2
1044	104319	0000001	3.653,40	C	2022	8	0	2022	8	2
1045	104319	0000010	5.114,76	C	2022	8	0	2022	8	2
1046	104319	0000060	1.939,89	C	2022	8	0	2022	8	2
1047	104319	0099504	-1.072,12	C	2022	8	0	2022	8	2
1048	104319	0099700	-1.780,52	C	2022	8	0	2022	8	2
1049	103053	0000001	643,90	C	2022	6	0	2022	5	2
1050	103053	0000010	901,45	C	2022	6	0	2022	5	2
1051	103053	0000060	164,38	C	2022	6	0	2022	5	2
1052	103053	0099504	-120,90	C	2022	6	0	2022	5	2
1053	103053	0000001	3.992,16	C	2022	6	0	2022	6	2
1054	103053	0000010	5.589,02	C	2022	6	0	2022	6	2
1055	103053	0000060	1.019,17	C	2022	6	0	2022	6	2
1056	103053	0099504	-828,39	C	2022	6	0	2022	6	2
1057	103053	0099522	-211,99	C	2022	6	0	2022	6	2
1058	103053	0099700	-2.196,56	C	2022	6	0	2022	6	2
1059	103044	0000001	966,80	C	2022	6	0	2022	5	2
1060	103044	0000010	1.353,52	C	2022	6	0	2022	5	2
1061	103044	0000030	72,51	C	2022	6	0	2022	5	2
1062	103044	0000040	338,38	C	2022	6	0	2022	5	2
1063	103044	0099504	-236,75	C	2022	6	0	2022	5	2
1064	103044	0000001	5.994,18	C	2022	6	0	2022	6	2
1065	103044	0000010	8.391,85	C	2022	6	0	2022	6	2
1066	103044	0000030	449,56	C	2022	6	0	2022	6	2
1067	103044	0000040	2.097,96	C	2022	6	0	2022	6	2
1068	103044	0099504	-2.352,05	C	2022	6	0	2022	6	2
1069	103044	0099700	-3.826,53	C	2022	6	0	2022	6	2
1070	43465	0900712	293,49	M	2022	2	85	2022	2	2
1071	43465	0900712	366,15	M	2022	6	85	2022	6	2
1072	102593	0000080	9.216,74	C	2022	1	0	2022	1	2
1073	35294	0005001	7.792,30	C	2022	1	0	2022	1	2
1074	35294	0005030	10.909,22	C	2022	1	0	2022	1	2
1075	35294	0005060	584,42	C	2022	1	0	2022	1	2
1076	102593	0099500	-751,99	C	2022	1	0	2022	1	2
1077	35294	0099514	-2.028,96	C	2022	1	0	2022	1	2
1078	102593	0099700	-1.458,45	A	2022	1	0	2022	1	2
1079	35294	0099712	-3.352,72	C	2022	1	0	2022	1	2
1080	102593	0099500	-76,40	C	2022	2	0	2022	1	2
1081	35294	0099514	117,16	C	2022	2	0	2022	1	2
1082	102593	0000080	9.216,74	C	2022	2	0	2022	2	2
1083	35294	0005001	7.792,30	C	2022	2	0	2022	2	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 36 FALHAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DO SISTEMA FOLHAWEB - REGISTROS DE PAGAMENTOS REPETIDOS (TABELA PAGAMENTOS)										
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	IND RUBRICA	ANO PAGTO	MÊS PAGTO	SEQ FOLHA	ANO REF	MÊS REF	QTD REPETIÇÃO
1084	35294	0005030	10.909,22	C	2022	2	0	2022	2	2
1085	35294	0005060	584,42	C	2022	2	0	2022	2	2
1086	102593	0099500	-828,39	C	2022	2	0	2022	2	2
1087	35294	0099514	-1.911,80	C	2022	2	0	2022	2	2
1088	102593	0099700	-1.416,43	A	2022	2	0	2022	2	2
1089	35294	0099712	-3.417,15	C	2022	2	0	2022	2	2
1090	102593	0000080	9.216,74	C	2022	3	0	2022	3	2
1091	35294	0005001	7.792,30	C	2022	3	0	2022	3	2
1092	35294	0005030	10.909,22	C	2022	3	0	2022	3	2
1093	35294	0005060	584,42	C	2022	3	0	2022	3	2
1094	102593	0099500	-828,39	C	2022	3	0	2022	3	2
1095	35294	0099514	-1.911,80	C	2022	3	0	2022	3	2
1096	102593	0099700	-1.437,44	A	2022	3	0	2022	3	2
1097	35294	0099712	-3.384,93	C	2022	3	0	2022	3	2
1098	102593	0000080	9.216,74	C	2022	4	0	2022	4	2
1099	35294	0005001	7.792,30	C	2022	4	0	2022	4	2
1100	35294	0005030	10.909,22	C	2022	4	0	2022	4	2
1101	35294	0005060	584,42	C	2022	4	0	2022	4	2
1102	102593	0099500	-828,39	C	2022	4	0	2022	4	2
1103	35294	0099514	-1.911,80	C	2022	4	0	2022	4	2
1104	102593	0099700	-1.437,44	A	2022	4	0	2022	4	2
1105	35294	0099712	-3.384,93	C	2022	4	0	2022	4	2
1106	103026	0000080	7.710,98	C	2022	5	0	2022	5	3
1107	102593	0000080	2.973,14	C	2022	5	0	2022	5	3
1108	35294	0005001	7.792,30	C	2022	5	0	2022	5	3
1109	35294	0005030	10.909,22	C	2022	5	0	2022	5	3
1110	35294	0005060	584,42	C	2022	5	0	2022	5	3
1111	103026	0099500	-562,61	A	2022	5	0	2022	5	3
1112	102593	0099500	-265,78	C	2022	5	0	2022	5	3
1113	35294	0099514	-1.911,80	C	2022	5	0	2022	5	3
1114	103026	0099700	-1.965,81	C	2022	5	0	2022	5	3
1115	102593	0099700	-744,53	C	2022	5	0	2022	5	3
1116	35294	0099712	-3.384,93	C	2022	5	0	2022	5	3
1117	102593	0000138	3.072,25	M	2022	5	0	2022	12	3
1118	102593	0099708	-106,04	M	2022	5	0	2022	12	3
1119	103026	0000080	11.382,88	C	2022	6	0	2022	6	2
1120	35294	0005001	7.792,30	C	2022	6	0	2022	6	2
1121	35294	0005030	10.909,22	C	2022	6	0	2022	6	2
1122	35294	0005060	584,42	C	2022	6	0	2022	6	2
1123	103026	0099500	-828,39	C	2022	6	0	2022	6	2
1124	35294	0099514	-1.911,80	C	2022	6	0	2022	6	2
1125	103026	0099700	-2.902,49	C	2022	6	0	2022	6	2
1126	35294	0099712	-3.384,93	C	2022	6	0	2022	6	2
1127	103026	0000080	11.382,88	C	2022	7	0	2022	7	2
1128	35294	0005001	7.792,30	C	2022	7	0	2022	7	2
1129	35294	0005030	10.909,22	C	2022	7	0	2022	7	2
1130	35294	0005060	584,42	C	2022	7	0	2022	7	2
1131	103026	0099500	-828,39	C	2022	7	0	2022	7	2
1132	35294	0099514	-1.911,80	C	2022	7	0	2022	7	2
1133	103026	0099700	-2.902,49	C	2022	7	0	2022	7	2
1134	35294	0099712	-3.384,93	C	2022	7	0	2022	7	2
1135	103026	0000080	11.382,88	C	2022	8	0	2022	8	2
1136	35294	0005001	7.792,30	C	2022	8	0	2022	8	2
1137	35294	0005030	10.909,22	C	2022	8	0	2022	8	2
1138	35294	0005060	584,42	C	2022	8	0	2022	8	2
1139	103026	0099500	-828,39	C	2022	8	0	2022	8	2
1140	35294	0099514	-1.911,80	C	2022	8	0	2022	8	2
1141	103026	0099700	-2.902,49	C	2022	8	0	2022	8	2
1142	35294	0099712	-3.384,93	C	2022	8	0	2022	8	2
1143	103026	0000080	11.382,88	C	2022	9	0	2022	9	2
1144	35294	0005001	7.792,30	C	2022	9	0	2022	9	2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 36 FALHAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DO SISTEMA FOLHAWEB - REGISTROS DE PAGAMENTOS REPETIDOS (TABELA PAGAMENTOS)										
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	IND RUBRICA	ANO PAGTO	MÊS PAGTO	SEQ FOLHA	ANO REF	MÊS REF	QTD REPETIÇÃO
1145	35294	0005030	10.909,22	C	2022	9	0	2022	9	2
1146	35294	0005060	584,42	C	2022	9	0	2022	9	2
1147	103026	0099500	-828,39	C	2022	9	0	2022	9	2
1148	35294	0099514	-1.911,80	C	2022	9	0	2022	9	2
1149	103026	0099700	-2.902,49	C	2022	9	0	2022	9	2
1150	35294	0099712	-3.384,93	C	2022	9	0	2022	9	2
1151	103026	0000080	11.382,88	C	2022	10	0	2022	10	2
1152	35294	0005001	7.792,30	C	2022	10	0	2022	10	2
1153	35294	0005030	10.909,22	C	2022	10	0	2022	10	2
1154	35294	0005060	584,42	C	2022	10	0	2022	10	2
1155	103026	0099500	-828,39	C	2022	10	0	2022	10	2
1156	35294	0099514	-1.911,80	C	2022	10	0	2022	10	2
1157	103026	0099700	-2.902,49	C	2022	10	0	2022	10	2
1158	35294	0099712	-3.384,93	C	2022	10	0	2022	10	2
1159	103026	0000080	11.382,88	C	2022	11	0	2022	11	2
1160	35294	0005001	7.792,30	C	2022	11	0	2022	11	2
1161	35294	0005030	10.909,22	C	2022	11	0	2022	11	2
1162	35294	0005060	584,42	C	2022	11	0	2022	11	2
1163	103026	0099500	-828,39	C	2022	11	0	2022	11	2
1164	35294	0099514	-1.911,80	C	2022	11	0	2022	11	2
1165	103026	0099700	-2.902,49	C	2022	11	0	2022	11	2
1166	35294	0099712	-3.384,93	C	2022	11	0	2022	11	2
1167	103026	0000138	-948,58	M	2022	12	0	2022	12	2
1168	35294	0005001	7.792,30	C	2022	12	0	2022	12	2
1169	35294	0005030	10.909,22	C	2022	12	0	2022	12	2
1170	35294	0005060	584,42	C	2022	12	0	2022	12	2
1171	103026	0099502	62,51	M	2022	12	0	2022	12	2
1172	35294	0099514	-1.911,80	C	2022	12	0	2022	12	2
1173	103026	0099708	243,64	M	2022	12	0	2022	12	2
1174	35294	0099712	-3.384,93	C	2022	12	0	2022	12	2
1175	103026	0000138	7.588,59	C	2022	12	5	2022	12	2
1176	35294	0005270	19.285,94	C	2022	12	5	2022	12	2
1177	103026	0099502	-828,39	C	2022	12	5	2022	12	2
1178	35294	0099516	-1.911,80	C	2022	12	5	2022	12	2
1179	103026	0099708	-1.859,06	C	2022	12	5	2022	12	2
1180	35294	0099718	-3.384,93	C	2022	12	5	2022	12	2

Fonte: Arquivo "Tabela 01 - Pagamentos.txt" encaminhado pelo TRT09, via e-mail, em 9/1/2023

Posteriormente, em 10/1/2023, o TRT encaminhou, por meio de mensagem eletrônica (e-mail), o arquivo "ficha-financeira 2022", desta vez em formato "EXCEL", o qual foi gerado diretamente no Sistema FolhaWeb, no menu "Relatório => Ficha Financeira"

Da mesma forma, ao analisar os dados contidos no referido arquivo, identificaram-se 37 registros repetidos indevidamente, visto que, ao confrontar com os dados gerados nas respectivas fichas financeiras em formato "PDF", tais registros não se repetiam.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Apresentam-se, no quadro a seguir, os registros identificados como repetidos no arquivo "ficha-financeira 2022" e que não figuram nas fichas financeiras em formato "PDF".

Em Reais

QUADRO 37 FALHAS NAS FICHAS FINANCEIRAS DO SISTEMA FOLHAWEB - REGISTROS DE PAGAMENTOS REPETIDOS NA TABELA ENCAMINHADA POR E-MAIL (10/1/2023)										
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	TIPO CÁLCULO	ANO PAGTO	MÊS PAGTO	SEQ FOLHA	ANO REFERÊNCIA	MÊS REFERÊNCIA	QTD REPETIÇÃO
1	1562	0005040	140,76	Retroativo	2022	4	99	2022	1	2
2	1562	0099514	331,03	Retroativo	2022	4	99	2022	1	2
3	1562	0005030	703,82	Retroativo	2022	4	99	2022	1	2
4	1562	0005001	502,73	Retroativo	2022	4	99	2022	1	2
5	1562	0005200	269,46	Retroativo	2022	4	99	2022	1	2
6	1562	0005260	4.176,68	Normal	2022	4	99	2022	12	2
7	1562	0005270	696,11	Normal	2022	4	99	2022	12	2
8	1562	0000400	4.766,31	Normal	2022	4	99	2022	4	2
9	7624	0000129	1.116,18	Normal	2022	4	99	2022	12	2
10	7624	0000136	558,09	Normal	2022	4	99	2022	12	2
11	7624	0000060	1.152,20	Retroativo	2022	4	99	2022	3	2
12	7624	0000400	1.710,29	Normal	2022	4	99	2022	4	2
13	5861	0099506	461,40	Normal	2022	4	99	2022	12	2
14	5861	0000126	8.931,66	Normal	2022	4	99	2022	12	2
15	5861	0000135	4.465,83	Normal	2022	4	99	2022	12	2
16	5861	0099708	264,87	Normal	2022	4	99	2022	12	2
17	5861	0000730	910,08	Normal	2022	4	99	2022	4	2
18	5861	0000400	6.102,18	Normal	2022	4	99	2022	4	2
19	7795	0099506	179,34	Normal	2022	4	99	2022	12	2
20	7795	0099532	13,89	Normal	2022	4	99	2022	12	2
21	7795	0099524	39,38	Normal	2022	4	99	2022	12	2
22	7795	0000126	5.359,32	Normal	2022	4	99	2022	12	2
23	7795	0000136	161,66	Normal	2022	4	99	2022	12	2
24	7795	0000135	2.194,69	Normal	2022	4	99	2022	12	2
25	7795	0099708	2,26	Normal	2022	4	99	2022	12	2
26	7795	0000730	910,08	Normal	2022	4	99	2022	4	2
27	7795	0000400	4.147,92	Normal	2022	4	99	2022	4	2
28	5300	0000129	4.205,52	Normal	2022	4	99	2022	12	2
29	5300	0000136	2.102,76	Normal	2022	4	99	2022	12	2
30	5300	0099708	0,69	Normal	2022	4	99	2022	12	2
31	5300	0000400	2.103,45	Normal	2022	4	99	2022	4	2
32	9422	0099728	50,83	Normal	2022	4	99	2022	12	2
33	9422	0009130	4.687,21	Normal	2022	4	99	2022	12	2
34	9422	0009135	2.581,71	Normal	2022	4	99	2022	12	2
35	9422	0099518	144,90	Normal	2022	4	99	2022	3	2
36	9422	0009822	999,37	Normal	2022	4	99	2022	3	2
37	9422	0000400	3.010,80	Normal	2022	4	99	2022	4	2

Fonte: Arquivo "ficha-financeira 2022.xls" encaminhado pelo TRT09, via e-mail, em 10/1/2023

Em 3/3/2023, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região encaminhou mensagem eletrônica (e-mail) "apresentando os relatórios com as manifestações requeridas". Enfatizou que "em relação ao que estava ao alcance desta Unidade foram tomadas as providências possíveis, com o ajuste na falha apontada na geração do relatório 'Pagamentos', bem como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ajustes na folha de pagamento para refletir a realidade que se pretende”.

As manifestações da Corte Regional em relação aos apontamentos desta Secretaria quanto aos registros identificados como repetidos nos QUADRO 36 (Tabela 01 - Pagamentos.txt) e QUADRO 37 (ficha-financeira 2022.xls), foram as seguintes:

Em relação ao QUADRO 36 (Tabela 01 - Pagamentos.txt), a Corte Regional informou que, segundo a sua área de Tecnologia da Informação (TI), o código nacional está incorreto ao fazer join - (que é um meio de combinar colunas de uma auto-junção ou mais tabelas, usando valores comuns a cada uma delas) com o “id_servidor”. Afirmou que a solução regional aplicada foi adicionar a tabela de relacionamento para fazer join com a coluna “nr_matricula”.

Em relação ao QUADRO 37 (ficha-financeira 2022.xls), além de usar a mesma argumentação apresentada no parágrafo anterior, o Regional acrescentou que “folhas de sequência 99 foram adotadas como padrão para que fiquem registradas as devoluções efetuadas pelo encerramento de vínculo, cuja soma dos valores tem a sua contraprestação na rubrica 400 - GRU, mediante o recolhimento do valor líquido ao Tesouro por meio de GRU. Resultando em folha com valor líquido igual a 0”.

Como evidência das manifestações referentes ao QUADRO 36 e QUADRO 37, o Regional apresentou a “versão corrigida do arquivo pagamentos em formato TXT”.

Destarte, após a análise do referido arquivo por esta Secretaria, não foi identificada a existência de registros duplicados, sanando, assim, as inconsistências inicialmente identificadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Todavia, em que pese a Corte Regional ter sanado as inconsistências inicialmente identificadas em nível local, destaca-se que elas persistem em nível nacional, uma vez que o TRT afirma que "o código nacional está incorreto". No caso concreto, significa dizer que as mesmas inconsistências aqui identificadas estão propagadas nos demais Regionais.

As fichas financeiras constituem importantes documentos hábeis a dar transparência aos atos de gestão praticados relativamente à vida funcional dos beneficiados da Justiça do Trabalho, bem como aos valores pagos e ressarcidos em cada rubrica de folha de pagamento.

Os relatórios de folha de pagamento extraídos do Sistema FolhaWeb devem retratar com fidedignidade os efeitos financeiros constantes em fichas financeiras. Quando são gerados de forma equivocada, comprometem a confiabilidade, transparência, conformidade e eficiência dos atos de gestão.

Ademais, quando se utiliza uma base de dados inconsistente, imprecisa e/ou distorcida da realidade dos efeitos financeiros ocorridos, inevitavelmente têm-se riscos de validações e conclusões equivocadas ou incompletas.

No caso concreto, em decorrência das considerações nas análises dos registros duplicados constantes no QUADRO 36 e QUADRO 37, foram detectados equivocadamente, por exemplo, pagamentos superiores ao Teto Remuneratório Mensal.

Em que pese não se configurar achado de auditoria em relação ao TRT da 9ª Região, verifica-se a oportunidade de melhorias no Sistema FolhaWeb, no intuito de sanar o risco de comprometimento dos dados e informações tratadas pelo sistema nacional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.12.2 - Manifestação da Governança do SIGEP-JT:

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, a Governança do SIGEP-JT manifestou-se conforme descrito a seguir, concordando com as ocorrências apontadas.

Manifestação da Governança do SIGEP-JT

Em atenção ao Relatório de Fatos Apurados na auditoria conduzida no TRT9, que apontou problemas com as fichas financeiras, não há registro de demanda no *redmine* sobre a questão de repetição de registro na ficha financeira - relatório CCAUD/CSJT (tabela 01 - Pagamentos) gerada no formato TXT ou ficha financeira - relatório exportado para *Excel*.

Contudo, ao simular a situação emitindo o relatório de ficha financeira CCAUD/CSJT, nossa TI verificou que em casos que o servidor possui 2 relacionamentos (por exemplo, Extraquadro e Inativo, inativo e pensionista) há repetição de registro no relatório. Contudo, o fato não se repete no cadastro de movimento, ou na versão do relatório em PDF, nem nos contracheques. O erro é no relatório ficha financeira CCAUD/CSJT.

Para prosseguir com a correção do problema de duplicação nos registros no relatório CCAUD, foi aberto um *redmine* de Defeito em Produção #55577.

Já em relação a ficha financeira, gerado no menu > Relatório > Ficha financeira, não identificamos duplicidade. Dessa forma, solicitaremos ao TRT9 para abrir *redmine* nacional no projeto Folhawebe e detalhar o problema para viabilizar a análise e tratamento do defeito. (grifo nosso)

Por fim, afirmou que as informações apresentadas "representam a posição da estrutura de governança do sistema nacional SIGEP-JT perante os fatos relatados no Relatório de Fatos Apurados (RFA)".

2.12.3 - Análise:

A Governança do SIGEP-JT ratificou o achado de auditoria, mostrando-se alinhada aos apontamentos da auditoria e, a fim de sanar o problema, procedeu à abertura de chamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

técnico na ferramenta Redmine para correção do problema relatado.

Acerca disso, cumpre esclarecer que, em que pese a abertura do chamado técnico pela Governança do SIGEP-JT, o erro persiste até a sua solução no sistema, motivo pelo qual a ação tomada não se configura suficiente para o afastamento do achado de auditoria e para saneamento dos riscos apontados.

Nesse sentido, apresenta-se ao CSJT proposta de encaminhamento para assegurar efeito vinculante ao saneamento da ocorrência apontada.

2.12.4 - Objetos analisados:

- Fichas Financeiras 2022.

2.12.5 - Critérios de auditoria:

- Princípios da Transparência, Eficiência e da Segurança Jurídica.

2.12.6 - Evidências:

- Arquivo "Registro Repetido - Tab Pagamento.pdf";
- Informação CSJT.SGPES.SETIC.CSAN 149/2023;
- Manifestação Governança SIGEP-JT - Registros Repetidos;
- Redmine - Defeito em Produção 55577.

2.12.7 - Causas:

- Falhas na definição dos requisitos mínimos para disponibilização das fichas financeiras.

2.12.8 - Efeitos:

- Prejuízo informacional para a Gestão de Pessoas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.12.9 - Proposta de encaminhamento:

Determinar, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, às Secretarias de Gestão de Pessoas (SEGPES/CSJT) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC/CSJT), com o apoio da Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT (CNE-SIGEP-JT) e demais instâncias de governança deste sistema nacional, que:

- a) realizem estudo conclusivo, **em até 120 dias**, acerca das informações necessárias que devem constar das fichas financeiras, bem como sua diagramação, de forma a resguardar os princípios da transparência, da eficiência e da segurança jurídica;
- b) definam e aprovem Plano de Ação, **em até 180 dias**, com a definição dos prazos e responsáveis para a implementação dos ajustes necessários nas fichas financeiras.

2.13 - Irregularidades nos pagamentos de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ).

2.13.1 - Situação encontrada:

Foram constatados **235** pagamentos de GECJ superiores a 30 (trinta) dias mensais, realizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2022, em desacordo aos critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 155, de 23/10/2015.

O artigo 6º da Resolução CSJT nº 155/2015, dispõe, em seus §§ 2º e 4º, que: o valor da GECJ corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

paga *pro rata tempore*; e que, para efeito do pagamento da gratificação, a apuração do período superior a três dias úteis, ainda que ocorra de forma descontínua, será considerada dentro do mês do calendário.

ART. 6º DA RESOLUÇÃO CSJT nº 155/2015

§ 1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ não inclui sábados, domingos e feriados, salvo se a substituição for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado **para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e será paga pro rata tempore.**

§ 3º A percepção da gratificação dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens previstas em lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

§ 4º Para efeito do pagamento da gratificação, **a apuração do período superior a três dias úteis, ainda que ocorra de forma descontínua, será considerada dentro do mês do calendário.** (grifo nosso)

O quadro a seguir apresenta os registros identificados com pagamentos de GECJ superiores a 30 dias durante o exercício de 2022, ordenados por beneficiado identificado pelo código, mês/ano de referência e mês/ano de pagamento:

Em Reais

QUADRO 38									
PAGAMENTOS DE GECJ REALIZADOS EM 2022 SUPERIORES A 30 DIAS MENSAIS									
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	QTD DIAS PAGOS	SEQ FOLHA	ANO REF.	MÊS REF.	ANO PAGTO	MÊS PAGTO
1	02720	0003025	11.604,03	31	58	2022	7	2022	8
2	01456	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
3	01456	0003025	12.214,76	31	58	2022	5	2022	6
4	01456	0003025	12.214,76	31	58	2022	7	2022	8
5	01456	0003025	12.214,76	31	58	2022	8	2022	9
6	43385	0003025	11.023,82	31	58	2022	8	2022	9
7	78809	0003025	11.023,82	31	59	2022	1	2022	2
8	78809	0003025	11.023,82	31	58	2022	7	2022	8
9	78809	0003025	11.023,82	31	58	2022	8	2022	9
10	00038	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
11	00038	0003025	12.214,76	31	58	2022	3	2022	4
12	00038	0003025	12.214,76	31	58	2022	5	2022	6
13	00038	0003025	12.214,76	31	58	2022	7	2022	8
14	00038	0003025	12.214,76	31	58	2022	8	2022	9
15	00038	0003025	12.214,76	31	58	2022	10	2022	11
16	03165	0003025	11.604,03	31	58	2022	10	2022	11
17	02560	0003025	11.604,03	31	58	2022	7	2022	8
18	33164	0003025	11.604,03	31	58	2022	5	2022	6
19	33164	0003025	11.604,03	31	58	2022	7	2022	8
20	33164	0003025	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 38									
PAGAMENTOS DE GECJ REALIZADOS EM 2022 SUPERIORES A 30 DIAS MENSAIS									
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	QTD DIAS PAGOS	SEQ FOLHA	ANO REF.	MÊS REF.	ANO PAGTO	MÊS PAGTO
21	33164	0003025	11.604,03	31	58	2022	10	2022	11
22	78470	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
23	78470	0003025	12.214,76	31	58	2022	10	2022	11
24	01035	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
25	01035	0003025	12.214,76	31	58	2022	5	2022	6
26	01035	0003025	12.214,76	31	58	2022	8	2022	9
27	01044	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
28	01044	0003025	12.214,76	31	58	2022	3	2022	4
29	01044	0003025	12.214,76	31	58	2022	5	2022	6
30	01044	0003025	12.214,76	31	58	2022	7	2022	8
31	01044	0003025	12.214,76	31	58	2022	8	2022	9
32	00056	0003025	12.214,76	31	58	2022	5	2022	6
33	00056	0003025	12.214,76	31	58	2022	10	2022	11
34	36522	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
35	36522	0003025	12.214,76	31	58	2022	5	2022	6
36	36522	0003025	12.214,76	31	58	2022	7	2022	8
37	36522	0003025	12.214,76	31	58	2022	8	2022	9
38	76706	0003025	11.023,82	31	58	2022	5	2022	6
39	03970	0003025	11.604,03	31	58	2022	5	2022	6
40	03970	0003025	11.604,03	31	58	2022	7	2022	8
41	05965	0003025	11.604,03	31	59	2022	1	2022	2
42	04912	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
43	04912	0003025	12.214,76	31	58	2022	3	2022	4
44	04912	0003025	12.214,76	31	58	2022	7	2022	8
45	04912	0003025	12.214,76	31	58	2022	8	2022	9
46	04912	0003025	12.214,76	31	58	2022	10	2022	11
47	04681	0003025	12.214,76	31	58	2022	3	2022	4
48	04681	0003025	12.214,76	31	58	2022	7	2022	8
49	04681	0003025	12.214,76	31	58	2022	8	2022	9
50	04681	0003025	12.214,76	31	58	2022	10	2022	11
51	72912	0003025	11.023,82	31	58	2022	7	2022	8
52	72912	0003025	11.023,82	31	58	2022	8	2022	9
53	72912	0003021	11.023,82	31	58	2022	10	2022	11
54	70210	0003025	11.023,82	31	59	2022	1	2022	2
55	70210	0003025	11.023,82	31	58	2022	7	2022	8
56	70210	0003025	11.023,82	31	58	2022	8	2022	9
57	04761	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
58	04761	0003025	12.214,76	31	58	2022	5	2022	6
59	04761	0003025	12.214,76	31	58	2022	8	2022	9
60	04761	0003025	12.214,76	31	58	2022	10	2022	11
61	05787	0003025	11.604,03	31	58	2022	5	2022	6
62	05787	0003025	11.604,03	31	58	2022	7	2022	8
63	05787	0003025	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
64	05787	0003025	11.604,03	31	58	2022	10	2022	11
65	36362	0003025	11.604,03	31	58	2022	5	2022	6
66	36362	0003025	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
67	36362	0003025	11.604,03	31	58	2022	10	2022	11
68	36694	0003025	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
69	07932	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
70	07932	0003025	12.214,76	31	58	2022	5	2022	6
71	07932	0003025	12.214,76	31	58	2022	10	2022	11
72	07431	0003025	12.214,76	31	58	2022	3	2022	4
73	07431	0003025	12.214,76	31	58	2022	7	2022	8
74	07431	0003025	12.214,76	31	58	2022	8	2022	9
75	07431	0003025	12.214,76	31	58	2022	10	2022	11
76	89894	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
77	89894	0003025	12.214,76	31	58	2022	3	2022	4
78	89894	0003025	12.214,76	31	58	2022	7	2022	8
79	09525	0003025	11.604,03	31	58	2022	5	2022	6
80	09525	0003025	11.604,03	31	58	2022	7	2022	8
81	09525	0003025	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
82	57611	0003025	11.023,82	31	58	2022	5	2022	6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 38									
PAGAMENTOS DE GECJ REALIZADOS EM 2022 SUPERIORES A 30 DIAS MENSAIS									
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	QTD DIAS PAGOS	SEQ FOLHA	ANO REF.	MÊS REF.	ANO PAGTO	MÊS PAGTO
83	57611	0003025	11.023,82	31	58	2022	10	2022	11
84	45488	0003025	11.604,03	31	58	2022	7	2022	8
85	45488	0003021	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
86	45488	0003021	11.604,03	31	58	2022	10	2022	11
87	09982	0003025	11.604,03	31	58	2022	5	2022	6
88	09982	0003025	11.604,03	31	58	2022	7	2022	8
89	09982	0003025	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
90	09982	0003025	11.604,03	31	58	2022	10	2022	11
91	10320	0003025	11.604,03	31	58	2022	5	2022	6
92	10320	0003025	11.604,03	31	58	2022	7	2022	8
93	10320	0003025	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
94	10320	0003025	11.604,03	31	58	2022	10	2022	11
95	10150	0003025	11.604,03	31	59	2022	1	2022	3
96	10150	0003025	11.604,03	31	58	2022	5	2022	6
97	10150	0003025	11.604,03	31	58	2022	10	2022	11
98	09703	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
99	33754	0003025	11.604,03	31	58	2022	5	2022	6
100	33754	0003025	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
101	33754	0003025	11.604,03	31	58	2022	10	2022	11
102	10885	0003021	11.604,03	31	58	2022	7	2022	8
103	33155	0003025	11.604,03	31	59	2022	1	2022	2
104	33155	0003025	11.604,03	31	58	2022	5	2022	6
105	33155	0003025	11.604,03	31	58	2022	10	2022	11
106	90939	0003025	11.023,82	31	58	2022	10	2022	11
107	12146	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
108	12146	0003025	12.214,76	31	58	2022	3	2022	4
109	12146	0003025	12.214,76	31	58	2022	7	2022	8
110	12146	0003025	12.214,76	31	58	2022	10	2022	11
111	43920	0003025	11.604,03	31	58	2022	7	2022	8
112	60500	0003025	11.023,82	31	58	2022	10	2022	11
113	15219	0003025	11.604,03	31	59	2022	1	2022	2
114	14300	0003025	11.604,03	31	58	2022	3	2022	4
115	14300	0003025	11.604,03	31	58	2022	5	2022	6
116	14300	0003025	12.214,76	31	58	2022	10	2022	11
117	14472	0003021	11.604,03	31	58	2022	7	2022	8
118	14472	0003021	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
119	14472	0003021	11.604,03	31	58	2022	10	2022	11
120	43812	0003025	11.604,03	31	58	2022	7	2022	8
121	43812	0003025	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
122	73750	0003025	11.023,82	31	58	2022	7	2022	8
123	17527	0003025	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
124	17527	0003025	11.604,03	31	58	2022	10	2022	11
125	37074	0003025	11.604,03	31	58	2022	5	2022	6
126	37074	0003025	11.604,03	31	58	2022	7	2022	8
127	37074	0003025	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
128	37074	0003025	11.604,03	31	58	2022	10	2022	11
129	17760	0003025	11.604,03	31	58	2022	5	2022	6
130	17760	0003025	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
131	43877	0003021	11.604,03	31	58	2022	5	2022	6
132	43877	0003021	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
133	43877	0003021	11.604,03	31	58	2022	10	2022	11
134	16851	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
135	16851	0003025	12.214,76	31	58	2022	5	2022	6
136	16851	0003025	12.214,76	31	58	2022	7	2022	8
137	16851	0003025	12.214,76	31	58	2022	8	2022	9
138	15952	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
139	15952	0003025	12.214,76	31	58	2022	5	2022	6
140	15952	0003025	12.214,76	31	58	2022	10	2022	11
141	18177	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
142	18177	0003025	12.214,76	31	58	2022	3	2022	4
143	18177	0003025	12.214,76	31	58	2022	5	2022	6
144	18177	0003025	12.214,76	31	58	2022	7	2022	8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 38									
PAGAMENTOS DE GECJ REALIZADOS EM 2022 SUPERIORES A 30 DIAS MENSAIS									
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	QTD DIAS PAGOS	SEQ FOLHA	ANO REF.	MÊS REF.	ANO PAGTO	MÊS PAGTO
145	18177	0003025	12.214,76	31	58	2022	8	2022	9
146	18177	0003025	12.214,76	31	58	2022	10	2022	11
147	36881	0003021	11.604,03	31	58	2022	5	2022	6
148	36881	0003021	11.604,03	31	58	2022	7	2022	8
149	36881	0003021	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
150	36881	0003021	11.604,03	31	58	2022	10	2022	11
151	20792	0003025	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
152	20792	0003025	11.604,03	31	58	2022	10	2022	11
153	20219	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
154	20219	0003025	12.214,76	31	58	2022	5	2022	6
155	20219	0003025	12.214,76	31	58	2022	10	2022	11
156	18186	0003025	12.214,76	31	58	2022	3	2022	4
157	18186	0003025	12.214,76	31	58	2022	5	2022	6
158	18186	0003025	12.214,76	31	58	2022	8	2022	9
159	18186	0003025	12.214,76	31	58	2022	10	2022	11
160	21593	0003025	11.604,03	31	59	2022	1	2022	2
161	21593	0003025	11.604,03	31	58	2022	7	2022	8
162	21593	0003025	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
163	21593	0003025	11.604,03	31	58	2022	10	2022	11
164	21842	0003025	11.604,03	31	58	2022	5	2022	6
165	21842	0003025	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
166	21842	0003025	11.604,03	31	58	2022	10	2022	11
167	68894	0003025	11.023,82	31	58	2022	5	2022	6
168	60090	0003021	11.023,82	31	58	2022	8	2022	9
169	60090	0003021	11.023,82	31	58	2022	10	2022	11
170	22779	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
171	22779	0003025	12.214,76	31	58	2022	3	2022	4
172	22779	0003025	12.214,76	31	58	2022	5	2022	6
173	22779	0003025	12.214,76	31	58	2022	7	2022	8
174	22779	0003025	12.214,76	31	58	2022	8	2022	9
175	22779	0003025	12.214,76	31	58	2022	10	2022	11
176	22788	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
177	22788	0003025	12.214,76	31	58	2022	7	2022	8
178	22788	0003025	12.214,76	31	58	2022	8	2022	9
179	23696	0003021	12.214,76	31	58	2022	7	2022	8
180	23696	0003021	12.214,76	31	58	2022	8	2022	9
181	23696	0003021	12.214,76	31	58	2022	10	2022	11
182	43910	0003025	11.604,03	31	58	2022	7	2022	8
183	24441	0003025	12.214,76	31	58	2022	8	2022	9
184	100365	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
185	100365	0003025	12.214,76	31	58	2022	3	2022	4
186	100365	0003025	12.214,76	31	58	2022	5	2022	6
187	100365	0003025	12.214,76	31	58	2022	7	2022	8
188	100365	0003025	12.214,76	31	58	2022	10	2022	11
189	54119	0003025	11.023,82	31	58	2022	5	2022	6
190	54119	0003025	11.023,82	31	58	2022	10	2022	11
191	49870	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
192	49870	0003025	12.214,76	31	58	2022	3	2022	4
193	24970	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
194	24970	0003025	12.214,76	31	58	2022	3	2022	4
195	25770	0003025	11.604,03	31	58	2022	5	2022	6
196	28530	0003025	11.604,03	31	58	2022	7	2022	8
197	50334	0003025	11.023,82	31	58	2022	5	2022	6
198	27621	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
199	27621	0003025	12.214,76	31	58	2022	3	2022	4
200	27621	0003025	12.214,76	31	58	2022	5	2022	6
201	27621	0003025	12.214,76	31	58	2022	8	2022	9
202	32283	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
203	32283	0003025	12.214,76	31	58	2022	5	2022	6
204	32283	0003025	12.214,76	31	58	2022	7	2022	8
205	32283	0003025	12.214,76	31	58	2022	8	2022	9
206	27980	0003025	11.604,03	31	58	2022	5	2022	6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 38									
PAGAMENTOS DE GECJ REALIZADOS EM 2022 SUPERIORES A 30 DIAS MENSAIS									
Nº	CÓDIGO	RUBRICA	VALOR RUBRICA	QTD DIAS PAGOS	SEQ FOLHA	ANO REF.	MÊS REF.	ANO PAGTO	MÊS PAGTO
207	27980	0003025	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
208	27980	0003025	11.604,03	31	58	2022	10	2022	11
209	36489	0003025	11.604,03	31	59	2022	1	2022	2
210	36489	0003025	11.604,03	31	58	2022	7	2022	8
211	36489	0003025	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
212	28610	0003025	11.604,03	31	58	2022	5	2022	6
213	28610	0003025	11.604,03	31	58	2022	7	2022	8
214	28610	0003025	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
215	27185	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
216	27185	0003025	12.214,76	31	58	2022	3	2022	4
217	27185	0003025	12.214,76	31	58	2022	5	2022	6
218	27185	0003025	12.214,76	31	58	2022	7	2022	8
219	43198	0003025	11.604,03	31	58	2022	5	2022	6
220	43198	0003025	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
221	43198	0003025	11.604,03	31	58	2022	10	2022	11
222	78827	0003025	11.023,82	31	58	2022	5	2022	6
223	78827	0003025	11.023,82	31	58	2022	10	2022	11
224	74120	0003025	12.214,76	31	58	2022	1	2022	2
225	74120	0003025	12.214,76	31	58	2022	3	2022	4
226	74120	0003025	12.214,76	31	58	2022	7	2022	8
227	74120	0003025	12.214,76	31	58	2022	8	2022	9
228	29706	0003025	11.604,03	31	58	2022	5	2022	6
229	29706	0003025	11.604,03	31	58	2022	7	2022	8
230	29706	0003025	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9
231	29706	0003025	11.604,03	31	58	2022	10	2022	11
232	29902	0003025	11.604,03	31	58	2022	1	2022	3
233	29902	0003025	11.604,03	31	58	2022	3	2022	4
234	29902	0003025	11.604,03	31	58	2022	7	2022	8
235	29902	0003025	11.604,03	31	58	2022	8	2022	9

Fonte: Tabela de Pagamentos de 2022 do TRT da 9ª Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região informou que "a quantidade de dias-GECJ é apurado pelo sistema nacional (SIGEP-GECJ), que apura 31 dias para os meses que tem essa quantidade de dias. Esse sistema não restringe a apuração da GECJ ao limite de 30 dias por mês", *in verbis*:

MANIFESTAÇÃO TRT09 - 3/3/2023

A quantidade de dias-GECJ é apurado pelo sistema nacional (SIGEP-GECJ), que apura 31 dias para os meses que tem essa quantidade de dias. Esse sistema não restringe a apuração da GECJ ao limite de 30 dias por mês. Na FolhaWeb o cálculo das rubricas nacionais 3025 e 3021 (GECJ SEM PREVIDENCIA e GECJ COM PREVIDENCIA, respectivamente), cuja a fórmula de cálculo é "(VAR@GECJ_DIAS_MES_ATUAL * (1)) * (VAR@VAR_SUBSIDIO_MAGISTRADO_GECJ_MES_ATUAL / 3 / 30)", considera essa quantidade de dias na variável "VAR@GECJ_DIAS_MES_ATUAL".

Destaca-se que, em que pese os valores descontados a título de "abate teto" terem limitado os valores líquidos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pagos ao Teto Remuneratório mensal, houve violação ao princípio da conformidade, visto que os valores pagos equivalem a 31 dias mensais, contrariando o disposto no § 2º do art. 6º da Resolução CSJT nº 155/2015.

Dessa forma, deverá o sistema nacional ajustar-se, a fim de conferir conformidade aos atos de gestão da Justiça Trabalhista no que tange os pagamentos de GECJ, em observância ao art. 6º da Resolução CSJT nº 155/2015.

2.13.2 - Manifestação da Governança do SIGEP-JT:

Em sua manifestação ao Relatório de Fatos Apurados, a Governança do SIGEP-JT manifestou-se conforme descrito a seguir.

Diante da presente determinação da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT e considerando o compromisso de zelar pela manutenção de um sistema assertivo e fiel às normas vigentes, **solicitaremos à nossa equipe de TI, com a devida urgência, a alteração do programa para que o limite temporal de acúmulo mensal a ser informado ao Sistema FolhaWeb se restrinja a 30 dias.**

Importante registrar que, durante o desenvolvimento do programa, para possibilitar a sua utilização em âmbito nacional, este TRT, ciente da grande responsabilidade assumida, diligenciou junto aos demais Tribunais no sentido de dirimir quaisquer dúvidas alusivas à interpretação da norma, sendo certo que o problema ora suscitado não foi objeto de questionamentos à época.

Registre-se, ainda, que, apesar da atual forma de apuração ser utilizada pelo sistema desde 03/2016, auditorias anteriores não identificaram o mesmo achado, o que corroborou o entendimento de que o artigo 6º da Resolução CSJT nº 155/2015 não impõe o limite de 30 dias de pagamento mensal, mas, sim, um mecanismo de padronização do valor diário da gratificação em meses com diferentes quantidades de dias.

Em tempo, destacamos que o procedimento atual do sistema bem como a pretendida alteração não produzem efeitos financeiros, haja vista o limite de pagamento estabelecido pela aplicação do teto constitucional da magistratura.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Frise-se que o TRT-3 continuará envidando todos os esforços na busca da excelência dos módulos do SIGEP-JT sob sua responsabilidade, primando pela transparência dos indicadores de governança no âmbito de toda a Justiça do Trabalho.

Por fim, é importante pontuar que a equipe responsável já registrou a demanda supramencionada no redmine, ferramenta de trabalho utilizada no âmbito do Programa SIGEP-JT, sob a issue "Melhoria Negocial #55496". (grifo nosso).

2.13.3 - Análise:

Ante a manifestação da Governança do SIGEP-JT, em relação à afirmação de que **"o problema ora suscitado não foi objeto de questionamentos à época"** pelos Tribunais Regionais do Trabalho, impende registrar que o fato de o problema não ser levantado por ocasião do desenvolvimento do sistema não implica concluir que a falha não exista.

Ademais, observa-se, ainda, que a Governança do SIGEP-JT equivoca-se ao registrar que "apesar da atual forma de apuração ser utilizada pelo sistema desde 03/2016, **auditorias anteriores não identificaram o mesmo achado**, o que corroborou o entendimento de que o artigo 6º da Resolução CSJT nº 155/2015 não impõe o limite de 30 dias de pagamento mensal, mas, sim, um mecanismo de padronização do valor diário da gratificação em meses com diferentes quantidades de dias". Acerca disso, cumpre esclarecer que este achado de auditoria foi objeto de apreciação por ocasião do Acórdão CSJT-A-4607-75-2016-5-90-0000, publicado em novembro de 2017, conforme descrito a seguir:

Acórdão CSJT-A-4607-75-2016-5-90-0000

Por fim, a equipe de auditoria observou situações envolvendo "Pagamentos de GECJT com a utilização de divisor diferente de 30 para apuração do valor diário devido".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Como estabelece o art. 6º, §2º, da Res. CSJT nº 155/15, 30 (trinta) é o divisor a ser utilizado para apuração do valor diário devido a título de GECJ.

Assim, independente da quantidade de dias do mês, o valor diário da gratificação deve corresponder a 1/3 do subsídio do magistrado designado dividido por 30. Não obstante, dois Tribunais Regionais adotaram divisor diverso.

No TRT da 21ª Região foram encontrados dois pagamentos em contrariedade ao art. 6º, §2º, da Res. CSJT nº 155/15.

Em sua manifestação, o Tribunal Regional apenas confirma que utiliza como divisor a exata quantidade de dias existentes no mês de substituição.

Por tal motivo, as medidas saneadoras propostas no relatório final não de ser acatadas por este Conselho.

O TRT da 22ª Região, de igual modo, confirma que utiliza como divisor a exata quantidade de dias do mês de referência, ante o que as propostas de encaminhamento também devem ser homologadas no particular.

Por tudo isso, imperiosa a adoção das propostas de encaminhamento formuladas pela CCAUD em relação ao QUARTO ACHADO de auditoria e que ainda se fizerem necessárias, considerando eventuais medidas já adotadas pelos TRTs no sentido de sanar as irregularidades encontradas..." (grifo nosso)

Todavia, esclarecidas as colocações feitas pela Governança do SIGEP-JT, constata-se que a mesma ratifica o achado de auditoria e, a fim de sanar o problema, procedeu à abertura de demanda "Melhoria Negocial #55496" na ferramenta de trabalho utilizada no âmbito do Programa SIGEP-JT.

Acerca disso, impende reiterar que, em que pese a abertura do chamado técnico pela Governança do SIGEP-JT, o erro persiste até a sua solução no sistema, motivo pelo qual a ação tomada não se configura suficiente para o afastamento do achado de auditoria e para saneamento dos riscos apontados.

Nesse sentido, apresenta-se ao CSJT proposta de encaminhamento para assegurar efeito vinculante ao saneamento da ocorrência apontada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.13.4 - Objetos analisados:

- Fichas Financeiras 2022 dos Magistrados.

2.13.5 - Critérios de auditoria:

- Resolução CSJT n° 155/2015;
- Lei n° 13.752/2018;
- CF 1988, art. 37, inciso XI.

2.13.6 - Evidências:

- Arquivo "GECJ - Pagamento mensal superior a 30 dias";
- Manifestação Governança SIGEP-JT - Irregularidade GECJ;
- Redmine - GECJ - Defeito em Produção 55496.

2.13.7 - Causas:

- Fórmula de cálculo para os pagamentos de GECJ, utilizada pelo Sistema FolhaWeb, divergente dos critérios da Resolução CSJT n° 155/2015.

2.13.8 - Efeitos:

- Inconformidade sistêmica com a Resolução CSJT n° 155/2015.

2.13.9 - Proposta de encaminhamento:

Determinar, com fulcro no art. 97 do Regimento Interno do CSJT, às Secretarias de Gestão de Pessoas (SEGPES/CSJT) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC/CSJT), com o apoio da Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT (CNE-SIGEP-JT) e demais instâncias de governança deste sistema nacional, que atualizem, **em até 30 dias**, a fórmula de cálculo para os pagamentos de GECJ, observando o disposto no artigo 6° da Resolução CSJT n° 155/2015.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. CONCLUSÃO

A partir dos trabalhos desenvolvidos, pôde-se concluir que os objetivos delineados para a auditoria foram alcançados, sendo possível obter respostas para as questões formuladas.

Em relação às Questões de Auditoria n^{os} 1 a 3, que tratam do Tema Governança Aplicada à Gestão de Pessoas, os procedimentos evidenciaram que o TRT não dispõe de modelo de governança de gestão de pessoas (Achado 2.1) e que o Comitê de Pessoas, embora instituído formalmente, não teve sua atuação efetivada (Achado 2.2).

Em relação à Avaliação da Estrutura Organizacional e de Pessoal do TRT da 9^a Região, Questão de Auditoria n^o 4, as principais inconformidades encontradas foram relativas a inconsistências nas informações organizacionais (Achado 2.3), ao descumprimento das exigências normativas quanto à padronização de nomenclaturas (Achado 2.4) e a falhas na atribuição de cargos em comissão e funções comissionadas aos titulares de unidades administrativas (Achado 2.5).

Quanto ao Cadastro de Pessoal, Questões de Auditoria n^{os} 5 a 10, as principais inconformidades encontradas foram relativas à promoção na carreira de servidores sem observar o requisito de horas de treinamento na classe anterior (Achado 2.7), progressão funcional sem desconsiderar períodos sem efetivo exercício do servidor (Achado 2.8) e inconsistências nas bases de dados de dependentes (Achado 2.10) e de beneficiários de pensão alimento (Achado 2.11).

Sob o aspecto das Vantagens Pecuniárias pagas a magistrados e servidores, Questões de Auditoria n^{os} 11 a 13, identificaram-se inconsistências nos pagamentos do Adicional de Qualificação por Ações de Treinamento - AQ-AT (Achado 2.9).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, durante as avaliações realizadas na presente ação de auditoria, no escopo da auditoria, verificaram-se falhas no Sistema de Gestão de Pessoas da JT (SIGEP-JT) relativas à duplicidade na extração das fichas financeiras do FolhaWeb (Achado 2.12) e irregularidade no cálculo da rubrica de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) (Achado 2.13),

Nesse contexto, as propostas de encaminhamento buscam contribuir para a eficiência da Governança e Gestão de Pessoas na Justiça do Trabalho e para o resguardo da legalidade, razoabilidade, moralidade e eficiência no cadastro de pessoal e no processamento de folha de pagamentos.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultado da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região e em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, a equipe identificou 13 (treze) achados de auditoria relacionados à governança e gestão de pessoas e benefícios.

Em sua manifestação acerca dos fatos apurados, o TRT apresentou providência satisfatória para a plena solução de 1 (um) dos achados, motivo pelo qual não cabe, em relação a esse, qualquer proposta de encaminhamento.

Assim sendo, quanto aos demais achados, que requerem a adoção de providências saneadoras, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.1.1. defina e aprove formalmente, **em até 90 dias**, o modelo de governança aplicado à gestão de pessoas, contendo, no mínimo: as diretrizes de governança, as instâncias de governança, seus funcionamentos, atribuições e responsabilidades;

4.1.2. ultime, **em até 30 dias**, a aprovação formal do Plano de Gestão de Pessoas pelo seu Tribunal Pleno;

4.1.3. conclua o processo de composição do Comitê de Pessoas e efetive sua atuação, **em até 30 dias**, em especial quanto à definição das diretrizes de governança e gestão de pessoas em alinhamento à estratégia do Tribunal;

4.1.4. proceda, **em até 150 dias**, aos ajustes necessários às bases de dados relativas a lotações, situações funcionais, cargos efetivos e funções e cargos comissionados, a fim de regularizar as inconcistências apontadas;

4.1.5. aprimore, **em até 150 dias**, seus controles internos de atualização das bases de dados relativas a lotações, situações funcionais, cargos efetivos e funções e cargos comissionados, de forma a garantir transparência, confiabilidade e precisão nos procedimentos operacionais;

4.1.6. adote, **em até 90 dias**, providências a fim de garantir que as nomenclaturas de órgãos colegiados, de unidades da Administração e das áreas judiciária e administrativa e de cargos em comissão e funções comissionadas das Varas do Trabalho estejam em conformidade com o disposto nos Anexos I, II, III e V da Resolução CSJT 296/2021;

4.1.7. adeque, **em até 60 dias**, as lotações e as funções dos servidores lotados em unidades administrativas do Tribunal,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

observando as devidas retribuições dos seus titulares, conforme estabelecido na legislação;

4.1.8. aprimore, **em até 150 dias**, seus controles internos, com vistas à correta lotação e destinação de função aos servidores titulares de unidades administrativas do TRT, observando a Resolução CSJT n° 296/2021;

4.1.9. realize, **em até 120 dias**, revisão das promoções funcionais concedidas nos últimos 5 anos;

4.1.10. proceda, **em até 150 dias**:

4.1.10.1. aos ajustes no cadastro do servidor que se encontra em Padrão/Classe inadequados;

4.1.10.2. à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n° 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente em virtude da promoção indevida do servidor, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.11. aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos no processo de trabalho de promoção funcional, de forma a garantir que seja observado o cumprimento do requisito de oitenta horas-aula de treinamento na classe anterior previsto na Lei n° 11.416/2006 e na Portaria Conjunta n° 1/2007;

4.1.12. realize, **em até 150 dias**, a revisão das progressões funcionais e promoções realizadas nos últimos 5 anos e proceda aos ajustes no cadastro dos servidores que se encontrem em Padrão/Classe inadequados;

4.1.13. encaminhe, **em até 150 dias**, ao TCU, os respectivos atos de alteração de concessão das aposentadorias da servidora de código 43527 e do servidor de código 60798, conforme estabelece alínea i do § 1° do art. 2° da IN TCU N° 78/2018;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.1.14. proceda, **em até 180 dias**, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente em virtude das progressões indevidas do servidores de códigos 88592, 43840, 53176, 40759, 50719 e 76457 e à revisão a que se refere o item 1, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.15. aprimore, **em até 150 dias**, os controles internos, de forma a garantir que a apuração das datas de progressões e de promoções funcionais desconsidere os períodos não computáveis, previstos na Lei nº 8.112/1990 e na Portaria Conjunta nº 1/2007;

4.1.16. realize, **em até 60 dias**, a revisão do cálculo dos Adicionais de Qualificação em Ações de Treinamento - AQ-AT pagos nos últimos 5 (cinco) anos, a fim de apurar o quantitativo indevidamente pago até a presente data;

4.1.17. promova, **em até 90 dias**, os ajustes financeiros necessários, a fim de regularizar a situação relatada para os servidores no QUADRO 30, bem como para as demais ocorrências decorrentes da revisão determinada no item 1;

4.1.18. proceda, **em até 120 dias**, à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, dos valores pagos indevidamente a título de Adicional de Qualificação em Ações de Treinamento - AQ-AT, apresentados no QUADRO 30 e apurados na revisão determinada no item 1, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;

4.1.19. promova, **em até 60 dias**, a revisão da base de dados de dependentes, com vistas a sua regularização, correção e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atualização, proporcionando, assim, confiabilidade aos registros;

4.1.20. promova, **em até 90 dias**, a adequação da base de dados de dependentes das situações apontadas no QUADRO 32; e

4.1.21. proceda, **em até 60 dias**, à revisão da base de dados de beneficiários de pensão alimentícia e os ajustes necessários.

4.2. Determinar às Secretarias de Gestão de Pessoas (SEGPES/CSJT) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC/CSJT), com o apoio da Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT (CNE-SIGEP-JT) e demais instâncias de governança desse sistema nacional, que:

4.2.1. realizem estudo conclusivo, **em até 120 dias**, acerca das informações necessárias que devem constar das fichas financeiras, bem como sua diagramação, de forma a resguardar os princípios da transparência, da eficiência e da segurança jurídica;

4.2.2. definam e aprovem Plano de Ação, **em até 180 dias**, com a definição dos prazos e responsáveis para a implementação dos ajustes necessários nas fichas financeiras; e

4.2.3. atualizem, **em até 30 dias**, a fórmula de cálculo para os pagamentos de GECJ, observando o disposto no artigo 6º da Resolução CSJT nº 155/2015.

4.3. Recomendar às Secretarias de Gestão de Pessoas (SEGPES/CSJT) e de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC/CSJT), com o apoio da Coordenação Nacional Executiva do SIGEP-JT (CNE-SIGEP-JT) e demais instâncias de governança desse sistema nacional, que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4.3.1. realizem estudos acerca da existência de funcionalidades e controles implementados no SIGEP-JT que assegurem a adequada promoção funcional, especialmente quanto à observância do requisito de 80 horas de treinamento na classe anterior; e

4.3.2. avaliem a oportunidade e a conveniência de implementar no SIGEP-JT os controles relativos à promoção funcional, caso os controles sejam inexistentes ou insuficientes, a fim de mitigar os riscos de promoções irregulares no âmbito da Justiça do Trabalho.

Brasília, 29 de junho de 2023.

FRANCIMARIO BEZERRA LOURENÇO

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão
de Pessoas e Benefícios
SAGPES/SECAUDI/CSJT

HELENA LOBOSQUE DE OLIVERIA CUNHA

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão
de Pessoas e Benefícios
SAGPES/SECAUDI/CSJT

RAPHAEL HIROSHI SILVA MURATA

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão
de Pessoas e Benefícios
SAGPES/SECAUDI/CSJT

FERNANDA BRANT DE MORAES LONDE

Supervisora da Seção de Auditoria de Gestão
de Pessoas e Benefícios
SAGPES/SECAUDI/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Secretário de Auditoria
SECAUDI/CSJT